

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 242

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.713, de 15 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.714, de 15 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.715, de 15 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.716, de 15 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.717, de 15 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.718, de 15 de outubro de 1941
Decreto-lei n. 3.719, de 15 de outubro de 1941
Decreto n. 7.822, de 10 de setembro de 1941
Decreto n. 7.849, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 7.961, de 30 de setembro de 1941
Decreto n. 7.962, de 30 de setembro de 1941
Decreto n. 7.966, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.967, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.969, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.970, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.971, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.972, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.973, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.975, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.976, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.977, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.979, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.982, de 1 de outubro de 1941
Decreto n. 7.983, de 2 de outubro de 1941
Decreto n. 8.036, de 9 de outubro de 1941
Decreto n. 8.058, de 15 de outubro de 1941

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 15 de outubro de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 15 de outubro de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 15 de outubro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Seleção — Serviços Auxiliares.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ata da 192.ª Sessão.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço do Pessoal, da Divisão do Material, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Diretoria de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria dos Fundos do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Fomento da Produção Mineral e da Divisão de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.713 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1941.

Determina o recolhimento ao Tesouro Nacional de taxas terminais cobradas pelas empresas concessionárias e permissionárias de telegrafia e radiotelegrafia, de telefonia e radiotelefonía e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas concessionárias e permissionárias de telegrafia e radiotelegrafia, de telefonia e radiotelefonía são obrigadas a recolher ao Tesouro Nacional as taxas terminais cobradas nos serviços internacionais e interior, seja em tráfego mútuo, seja em tráfego exclusivo.

Parágrafo 1.º Cada empresa concessionária recolherá, dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação deste decreto-lei, as taxas terminais que houver cobrado sobre telegramas cuja procedência ou destino tenha sido a própria sede das estações, a partir de 1 de janeiro de 1938, quando entrou em vigor a lei n. 537, de 11 de outubro de 1937.

Parágrafo 2.º O valor das taxas a que se refere o parágrafo antecedente, será calculado de conformidade com as estatísticas de cada empresa, conferidas e aprovadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

Parágrafo 3.º As taxas terminais relativas ao tráfego exclusivo, das empresas, serão recolhidas, a partir da data da publicação deste decreto, da mesma forma que as taxas devidas pelo tráfego mútuo.

Art. 2.º As taxas que deixarem de ser recolhidas dentro dos prazos fixados, serão cobradas pelo processo dos executivos fiscais, incorrendo a empresa faltosa na decretação da caducidade da concessão, de acordo com o art. 16, letra m, número 5, e o art. 31, parágrafo único, do regulamento baixado pelo decreto n. 21.701, de 3 de agosto de 1932.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 3.714 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1941.

Abre, pelo Ministério de Educação e Saúde, o crédito especial de réis 924:416\$3 para pagamento a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 924:416\$3 (novecentos e vinte e quatro contos quatrocentos e dezesseis mil e trezentos réis) para o pagamento (Serviços e Encargos) do saldo da importância das taxas de esgotos devida a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, correspondente ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Artur de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.715 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1941.

Preenchimento de vagas de professores no Colégio Militar.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir da presente data, as vagas que se derem do professores no Colégio Militar, serão preenchidas por civis contratados, nomeados mediante concurso de provas.

Art. 2.º Fica assim revogado o que a respeito estabelece o artigo 2.º, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, no referente a esse estabelecimento de ensino.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.716 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam feitas, no vigente orçamento do Ministério da Agricultura (anexo n. 12 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

Subconsignação 37 — Iluminação, etc.

27. Serviço de Meteorologia.

Passa de	50:000\$000
Para	35:000\$000

Subconsignação 42 — Telefones, etc.

27. Serviço de Meteorologia.

Passa de	45:000\$000
Para	60:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.717 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a inspeção sanitária e classificação do mel de abelhas e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, pelo seu órgão competente — a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — fica atribuída a inspeção sanitária e classificação do mel de abelhas e seus derivados destinados ao comércio internacional ou interestadual.

Art. 2.º O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura determinará, por meio de instruções especiais, as regras em que deve assentar esse controle.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.718 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 144:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 144:000\$0 (cento e quarenta e quatro mil réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Guerra (Anexo n. 15 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940).

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 04 — Contratados

18) Diretoria do Material Bélico.

01) Diretoria	144:000\$0
---------------------	------------

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.719 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a publicação de uma História ilustrada da República e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado cultivar a memória e o exemplo dos homens que, pela ação e pelo pensamento, serviram à Pátria;

Considerando a conveniência de focalizar, em uma mesma obra, aqueles que se destacaram na história, republicana, decreta:

Art. 1.º Fica o Departamento de Imprensa e Propaganda autorizado a editar uma história ilustrada da República, abrangendo o período da propaganda, podendo contratar a sua redação e confecção com pessoas reconhecidamente capazes.

Art. 2.º Fica aberto ao Departamento de Imprensa e Propaganda o crédito especial de 100:000\$0 (cem contos de réis) para atender às despesas que se façam necessárias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário e o art. 3.º do decreto-lei n. 3.024, de 6 de fevereiro de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.822 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova e manda executar o Regulamento dos uniformes para o pessoal da Marinha Mercante.

O Presidente da República, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento dos Uniformes para o pessoal da Marinha Mercante, que a este acompanha, assinado pelo Vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — 120.º da Intendência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.

Regulamento para os uniformes do pessoal da Marinha Mercante Nacional

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 1.º O pessoal da Marinha Mercante, em virtude do que estabelece o Regulamento para as Capitânicas de Portos (R. C. P.) usará a bordo dos navios em que servir os uniformes estabelecidos por este Regulamento e de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com distintivos correspondentes às categorias, funções e especialidades adiante enumeradas, serão assim designados:

- 1.º ou azul
- 2.º ou branco
- 3.º ou mescla.

Art. 3.º Entender-se-á por "uniformes do dia", uma das combinações dos uniformes do artigo 2.º, cujo uso será obrigatório para todos os tripulantes por determinação e a critério do respectivo capitão.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E ESPECIALIDADES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

Art. 4.º O pessoal da Marinha Mercante está dividido em três categorias, a saber:

- a) Oficiais da Marinha Mercante;
- b) Praticantes e alunos da Escola de Marinha Mercante;
- c) Pessoal Subalterno da Marinha Mercante.

Art. 5.º O pessoal subalterno da Marinha Mercante subdivide-se ainda em:

- a) Graduados da Marinha Mercante;
- b) Marinhagem.

Parágrafo único. As camareiras são classificadas, de modo especial, como fazendo parte da marinhagem.

Art. 6.º Pertencem à categoria dos oficiais da Marinha Mercante:

- a) Capitão de Longo Curso;
- b) Capitão de cabotagem;
- c) Primeiro piloto;
- d) Segundo piloto;
- e) Capitão fluvial e Capitão Regional;
- f) Piloto fluvial e Piloto Regional;
- g) Primeiro rádio-telegrafista;
- h) Segundo rádio-telegrafista;
- i) Conferente de carga;
- j) Primeiro maquinista-motorista;
- k) Segundo maquinista-motorista;
- l) Terceiro maquinista-motorista;
- m) Médico;
- n) Dentista;
- o) Primeiro comissário;
- p) Segundo comissário.

Art. 7.º Pertencem à categoria do pessoal subalterno da Marinha Mercante:

1.º — Graduados:

- a) Práticos;
- b) Mestres;
- c) Contra-Mestres;
- d) Enfermeiros;

- e) Carpinteiros;
- f) Artífices;
- g) Arrais;
- h) Condutores;
- i) Escreventes;

2.º — Marinhagem:

- a) Marinheiros;
- b) Moços;
- c) Eletricistas;
- d) Foguistas;
- e) Carvoeiros;
- f) Taifeiros em geral.

§ 1.º Os taifeiros em geral compreenderão:

- a) Cozinheiros;
- b) Padeiros;
- c) Barbeiros;
- d) Camareiras;
- e) Taifeiros propriamente ditos.

Art. 8.º Para o pessoal marítimo da Marinha Mercante, as especialidades a distinguir nos uniformes, são as seguintes:

1.º — Para os oficiais da Marinha Mercante:

- a) Náutica;
- b) Rádio-telegrafistas;
- c) Conferentes de carga;
- d) Maquinistas-motoristas;
- e) Médicos;
- f) Dentistas;
- g) Comissários;

2.º — Para os graduados:

- a) Práticos;
- b) Mestres.
- c) Arrais.
- d) Condutor maquinista.
- e) Condutor motorista.
- f) Enfermeiro.
- g) Escrevente.

3.º — Para a marinhagem:

- a) Marinheiro.
- b) Moço.
- c) Eletricista.
- d) Foguista.
- e) Carvoeiro.
- f) Taifeiro em geral.

TÍTULO II

Dos uniformes

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE

Art. 9.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores possuirão os distintivos correspondentes à categoria e especialidade dos oficiais da Marinha Mercante e serão compostos das seguintes peças, adiante descritas:

1.º — *Dolman azul*, de modelo adiante descrito, com os botões da frente e dos bolsos, visíveis; distintivo da companhia em metal e esmalte, na gola; platina com distintivo da categoria e especialidade; calça da mesma fazenda; boné com capa branca; borzeguins de couro preto, com meias pretas; camisa e colarinho brancos.

2.º — *Dolman branco*, de modelo igual ao azul; calça da mesma fazenda, distintivo da companhia na gola; platinas; boné com capa branca; sapatos e meias brancas, camisa e colarinho brancos.

3.º — *Dolman mescla*, feito dos demais, tendo os botões da frente e dos bolsos invisíveis; distintivos de categoria e especialidade de cadarço e retrós pretos, colocados nas passadeiras; calça da mesma fazenda; boné com capa branca; borzeguins de couro preto; meias pretas.

4.º — Roupas de trabalho (macacão), de brim mescla, sem distintivos.

Art. 10. As roupas de agasalho ou de abrigo constarão de:

1.º — *Japona*, de pano piloto azul ferrete, passadeiras com distintivos e duas ordens de botões pretos;

2.º — *Sobretudo*, de pano piloto azul ferrete, passadeiras com distintivos e duas ordens de botões pretos;

3.º — *Capa de borracha preta*, com chapéu, botas ou galochas de borracha.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS PRATICANTES E DOS ALUNOS DA ESCOLA DE MARINHA MERCANTE

Art. 11. Os uniformes dos Praticantes e dos Alunos da Escola de Marinha Mercante são os mesmos dos oficiais, com os distintivos correspondentes aos praticantes e alunos, exceção do macacão, que não terá distintivos.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS GRADUADOS

Art. 12. Os uniformes dos graduados da Marinha Mercante possuirão os distintivos correspondentes à categoria e especialidade dos graduados e serão compostos das seguintes peças:

1.º — *Dolman azul* de modelo adiante descrito, com os botões de de frente e dos bolsos invisíveis, distintivo da companhia na gola; distintivo de categoria e especialidade na manga esquerda, a 10 centímetros da parte inferior da mesma; calça da mesma fazenda; boné com capa branca; borzequins de couro preto com meias pretas; camisa e colarinho brancos.

2.º — *Dolman branco*, de modelo igual ao azul; calça da mesma fazenda; boné com capa branca; sapatos e meias brancos; camisa ou camiseta e colarinho brancos.

3.º — *Dolman mescla*, de feitiço dos demais, distintivos em retrós preto; boné com capa branca; borzequins de couro preto; meias pretas; camisa branca.

4.º — Roupas de trabalho (macacão), de brim caqui, sem distintivos.

§ 1.º Os praticantes terão na gola o distintivo de sua corporação.

§ 2.º O pessoal que fizer praticagem individual não usará distintivo na gola.

Art. 13. As roupas de agasalho ou de abrigo constarão de:

1.º — *Japona ou sobretudo*, de pano piloto azul ferrete com duas ordens de botões pretos e distintivo em retrós vermelho, na manga esquerda, a 10 centímetros da extremidade inferior da mesma.

2.º — Capa de borracha preta, com chapéu, botas ou galochas de borracha preta.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DA MARINHA E ASSEMBLHADOS

Art. 14. Os uniformes para a marinhagem constarão de:

1.º — *Camisa e calça azuis*, de modelos adiante descritos; chapéu branco; distintivo em retrós vermelho, na manga esquerda, a 10 centímetros da parte inferior da mesma; borzequins de couro preto; meias pretas; camiseta branca.

2.º — *Camisa e calça brancas*, chapéu branco; distintivo em retrós vermelho, na manga esquerda, a 10 centímetros da parte inferior da mesma; borzequins de couro preto; meias pretas; camiseta branca.

3.º — *Camisa e calças mesclas*, chapéu branco; distintivo em retrós vermelho, na manga esquerda, a 10 centímetros da parte inferior da mesma; borzequins de couro preto; meias pretas; camiseta branca.

Art. 15. Os uniformes para os dispenseiros e copeiros constarão de:

1.º — *Jaqueta de brim branco*, peito de traspasse, frente fechada, gola em pé; calça de flanela azul marinho (a do dolman azul); camisa e colarinho brancos; sapatos pretos; meias pretas.

2.º — *Dolman e calça de flanela azul marinho*, de modelo adiante descrito, distintivo de retrós vermelho, na manga esquerda, a 10 centímetros da parte inferior da mesma; boné branco; camisa e colarinho brancos; borzequins de couro preto; meias pretas.

3.º — *Dolman e calça brancos*, de modelos adiante descritos; distintivos de retrós vermelho, na manga esquerda, a 10 centímetros da parte inferior da mesma; boné branco; camisa ou camiseta e colarinho brancos; borzequins de couro preto; meias pretas.

4.º — *Dolman e calça mesclas*, de modelos adiante descritos; distintivos de retrós vermelho, na manga esquerda, a 10 centímetros da parte inferior da mesma; chapéu branco, camiseta branca; borzequins de couro preto; meias pretas.

Parágrafo único. O 1.º uniforme será usado em navios de passageiros, durante as refeições, quando determinado pelo Capitão.

Art. 16. Os uniformes para os demais taifeiros e assemblhados serão os de números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Parágrafo único. O uniforme das camareiras será regulamentado pela D. M. M. e aprovado pelo Ministro da Marinha.

Art. 17. As roupas de agasalho e abrigo para a marinhagem e assemblhados constarão de:

1.º — Camiseta de flanela azul-marinho, para frio, com gola alta.

2.º — Japona de pano piloto azul ferrete com quatro ordens de botões pretos.

3.º — Capa de borracha, preta, com chapéu, galochas ou botas de borracha, também pretas.

TÍTULO III

Descrição das peças dos uniformes

CAPÍTULO VII

PEÇAS DOS UNIFORMES DOS OFICIAIS

Art. 18. As peças dos uniformes dos oficiais obedecerão às seguintes descrições:

1.º — Peças de vestir:

a) *Dolman azul* — De flanela azul ferrete, folgado; gola em pé, folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 cm nem menor de 3 cm; comprimento até a prega glútea; uma ordem de cinco botões dourados tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 cm abaixo da costura da gola e os demais em intervalos iguais entre esses dois. Os botões devem ser dispostos de modo a abotoar; quatro bolsos por fora, com portinholas, fechadas por botões de tamanho médio;

b) *Dolman branco* — De brim (linho, meio linho ou algodão), modelo igual ao de flanela;

c) *Dolman mescla* — Modelo semelhante ao de flanela, com botões invisíveis na frente e nos bolsos. Passadeiras flexíveis, cosidas no ombro e abotoando com um botão de pressão à gola;

d) *Calças* — Para os dolmans acima descritos, confeccionadas com o mesmo material dos dolmans, direitas, suficientemente compridas a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras e sem bainha visível, com dois bolsos na direção das costuras laterais e um posterior e passadeiras de tunel para uso do cinto;

e) *Japona* — De pano piloto azul ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com o braço naturalmente caído. Duas ordens de cinco botões, sendo o 1.º na altura do pescoço, para abotoar com a gola levantada; os outros em intervalos iguais. Ordens de botões formando linhas retas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 cm; do 4.º par, 13 a 14 cm. Botões pretos, de 30 mm, exceto os do pescoço, que serão pretos e chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 cm. Dois bolsos laterais horizontais com portinholas em altura entre o 1.º e o 2.º pares de botões, junto à gola; passadeiras cosidas no ombro e abotoando com um botão, junto à gola; distintivos nas passadeiras;

f) *Sobretudo* — De pano piloto azul ferrete, folgado; peito de traspasse; uma presilha atrás na altura da cintura; comprimento até 20 cm abaixo da rótula. Duas ordens de seis botões; os inferiores na altura do plano do períneo, os superiores na altura do pescoço, para abotoar com a gola levantada; os outros em intervalos iguais. Ordens de botões formando linhas retas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior, 12 a 13 cm; do 5.º par, 14 a 15 cm. Botões pretos, tamanho grande, exceto os do pescoço, que serão pequenos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 cm de largura. Dois bolsos laterais horizontais com portinholas entre o 1.º e o 2.º pares de botões; abertura atrás. Distintivos nas passadeiras.

3.º — *Calçados* — Borzequins pretos e sapatos brancos, lisos.

4.º — *Platinas* — Feitas de uma armação plana de couro flexível, com 140 mm de comprimento por 57 mm de largura, forradas de pano azul ferrete, tendo no vértice um botão tamanho médio um pouco abaixo e distintivo da respectiva especialidade de metal dourado, seguido do da categoria.

5.º — *Roupas de trabalho* (macacão) — Inteiriço, de brim mescla, feitiço comum.

6.º — Distintivos para as várias categorias e especialidades dos Oficiais da Marinha Mercante:

A) De fio de cobre dourado com 3 mm de largura, iguais ao desenho, colocados nas platinas; de cadarço preto, da mesma espessura e colocados nas passadeiras do mescla. Esses distintivos de categoria deverão ser usados da seguinte forma:

a) Quando se tratar de navio que deva ser comandado normalmente por capitão de longo curso:

Capitão — quatro;

Imediato — três;

b) Quando o navio deva ser comandado normalmente por capitão de cabotagem:

Capitão — três;

Imediato — dois;

c) Quando o navio deva ser comandado normalmente por primeiro piloto:

Capitão — dois;

Imediato — um;

d) Quando o navio deva ser comandado normalmente por segundo piloto:

Capitão e imediato — um;

e) Os primeiros maquinistas ou motoristas, primeiros comissários e primeiros médicos terão o mesmo distintivo de categoria que o imediato;

f) Os primeiros pilotos, segundos maquinistas ou motoristas, segundos comissários, segundos médicos, primeiros rádio-telegrafistas e dentistas terão um distintivo de categoria, a menos que o imediato, excetuando-se o caso do imediato ter apenas um, quando terão o mesmo número;

g) Os terceiros maquinistas ou motoristas, segundos pilotos, segundos rádio-telegrafistas e conferentes de carga terão apenas um distintivo de categoria;

h) Capitão Fluvial e Capitão Regional — Dois, ocupando 2/3 da largura da platina, de acordo com o desenho anexo;

i) Piloto Fluvial e Piloto Regional — Um, ocupando 2/3 da largura da platina, de acordo com o desenho anexo;

j) Quem exercer função de categoria inferior à da própria carta usará o distintivo de categoria da função que exercer.

B) Distintivos para funções e especialidades:

a) Distintivos de especialidades:

Pessoal de náutica — Uma estrela de cinco pontas em metal dourado, com as dimensões do desenho.

Maquinistas e motoristas — Uma hélice de metal dourado com as dimensões do desenho.

Comissários — Duas penas cruzadas de metal dourado, com as dimensões do desenho.

Médico — Um caduceu de metal dourado, com as dimensões do desenho.

Dentista — Um caduceu de metal dourado, com as dimensões do desenho e encerrado dentro de um círculo do mesmo metal.

Rádio-telegrafia — Uma centelha de metal dourado, com as dimensões do desenho, partida em cinco partes e inclinada de 45.º para traz, com a ponta para baixo e para a frente. A grossura da parte superior diminuirá gradualmente até a ponta.

Conferente de carga — Distintivo do decreto n. 22.834, de 15 de junho de 1933, conforme o desenho anexo.

b) Distintivo para função:

Capitão — Um círculo de 30 mm de diâmetro, de metal dourado circunscrivendo a estrela da especialidade.

Imediato — Um retângulo de 30 mm por 20 mm, de metal dourado, tendo no meio a estrela da especialidade.

Os distintivos serão aplicados nas platinas e passadeiras, conforme os desenhos contidos no álbum que acompanha o presente Regulamento, exceto o de função, que será sempre usado na manga esquerda a 10 cm da parte inferior da mesma.

7. Botões — Convexos, dourados, com os seguintes diâmetros: grande, 20 mm, médio, 13 mm, pequeno, 11 mm. Desenhados conforme o modelo constante do álbum.

8. Bonet branco:

a) Armação de couro com pala também de couro inclinada de 30.º; a parte superior da pala deverá ser de couro preto envernizado e a inferior forrada de marroquim preto; forro de tecido preto, protegido por celofane, tendo estampado no centro, em dourado, uma âncora e abaixo da mesma os seguintes dizeres: "Marinha Mercante Brasileira";

b) Capa de bonet — De brim branco. O feitiço deve ser dado no bonet por meio de uma armação interna.

c) Emblema — Conforme o desenho anexo, compor-se-á de uma âncora circundada por uma espia, ambas bordadas em dourado, tudo sobre fundo de pano azul ferrete e fixo numa fita de seda preta, trançada em quadradinhos de 35 mm de largura. A âncora deverá ter 2 cm de altura e 3 mm de grossura e a espia 5 mm de largura;

d) Fiel — Dourado, de 6,5 mm, forrado de couro amarelo, preso por dois botões dourados de tamanho pequeno.

Parágrafo único. Nos uniformes de mescla, os distintivos serão bordados em retroz preto, nas passadeiras, guardando a mesma armação das platinas.

CAPÍTULO VIII

PEÇAS DOS UNIFORMES DOS PRATICANTES E ALUNOS DA ESCOLA DE MARINHA MERCANTE

Art. 19. Todas as peças dos uniformes dos praticantes e alunos da Escola de Marinha Mercante, são idênticas às dos oficiais com as seguintes restrições:

a) as platinas e passadeiras dos praticantes não terão distintivo de categoria, trazendo unicamente o distintivo da especialidade;

b) os alunos da Escola de Marinha Mercante, não usarão platinas nem passadeiras, bem como distintivos na gola. Trarão nos uniformes azul e branco, a 10 cm da parte inferior da manga esquerda, um distintivo bordado em dourado, em fundo azul ferrete, de acordo com o desenho. Este distintivo será fixado à manga por colechetes e será em retroz preto, sobre fundo mescla, no uniforme mescla.

CAPÍTULO IX

PEÇAS DOS UNIFORMES DOS GRADUADOS

Art. 20. As peças dos uniformes dos graduados obedecerão às descrições abaixo:

1. Peças de vestir:

a) *Dolman de flanela azul ferrete*, folgado; gola em pé, folgada, fechando direito por meio de colechetes, com altura não maior de 5 cm nem menor de 3 cm; comprimento até à prega glútea; quatro bolsos por fora com portinhola; botões da frente e dos bolsos, invisíveis;

b) *Dolman branco*, de brim (meio linho ou algodão) em tudo idêntico ao de flanela;

c) *Dolman de brim mescla*, em tudo idêntico ao de flanela;

d) *Calças* — Para os *dolmans* acima descritos, confeccionadas com o mesmo material dos *dolmans*, direitas, suficientemente compridas a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras e sem bainha visível, com dois bolsos na direção das costuras laterais e um posterior e passadores de tunel para uso do cinto;

e) *Japona* — De pano piloto, azul ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com o braço naturalmente caído. Duas ordens de cinco botões, sendo o 1.º na altura do pescoço, para abotoar com a gola levantada; os outros em intervalos iguais. Ordens de botões formando linhas retas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 cm; do 4.º par, 13 a 14 cm. Botões pretos, formato igual aos dourados; tamanho de 30 mm, exceto os do pescoço que serão pretos e chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 13 cm. Dois bolsos laterais horizontais com portinholas em altura entre o 1.º e 2.º pares de botões. Distintivo no braço esquerdo.

2. *Calçados* — Borzeguins pretos e sapatos brancos, lisos.

3. Distintivos para serem aplicados na manga esquerda dos *dolmans* a 10 cm do punho:

a) *Prático* — Um prumo dentro de um círculo de 20 mm de diâmetro, metal dourado;

b) *Mestre de pequena cabotagem* — Uma estrela de cinco pontas inscrita em um círculo de 20 mm de diâmetro, metal dourado;

c) *Contramestre* — Uma estrela de cinco pontas com as mesmas dimensões da anterior, metal dourado;

d) *Enfermeiro* — Uma cruz inscrita em um círculo de 20 mm de diâmetro, metal dourado;

e) *Carpinteiro* — Um compasso dentro de um círculo de 20 mm de diâmetro, metal dourado;

f) *Artífice* — Um massarico dentro de um círculo de 20 mm de diâmetro, metal dourado;

g) *Arrais* — Uma roda de leme em metal dourado;

h) *Condutor* — Uma hélice dentro de um círculo de 20 mm de diâmetro, metal dourado;

i) *Escrevente* — Duas penas cruzadas dentro de um círculo de 20 mm de diâmetro, metal dourado.

4. Bonet branco:

a) *Armação de couro com pala também de couro inclinada de 30 graus*; a parte superior da pala deverá ser de couro preto envernizado e a inferior forrada de marroquim preto; forro de tecido preto, protegido por celofane, tendo estampada no centro, em dourado, uma âncora e abaixo da mesma os seguintes dizeres: "Marinha Mercante Brasileira".

b) *Capa de bonet* — Deve ser de brim branco. O feitiço deve ser dado ao bonet por meio de uma armação interna.

c) *Emblema* — Conforme o desenho anexo, compor-se-á de uma âncora de metal dourado de 2 cm de altura circundada por um friso bordado em dourado com três milímetros de largura, tudo sobre fundo azul ferrete e fixado numa fita de lã preta de 35 milímetros de largura;

d) *Fiel* — de couro preto envernizado, 6 mm de largura.

Parágrafo único. Todos os distintivos terão as dimensões em tamanho natural dos desenhos que acompanham o presente Regulamento.

5. *Roupa de trabalho* (macacão). Inteiriço, de brim cáqui, formato comum.

CAPÍTULO X

PEÇAS DOS UNIFORMES DA MARINHAGEM E ASSEMBLHADOS

Art. 21. As peças dos uniformes da marinhagem, obedecerão às descrições abaixo:

1 — Peças de vestir:

a) *Camisa de flanela de lã azul marinho*, sem gola, igual ao desenho anexo;

b) *Camisa de brim branco*, sem gola, de feitiço igual ao da camisa de flanela;

c) *Camisa de brim de algodão mescla*, feitiço das demais.

d) *Calças* das fazendas e cores acima especificadas para as camisas, suficientemente compridas a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras, sem bainhas visíveis; com dois bolsos na direção das costuras laterais e um posterior e passadores de tunel para uso do cinto.

e) *Japona* — Igual a descrita para os graduados;

f) *Capa de abrigo* — Igual a descrita para os graduados, com chapéu e botas de borracha ou galochas;

g) *Camiseta branca*, de feitiço igual ao desenho anexo.

2. *Chapéu* — De algodão branco, copa forrada, de seis triângulos iguais com cerca de 14 cm de altura e com as costuras internas arredondadas por uma outra costura dobrada, ou então, revestida de cadarço branco de 1 cm, exceto a de ligação da copa à aba, que será revestida de uma carneira feita com uma tira do mesmo tecido, de dois centímetros de largura. No vértice da parte interna será fixada uma aba feita com um cadarço de 1 cm de largura por 2 cm de comprimento. A aba do mesmo tecido da copa, dobrada, com enfiada e reforçada por cerca de 35 ordens de pespontos, ficará virada para cima e terá duas larguras de modo que a copa se vá alargando gradativamente, afin de terminar com uma diferença de 8 cm entre as circunferências daquelas larguras.

3. *Colado* — De couro (borzeguin) preto.

4. *Distintivos de especialidade e categoria*. Para serem colocados no braço esquerdo, a 10 cm da parte inferior da manga. Serão bordados em um só pano e cosido nos uniformes. Serão bordados em retroz de cor vermelha, firme, para todos os uniformes, sob fundo do mesmo tecido. Constarão de uma circunferência de 40 mm de diâmetro, traçada com uma linha de 3 mm de largura, apresentando na parte central as seguintes variantes, bordadas em retroz da mesma cor:

a) *Marinheiro* — Uma estrela de cinco pontas de 30 mm de diâmetro;

b) *Moco* — Uma volta de fiel de 30 mm de comprimento;

c) *Elétricista* — Uma candelha de 30 mm de comprimento, partida em cinco partes e inclinada de 45°, com a ponta para baixo;

d) *Foguista* — Uma hélice de três pás de 30 mm de diâmetro, sendo uma delas na vertical, voltada para cima;

e) *Corvoeiro* — Duas pás de 30 mm de comprimento, cruzadas, formando ângulo de 90°, com os cabos para cima;

f) *Cosinheiro, Padeiro, Barbeiro e Taifeiro* propriamente dito, as letras C, P, B e T, respectivamente, de 30 mm.

Art. 22. As peças dos uniformes dos taifeiros e assemelhados, obedecerão às descrições abaixo:

a) *Jaqueta de brim branco*, com peito de traspasse; frente fechada até em cima, gola em pé de altura não inferior a 3 cm. Duas ordens de cinco botões comuns de madreperla, com 20 mm de diâmetro, formando linhas ligeiramente curvas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura do pescoço e os demais em intervalos iguais entre os dois;

b) *Dolmans de flanela azul marinho*, de brim branco e de brim mescla, das mesmas qualidades dos da marinhagem, e de feitiço igual ao dos graduados;

c) *Calças de flanela azul marinho*, de brim branco e de brim mescla, da mesma qualidade e feitiço das da marinhagem;

d) *Borzeguins de couro preto*;

e) *Bonê branco*, com âncora dourada de metal.

Art. 23. As roupas de abrigo para a marinhagem e assemelhados constarão de:

a) *Camisa de lã azul marinho*, para frio, com mangas e gola alta,

b) *Japona de pano piloto azul ferrete*, igual à dos graduados;

c) *Capa de borracha preta* com uma fileira de botões pretos e lisos ou fechos de metal com chapéu e botas de borracha ou galochas, tudo de cor preta.

TÍTULO IV

Disposições gerais

CAPÍTULO XI

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 24. Os vários uniformes, já enumerados, serão usados a bordo, segundo determinação dos capitães ou seus superiores hierárquicos, obedecendo às seguintes normas gerais:

a) os primeiro e segundo uniformes serão obrigatórios, das 8 horas às 19 horas, em navios de passageiros e mistos, em viagem ou fundeados nos portos, desde que haja passageiros a bordo, só sendo permitido o uso do terceiro uniforme aos tripulantes que trabalhem abaixo de cobertas ou em fainas que obriguem ao uso deste uniforme;

b) o uniforme para as refeições em navios de passageiros ou mistos é sempre o do dia;

c) em navios de passageiros, sempre que o capitão determinar, a taifa usará jaqueta para servir o jantar ou qualquer refeição de gala;

d) em navios cargueiros o uso a bordo dos primeiro e segundo uniformes só é obrigatório nas entradas e saídas de portos;

e) na região fluvial, de calor excessivo, é facultativo o uso do primeiro uniforme (flanela);

f) o uso do macacão só é permitido em trabalhos que sujem ou estraguem a roupa, quando poderão ser usados juntamente com luvas de qualquer fazenda grossa;

g) os uniformes da Marinha Mercante serão usados exclusivamente a bordo, conforme determina o art. 470 do Regulamento para as Capitânicas de Portos, e só excepcionalmente poderão ser usados em serviço urgente e Repartições Federais ou cerimônias oficiais que exijam tal uso;

h) as roupas de agasalho serão usadas com qualquer uniforme em época de frio;

i) as roupas de abrigo só serão usadas em ocasião de mau tempo.

Art. 25. Os uniformes constantes do presente Regulamento só poderão ser usados pelo pessoal citado no art. 4.º

Art. 26. O uso indevido de qualquer uniforme ou distintivos constantes do presente Regulamento, é infração da Polícia Naval e será punido pelas Capitânicas, Delegacias e Agências, com a multa de cinquenta a duzentos mil réis.

Art. 27. O uso indevido de títulos privativos da Marinha Mercante é também considerado infração da Polícia Naval e como tal será também passível de pena.

Art. 28. Os uniformes e distintivos criados pelo presente Regulamento não trazem direito a honras e regalias militares, à exceção dos convocados para o Serviço Militar na Armada, que terão aquelas que forem estabelecidas em lei.

CAPÍTULO XII

DO USO DE MEDALHAS E FITAS

Art. 29. O uso de medalhas e fitas será permitido nos primeiro e segundo uniformes, pendentes de barreta horizontal, colada no lado esquerdo do peito, a meia distância da costura do ombro para o meio do peito, entre o 4.º e 5.º botões do dolman, ou em altura equivalente.

§ 1.º Se as medalhas colocadas lado a lado não couberem, pelo seu número, na barreta, serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente à segunda, ficando a de dentro completamente descoberta.

§ 2.º Cada barreta para uso de fitas sem medalhas não poderá conter mais de três fitas e no caso de maior número de fitas, as barretas serão dispostas com intervalo de 1 cm.

§ 3.º As barretas serão fixadas de modo invisível, terão o comprimento necessário para que fiquem encobertas pelas fitas das medalhas.

Art. 30. As medalhas só serão usadas em atos solenes, nas demais ocasiões só será permitido o uso das barretas de fitas.

Art. 31. A ordem para uso de medalhas e fitas será, de dentro para fora e de cima para baixo, a seguinte: nacionais de guerra, militares, humanitárias e estrangeiras cujo uso for permitido.

CAPÍTULO XIII

DO USO DE TRAJES CÍVIS

Art. 32. O uso de roupas civis é permitido em terra, ficando expressamente proibido permanecer a bordo em traje civil além do tempo estritamente necessário para mudá-lo pelo uniforme.

Art. 33. É vedado ao pessoal da Marinha Mercante o uso de peças do uniforme em mistura com outras de traje civil.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos serão regulados pelo Ministro da Marinha, por proposta do diretor geral da Marinha Mercante (D. G. M. M.).

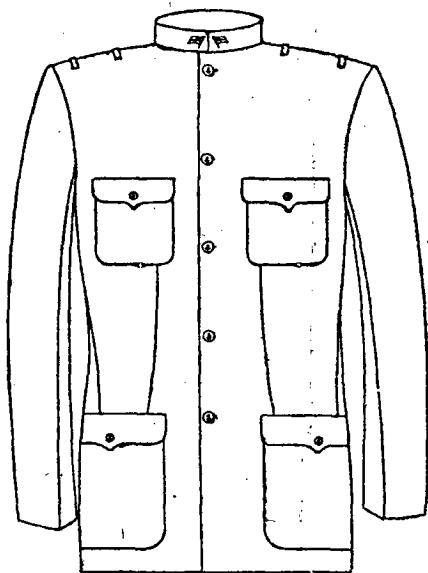
Art. 35. O uso exclusivo dos uniformes constantes do presente Regulamento entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir de 90 dias da data da sua publicação.

Parágrafo único. Igual prazo será concedido nos casos regulados pelo artigo anterior, a contar da publicação em Boletim da Marinha Mercante.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

MARINHA MERCANTE

Dolman Azul



Frente

Botões



20 %

Distintivo da
Companhia



(Tamanho natural)



13 %



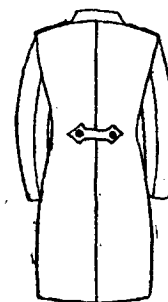
Costas

MARINHA MERCANTE

Sobretudo



Frente

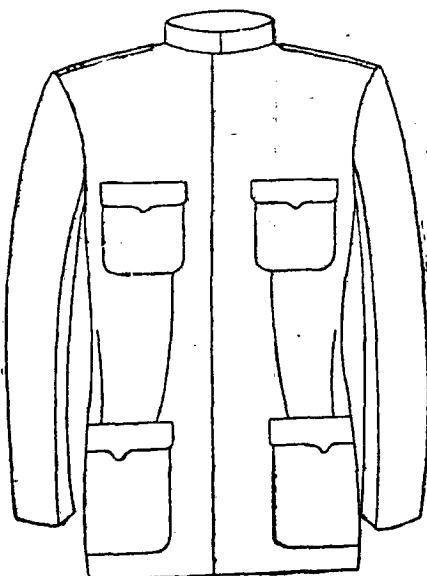


Costas

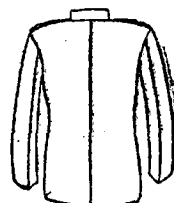
Botões iguais ao da japona

MARINHA MERCANTE

Dolman Mescla



Frente



Costas

MARINHA MERCANTE

Japona

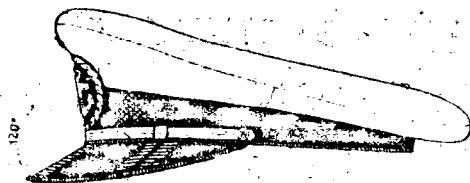


30 %

Botão

MARINHA MERCANTE

Boné de Oficiais



Inclinação da pala

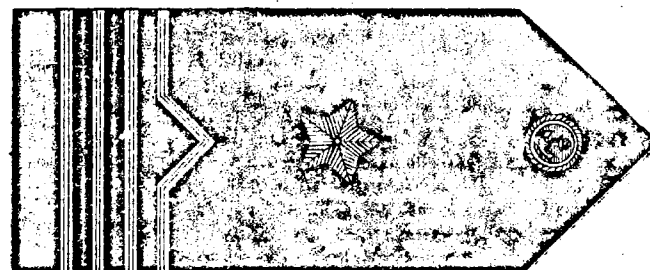
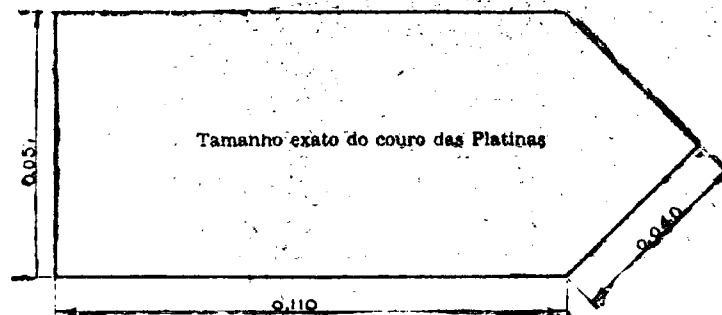


Botões

Emblema
(Tamanho Natural)

MARINHA MERCANTE

Tamanho exato do couro das Platinas



Náutica

MARINHA MERCANTE

DISTINTIVO DE FUNÇÃO



Capitão



Imediato

DISTINTIVO DE ESPECIALIDADE



Náutica



Maquinista e Motorista



Comissário



Médico



Radiotelegrafista



Conferente de Carga

MARINHA MERCANTE

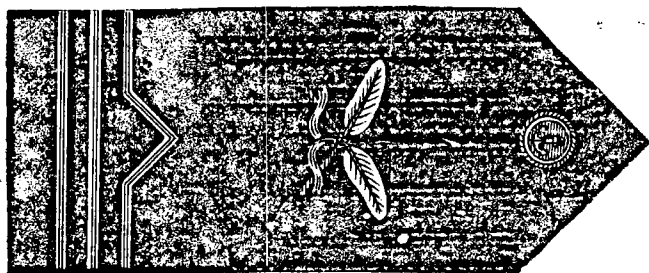


Médico

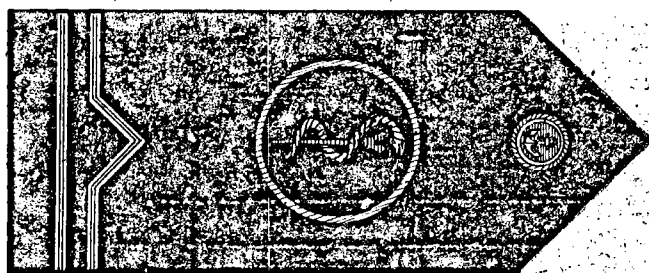


Maquinista e Motorista

MARINHA MERCANTE

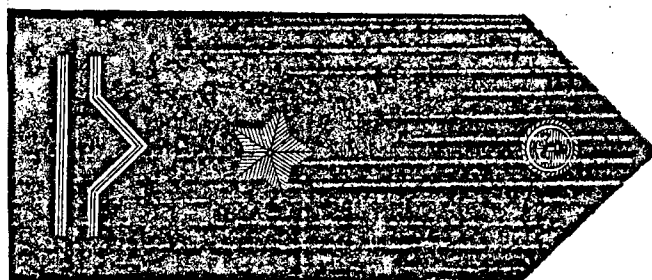


Comissário

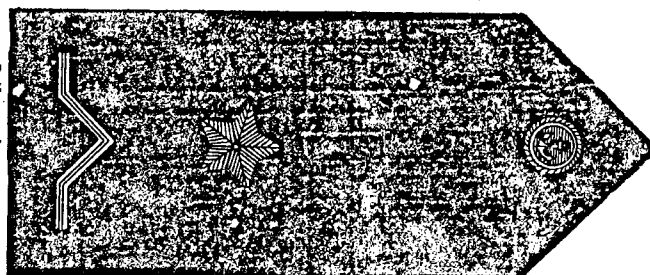


Dentista

MARINHA MERCANTE

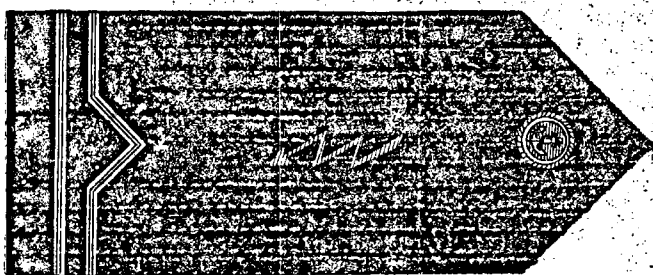


Capitão Fluvial
Regional

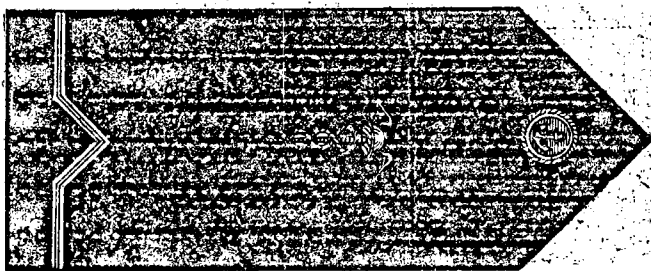


Piloto Fluvial
Regional

MARINHA MERCANTE

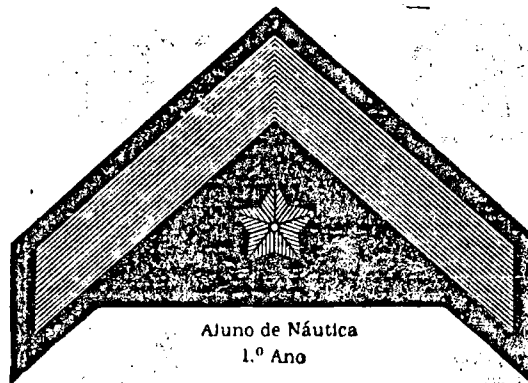


Radiotelegrafista

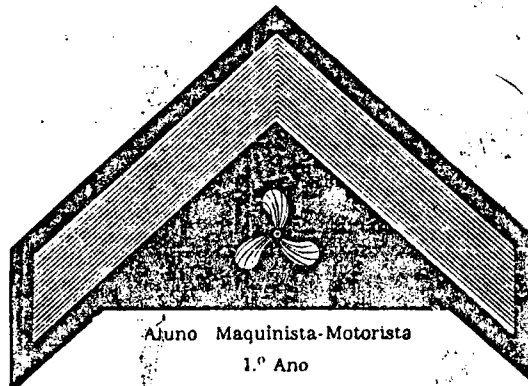


Conferente de Carga

MARINHA MERCANTE

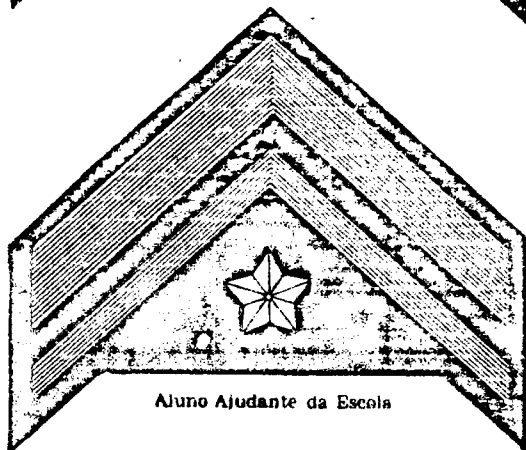
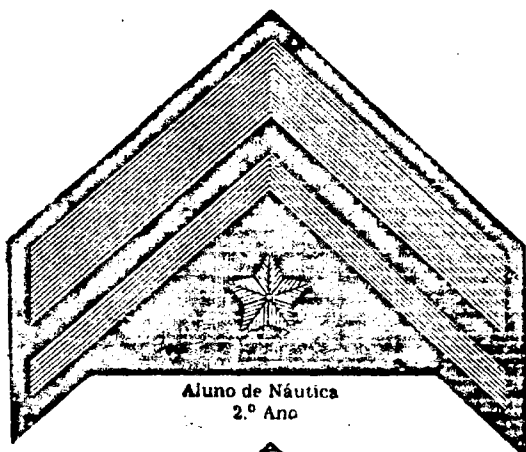
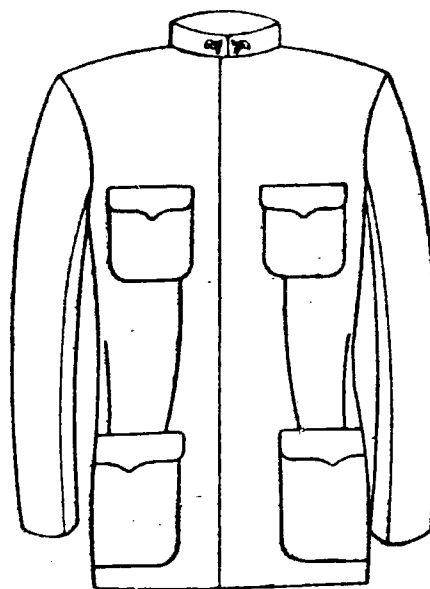


Aluno de Náutica
1.º Ano

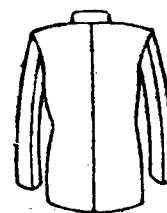


Aluno Maquinista-Motorista
1.º Ano

MARINHA MERCANTE

MARINHA MERCANTE
GRADUADOS DOLMAN AZUL

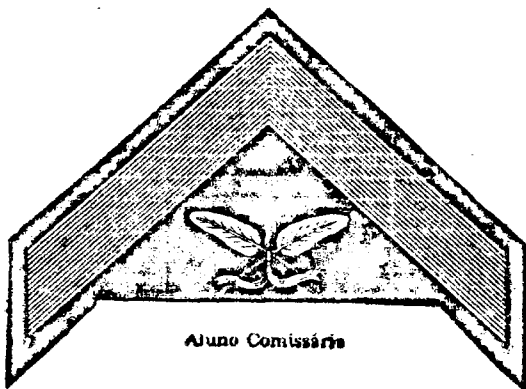
Frente



Costa

Distintivo da Companhia
Tamanho NaturalEmblema de
Graduados
Tamanho Natural

MARINHA MERCANTE



MARINHA MERCANTE



Prático



Mestre de Pequena Cabotagem



Contra-Mestre



Enfermeiro



Carpinteiro



Artífice



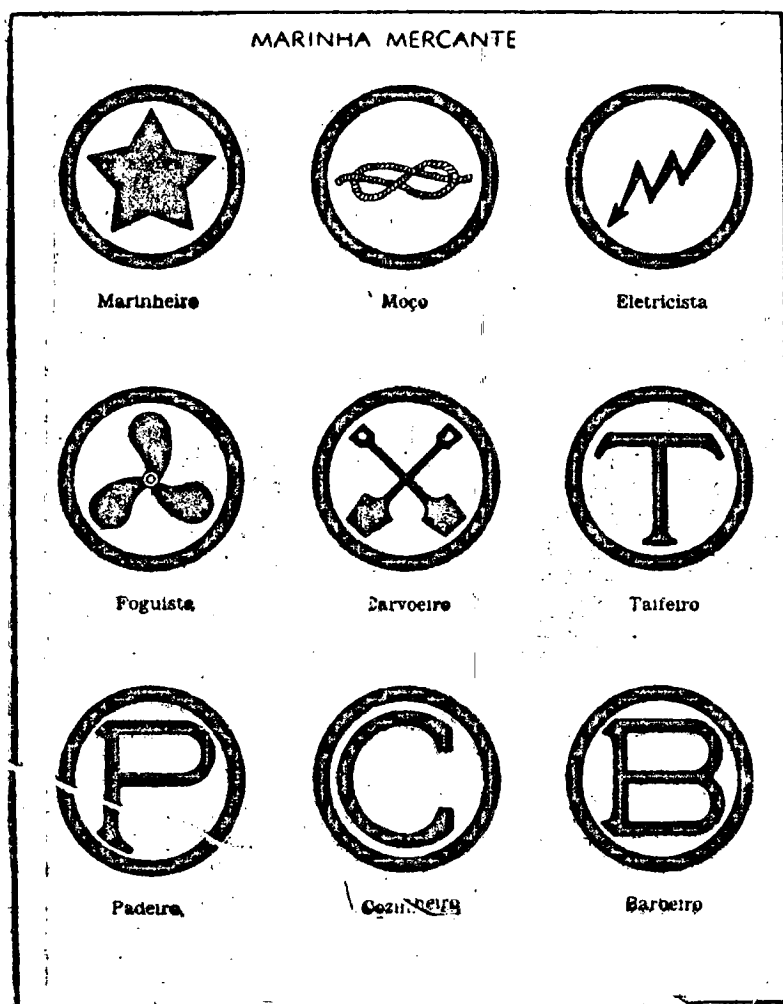
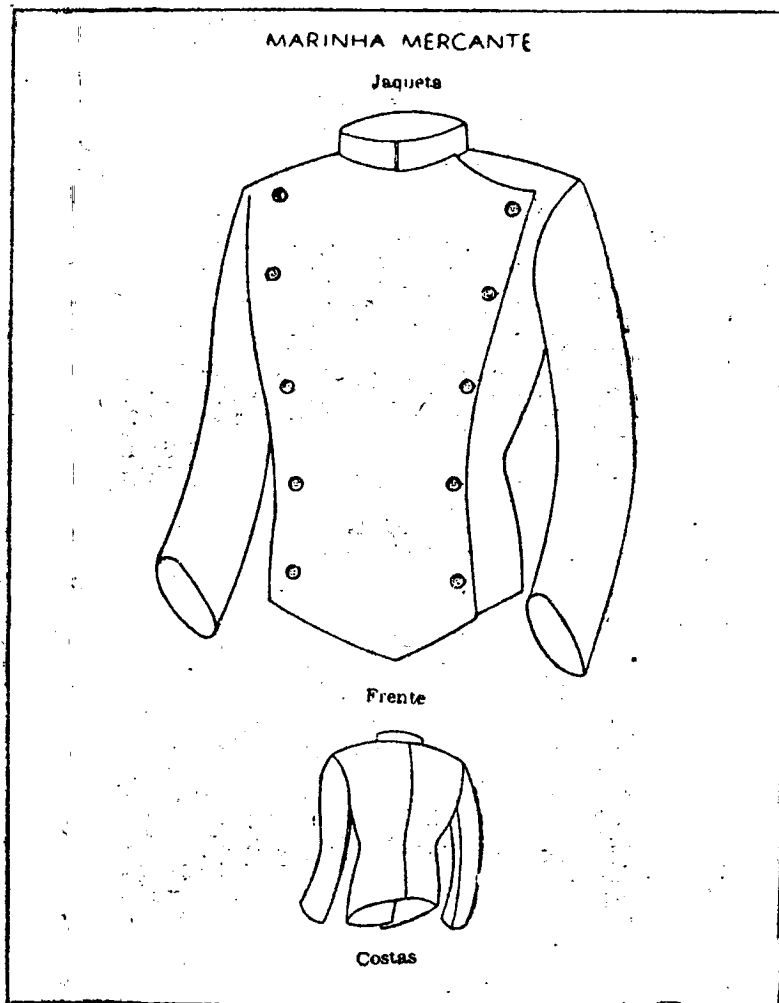
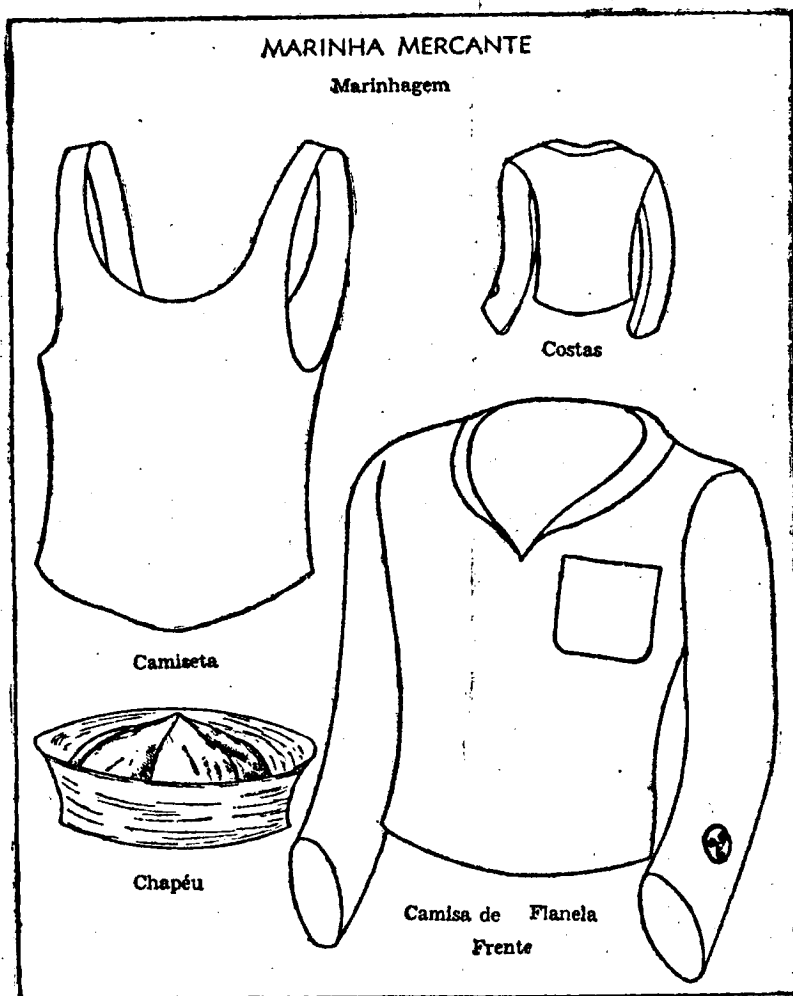
Arrais



Condutor



Escrevente



DECRETO N. 7.879 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

— *Aprova os novos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre" adotados pela assembléa geral de acionistas realizada a 17 de setembro de 1940, com as modificações introduzidas pela assembléa realizada a 30 de junho de 1941.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 8.432, de 18 de fevereiro de 1882, e carta patente n. 202, de 17 de janeiro de 1925, em operações de seguros e resseguros terrestres e marítimos, resolve aprovar os novos estatutos da referida sociedade, adotados pela assembléa geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 17 de setembro de 1940, com as modificações introduzidas pela assembléa realizada a 30 de junho de 1941, continuando a mesma Sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "PHENIX" DE PORTO ALEGRE

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix" de Porto Alegre, à Praça 15 de Novembro n. 30, 1.º andar, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se 15 acionistas dos cento e sessenta e quatro que nesta data possuem a mesma Companhia, conforme se verifica do Registro de acionistas, representando os acionistas reunidos 4.953 ações, como consta pelas assinaturas por estes apostas em o respectivo livro de presença.

Usando da palavra o diretor, senhor José A. Manganelli, propôs aos acionistas presentes que fosse indicado um dentre eles para presidir a assembléa, sendo aclamado o acionista Banco Nacional do Comércio, representado na pessoa do seu diretor, Sr. Dr. Jorge Bento, que, assumindo a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Dr. Raul Porto Osorio Bordini e Leonello Ellera, os quais, aceitando o convite, assumiram os seus lugares.

Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão da assembléa geral extraordinária, cujo funcionamento se acha devidamente autorizado pela Delegacia de Ordem Política e Social, conforme *memorandum* n. 686, de 12 do corrente mês.

Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente determinou ao primeiro secretário para ler o edital em terceira convocação da assembléa, publicado no "Jornal do Estado", órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no "Correio do Povo" e no "Diário de Notícias", bem como a cópia das cartas convocatórias enviadas as Srs. acionistas, como determina o parágrafo único do art. 40 dos Estatutos. Passou, então, o Sr. secretário a ler o citado edital de convocação, do teor seguinte:

"Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão de assembléa geral extraordinária em segunda convocação, marcada para 5 do corrente mês, convidamos os Srs. acionistas a se reunir novamente no próximo dia 17, também deste mês, às 16 horas, em a nossa sede social, à Praça 15 de Novembro n. 30, 1.º andar, para o fim de deliberarem e resolverem, qualquer que seja a soma do capital representado, o seguinte:

- a) discussão e aprovação da reforma dos Estatutos sociais, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.063, de 7 de março último, o qual regulamenta, sob novos moldes, as operações de seguros privados;
- b) demissão de membros da diretoria e nomeação dos seus substitutos, e
- c) aprovação e ratificação dos atos porventura praticados pelos demissionários.

Porto Alegre, 6 de setembro de 1940."

Feito isto, é lida pelo mesmo secretário a cópia da carta já atrás referida, nos termos seguintes:

"Prezado acionista.

Cumprindo o que determina o parágrafo único do artigo 40 dos Estatutos, vimos, pela presente, convidar V. S. para a reunião dos Srs. acionistas em sessão de assembléa geral extraordinária, que dixerá realizar-se no dia 17 deste mês (terça-feira), às 16 horas, na sede desta Companhia, à Praça 15 de Novembro n. 30, 1.º andar, na qual serão discutidos e deliberados, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes, os assuntos seguintes:

- a) discussão e aprovação da reforma dos Estatutos sociais, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.063, de 7 de março último, o qual regulamenta, sob novos moldes, as operações de seguros privados;
- b) demissão de membros da diretoria e nomeação dos seus substitutos, e
- c) aprovação e ratificação dos atos porventura praticados pelos demissionários.

Com os protestos de nossa melhor estima, somos, agradecidos. De V. S. amos, atos, obdros. — O diretor José A. Manganelli — Porto Alegre, 6 de setembro de 1940."

A seguir, o Sr. presidente declara que, de conformidade com o que dispõe o art. 40 dos Estatutos, a presente assembléa deliberará, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes, uma vez que não se reuniram nas duas primeiras convocações acionistas que representassem dois terços do valor das ações emitidas, como exige o § 1.º do art. 39 dos Estatutos, quando a assembléa tiver por objeto a reforma dos estatutos, um dos assuntos a serem debatidos e aprovados pela presente reunião.

Feito este esclarecimento, o Sr. presidente declarou que estava sobre a mesa uma proposta, assinada pela diretoria, referente à reforma dos Estatutos. Passa, então, o Sr. segundo secretário a proceder à leitura do referido documento, cujo teor é o seguinte:

"Senhores acionistas.

Com a aprovação do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano, regulamentando, sob novos moldes, as operações de seguros privados e sua fiscalização, tornou-se obrigatória a reforma dos estatutos da Companhia, cujas disposições, na sua maioria, passaram a ser obsoletas diante da rápida evolução verificada nestes últimos anos nos ramos de seguros em geral.

Não só por isso, como também por determinar o § 5.º do art. 201 do mencionado decreto-lei o prazo de 6 meses para adaptação dos atuais estatutos aos preceitos da mesma lei, propõe esta Diretoria o seguinte PROJETO DE REFORMA DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "PHENIX" DE PORTO ALEGRE:

CAPÍTULO I — Da Companhia, denominação, sede, fins e duração. — Art. 1.º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix" de Porto Alegre, fundada em 31 de dezembro de 1879, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, em substituição aos que até agora vigoraram e foram arquivados na Junta Comercial deste Estado, em 22 de setembro de 1928, sob o n. 19.758, e, nos casos omissos, pela legislação e regulamento vigentes, ou que vierem a vigorar a respeito e a ela aplicáveis. — Art. 2.º A Companhia tem por fim operar no Brasil, em seguros contra riscos de fogo, raio e suas consequências, de transportes por vias terrestre, marítima, fluvial e aérea, bem como em quaisquer outros compreendidos no grupo dos ramos elementares a que se refere a regulamentação de seguros vigente. — Art. 3.º A Companhia terá a sua sede nesta Capital, podendo criar agências e filiais onde lhe convier, dentro do território brasileiro. — Art. 4.º A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do país, e de modo geral em relação a terceiros, pela diretoria, por dois dos seus membros. — Art. 5.º A Companhia durará até 31 de dezembro do ano de 1960, podendo este prazo ser prorrogado a juízo da assembléa geral, mediante aprovação do governo. — CAPÍTULO II. Do capital. — Art. 6.º O capital da Companhia é de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações nominativas de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. — Art. 7.º A integralização das ações será feita no prazo legal, em prestações de 10 % (dez por cento) do seu valor nominal, com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias entre uma e outra, precedendo, sempre, anúncios com antecipação de 15 (quinze) dias, publicados no jornal oficial e em outro de grande circulação, salvo quando de outra forma for exigida pelo Governo. — Artigo 8.º O acionista que não efetuar o pagamento das prestações no prazo estipulado pela diretoria, incorrerá nas penas cominadas pela lei das sociedades anônimas. — CAPÍTULO III. Dos acionistas. — Art. 9.º São acionistas da Companhia os possuidores de ações devidamente averbadas em o livro de registro, cabendo aos mesmos os direitos e os deveres prescritos nestes estatutos e na legislação em vigor. — Art. 10. A responsabilidade dos acionistas pelas operações da Companhia não se estende a mais do que o valor nominal das ações. — Art. 11. Os menores e os interditos não poderão adquirir ações, salvo nos casos de transmissão por legado ou sucessão universal. — CAPÍTULO IV. Das ações. — Art. 12. As ações serão sempre nominativas, sendo proibida a sua transformação em ações ao portador, e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. — § 1.º Não poderão possuir ações as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime da comunhão de bens. Se o regime for o da separação, não poderá o marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração no tocante às ações. — § 2.º A administração de ações pertencentes a menores brasileiros, sob pátrio poder do estrangeiro, será obrigatoriamente cometida a brasileiro. — Art. 13. A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição destas no livro de registro, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. — Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade. — Art. 14. No caso de transmissão de ações a título de legado, de sucessão, de arrematação, ou de adjudicação, o termo de transferência só será lavrado mediante a apresentação do documento comprobatório revestido dos requisitos legais, depois, porém, de exigida a prova de nacionalidade brasileira a que alude o mencionado artigo anterior. — Art. 15. No caso de extravio de ações, serão expedidas segundas vias a requerimento do acionista, após as publicações feitas pela diretoria, ficando o re-

puerente sujeito ao pagamento dos anúncios e mais 3\$000 (três mil réis) por ação. — Art. 16. As ações, ainda depois de integralizadas, não poderão ser transferidas a terceiro se algum acionista de nacionalidade brasileira pedir preferência para a compra, pagando o preço oferecido pelo terceiro. — § 1.º Para esse feito, o acionista comunicará, por escrito, à diretoria da Companhia a sua resolução, indicando o preço das ações, comunicação que a diretoria, dentro de 24 horas, levará ao conhecimento de quaisquer acionistas que hajam manifestado a intenção de exercer o direito de preferência para a compra de ações, afim de que eles se manifestem no prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo os quais poderá o acionista vender livremente as suas ações se nenhum outro tiver exercido aquele direito. — § 2.º No caso de mais de um acionista pretender a aquisição das ações, terá preferência o que pagar maior preço, e, em caso de igualdade de preço, o que primeiro tenha manifestado previamente a intenção de exercer o direito de preferência. — Capítulo V. Da administração da Companhia. — Art. 17. A Companhia será administrada por uma diretoria de três membros, eleitos dentre os acionistas brasileiros, por escrutínio secreto, em assembleia geral ordinária. — Art. 18. O mandato dos diretores durará 3 (três) anos, procedendo-se anualmente à eleição de um diretor para substituir o que tenha concluído o seu triênio. — § 1.º A diretoria terá três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, dentre os acionistas brasileiros, por escrutínio secreto. — § 2.º Os diretores e suplentes poderão ser reeleitos. — § 3.º Cada um dos administradores, antes de entrar em exercício, caucionará cinquenta (50) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de aprovadas, pela assembleia geral, as contas de sua administração. — § 4.º Cada diretor perceberá os honorários mensais de três contos de réis (3:000\$000). — Art. 19. A diretoria terá os mais amplos poderes de administração e os especiais para adquirir bens móveis e imóveis, assinar quaisquer contratos, constituir procuradores, nomear e demitir funcionários e agentes, transigir, contrair obrigações, alienar bens e direitos e praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos ao objeto da Companhia. — § 1.º Somente por dois diretores, no mínimo, poderão ser praticados os atos a que se refere este artigo. — § 2.º A aceitação de responsabilidade de seguros e a assinatura das respectivas apólices poderão ser praticadas por um só diretor. — § 3.º A aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de quaisquer ônus sobre os mesmos, não poderão ser levadas a efeito sem prévia consulta ao Conselho Fiscal e aprovação deste. — Art. 20. Quando, por falecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de diretor, será convidado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, exclusivamente a juízo da diretoria, um dos suplentes o qual exercerá o mandato até a primeira reunião de assembleia geral ordinária, que elegerá outro diretor pelo tempo restante de exercício daquele que motivou a vaga. — Parágrafo único. Os diretores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos, serão considerados como tendo resignado seus cargos. — Art. 21. Ao diretor que, com causa justificada, deixar de exercer as funções do seu cargo, a diretoria poderá conceder a licença, convocando um dos suplentes, se julgar necessário. — § 1.º No caso de impedimento temporário de mais de um diretor, dar-se-á a substituição, pelo menos, de um deles. — § 2.º Uma vez convocado substituído, a este pertencerão enquanto estiver em exercício, as vantagens pecuniárias do substituído. — Artigo 22. Todos os diretores são obrigados a comparecer diariamente na sede da Companhia, para o exercício efetivo e integral de suas funções. — Art. 23. As divergências entre os diretores, sobre qualquer ato da administração, resolver-se-ão pelo voto da maioria em reunião da diretoria, cabendo ao Conselho Fiscal resolvê-las quando não haja dois diretores acordes. — Capítulo VI. Do Conselho Fiscal. — Art. 24. A assembleia geral ordinária dos acionistas elegerá anualmente três (3) fiscais e outros tantos suplentes. — Parágrafo único. O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuídos para os membros da diretoria. — Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas, relatórios e atos da diretoria, e opinar sobre umas e outros, bem como exercer todos os atos de fiscalização que lhe determinem as leis em vigor, e dar seu parecer sobre as operações e balanço anual da Companhia. — Art. 26. Cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, perceberá, anualmente, como honorários, dois contos de réis (2:000\$000) depois de apresentado o parecer sobre as contas. — Art. 27. Os suplentes substituirão os efetivos, nos seus impedimentos definitivos ou ocasionais por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho. Capítulo VII. Das assembleias gerais. — Art. 28. A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três (3) primeiros meses de cada ano, depois de convocada mediante convites em anúncios publicados pelo menos duas vezes, e com antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo, no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação desta Capital. Art. 29. As convocações das assembleias gerais dos acionistas devem ser motivadas. Art. 30. As assembleias gerais só poderão deliberar sobre os assuntos que determinaram as suas convocações. Art. 31. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado, mediante proposta de um dos diretores, e esse acionista designará outros dois para servir de secretários. Parágrafo único. A escolha do presidente e dos secretários não poderá recair sobre membros da diretoria nem do Conselho Fiscal. Art. 32. Cada 5 (cinco) ações dará direito a um voto, sem limitação. Art. 33. Na eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, a votação será feita por escrutínio secreto. Art. 34. Os acionistas que comparecerem às reuniões de assembleia

geral assinarão seus nomes no livro de presença, o qual será encerrado pelo presidente. Art. 35. Só poderão tomar parte nas assembleias gerais as pessoas que tiverem ações inscritas em seu nome, no livro de registro da Companhia, pelo menos trinta (30) dias antes da data em que for convocada a assembleia. Art. 36. Qualquer acionista pode fazer-se representar por procurador com poderes expressos e especiais, contanto que tal procurador seja acionista e não faça parte da diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como não esteja por outra forma impedido legalmente de exercer o mandato. Parágrafo único. As procurações devem ser depositadas no escritório da Companhia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, da reunião de assembleia convocada. Art. 37. Serão admitidos a votar nas assembleias, observadas as proibições destes estatutos, das leis vigentes e que vierem a vigorar: a) O marido pela mulher, como cabeça do casal; b) Os pais pelos filhos menores; c) O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado; d) O inventariante pelo acervo pró-individo. Art. 38. As assembleias gerais dos acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. Art. 39. A assembleia geral ordinária deliberará validamente em primeira convocação, quando se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, um quarto (1/4) do capital social. Parágrafo único. Sempre que por falta de número se tornar necessária nova convocação, esta será feita na forma prevista no art. 28; mas com antecedência apenas de cinco (5) dias. Art. 40. As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, mediante anúncios publicados pela forma prevista no art. 28, mas com a antecedência de 8 (oito) dias pela primeira vez, e de cinco (5) dias nas demais. § 1.º As deliberações das assembleias gerais extraordinárias, para serem válidas, necessitam de que, na primeira convocação, estejam presentes acionistas que representem, no mínimo, um terço (1/3) do capital social; na segunda convocação, serão válidas quaisquer deliberações tomadas pela assembleia, seja qual for a importância do capital representado pelos acionistas presentes. § 2.º O quorum acima fixado entender-se-á aplicável a todos os casos que não aqueles em que a lei exige maior proporção. Art. 41. As atas das sessões de assembleia geral serão lavradas logo após a ulitimação das deliberações, e assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes, depois de lida e aprovada. CAPÍTULO VIII. Do Balanço, reservas e dividendos. Art. 42. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas durante cada exercício financeiro, e apurados depois de deduzidas as reservas técnicas e de oscilações de títulos, serão distribuídos: a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de Reserva, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem no capital e reservas obrigatórias; b) 15% (quinze por cento), gratificação a ser distribuída entre os diretores; c) a percentagem fixada pela diretoria para ser levada a fundo de Dividendos, destinado a garantir a sua distribuição; d) o necessário para constituição de quaisquer outros fundos que de futuro forem criados pela diretoria ou por disposição de lei; e) o saldo, se houver, permanecerá como lucros não distribuídos, sob a conta "Lucros Suspensos", e terá a aplicação que lhe der a assembleia geral. Parágrafo único. Sempre que o Fundo de Reserva atingir a soma de mil contos de réis (1.000:000\$000), a percentagem a que se refere a alínea "a" deste artigo será reduzida, no mínimo, a dez por cento (10%). Art. 43. Os dividendos serão distribuídos semestralmente pelo fundo a esse fim destinado, e não poderão ser superiores a quinze por cento (15%) sobre o capital realizado. — Art. 44. Quando as reservas livres da Companhia atingirem a soma de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), a assembleia geral de acionistas poderá desde que assim o proponha a diretoria, autorizar a distribuição de bônus aos acionistas, sem prejuízo, porém, das reservas legais dos Fundos de Reserva e Dividendos. — Art. 45. Os dividendos não reclamados no prazo de (cinco) 5 anos prescrevem em favor da Companhia e serão levados ao Fundo de Reservas. — CAPÍTULO IX. Disposições gerais. Art. 46. O ano social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será efetuado o Balanço Geral da Companhia. — Art. 47. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados de conformidade com a lei que rege as sociedades anônimas, bem como de acordo com as leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da Companhia, aos quais continuará esta integralmente sujeita. — CAPÍTULO X. Disposições transitórias. — Art. 48. Da conta Lucros em Reserva, que passa a denominar-se Lucros em Suspensos, atualmente com o saldo de setecentos e dezesseis contos, novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos réis (716:954\$900), será retirada: — a) quantia de cem contos de réis (100:000\$000) para crédito da conta Fundo para Dividendos. — Art. 49. Do atual Fundo de Reserva, será retirada a importância necessária para constituição integral da reserva de contingência exigida pela regulamentação de seguros vigente. — Art. 50. Toda a vez que a conta Lucros Suspensos atingir a quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$000), poderá a diretoria mandar averbar em cada ação as chamadas que julgar necessárias, não devendo estas, porém, quando mais de uma, ser superiores a duas no mesmo exercício, ou sejam quatrocentos contos de réis (400:000\$000), as quais passarão a fazer parte do capital realizado, averbando-se nas ações e nos livros de registros as quotas correspondentes. — Art. 51. Enquanto houver entre os acionistas entidades jurídicas, tomarão parte nas assembleias gerais pelos seus representantes legais.

Após a leitura do documento acima transcrito, o Sr. presidente pôs em discussão o Projeto da Reforma dos Estatutos, dando a palavra a qualquer dos senhores acionistas para apresentar alguma emenda ou mesmo outro projeto de modificação de estatutos. Como nenhum dos presentes se manifestasse a respeito, o Sr. presidente da como encerrada dita discussão e submeteu à votação a referida proposta a qual é unanimemente aprovada.

O Sr. presidente proclama o resultado e declara que, em face da reforma aprovada, a Companhia se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

DA COMPANHIA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Platinix" do Porto Alegre, fundada em 31 de dezembro de 1879, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, em substituição aos que até agora vigoraram e foram arquivados na Junta Comercial deste Estado, em 22 de setembro de 1928, sob o n. 19.758, e, nos casos omissos, pela legislação e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar a respeito e a ele aplicáveis.

Art. 2.º A Companhia tem por fim operar no Brasil, em seguros contra riscos de fogo, raio e suas consequências; de transportes por vias terrestre, marítima, fluvial e aérea, bem como em quaisquer outros compreendidos no grupo dos ramos elementares a que se refere a regulamentação de seguros vigente.

Art. 3.º A Companhia terá a sua sede nesta Capital, podendo criar agências e filiais onde lhe convier, dentro do território brasileiro.

Art. 4.º A sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do país, e de modo geral em relação a terceiros, pela diretoria, por dois dos seus membros.

Art. 5.º A Companhia durará até 31 de dezembro do ano de 1960, podendo este prazo ser prorrogado a juízo da assembléia geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 6.º O capital da Companhia é de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) dividido em 10.000 (dez mil) ações nominativas de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 7.º A integralização das ações será feita no prazo legal, em prestações de 10 % (dez por cento) do seu valor nominal, com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias entre uma e outra, precedendo, sempre, anúncios com antecipação de 15 (quinze) dias, publicados no jornal oficial e em outro de grande circulação, salvo quando de outra forma for exigida pelo Governo.

Art. 8.º O acionista que não efetuar o pagamento das prestações no prazo estipulado pela diretoria, incorrerá nas penas cominadas pela lei das sociedades anônimas.

CAPÍTULO III

DOS ACIONISTAS

Art. 9.º São acionistas da Companhia os possuidores de ações, devidamente averbadas em o livro de registro, cabendo aos mesmos os direitos e os deveres prescritos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Art. 10. A responsabilidade dos acionistas pelas operações da Companhia não se estende a mais do que o valor nominal das ações.

Art. 11. Os menores e os interditos não poderão adquirir ações, salvo nos casos de transmissão por legado ou sucessão universal.

CAPÍTULO IV

DA SÇÕES

Art. 12. As ações serão sempre nominativas, sendo proibida a sua transformação em ações ao portador, e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

§ 1.º Não poderão possuir ações as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens.

Se o regime for o da separação, não poderá o marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração no tocante às ações.

§ 2.º A administração de ações pertencentes a menores brasileiros, sob pátrio poder de estrangeiros, será obrigatoriamente cometida a brasileiro.

Art. 13. A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição destas no livro de registro, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais.

Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade.

Art. 14. No caso de transmissão de ações a título de legado, de sucessão, de arrematação, ou de adjudicação, o termo de transferência só será lavrado mediante a apresentação de documento comprobatório revestido dos requisitos legais, depois, porém, de exigida a prova de nacionalidade brasileira a que alude o mencionado artigo anterior.

Art. 15. No caso de extravio de ações, serão expedidas segundas vias a requerimento do acionista, após as publicações feitas pela diretoria, ficando o requerente sujeito ao pagamento dos anúncios e mais 3\$000 (três mil réis) por ação.

Art. 16. As ações, ainda depois de integralizadas, não poderão ser transferidas a terceiro se algum acionista de nacionalidade brasileira pedir preferência para a compra, pagando o preço oferecido pelo terceiro.

§ 1.º Para esse feito, o acionista comunicará, por escrito, à diretoria da Companhia a sua resolução, indicando o preço das ações, comunicação que a diretoria, dentro de 24 horas, levará ao conhecimento de quaisquer acionistas que hajam manifestado a intenção de exercer o direito de preferência para a compra de ações, afim de que eles se manifestem no prazo máximo de 5 (cinco) dias, findos os quais poderá o acionista vender livremente as suas ações se nenhum outro tiver exercido aquele direito.

§ 2.º No caso de mais de um acionista pretender a aquisição das ações, terá preferência o que pagar maior preço, e, em caso de igualdade de preço, o que primeiro tenha manifestado previamente a intenção de exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 17. A Companhia será administrada por uma diretoria de três membros, eleitos dentro os acionistas brasileiros, por escrutínio secreto, em assembléia geral ordinária.

Art. 18. O mandato dos diretores durará 3 (três) anos, processando-se, anualmente, à eleição de um diretor para substituir o que tenha concluído o seu triênio.

§ 1.º A diretoria terá três (3) suplentes eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, dentre os acionistas brasileiros, por escrutínio secreto.

§ 2.º Os diretores e suplentes poderão ser reeleitos.

§ 3.º Cada um dos administradores, antes de entrar em exercício, caucionará a responsabilidade de sua gestão com cinquenta (50) ações da Companhia, não podendo, levantar a caução antes de aprovadas, pela assembléia geral, as contas de sua administração.

§ 4.º Cada diretor perceberá os honorários mensais de três contos de réis (Rs. 3:000\$000).

Art. 19. A diretoria terá os mais amplos poderes de administração e os especiais para adquirir bens moveis e imóveis, assinar quaisquer contratos, constituir procuradores, nomear e demitir funcionários e agentes, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou gravar bens sociais, contrair obrigações, alienar bens e direitos e praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos ao objeto da Companhia.

§ 1.º Somente por dois diretores, no mínimo, poderão ser praticados os atos a que se refere este artigo.

§ 2.º A aceitação de responsabilidade de seguros e assinatura das respectivas apólices poderão ser praticadas por um só diretor.

§ 3.º A aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de quaisquer onus sobre os mesmos, não poderão ser levadas a efeito, sem prévia consulta ao Conselho Fiscal e aprovação deste.

Art. 20. Quando, por falecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de diretor, será convidado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, exclusivamente a Juízo da diretoria, um dos suplentes o qual exercerá o mandato até a primeira reunião de assembléia geral ordinária, que elegerá outro diretor pelo tempo restante de exercício daquele que motivou a vaga.

Parágrafo único. Os diretores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos, serão considerados como tendo resignado seus cargos.

Art. 21. Ao diretor que, com causa justificada, deixar de exercer as funções do seu cargo, a diretoria poderá conceder a licença, convocando um dos suplentes, se julgar necessário.

§ 1.º No caso de impedimento temporário de mais de um diretor, dar-se-á a substituição, pelo menos, de um deles.

§ 2.º Uma vez convocado substituto, a este pertencerão enquanto estiver em exercício, as vantagens pecuniárias do substituído.

Art. 22. Todos os diretores são obrigados a comparecer diariamente na sede da Companhia, para o exercício efetivo e integral de suas funções.

Art. 23. As divergências entre os diretores, sobre qualquer ato de administração, resolver-se-ão pelo voto da maioria em reunião da diretoria, cabendo ao Conselho Fiscal resolvê-los quando não haja dois diretores acordes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. A assembléia geral ordinária dos acionistas elegerá anualmente três (3) fiscais e outros tantos suplentes.

Parágrafo único. O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuídos para os membros da diretoria.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas, relatórios e atos da Diretoria, e opinar sobre umas e outros, bem como exercer todos os atos de fiscalização que lhe determinem as leis em vigor, e dar seu parecer sobre as operações e balanço anual da Companhia.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, perceberão anualmente os honorários que lhe tiverem sido fixados pela assembléia que os haja elegido.

Art. 27. Os suplentes substituirão os efetivos nos seus impedimentos definitivos ou ocasionais, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28. A assembléia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente dentro dos três (3) primeiros meses de cada ano, depois de convocada mediante convites em anúncios publicados pelo menos três vezes, e com antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo, no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação desta Capital.

Art. 29. As convocações das assembléias gerais dos acionistas devem ser motivadas.

Art. 30. As assembléias gerais só poderão deliberar sobre os assuntos que determinarem as suas convocações.

Art. 31. As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado, mediante proposta de um dos diretores, e esse acionista designará outros dois para servirem de secretários. Parágrafo único. A escolha do presidente e dos secretários não poderá recair sobre membros da diretoria nem do Conselho Fiscal.

Art. 32. Cada ação dará direito a um voto.

Art. 33. Na eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, a votação será feita por escrutínio secreto.

Art. 34. Os acionistas que comparecerem às reuniões de assembléia geral assinarão seus nomes no livro de presença, o qual será encerrado pelo presidente.

Art. 35. Só poderão tomar parte nas assembléias gerais as pessoas que tiverem ações inscritas em seu nome, no livro de registro da Companhia, pelo menos trinta (30) dias antes da data em que for convocada a assembléia.

Art. 36. Qualquer acionista pode fazer-se representar por procurador com poderes expressos e especiais, contanto que tal procurador seja acionista e não faça parte da diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como não esteja por outra forma impedido legalmente de exercer o mandato.

Parágrafo único. As procurações devem ser depositadas no escritório da Companhia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, da reunião da assembléia convocada.

Art. 37. Serão admitidos a votar nas assembléias, observadas as proibições destes estatutos, das leis vigentes e que vierem a vigorar:

- a) o marido pela mulher, como cabeça do casal;
- b) os pais pelos filhos menores;
- c) o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- d) o inventariante pelo acervo pró-indevido.

Art. 38. As assembléias gerais dos acionistas serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 39. A assembléia geral ordinária deliberará validamente em primeira convocação, quando se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, um quarto (1/4) do capital social.

Parágrafo único. Sempre que por falta de número se tornar necessária nova convocação, esta será feita na forma prevista no artigo 28, mas com antecedência apenas de cinco (5) dias.

Art. 40. As assembléias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, mediante anúncios publicados pela forma prevista no art. 28, mas com a antecedência de 8 (oito) dias pela primeira vez, e de cinco (5) dias nas demais.

§ 1.º As deliberações das assembléias gerais extraordinárias, para serem válidas, necessitam de que, na primeira convocação, estejam presentes acionistas que representem no mínimo, um terço (1/3) do capital social; na segunda convocação, serão válidas quaisquer deliberações tomadas pela assembléia, seja qual for a importância do capital representado pelos acionistas presentes.

§ 2.º O quorum acima fixado entender-se-á aplicável a todos os casos que não aqueles em que a lei exige maior proporção.

Art. 41. As atas das sessões de assembléia geral serão lavradas logo após a ultimada das deliberações e assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes, depois de lida e aprovada.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 42. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas durante cada exercício financeiro e apurados depois de deduzidas as reservas e amortizações, serão distribuídos:

- a) 20 % (vinte por cento), para constituição do fundo de Reserva, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem no capital e reservas obrigatórias;
- b) 15 % (quinze por cento), gratificação a ser distribuída entre os diretores;
- c) percentagem fixada pela diretoria para ser levada a fundo do Dividendos, destinado a garantir a sua distribuição;
- d) o necessário para constituição de quaisquer outros fundos que de futuro forem criados pela diretoria ou por disposição de lei;
- e) o saldo, se houver, permanecerá como lucros não distribuídos sob a conta "Lucros Suspensos", e terá a aplicação que lhe der a assembléia geral.

Parágrafo único. Sempre que o fundo de Reserva atingir a soma de mil contos de réis (1.000.000\$0), a percentagem a que se refere a alínea "a" deste artigo será reduzida, no mínimo, a dez por cento (10 %).

Art. 43. Os dividendos serão distribuídos semestralmente pelo fundo a esse fim destinado, e não poderão ser superiores a quinze por cento (15 %) sobre o capital realizado.

Art. 44. Quando as reservas livres da Companhia atingirem a soma de dois mil contos de réis (2.000.000\$0), a assembléia geral de acionistas poderá, desde que assim o proponha a diretoria, autorizar a distribuição de bonus aos acionistas, sem prejuízo, porém, das reservas legais e dos Fundos de Reserva e Dividendos.

Art. 45. Os dividendos não reclamados no prazo de (cinco) 5 anos prescrevem em favor da Companhia e serão levados ao Fundo de garantia.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O ano social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será efetuado o Balanço Geral da Companhia.

Art. 47. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados de conformidade com a lei que rege as sociedades anônimas bem como de acordo com as leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da Companhia, aos quais continuará esta integralmente sujeita.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Da conta Lucros em Reserva, que passa a denominar-se Lucros em Suspensão, atualmente com o saldo de seletos e dezesseis contos, novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos réis, (716.954\$9), será retirada a quantia de cem contos de réis, (100.000\$0) para crédito da conta Fundo para Dividendos.

Art. 49. Do atual Fundo de Reserva, será retirada a importância necessária para constituição integral da reserva de contingência exigida pela regulamentação de seguros vigente.

Art. 50. Toda a vez que a conta Lucros Suspensos atingir a quantia de quinhentos contos de réis, (500.000\$0), poderá a diretoria mandar averbar em cada ação as chamadas que julgar necessárias, não devendo estas, porém, quando mais de uma, ser superiores a duas no mesmo exercício, ou sejam quatrocentos contos de réis (400.000\$0), as quais passarão a fazer parte do capital realizado, averbando-se nas ações e nos livros de registros as quotas correspondentes.

Art. 51. Enquanto houver entre os acionistas entidades jurídicas, tomarão estas parte nas assembléias gerais pelos seus representantes legais.

Em seguida, declara o Sr. presidente que, estando satisfeito o motivo constante da letra a) do edital de convocação desta assembléia, ia submeter à consideração dos presentes os assuntos mencionados em as letras b) e c) do mesmo edital.

Procedeu, então, o Sr. primeiro secretário, conforme lhe foi solicitado pelo Sr. presidente, à leitura da comunicação que se segue:

Senhores Acionistas:

Solicitaram demissão os Srs. Marcelino J. Lopes Dias, do cargo de diretor, Januario Greco, de suplente da diretoria, José Antonio Fernandes, de membro da Comissão Fiscal, e Antonio Batista de Oliveira, de suplente desta, demissões essas que encontram a sua causa no que dispõe o art. 4.º combinado com o art. 198 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março último, todos eleitos e empossados em sessão de assembléia geral ordinária, realizada em 14 de março deste ano.

Conquanto tais pedidos de exoneração, que encontram a sua razão em dispositivos legais, tenham recebido a concordância dos signatários, julgam estes, no entanto, que devam ser submetidos à sanção desta assembléia.

Confirmando os senhores acionistas ora reunidos os atos praticados e pela forma aqui exposta, necessário se torna:

a) que se proceda à eleição de acionistas em substituição aos demissionários, e

b) que a assembléia aprove e ratifique os atos por ventura praticados pelos mesmos demissionários.

Para governo desta assembléia faz-se mister dizer que os senhores Marcelino J. Lopes Dias, Januario Greco, José Antonio Fernandes e Antonio Batista de Oliveira, não obstante haverem ocupado os respectivos cargos até as datas em que formularam os pedidos de demissões, não exerceram atos e nem assinaram documento algum passível de invalidação, porquanto os atos e documentos referentes à administração e de responsabilidade foram exercidos e ou assinados exclusivamente pelos signatários.

Ao Sr. Marcelino J. Lopes Dias somente foi cometida a função de Caixa, posto em que ainda se mantém. — José A. Manganeli. — Armando Luiz Antunes.

Ultimada a leitura deste documento, o Sr. presidente declara que vai submeter à deliberação da assembléia, em primeiro lugar, os pedidos de demissões formulados e sobre os quais já se manifestaram favoravelmente os diretores, Srs. José A. Manganeli e Armando Luiz Antunes.

Consultados, e como nenhum dos presentes se manifestasse a respeito, o Sr. presidente submeteu à votação a ratificação do ato destes administradores, concordando com as referidas exonerações, que foi aprovado por unanimidade.

Proseguindo, diz o Sr. presidente que se vai proceder à eleição de um diretor, cujo mandato deverá expirar na sessão da assembleia que tratar do exercício financeiro de 1942, de um suplente da diretoria, de um membro da comissão fiscal e de um suplente desta, os quais deverão preencher as vagas existentes, devendo o mandato destes últimos terminar no fim do corrente exercício. Para que os Srs. Acionistas possam organizar as suas chapas, suspende a sessão por cinco minutos.

Esgotado o prazo concedido, é reaberta a sessão, sendo recolhidas 15 cédulas, que, apuradas, acusaram o resultado seguinte:

Para diretor: Fernando Brochado de Oliveira, com 394 votos e Dr. Raul Porto Osorio Bordini, com 100 votos.

Para suplente da Diretoria: Leonello Ellera, com 493 votos.

Para membro da Comissão Fiscal: Dr. Raul Porto Osorio Bordini, com 493 votos.

Para suplente da Comissão Fiscal: Frederico Luiz Artur Hoffmann, com 494 votos.

Em vista do resultado da eleição, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados:

Para diretor: Fernando Brochado de Oliveira.

Para suplente da Diretoria: Leonello Ellera.

Para a Comissão Fiscal: Dr. Raul Porto Osorio Bordini.

Para suplente da Comissão Fiscal: Frederico Luiz Artur Hoffmann.

Concluída a primeira parte do documento oferecido, e que con- diz com o motivo da letra b) do edital de convocação, o Sr. presidente comunica à assembleia que submete à discussão da mesma a segunda parte do citado documento e que diz respeito ao assunto referido na letra c) do mencionado edital de convocação.

Como ninguém se manifestasse sobre a matéria em debate, o senhor presidente a submete em seguida à votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Informando o Sr. presidente que se achavam esgotados os assuntos da ordem do dia, previstos no edital de convocação para esta assembleia, indagava se algum dos presentes deseja fazer uso da palavra antes do encerramento desta. Usando da palavra o acionista Sr. Lourenço Piccardo, propõe, e é aceito por unanimidade, que seja consignado em ata um voto de louvor aos Srs. administradores e demais membros da diretoria pelos esforços desenvolvidos e que vem desenvolvendo em prol dos interesses da Companhia, particularizando, nesse voto, a ação dos demissionários, Srs. Marcelino J. Lopes Dias, Januario Greco, José Antonio Fernandes e Antonio Batista de Oliveira.

Como ninguém mais se pronunciasse, congratulou-se o Sr. presidente da assembleia com a mesma pela boa ordem com que decorreram os trabalhos, e, nada mais havendo a tratar, encerrou estes, depois de ser esta ata redigida por mim, primeiro secretário, Raul Porto Osorio Bordini, e lavrada pelo segundo secretário, Leonello Ellera, e submetida à assinatura da mesa e de todos os acionistas presentes. — Banco Nacional do Comércio — Jorge Bento, diretor. — Raul Porto Osorio Bordini. — Leonello Ellera. — Januario Greco. — José A. Manganeli. — Marcelino J. Lopes Dias. — Banco da Província do Rio Grande do Sul. — V. J. Caster, diretor. — Fernando Brochado de Oliveira. — Leonello Ellera. — Pp: Anibal di Primo Beck. — Pp. Ernesto de Primo Beck. — Pp. Antonio de Oliveira. — Pp. José Antonio Fernandes. — Pp. José Pascoal Fruno. — Pp. Jorge Guilherme Schilling. — Aronello Utera. — J. Lima Coelho. — Armando G. C. Ferreira. — Pp. Dulila Manganeli. — Pp. Noemy Curique de Oliveira. — Pp. Marcelina Ouriques da Silva. — Pp. Jacob Nicolau Elly. — Pp. Francisca Balda Manganeli. — Armando G. C. Ferreira. — Raul Porto Osorio Bordini. — Oscar Germano Pedreira. — Frederico Luiz Artur Hoffmann. — Banco Nacional do Comércio. — Jorge Bento, diretor. — Armando L. Antunes. — Lourenço P. Nardy. — C. Noronha — Reconheço as quinze firmas retro e supra, sendo a primeira do doutor Jorge Bento e a décima quinta de C. Torres & Cia, Dou fe. Em testemunho da verdade, Porto Alegre, 21 de setembro de 1940, Ajudante em exercício, Cartório Maciel, 5.º Notariado. Osmar Lopes, Porto Alegre. Selado com estampilhas no valor de réis cinquenta e quatro mil e oitocentos réis. — Porto Alegre, 23 de setembro de 1940, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix" de Porto Alegre. — José Manganeli e Armando L. Antunes, diretores. Selado com estampilhas federais no valor de quatorze mil e duzentos réis.

Confere com o documento original constante de fls. 21 a 34 v. — do processo D.N.S.P.C. — n. 7.483-11 — 6.ª I.S. — n. 1.078-40.

Secretaria Geral, 8 de setembro de 1941. — Dahil Correia, of. adm. J. — Visto. Em 9 de outubro de 1941. — A. Leimgruber, secretário geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quinze (15) horas, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix" de Porto Alegre, constantes do "Livro de Presença", na sede social, sita à Praça 15 de Novembro, n. 30, 1.º andar, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em assembleia geral extraordinária, de acordo com os anúncios de convocação publicados no "Jornal do Estado" e no "Correio do Povo", desta capital.

De início, o diretor, Sr. José A. Manganeli, propôs para presidir a sessão o acionista Banco Nacional do Comércio, representado na pessoa do seu diretor, Sr. Dr. Jorge Bento. Aceita esta indicação por aclamação dos presentes, o Sr. Dr. Jorge Bento assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretários os acionistas Leonello Ellera e Armando Gomes Campos Ferreira, que tomaram assento à mesa.

Assim constituída esta, o Sr. presidente procedeu à verificação do "Livro de Presença", apurando estarem presentes quinze (15) dos cento e sessenta e quatro (164) que nesta data possui a Companhia representando três mil trezentas e cinquenta e cinco (3.355) ações.

A seguir, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou que o secretário, Sr. Armando Gomes Campos Ferreira, procedesse à leitura do anúncio em terceira e última convocação da assembleia, publicado no "Jornal do Estado", órgão oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no "Correio do Povo", e bem assim a da cópia das cartas convocatórias enviadas aos acionistas, o que foi feito, sendo do teor seguinte o referido edital de convocação:

"Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão de assembleia geral extraordinária anunciada para 14 e 21 do corrente mês de junho, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 30 deste mês, às 15 horas, na sede desta Companhia, à praça Quinze de Novembro, número 30, 1.º andar, para o fim de, na forma do art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cujo prazo foi, pelo decreto-lei n. 3.724, de 15 de maio findo, prorrogado até 30 de junho, deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da Companhia, aprovados em sessão de assembleia geral extraordinária realizada em 17 de setembro de 1940, ao citado decreto-lei n. 2.627. Comunica-se aos senhores acionistas que, de acordo com o art. 104 do mencionado decreto-lei, a assembleia funcionará e resolverá com qualquer que seja o número de acionistas presentes.

Porto Alegre, 21 de junho de 1941. — Armando L. Antunes. — Marcelino J. Lopes Dias. — José A. Manganeli, diretores.

Em continuação, é lida pelo mesmo secretário a cópia da carta já atrás referida, e mais os anúncios de primeira e segunda convocações publicados nos jornais acima mencionados. Declara, a seguir, o senhor presidente que, em conformidade com os referidos anúncios, a assembleia geral extraordinária deveria ter-se realizado, em primeira convocação, no dia 14 (quatorze) do corrente mês, e, em segunda convocação, no dia 21 (vinte e um) deste mês, o que se não verificou por falta de número legal, como consta do "Livro de Presença", motivo por que a presente assembleia geral extraordinária, deliberará com qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Proseguindo, o Sr. presidente declarou que, nos termos da convocação, se achava sobre a mesa, acompanhado de exposição de motivos da diretoria, o projeto de modificação de alguns artigos dos estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 17 de setembro de 1940, adaptando-os às disposições do novo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O Sr. presidente pediu ao secretário, Sr. Leonello Ellera, que lizesse a leitura dos mencionados documentos, que são dos teores seguintes:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

"Senhores acionistas:

Em data de 17 de setembro de 1940 foi convocada e realizada em a sede social desta Companhia uma reunião de assembleia geral extraordinária de nossos acionistas, que, de acordo com as exigências do decreto-lei n. 2.053, de 7 de março de 1940, regulamentando, sob novos moldes, as operações de seguros privados e sua fiscalização, aprovou a reforma integral dos estatutos até então em vigor, adaptando-os inteiramente, dentro do prazo fixado no § 5.º do art. 201, ao referido decreto-lei.

Com a promulgação do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, tornou-se necessária a modificação de alguns artigos de nossos estatutos aprovados em a referida assembleia realizada em 17 do setembro de 1940, afim de enquadrá-los nos dispositivos do mesmo decreto-lei.

A mais importante alteração foi sofrida pelo capítulo VIII no que concerne à distribuição de lucros líquidos. Foram mantidas todas as reservas existentes, criando-se, ainda, o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; o Fundo de Gratificações destinado aos empregados, a critério da Diretoria; o Fundo de Reserva de Lucros, destinado a cobrir possíveis e eventuais prejuízos em exercícios, e os Fundos de Garantia e Bonificação, em substituição às contas já existentes: Fundo de Reserva, Reserva para Dividendos e Lucros em Suspensão.

Estas são, em linhas gerais, as mais importantes alterações que submetemos à vossa esclarecida apreciação e deliberação.

Porto Alegre, 31 de maio de 1941. — Armando L. Antunes. — Marcelino J. Lopes Dias. — José A. Manganeli.

Antes de dar início à leitura do projeto de reforma dos estatutos, o acionista, Sr. Frederico Luiz Artur Hoffmann, solicitou que a leitura, discussão e votação do mesmo fossem feitas artigo por artigo, proposição essa aceita por unanimidade.

Projeto para modificação de alguns artigos dos Estatutos Sociais da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix" de Porto Alegre, aprovados em sessão de assembleia geral extraordinária realizada em 17-9-40, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 19. Onde se lê:

§ 3.º A aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de quaisquer ônus sobre os mesmos, não poderão ser levadas a efeito sem prévia consulta ao Conselho Fiscal e aprovação deste.

Suprimir

Art. 23. Onde se lê:

As divergências entre os diretores, sobre qualquer ato da administração, resolver-se-ão pelo voto da maioria — em reunião da diretoria, cabendo ao Conselho Fiscal resolvê-las quando não haja dois diretores acordes.

Leia-se:

As divergências entre os diretores, sobre qualquer ato da administração, resolver-se-ão pelo voto da maioria — em reunião da diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. Onde se lê:

Cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, perceberá, anualmente, como honorários, dois contos de réis (2:000\$00), depois de apresentado o parecer sobre as contas.

Leia-se:

Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, perceberão os honorários que lhes tenham sido fixados pela assembleia que os haja elegido.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28. Onde se lê:

A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três (3) primeiros meses de cada ano, depois de convocada mediante convites em anúncios publicados pelo menos duas vezes, e com antecedência de quinze (15) dias, no mínimo, no jornal oficial do Estado, e em outro de grande circulação desta capital.

Leia-se:

A assembleia geral ordinária dos acionistas reunir-se-á, obrigatoriamente, dentro dos três (3) primeiros meses de cada ano, depois de convocada mediante anúncios publicados pelo menos três (3) vezes no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia, mediará o prazo de oito (8) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores.

Art. 32. Onde se lê:

Cada cinco ações dará direito a um voto, sem limitação

Leia-se:

Cada ação dará direito a um voto.

Art. 34. Onde se lê:

Os acionistas que comparecerem às reuniões de assembleia geral assinarão seus nomes no livro de presença, o qual será encerrado pelo presidente.

Leia-se:

Antes de abrir-se a assembleia geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença", o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio e natureza das ações com o respectivo número, o qual será encerrado pelo presidente.

Art. 39. Onde se lê:

A assembleia geral ordinária deliberará validamente, em primeira convocação, quando se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, um quarto (1/4) do capital social.

Parágrafo único. Sempre que por falta de número se tornar necessária nova convocação, esta será feita na forma prevista no artigo 28, mas com antecedência apenas de cinco (5) dias.

Leia-se:

A assembleia geral ordinária deliberará validamente, em primeira convocação, quando se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, um quarto (1/4) do capital social, com direito a voto.

Parágrafo único. A segunda convocação da assembleia geral ordinária será publicada na forma prevista no art. 28, com a antecedência de cinco (5) dias e a assembleia se instalará com qualquer número.

Art. 40. Onde se lê:

As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, mediante anúncios publicados pela forma prevista no art. 28, mas com a antecedência de oito (8) dias pela primeira vez, e de cinco (5) dias nas demais.

§ 1.º As deliberações das assembleias gerais extraordinárias, para serem válidas, necessitam de que, na primeira convocação, estejam presentes acionistas que representem, no mínimo, um terço (1/3) do capital social; na segunda convocação serão válidas quaisquer deliberações tomadas pela assembleia, seja qual for a importância do capital representado pelos acionistas presentes.

§ 2.º O quorum acima fixado entender-se-á aplicável a todos os casos que não aqueles em que a lei exige maior proporção.

Leia-se:

As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, mediante anúncios publicados pela forma prevista no art. 28 e parágrafo único.

Art. 41. Passa a ser o art. 43.

Art. 41. Salvo os casos previstos em lei, as deliberações da assembleia geral extraordinária, para serem válidas, necessitam de que, na primeira convocação, estejam presentes acionistas que representem, no mínimo, um terço (1/3) do capital social; na segunda convocação serão válidas quaisquer deliberações tomadas pela assembleia, seja qual for a importância do capital representado pelos acionistas presentes.

Art. 42. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3), no mínimo, do capital, com direito a voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número.

Art. 44. Salvo o disposto da legislação vigente, as deliberações das assembleias gerais, tomadas por maioria de votos, obrigam a todos os acionistas presentes, ausentes ou divergentes.

CAPÍTULO VIII

Do balanço, reservas e dividendos

Art. 42. Onde se lê:

Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas durante cada exercício financeiro, e apurados depois de deduzidas as reservas técnicas e de oscilações de títulos, serão distribuídos:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem no capital e reservas obrigatórias;

b) 15% (quinze por cento), gratificação a ser distribuída entre os diretores;

c) a percentagem fixada pela diretoria para ser levada a Fundo de Dividendos, destinado a garantir a sua distribuição;

d) o necessário para constituição de quaisquer outros fundos que de futuro forem criados pela diretoria ou por disposição de lei;

e) o saldo, se houver, permanecerá como lucros não distribuídos, sob a conta "Lucros em Suspensão", e terá a aplicação que lhe der a assembleia geral.

Parágrafo único. Sempre que o Fundo de Reserva atingir a soma de mil contos de réis (1.000:000\$000), a percentagem a que se refere a alínea a deste artigo será reduzida, no mínimo, a dez por cento (10%).

Leia-se:

Art. 45. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas durante cada exercício financeiro, e apurados depois de deduzidas as reservas e amortizações exigidas por lei, serão distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Garantia, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas obrigatórias;

c) o quantum fixado pela assembleia geral, por proposta da diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal, para distribuição de dividendos aos acionistas;

d) 15% (quinze por cento) para comissão à diretoria, cujos membros a receberão em partes iguais, observadas as restrições legais;

e) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Bonificação, destinado à distribuição entre os acionistas, por deliberação da assembleia geral;

f) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Gratificações, destinado a distribuir entre os empregados, a critério da diretoria;

g) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de "Reserva de Lucros", destinado a cobrir possíveis e eventuais prejuízos.

Parágrafo único. Atingindo o Fundo de Reserva Legal a 20% (vinte por cento) do capital social, a percentagem a que se refere a alínea a deste artigo deixará de ser obrigatória.

Art. 43. Onde se lê:

Os dividendos serão distribuídos semestralmente pelo fundo a esse fim destinado, e não poderão ser superiores a quinze (15) por cento sobre o capital realizado.

Suprimir.

Art. 44. Onde se lê:

Quando as reservas livres da Companhia atingirem a soma de dois mil contos de réis (2.000.000\$00), a assembleia geral de acionistas, desde que assina o proposita a diretoria, poderá autorizar a distribuição de bonus aos acionistas, sem prejuízo, porém, das reservas legais e dos Fundos de Reserva e Dividendos.

Suprimir.

Art. 45. Onde se lê:

Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos prescrevem em favor da Companhia e serão levados ao Fundo de Reservas.

Leia-se:

Art. 46. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos prescrevem em favor da Companhia e serão levados ao Fundo de Garantia.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 46. Passa a ser o art. 47.

Art. 47. Passa a ser o art. 48.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Art. 48. Onde se lê:

Da conta Lucros em Reserva, que passa a denominar-se — Lucros em Suspensão, atualmente com o saldo de setecentos e dezesseis contos, novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos réis (716.954\$900), será retirada a quantia de cem contos de réis (400.000\$000) para crédito da conta Fundo para Dividendos.

Suprimir.

Art. 49. Onde se lê:

Do atual Fundo de Reserva será retirada a importância necessária para constituição integral da reserva de contingência, exigida pela regulamentação de seguros vigente.

Suprimir.

Art. 50. Onde se lê:

Toda a vez que a conta Lucros Suspensos atingir a quantia de quinhentos contos de réis (500.000\$000), poderá a diretoria mandar averbar em cada ação as chamadas que julgar necessárias, não devendo estas, porém, quando mais de uma, ser superiores a duas no mesmo exercício, ou sejam, quatrocentos contos de réis (400.000\$000), as quais passarão a fazer parte do capital realizado, averbando-se nas ações e nos livros de registros as quotas correspondentes.

Leia-se:

Art. 49. Toda a vez que a conta Fundo de Bonificação atingir a quantia de quinhentos contos de réis (500.000\$000), poderá a diretoria mandar averbar em cada ação as chamadas que julgar necessárias, não devendo estas, porém, quando mais de uma, ser superiores a duas no mesmo exercício, ou sejam, quatrocentos contos de réis (400.000\$000), as quais passarão a fazer parte do capital realizado, averbando-se nas ações e nos livros de registros as quotas correspondentes.

Art. 50. O atual Fundo de Reserva passa a denominar-se Fundo de Garantia, e a importância do atual Fundo "Lucros Suspensos" passará a constituir a Conta Fundo de Bonificação.

Art. 51. A atual conta Reserva para Dividendos, na importância de 150.000\$00 (cento e cinquenta contos de réis), passa a denominar-se Fundo de Reserva de Lucros, que é destinado a atender quaisquer prejuízos eventuais e a despesas imprevistas.

Art. 52. Enquanto houver entre os acionistas entidades jurídicas, tomarão estas parte nas assembleias gerais pelos seus representantes legais.

A medida que era procedida a leitura do projeto, modificando artigos dos estatutos para enquadrá-los ao citado decreto-lei n. 2.627, e constantes do mencionado projeto apresentado pela diretoria, o Sr. presidente punha em discussão e votação, artigo por artigo, verificando que o mesmo foi, sem debate, aprovado por unanimidade de votos. Concluída a discussão e a votação parceladas do mesmo projeto, o Sr. presidente pôs em discussão e votação a exposição de motivos da diretoria e o citado projeto global de adaptação e alteração dos estatutos, não obstante ter sido este já discutido e votado, artigo por artigo.

A assembleia aprovou unanimemente o primeiro documento referido, bem como a adaptação integral, também por unanimidade, do aludido projeto de adaptação e alteração dos estatutos.

Ato contínuo, declarou o Sr. presidente aprovadas pela assembleia ora reunida as modificações a serem feitas nos estatutos e constantes do projeto apresentado pela diretoria, as quais e mais os

artigos não alterados dos estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária de 17 de setembro de 1940, constituem as disposições pelas quais, depois de aprovadas pelas autoridades competentes, se regerá a Companhia.

Como, após consultada a casa pelo Sr. presidente, ninguém quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a sua escolha para dirigir os trabalhos da assembleia, encerrou a sessão. Encerrada esta, foi lavrada a presente ata no respectivo livro e em três vias avulsas para terem o destino determinado em lei, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. — Banco Nacional do Comércio, S/A — Jorge Bento, diretor. — Leonello Ellera. — Armando Gomes Campos Ferreira. — José A. Manganelli. — Adolfo Abílio Manganelli. — Armando Gomes Campos Ferreira. — Leonello Ellera. — Dalila Manganelli. — Walter Peterlongo Ely. — Marcelino J. Lopes Dias. — Paulo Menegassi. — Oscar Pires Noronha. — Armando L. Antunes. — Raul Porto Osório Bordini. — Fernando Brochado de Oliveira. — Lourenço Piccardi. — Banco Nacional do Comércio — Jorge Bento, diretor. — Frederico Luiz Artur Hofmann.

Porto Alegre, 3 de julho de 1941. — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre". — O diretor, José A. Manganelli. — Armando L. Antunes. — Marcelino J. Lopes Dias.

No verso continha o seguinte: "Reconheço as quinze firmas retro, sendo a primeira do Dr. Jorge Bento e a última de Frederico Luiz Artur Hofmann. Dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Sobre estampilhas do Estado do Rio Grande do Sul no valor de 24\$600 e um selo de Educação e Saúde, o seguinte: "Porto Alegre, 1.º de julho de 1941 — Adjte. Subst? (assinado) Osmar Lopes". A seguir: um carimbo com os dizeres seguintes: "Cartório Maciel — 5.º notariado — Osmar Lopes — Ajudante substituto — Porto Alegre". Emolumentos 30\$000 — Selos 24\$800 — Total 54\$800". "Declaramos que as quinze assinaturas exaradas nesta cópia constam do livro de atas, onde estão reconhecidas pelo notário do 5.º cartório, Osmar Lopes, ajudante substituto. — Banco Nacional do Comércio — 1.ª (assinado). — Jorge Bento, diretor. — Leonello Ellera. — Armando G. C. Ferreira". A seguir: "Reconheço as três firmas supra do Dr. Jorge Bento, Leonello Ellera e Armando G. C. Ferreira. Sobre estampilhas do Estado do Rio Grande do Sul do valor de 5\$000 e um selo de Educação e Saúde. "Em testº (sinal público) da verdade. Porto Alegre, 3 de julho de 1941. — O ajudante substituto (assinado). — Osmar Lopes. "Cartório Maciel — 5.º notariado — Osmar Lopes — Ajudante substituto. Porto Alegre (11\$200) — Porto Alegre, 3 de julho de 1941. (Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre" (assinatura ilegível). O diretor, (assinado) — Armando L. Antunes. 3-7-41".

(No verso de cada folha continha uma estampilha federal de 4\$000, devidamente inutilizadas, com um carimbo com os dizeres seguintes: Cia. de Seguros M. T. Phenix de Porto Alegre — 3-7-41".

Confere com o documento constante de fls. 113 a 120 v. — do processo D.N.S.P.C. — n. 7.483-41 — 6.ª I.S. — n. 4.078-40.

Secretaria Geral, 8 de setembro de 1941. — *Dahil Correia*, Of. Adm., J.

Visto. Em 9 de setembro de 1941. — A. Leimgruber, secretário geral.

(N. 12.016 — 15-10-41 — 1:57088)

DECRETO N. 7.961 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Fama Limitada a pesquisar amianto crisotila no município de Nova Lima do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Mineração Fama Limitada a pesquisar amianto crisotila numa área de quatrocentos e vinte e cinco hectares (425 Ha.) situada no lugar denominado "Retiro do Peixe" e "Boiadeiro" no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono tendo um vértice situado a mil duzentos e vinte metros (1.220m), rumo setenta graus noroeste (70°NW) da confluência do rio do Peixe com o córrego Mustardas e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos metros (500m), sessenta graus noroeste (60°NW); quatro mil e quinhentos metros (4.500m), trinta graus nordeste (30°NE); mil cento e sessenta e seis metros (1.166m), sessenta graus sudeste (60°SE); três mil metros (3.000m), trinta graus sudoeste (30°SW); seiscentos e sessenta e seis metros (666m), sessenta graus noroeste (60°NW); mil e quinhentos metros (1.500m), trinta graus sudoeste (30°SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos duzentos e cinquenta mil réis (4:250\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.045 — 15-10-41 — 66\$3).

DECRETO N. 7.962 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1941.

Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Fama Limitada a pesquisar amianto crisotila no município de Nova Lima do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Mineração Fama Limitada a pesquisar amianto crisotila numa área de cem hectares (100 Ha.) situada no lugar denominado "Retiro do Peixe" e "Boiadeiro", no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice situado a quinhentos e setenta e cinco metros (575 m), rumo oitenta e cinco graus noroeste (85º NW), da confluência do rio do Peixe com o córrego Mustardas e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações: seiscientos e sessenta e seis metros (666 m), sessenta graus noroeste (60º NW); mil e quinhentos metros (1.500 m), trinta graus nordeste (30º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.049 — 15-10-41 — 63\$2)

DECRETO N. 7.966 DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Lebert a pesquisar ouro e associados no município de Sacramento do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Lebert a pesquisar ouro e associados em terrenos de propriedade de Casemiro Gomes de Menezes, situados no imóvel denominado "Garimpo do Ouro", lugar "Morro da Bateia", município de Sacramento do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e vinte e cinco hectares (125 Ha.) delimi-

tada por um polígono tendo um de seus vértices á distância de três mil e quinhentos metros (3.500 m), rumo oitenta e quatro graus nordeste (84º NE) da confluência dos córregos do Garimpo e Bateia e cujos lados têm os seguintes rumos e comprimentos: dezesseis graus nordeste (16º NE) e mil seiscientos metros (1.600 m); setenta e seis graus nordeste (76º NE) e oitocentos metros (800 m); quatorze graus sudeste (14º SE) e oitocentos e sessenta metros (860 m); quinze graus sudoeste (15º SW) e seiscientos e dez metros (610 m); setenta e seis graus sudoeste (76º SW) e quatrocentos metros (400 m); trinta graus nordeste (30º NE) e seiscientos e quarenta metros (640 m); cinco graus nordeste (5º NE) e duzentos e oitenta metros (280 m); sessenta graus noroeste (60º NW) e duzentos e oitenta metros (280 m); vinte e quatro graus sudoeste (24º SW) e mil cento e sessenta metros (1.160 m); setenta e seis graus sudoeste (76º SW) e quinhentos e trinta metros (530 m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(12.050 — 15-10-41 — 75\$5)

DECRETO N. 7.967 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Neto a pesquisar cristal de rocha no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Neto a pesquisar cristal de rocha numa área de cinquenta hectares (50 Ha.) no lugar denominado Fazenda Lagoa Grande no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por retângulo tendo um vértice a quinhentos e setenta metros (570 m) rumo cinquenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (56º30'SW) do cruzamento da Rodovia Pacú — Sete Lagoas com o córrego São João e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), cinco graus sudeste (5º SE); quinhentos metros (500 m), oitenta e cinco graus nordeste (85º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 12.051 — 15-10-41 — 63\$2)

DECRETO N. 7.969 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Hidenosuke Okamoto a pesquisar mica e associados na Capital do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hidenosuke Okamoto a pesquisar mica e associados numa área de dois hectares e sessenta e seis ares (2,66Ha.), no bairro de Embú Guassú, distrito de Itapeirica, Capital do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a setecentos e oitenta e cinco metros (785 m), rumo sete graus sudeste (7ºSE) da extremidade sul (S) do acúde na propriedade de Hidenosuke Okamoto e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e cinco metros (205 m), vinte e seis graus sudeste (26ºSE); cento e trinta metros (130 m), sessenta e quatro graus sudoeste (64ºSW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 74 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 12.052—15-10-41—6382)

DECRETO N. 7.970 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro, Targino Ribeiro a pesquisar ilmenita e associados no Município de Santa Cruz do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Targino Ribeiro a pesquisar ilmenita e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha.) situada no Município de Santa Cruz do Estado do Espírito Santo e delimitada por um quadrilátero mistilíneo que começa na foz do ribeirão Água Boa e cujos lados são: o primeiro, a margem esquerda do mesmo ribeirão numa extensão de quatrocentos e dez metros (410 m); o segundo, numa reta de mil e quinhentos metros (1.500 m) tirada da extremidade do primeiro com rumo quarenta e cinco graus nordeste (45ºNE) magnético; o terceiro, uma reta de duzentos e noventa e seis metros (296 m) tirada da extremidade do segundo com o rumo quarenta e cinco graus sudeste (45ºSE) magnético e o quarto, a margem do Oceano Atlântico no trecho compreendido entre a extremidade do terceiro lado e o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do mencionado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 74 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

(N. 12.053—15-10-41—6383)

DECRETO N. 7.971 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Micheli a pesquisar caolín, mica e associados, no Município de Bicas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Micheli a pesquisar caolín, mica e associados em terrenos de propriedade dos herdeiros de Orlando de Carvalho Campos, situados no lugar denominado "Pasto da Serra" na "Fazenda Pequena", distrito de Pequena, Município de Bicas, do Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares e trinta e dois ares (4,32 Ha.) delimitada por um polígono tendo um de seus vértices a distância de cinquenta e quatro metros (54 m), rumo trinta e um graus sudeste (31ºSE) da confluência do "Rio Cágado" com o "Córrego do Portão" e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: sessenta e seis metros (66 m), rumo cinquenta e três graus noroeste (53ºNW); cento e noventa e dois metros (192 m), rumo dezessete graus nordeste (17ºNE); duzentos e trinta e dois metros (232 m), rumo sessenta e três graus sudoeste (63ºSW); oitenta e seis metros (86 m), rumo cinquenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52º30' SW); sessenta metros (60 m), rumo trinta graus sudoeste (30ºSW); noventa e um metros (91 m), rumo quinze graus e trinta minutos sudoeste (15º30' SW); cem metros (100 m), rumo cinco graus sudoeste (5ºSW); trezentos e setenta e dois metros (372 m), rumo sessenta e um graus nordeste (61ºNE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 74 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.054—15-10-41—6683)

DECRETO N. 7.972 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Ricardo Cornelli a pesquisar água mineral no município de Tubarão do Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Ricardo Cornelli a pesquisar água mineral numa área de três hectares e vinte e cinco ares (3,25 Ha.) situada no lugar denominado "Guarda", município de Tubarão do Estado de Santa Catarina, área essa, delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice situado a seiscentos e sessenta metros (660 m), rumo oitenta e nove graus sudoeste (89ºSW) do quilômetro onze (km 11) da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina — (ramal de Laura Mulder) e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e noventa metros (290 m), trinta e nove graus e trinta minutos sudoeste (S 39º30' W); cento e oito metros (108 m), cinquenta e dois graus e trinta minutos noroeste

(N 52°30' W); trezentos e doze metros (312 m), quarenta graus nordeste (N 40° E) e cento e seis metros (106 m), quarenta graus sudeste (S 40° E), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos, ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.055 — 15-10-41 — 67\$3).

DECRETO N. 7.973 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Retifica o art. 1.º do decreto n. 6.343, de 26 de setembro de 1940

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do decreto n. 6.343, de 26 de setembro de 1940, que autoriza o cidadão brasileiro Manoel Visconti a pesquisar águas minerais no município de Palhoça, do Estado de Santa Catarina, artigo esse que passará a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Visconti a pesquisar águas minerais numa área de trinta e sete hectares e cinco ares (37,5 Ha.) localizada no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, delimitada por um retângulo tendo um dos vértices a cento e cinquenta metros (150m) na direção nove graus sudeste (9.º SE) da ponte da rodovia Palhoça-Guarda do Cubatão—Laguna, sobre o rio Cubatão e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos metros (500m) rumo Sul (S) e setecentos e cinquenta metros (750m), rumo oeste (W), conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa a que se refere o decreto n. 6.343, de 26 de setembro de 1940, terá como seu necessário complemento uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º A presente modificação do citado decreto está isenta da taxa a que se refere o art. 17 do Código de Minas e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.056 — 15-10-41 — 49\$0)

DECRETO N. 7.975 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro João Afonso Silva a pesquisar diamantes no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Afonso Silva a pesquisar diamantes numa área de cem hectares (100 Ha.) situada no lugar denominado "Ribeirão do Inferno", distrito de Extração, município de Diamantina do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono, tendo um vértice situado a duzentos e trinta metros

(230 m), rumo magnético cinco graus sudoeste (5º SW) do centro da ponte existente na estrada de tropa de Diamantina ao Serro, sobre o ribeirão do Inferno e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: novecentos e sessenta e cinco metros (965 m), trinta e nove graus noroeste (39º NW); mil quatrocentos e sessenta e cinco metros (1.465 m), cinquenta e sete graus noroeste (57º NW); quatrocentos metros (400 m), trinta e quatro graus nordeste (34º NE); mil seiscentos e setenta e cinco metros (1.675 m), cinquenta e sete graus sudeste (57º SE); mil cento e vinte e cinco metros (1.125 m), quarenta e um graus sudeste (41º SE); quatrocentos metros (400 m), cinquenta graus sudoeste (50º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.057 — 15-10-41 — 69\$4)

DECRETO N. 7.976 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Breno Coutinho Braz a pesquisar água mineral no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Breno Coutinho Braz a pesquisar água mineral numa área de nove hectares e cinquenta ares (9,50 Ha.), no lugar denominado "Sítio do Pinhão", distrito de Iriri, município de Magé do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um polígono mixtilíneo tendo um vértice no quilômetro trinta e dois menos quinhentos e sessenta metros (Km. 32—560 m) da estrada Rio-Magé e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos metros (500 m), oitenta e oito graus sudeste (88º SE); trezentos e quarenta e quatro metros (344 m), quarenta e quatro graus sudeste (44º SE); cento e quarenta e quatro metros (144 m), oitenta graus sudeste (80º SW), daí, pela estrada Magé-Rio até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII e IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos, ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo, para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.058—15-10-41—62\$2).

Autoriza o cidadão brasileiro Aparício Felisberto a pesquisar manganês e associados no município de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aparício Felisberto a pesquisar manganês e associados no imóvel "Fazenda Bom Retiro da Lagoa", de propriedade de Amélia Ferreira Pedrosa e filhos, situado no distrito de Santo Antonio do Leite, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e oitenta e cinco hectares (385 Ha.), limitada por um retângulo tendo um dos seus vértices à distância de mil e oitocentos metros (1.800 m), rumo oitenta e seis graus nordeste (86ºNE) do quilômetro noventa e nove (Km.99) da rodovia Rio-Belo Horizonte e cujos lados adjacentes tenham os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e duzentos metros (2.200 m), rumo norte (N); mil setecentos e cinquenta metros (1.750 m), rumo leste (E.). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos oitocentos e cinquenta mil réis (3:850\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.059 — 15-10-1941 — 6282.)

DECRETO N. 7.979 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar ilmenita e associados no município de Colatina do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar ilmenita e associados na margem direita da Lagoa de Juparanã, município de Colatina do Estado do Espírito Santo, numa área de quinhentos hectares (500 Ha.), compreendida numa faixa de quatrocentos metros (400 m) de largura e doze mil e quinhentos metros (12.500 m) de comprimento, cujo eixo longitudinal da figura da área coincide com o traço do plano d'água da margem direita da referida lagoa e é contido a partir de doze mil e quinhentos metros (12.500 m) da confluência da Lagoa citada com o rio de igual nome. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.060 — 15-10-1941 — 574-1.)

Autoriza a cidadã brasileira Jovelina Fernandes a fazer a lavra da jazida de quartzo, mica, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Jovelina Fernandes a fazer a lavra da jazida de quartzo, mica, pedras coradas e associados dos sítio no lugar denominado "Lavra da Sapucaia", distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, em uma área de dez hectares (10 ha.) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cem metros (100 m) na direção magnética de sessenta graus noroeste (60ºNW) do cruzamento da Estrada Sapucaia com o riacho do Serrador e cujos lados adjacentes a esse vértice tenham os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400 m), dez graus nordeste (10ºNE) e duzentos e cinquenta metros (250 m), oitenta graus sudeste (80ºSE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, após o pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.061—15-10-41—6743)

DECRETO N. 7.983 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1941

Aprova os novos estatutos da Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres adotados pela assembleia geral de acionistas, realizada a 25 de junho de 1941.

O Presidente da República, atendendo ao que requerem a Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres, com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 14.266, de 21 de julho de 1920, em operações de seguros e resseguros marítimos e terrestres, resolve aprovar os novos estatutos da referida sociedade, adotados pela assembleia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 25 de junho de 1941, continuando a mesma sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulpe Pinheiro Machado.

Companhia "União" de Seguros Marít. e Terrest. Rio Grande do Sul

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da assembleia geral extraordinária da Companhia "União" de Seguros Marítimos e Terrestres. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Companhia, à praça Montevideu número dezanove, segundo andar, em virtude de terceira convocação dos diretores da Companhia publicada no *Jornal do Estado* e no *Correio do Povo*, reunidos, dez senhores acionistas, representando três mil oitocentos e setenta e seis ações, conforme consta do Livro de Presença, abriu a sessão o diretor, senhor doutor Eduardo Serco Junior, indicando para presidência o senhor doutor Oswaldo Vergara. Unanimemente aprovada a indicação em referência, o senhor doutor Oswaldo Vergara assumiu a presidência, convidando para secretários os senhores Alvaro Ferreira da Costa e Dagoberto Bastos de Aguiar. Constituída assim

a mesa, o senhor presidente declarou que a assembléa está devidamente autorizada a funcionar pela Delegacia de Ordem Política e Social, conforme memorando número trezentos e vinte e quatro, datado de vinte e um do corrente mês, e tem por fim não só tomar conhecimento do projeto de reforma dos estatutos sociais, elaborado pela diretoria, por determinação do artigo cento e setenta e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, como fixar a remuneração do conselho fiscal, para o exercício corrente. O secretário, senhor Alvaro Ferreira da Costa, procedeu, então, à leitura dos anúncios da primeira, segunda e terceira convocações e da exposição de motivos da mesma reforma, apresentada pela diretoria. Ainda a leitura em apreço, foi lido pelo mesmo secretário o projeto de reforma dos estatutos sociais e o parecer do conselho fiscal dando-lhe aprovação. O mencionado projeto é deste teor: — Capítulo primeiro. Da Companhia, fins, denominação, duração e sede. Artigo primeiro. A Companhia "União" de Seguros Marítimos e Terrestres, fundada em vinte e quatro de agosto de mil oitocentos e noventa e um, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo segundo. A Companhia tem por fim operar, no Brasil, em seguros e resseguros sobre riscos do incêndio e transporte, quer terrestres quer marítimos. Artigo terceiro. A sede e foro da Companhia serão na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, entretanto, ser criadas filiais ou agências onde for julgado conveniente, a juízo da diretoria e, nesse caso, o seu foro será determinado de acordo com as disposições legais em vigor. Artigo quarto. O prazo de duração da Companhia é de trinta anos, a contar de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte, prazo esse prorrogável por deliberação da assembléa geral dos acionistas. Capítulo segundo. Do capital social. Artigo quinto. O capital da Companhia é de três mil contos de réis dividido em quinze mil ações nominativas, de duzentos mil réis cada uma. Artigo sexto. A integralização das ações por chamada só poderá ser feita em prestações de dez por cento do seu valor nominal, com intervalo nunca menor de trinta dias, precedendo sempre anúncios, com antecipação de quinze dias, publicados no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação, salvo quando de outra forma for exigido pelo Governo Federal. Artigo sétimo. No caso de haver acionistas que não efetuam o pagamento das prestações nas épocas fixadas pela diretoria, esta procederá na forma da lei. Artigo oitavo. As ações da Companhia não poderão ser transferidas senão a pessoas físicas brasileiras. Parágrafo primeiro. Não poderão adquirir ações da Companhia as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o de separação, não poderá o marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração no tocante às ações. Parágrafo segundo. Com relação às ações da Companhia que pertencem a menores brasileiros sob pátrio poder de estrangeiros, sua administração será obrigatoriamente cometida a brasileiro. Capítulo terceiro. Dos acionistas. Artigo nono. Os acionistas têm os direitos e os deveres prescritos nestes estatutos e na legislação em vigor. Capítulo quarto. Das Ações. Artigo décimo. As ações serão sempre nominativas, sendo proibida a sua transformação em ações ao portador. Artigo décimo primeiro. A ação é indivisível em relação à Companhia. Artigo décimo segundo. As ações não poderão ser transferidas a terceiros, se algum acionista pedir preferência para a compra, pagando o preço oferecido pelo terceiro. Parágrafo primeiro. Para esse efeito, o acionista comunicará por escrito à diretoria da Companhia a sua resolução, indicando o preço das ações, comunicação que a diretoria, dentro de vinte e quatro horas, levará ao conhecimento de quaisquer acionistas que hajam manifestado a intenção de exercer o direito de preferência para a compra das ações, para que eles se manifestem no prazo máximo de cinco dias, findo os quais poderá o acionista vender livremente as suas ações, se nenhum outro tiver exercido aquele direito. Parágrafo segundo. No caso de mais de um acionista pretender a aquisição das ações, terá preferência o que pagar maior preço e, em caso de igualdade de preço, o que primeiro tenha manifestado previamente a intenção de exercer o direito de preferência. Artigo décimo terceiro. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos das ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. Artigo décimo quarto. Nos casos de transmissão *causa mortis*, não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros a quem se faça a transferência, serão as ações vendidas em bolsa. Artigo décimo quinto. As ações não poderão ser dadas em penhor ou caução em favor de pessoas proibidas do adquiri-las. Artigo décimo sexto. A caução ou penhor das ações não inibe o acionista de exercer o direito de voto. Artigo décimo sétimo. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for escolhida para representante do condomínio. Artigo décimo oitavo. No usufruto das ações, o direito de voto somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário. Artigo décimo nono. O acionista que se vir privado de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá participar o caso à Companhia, por escrito, a qual lhe fornecerá novos títulos após a publicação do fato, três vezes, pela imprensa. Parágrafo único. Os novos títulos terão os mesmos números dos substituídos e conterão a declaração de ser duplicatas. Artigo vigésimo. As despesas relativas à emissão dos novos títulos e as de publicação serão pagas pelos acionistas interessados. Artigo vigésimo primeiro. A cada ação, corresponde um voto nas deliberações da assembléa geral, sem limitação. Capítulo quinto. Da Administração da Companhia. Artigo vigésimo segundo. A administração da Companhia compor-se-á de três diretores, eleitos

dentre os acionistas de nacionalidade brasileira, por escrutínio secreto, em assembléa geral ordinária. Artigo vigésimo terceiro. O mandato dos diretores durará três anos, podendo, entretanto, ser reeleitos, fazendo-se anualmente a eleição para preenchimento da vaga de diretor que haja concluído o seu triênio. Artigo vigésimo quarto. A diretoria terá três suplentes, eleitos anualmente e também por escrutínio secreto. Artigo vigésimo quinto. Cada um dos diretores, antes de entrar em exercício, caucionará cinquenta ações da Companhia, para garantir a sua gestão. Parágrafo primeiro. Se a caução não for prestada dentro de 30 dias da data da eleição, presumir-se-á que o eleito não aceitou o cargo. Parágrafo segundo. A caução não será levantada senão depois de haver o diretor deixado o seu cargo e da aprovação das últimas contas por ele apresentadas. Artigo vigésimo sexto. Cada diretor, quando em exercício, perceberá o honorário mensal de dois contos e quinhentos mil réis. Artigo vigésimo sétimo. A diretoria terá os mais amplos poderes de administração e os especiais de adquirir e alienar quaisquer bens móveis e imóveis, assinar quaisquer contratos, assumir compromissos, representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Parágrafo primeiro. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e os atos por ela praticados deverão ter a assinatura de dois diretores. Parágrafo segundo. Qualquer dos diretores poderá assinar documentos referentes a seguros e resseguros, inclusive apólices, representar a Companhia perante autoridades administrativas, bem como praticar todos os atos que, por disposição expressa deste artigo, não sejam de atribuição da diretoria. Artigo vigésimo oitavo. Quando, por falecimento, impedimento definitivo ou temporário ou resignação do cargo, verificar-se alguma vaga de diretor, será convidado para substituí-lo um dos suplentes, à escolha da diretoria. O seu mandato durará até a primeira reunião da assembléa geral ordinária dos acionistas, que elegerá outro diretor pelo tempo de exercício restante daquele que motivou a vaga. Parágrafo único. Se por impedimento ou recusa, nenhum dos três suplentes assumir o cargo vago, a diretoria convidará para aquele fim um dos demais acionistas, de nacionalidade brasileira, o qual funcionará até a primeira assembléa geral ordinária dos acionistas. Artigo vigésimo nono. Os diretores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funções por mais de trinta dias consecutivos, serão considerados como tendo resignado seus cargos; a diretoria, entretanto, quando houver causa justificada, poderá conceder licença a quaisquer de seus membros, chamando o substituto, de conformidade com o artigo vinte e oito e seu parágrafo único. Parágrafo único. Chamado nesse caso o substituto, a este pertencerão as vantagens pecuniárias do substituído. Capítulo sexto. Do Conselho Fiscal. Artigo trigésimo. A Companhia terá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país e todos de nacionalidade brasileira, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléa geral ordinária que os eleger. Artigo trigésimo primeiro. É assegurado aos acionistas dissidentes, que representem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente. Artigo trigésimo segundo. Não poderão ser eleitos para o conselho fiscal, além dos demais impedidos por força de lei, os empregados da Companhia, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que exerçam as funções de diretores, membros do conselho fiscal e agentes de companhias congêneres. Artigo trigésimo terceiro. No caso de impedimento, ausência ou vaga, será chamado um dos três suplentes, na ordem da votação obtida e, em caso de igualdade, preferido o mais velho. Artigo trigésimo quarto. Ao conselho fiscal incumbem: I — Examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Companhia, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores fornecer-lhe as informações solicitadas; II — Lavar no livro de "Atas e Pareceres do conselho fiscal" o resultado do exame realizado da forma da alínea I deste artigo; III — Apresentar à assembléa geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servir, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da diretoria; IV — Denunciar os erros, fraudes ou crimes, que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Companhia; V — Convocar a assembléa geral ordinária, se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo único. Os fiscais poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembléa geral. Capítulo sétimo. Das assembléas gerais. Artigo trigésimo quinto. A assembléa geral ordinária dos acionistas reunir-se-á obrigatoriamente dentro dos três primeiros meses de cada ano, depois de convocada por anúncios publicados, pelo menos três vezes, no jornal oficial do Estado e noutro de grande circulação. Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembléa geral, mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a 1.ª convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo trigésimo sexto. As convocações das assembléas gerais dos acionistas mencionarão, embora sumariamente, a ordem do dia e o local, dia e hora da reunião. Artigo trigésimo sétimo. As assembléas gerais só poderão deliberar sobre os assuntos para que tenham sido convocadas. Artigo trigésimo oitavo. As assembléas gerais serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado, mediante proposta de um dos diretores, e este acionista designará um ou dois ou-

trous acionistas para servirem de secretários. Artigo trigésimo nono. Qualquer acionista pode fazer-se representar por procurador, contanto que este seja acionista e não faça parte da diretoria ou do conselho fiscal, observadas as demais restrições legais. Parágrafo primeiro. A procuração deve conter poderes expressos e especiais. Parágrafo segundo. A procuração deve ser depositada no escritório da Companhia, quarenta e oito horas, pelo menos, antes da reunião da assembléia convocada. Artigo quadragésimo. Serão admitidos a votar na assembléia, observadas as restrições legais: a) o marido pela mulher, como cabeça do casal; b) os pais pelos filhos menores; c) o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado; d) o inventariante pelo acervo indiviso; e) as firmas comerciais, as instituições particulares e as sociedades anônimas, pelos seus representantes legais. Artigo quadragésimo primeiro. Antes de abrir-se a assembléia geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio e natureza das ações com o respectivo número, o qual livro será encerrado pelo presidente. Artigo quadragésimo segundo. Salvo o disposto na legislação vigente, as deliberações das assembléias gerais, tomadas por maioria de votos, obrigam a todos os acionistas presentes, ausentes ou divergentes. Artigo quadragésimo terceiro. As assembléias gerais dos acionistas serão ordinárias e extraordinárias. Artigo quadragésimo quarto. A assembléia geral ordinária deliberará válidamente quando se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, com direito a voto. Parágrafo único. A segunda convocação para reunião da assembléia geral ordinária será publicada pela forma prevista no artigo trigésimo quinto, com antecedência de cinco dias e a assembléia instalar-se-á com qualquer número. Artigo quadragésimo quinto. As assembléias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, mediante anúncios publicados pela forma prevista no artigo trigésimo quinto e seu parágrafo único. Parágrafo único. Salvo os casos previstos em lei, as deliberações da assembléia geral extraordinária necessitam, para ser válidas, de que na primeira convocação estejam presentes acionistas que representem um quarto do capital social e, em segunda convocação, qualquer número de acionistas. Artigo quadragésimo sexto. A assembléia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito a voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número. Artigo quadragésimo sétimo. De todos os trabalhos das assembléias serão lavradas atas no livro competente, as quais serão assinadas pelo presidente e secretários, membros da mesa, e pelos acionistas que houverem estado presentes à assembléia. Para validade da ata é suficiente a assinatura de tantos deles quanto constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões, ou cópias autênticas para os fins legais. Capítulo oitavo. Do Balanço, Reservas e Dividendos. Artigo quadragésimo oitavo. A trinta e um de dezembro de cada ano proceder-se-á a balanço da Companhia. Artigo quadragésimo nono. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de constituídas as reservas obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma: a) cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) dez por cento para constituição do Fundo de Garantia destinado a suprir quaisquer deficiências que por ventura se verificarem nas reservas obrigatórias; c) dez por cento para constituição do Fundo de Integralização do Capital; d) o quantum fixado pela assembléia geral por proposta da diretoria, mediante parecer do conselho fiscal, para distribuição de dividendos aos acionistas; e) quinze por cento para comissão à diretoria, cujos membros a receberão em partes iguais, observadas as restrições legais; f) o saldo será levado a Fundo de Previdência, destinado a atender quaisquer prejuízos eventuais e a despesas imprevistas. Capítulo nono. Disposições Gerais. Artigo quinquagésimo. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto da Companhia, aos quais esta continuará integralmente sujeita, bem como pelas demais leis aplicáveis. Capítulo décimo. Disposições Transitórias. Artigo quinquagésimo primeiro. Do atual Fundo de Reserva serão retirados seiscentos contos de réis para a constituição do Fundo de Garantia e trezentos e sessenta e nove contos trezentos e vinte e seis mil e setecentos réis para completar a Reserva de Contingência. O saldo, na importância de mil seiscentos e cinquenta e um contos trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis passará para o Fundo de Previdência. Artigo quinquagésimo segundo. Do atual Fundo de Lucros em Reserva serão retirados trezentos contos de réis para realização do capital e o saldo de cento e vinte e seis contos um mil e quinhentos réis será levado ao Fundo de Previdência. Artigo quinquagésimo terceiro. O saldo atual do Fundo de Dividendos, na importância de trezentos contos de réis, passará para o Fundo de Previdência. Porto Alegre, nove de junho de mil novecentos e quarenta e um (assinados). Eduardo Secco Junior, Alberto Raabe, Edmundo Eichenberg, diretores. A medida que foi sendo lido cada artigo do projeto, o senhor presidente submeteu-os a discussão da assembléia verificando-se, após, aprovação unânime. Diante do resultado obtido o senhor presidente declarou o mesmo projeto de reforma dos estatutos sociais integralmente aprovado, pelas disposições, do qual se regerá a Companhia, depois da sanção do Governo Federal. A seguir o senhor presidente submeteu à Assembléia a fixação da remuneração do conselho fiscal para o corrente exercício. Por proposta do acionista, senhor Edgar G. Eifler, com aprovação unânime dos demais presentes, foram os mesmos honorários fixados em três contos e seiscentos mil réis anuais para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, pagáveis trimestralmente. Como, após, consultada a assembléia pelo senhor presidente, nenhum dos presentes

quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o referido senhor agradeceu a sua escolha para dirigir os trabalhos da assembléia. Depois de encerrada a sessão foi lavrada a presente ata no respectivo livro, e em duas vias avulsas, para os fins legais, a qual ata, depois de lida e aprovada, é assinada nas três vias, por todos os acionistas presentes. — *Oswaldo Vergara. — Alvaro Ferreira da Costa. — Dagoberto Aguiar. — Edgar G. Eifler. — Oscar Kruse. — Aparício Motta. — Emilio Jorge Partichelli. — Eduardo Secco Junior. — Edmundo Eichenberg. — Alberto Raabe.*

Confere com o original — Porto Alegre, 25 de junho de 1941. — Pela Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres: *Alberto Raabe. — Edmundo Eichenberg*, diretores.

Reconheço verdadeiras as duas firmas em frente de Alberto Raabe e de Edmundo Eichenberg e dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Porto Alegre, 30 de junho de 1941. — O notário *José Pedro da Rocha*.

Confere com o documento original constante de fls. 47 a 51 do processo D.N.S.P.C. n. 5.536-41 — 6.ª I.S. n. 794-11.

Secretaria Geral, 15 de setembro de 1941. — *Dahil Correia*, of. adm., J. — Visto. Em 16 de setembro de 1941. — *A. Leingruber*, secretário geral.

(N. 12.047—15-10-41—510\$0)

(*) DECRETO N. 8.036 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Concede à Sociedade Anônima Moinho da Baía, autorização para continuar a funcionar.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Moinho da Baía, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 15.042, de 6 de outubro de 1921, e 16.951, de 24 de junho de 1925, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Moinho da Baía autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos pelas assembléias gerais extraordinárias dos respectivos acionistas realizadas a 28 de maio e 18 de setembro de 1941, obrigando-se a mesma Sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Certifico que, revendo o processo DNIC. 1.282-941, verifiquei constar os documentos do teor seguinte:

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAÍA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, em sua sede, à rua da Quitanda, números cento e seis a cento e dez, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em número de oito os acionistas da Sociedade Anônima Moinho da Baía, portadores de duas mil setecentos e noventa e duas ações. Tomando a palavra, o Sr. William Gregory disse que havia *quorum* suficiente para a instalação daquela assembléia geral como atestava o livro de presença, pelo que pedia aos senhores acionistas que escolhessem seu presidente. O Sr. Charles Barrington Day, indicou o Dr. Oscar Garcia de Souza que foi aceito por aclamação. O Dr. Oscar Garcia de Souza disse que muito o desvanecia a escolha de seu nome para tão honroso cargo, que o aceitava e, assumindo a presidência, convidou os acionistas Srs. Raul Edmundo Paiva de Lacerda e José Miranda Jordão para servirem como primeiro e segundo secretários respectivamente, os quais aceitaram ficando, assim, composta a mesa. Disse o Sr. presidente que, como era do conhecimento dos Srs. Acionistas, aquela Assembléia tinha por objetivo o aumento do capital e alteração dos estatutos, para o que se fazia mister a presença de acionistas que representassem, pelo menos, dois terços do capital; que sendo de três mil contos o capital e estando presentes acionistas representando mais de dois mil e setecentos contos de réis, como fez certo o livro de presença, é claro que há *quorum* legal, pelo que declarava instalada a segunda assembléia geral extraordinária e aberta a sessão. Disse o Presidente que a convocação da Assembléia tinha sido feita nas colunas do *Diário Oficial* dos dias dezoito, vinte e vinte e um do mês de maio e do "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um do mesmo mês, cujo teor pedia ao Sr. Secretário fizesse a leitura, e o Sr. Secretário leu o seguinte: "Sociedade Anônima Moinho da Baía — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda núme-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no D. O. S. I, edição de 13 de outubro de 1941.

ros 106 a 110, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) proposta da diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social; b) reforma dos estatutos para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) assuntos gerais. — Os Srs. acionistas deverão depositar na sede da sociedade, até a véspera da Assembléia, suas ações ao portador. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. (aa.) G.A. Dowdeswell, diretor. — J.S. Carolin, diretor. — Disse mais o Presidente que o aumento do capital era proposto pela Diretoria; que esta proposta fora submetida ao Conselho Fiscal e este, em parecer, havia concordado com a proposta. Estes documentos se achavam sobre a mesa e pedia ao Sr. Secretário que os lesse para exame e deliberação dos presentes. E o Sr. Secretário os leu nos seguintes termos: "Proposta para aumento de capital para 6.000.000\$000. A Diretoria da Sociedade Anônima Moinho da Baía, por seus membros abaixo firmados, vem, na conformidade do artigo 108 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propor aos Senhores Acionistas o aumento do capital social para a importância de seis mil contos de réis. Com o desenvolvimento que teve a Companhia, o capital atual de três mil contos de réis, tornou-se positivamente insuficiente para o giro de seus negócios, pelo que parece à Diretoria que é oportuno duplicá-lo, pelos menos, no momento. A Diretoria não vem pedir nenhum sacrifício aos Senhores Acionistas, mas acredita ter encontrado um modo simples e conveniente aos seus interesses de levar a efeito aquela necessidade, lançando mão dos fundos retidos na conta de lucros em suspenso, que comporta essa distribuição. As novas ações serão distribuídas proporcionalmente entre os Srs. Acionistas, na conformidade do art. 113 da lei citada. Nestas condições, em vista dos motivos acima, a Diretoria propõe que o capital social seja aumentado para a importância de seis mil contos de réis. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — aa William Gregory, presidente. — Geraldo Austin Dowdeswell. — Joseph Sinclair Carolin. — José de Miranda Jordão, diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal. A Diretoria da Sociedade Anônima Moinho da Baía propôs o aumento do capital social para seis mil contos de réis, justificando com a necessidade da importância do aumento para o giro dos negócios em vista da insuficiência do seu capital atual e, ao mesmo tempo, que tal aumento fosse coberto pela importância de três mil contos de réis a ser retirada da conta de lucros em suspenso. O Conselho Fiscal, na conformidade do art. 108, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as Sociedades por Ações, chamado a se pronunciar sobre o aumento e, tendo examinado os motivos verificados sua procedência, é de parecer que a mesma está de acordo com a lei, que consulta os interesses dos Srs. Acionistas e, portanto, merece ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária que, para tal fim, deverá ser convocada. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — George Arthur Norman. — Oscar Garcia de Souza. — Raul Edmundo Paiva de Lacerda". — Disse, então, o Presidente que estava em discussão a proposta do aumento de capital de três mil contos de réis para seis mil contos de réis, cujos termos acabavam de ser lidos, isto é: o aumento será coberto com fundos a serem retirados da conta de lucros em suspenso e as novas ações serão divididas proporcionalmente entre os Srs. Acionistas. Pediu a palavra o Sr. William Gregory e, obtendo-a, disse que na qualidade de Presidente da Diretoria que tinha subscrito a proposta, estava naturalmente à disposição dos Srs. Acionistas para prestar qualquer esclarecimento para que todos votassem com perfeito conhecimento de causa; que como viam os Srs. Acionistas a proposta nada mais era que a realização de uma antiga aspiração da Sociedade de ter um capital de acordo com as suas necessidades. Ninguém mais pedindo a palavra, o Presidente encerrou a discussão e pôs em votação a proposta que foi aprovada unanimemente. Disse, ainda, o Sr. Presidente que a segunda parte da ordem do dia era reforma dos estatutos, também proposta pela Diretoria tendo em vista adaptá-los à nova lei de sociedades por ações. Para melhor clareza do assunto a Diretoria fez uma consolidação dos dispositivos dos estatutos em vigor e dos que são propostos, de sorte que aparentemente sendo uma substituição dos estatutos, na realidade são os antigos estatutos com as alterações propostas. Disse mais o Sr. Presidente que submetido este projeto de reforma ao Conselho Fiscal, este emitiu parecer, pelo qual se verifica que merece a aprovação dos Srs. Acionistas. Pediu, então, ao Sr. Secretário que lesse o inteiro teor da proposta e do parecer. E o Secretário leu o seguinte: S. A. Moinho da Baía — Estatutos — Capítulo I — Denominação. Sede. Objeto e Duração da Sociedade. A Sociedade Anônima Moinho da Baía, autorizada pelo decreto n. 15.042, de 6 de outubro de 1921, passa a reger-se pela Legislação Federal com os seguintes estatutos: Artigo 1.º — A sede social é na cidade do Rio de Janeiro e o estabelecimento fabril principal é na cidade do Salvador no Estado da Baía. Além deste estabelecimento poderá ter outros fábricas ou simplesmente de venda de seus produtos ou compras de suas necessidades. Artigo 2.º — O objeto principal é a indústria da fabricação de farinhas extraídas do trigo e, consequentemente, a venda destas. Além disto, poderá extrair farinhas de outros cereais seus ou de terceiros. Negociará também pela melhor forma, com os subprodutos e resíduos de todos estes cereais. Parágrafo único. A Sociedade é livre de fazer parte de outras sociedades desde que sejam de responsabilidade limitada. Artigo 3.º — O prazo de duração da Sociedade, é indeterminado. — Capítulo II — Capital Social — Artigo 4.º — O capital é de seis mil contos de réis, dividido em seis mil ações de um conto de réis cada uma. As ações são ao portador. Capítulo III — Administração da Sociedade. Artigo 5.º — A Sociedade tem uma Diretoria composta

de sete membros, no máximo, um dos quais será o Presidente. Estes Diretores serão eleitos pela assembléia geral pelo prazo de cinco anos e poderão ser reeleitos. Artigo 6.º — Em caso de vaga e sendo o preenchimento de necessidade imediata a Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, elegará um substituto interino até que se realize a primeira assembléia geral. Artigo 7.º — Cada Diretor prestará uma caução de dez ações em garantia de seu exercício no cargo. Artigo 8.º — A Diretoria terá uma remuneração, a título de honorário, de vinte e quatro contos de réis, anualmente, para cada Diretor. Artigo 9.º — O Presidente determinará as atribuições de cada Diretor e distribuirá os respectivos serviços. Artigo 10. — A representação ativa e passiva da Sociedade, em todos em seus atos de responsabilidade, em juízo ou fora deste, somente se pode operar de direito com a presença de dois Diretores, um dos quais o Presidente sempre que for possível. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 11. — A Sociedade tem um Conselho Fiscal, com as atribuições, direitos e obrigações da lei, composto de três membros, com três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos. O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente. Artigo 12. — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados anualmente pela Assembléia Geral. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 13. — A assembléia geral ordinária terá lugar na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para os fins e com as formalidades prescritas na lei. Artigo 14. — As assembléias gerais extraordinárias, terão lugar sempre que forem convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando, pelo menos, a quinta parte do capital. Artigo 15. — Nas assembléias gerais as resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuados os casos previstos na lei e cada ação terá direito a um voto. Artigo 16. — As assembléias gerais serão presididas por um acionista que for aclamado pelos demais. Em caso de dúvida o Presidente da Sociedade procederá à eleição. O Presidente da assembléia escolherá os secretários e os escrutinadores quando se tratar de apurar eleições. Parágrafo único. As atas das assembléias gerais serão lavradas imediatamente e assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes. Capítulo VI — Lucros Sociais e sua Distribuição — Artigo 17. — O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. Artigo 18. — A Sociedade fará seus balanços gerais, logo após o encerramento de cada ano social. Dos lucros líquidos apurados, far-se-ão as seguintes deduções: 5%, no mínimo, para o fundo de reserva, até o limite legal; e 5%, no mínimo, para o fundo de depreciação, até o limite legal. Sobre o restante, por proposta da Diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Ordinária fixará o montante dos lucros líquidos a ser distribuído, a maneira e o tempo de sua distribuição, observadas as prescrições legais. Parágrafo único. Além dos fundos de reserva e de depreciação a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a criação de outros fundos de provisão. aa William Gregory, presidente. — Geraldo Austin Dowdeswell. — Joseph Sinclair Carolin. — José de Miranda Jordão, diretores. Parecer do Conselho Fiscal: Srs. acionistas. O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Moinho da Baía, pelos seus três membros, abaixo assinados, tem a satisfação de comunicar haver examinado, cuidadosamente, o projeto de reforma dos estatutos sociais, adaptando-os às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que a Diretoria vos apresentará e que o mesmo merece a vossa aprovação, não só por se enquadrar nos novos dispositivos da lei, como também por atender aos próprios interesses sociais. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — George Arthur Norman. — Oscar Garcia de Souza. — Raul Edmundo Paiva de Lacerda. Submetida à discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e, pondo-a em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Pediu a palavra o Sr. Joseph Sinclair Carolin e disse que, com a aprovação dos novos estatutos o mandato da Diretoria passou a ser de cinco anos e, por isto, lhe parecia conveniente que a Assembléia, na sua soberania elegeisse os Diretores com o novo mandato; que sendo a reunião da Assembléia Ordinária no último dia de março, o mandato da nova Diretoria podia ser restrito até o último dia útil de março do ano de (1946) mil novecentos e quarenta e seis. E, assim, proponha que desse por extinto o mandato da atual Diretoria e se elegeisse uma nova, para administrar a Companhia até o último dia de março de mil novecentos e quarenta e seis. Posta a proposta em discussão, e como ninguém quisesse discuti-la, o presidente submeteu a votos e foi aprovada. Disse então, o presente, que em vista de ter sido aprovada a proposta do Sr. Joseph Sinclair Carolin, convidava os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para a eleição. Em seguida convidou os senhores Charles Barrington Day e Joseph Sinclair Carolin para escrutinadores. Feita a chamada à votação, foi verificada a eleição dos Srs. William Gregory, inglês, residente à avenida Epitácio Pessoa, 1.926, nesta Capital, para diretor-presidente, com 2.712 votos; Gerald Austin Dowdeswell, inglês, residente à rua Francisco Olaviano n. 171, nesta Capital, para diretor, com 2.775 votos; Joseph Sinclair Carolin, inglês, residente à avenida Vieira Souto n. 226, nesta Capital, para diretor, com 2.782 votos; José de Miranda Jordão, brasileiro, residente à rua Visconde de Pirajá n. 273, nesta Capital, para diretor, com 2.782 votos; Thomas Charles Rusling, inglês, residente à avenida Humberto Savoia n. 21, em Salvador, Estado da Baía, para diretor, com 2.792 votos; e Flaminiano Antonio da Costa, brasileiro, residente à praça Rodrigues Lima n. 11, em Salvador, Estado da Baía, para diretor, com 2.792 votos. Proclamando e empossando os eleitos, o presidente da Assembléia, congratulou-se com os presentes pelo resultado verificado, fazendo votos para que a Diretoria prosseguisse nas diretrizes por que vem trilhando a Sociedade. Em seguida usou da palavra o Sr. William Gregory, agradecendo a

confiança que os acionistas vinham de demonstrar nos eleitos, declarando que envidariam todos os esforços para corresponder a essa confiança. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o senhor presidente declarou suspensa a sessão até que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1911. — *Oscar Garcia de Souza*, presidente da Assembléa. — *Raul Edmundo Paiva de Lacerda*, 1.º secretário. — *José de Miranda Jordão*, 2.º secretário. — *Charles Barrington Day*, escrutinador. — *Joseph Sinclair Carolin*, escrutinador. — *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.* — *William Gregory* e *Gerald Austin Dowdeswell*, representantes legais. — *William Gregory*. — *Gerald Austin Dowdeswell*.

Declaramos ser autêntica a presente cópia da ata da assembléa geral extraordinária, realizada aos 28 de maio de 1911. Extraída do livro de atas da Sociedade Anônima Moinho da Baía. — *William Gregory*, presidente. — *Gerald Austin Dowdeswell*, diretor.

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AGRONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAÍA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1911.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas da manhã, em sua sede à rua da Quitanda número cento e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em número de nove, os acionistas da Sociedade Anônima Moinho da Baía, portadores de duas mil oitocentas e treze ações. Dirigindo-se aos acionistas, disse o Sr. William Gregory, presidente da Sociedade, que havia *quorum* para a instalação da assembléa geral, pelo que lhes pedia de escolher o acionista que presidisse a assembléa. O senhor José de Miranda Jordão propôs o Dr. Oscar Garcia de Souza que foi aceito por aclamação. O Dr. Oscar Garcia de Souza dizendo que muito agradecia pela honra da escolha e, obedecendo ao que chamou ordem de seus companheiros, assumiu a presidência. Convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Raul Edmundo de Paiva Lacerda e José de Miranda Jordão, os quais aceitaram, ficando assim constituída a mesa. Disse o Sr. presidente que, como era do conhecimento dos Srs. acionistas, aquela assembléa tinha por objeto alterar os estatutos e eleger nova diretoria, que a convocação tinha sido feita regularmente, como prescreve a lei, como se vê das edições do *Diário Oficial* e do *Jornal do Comércio* dos dias dez, onze e doze do corrente. Em sendo presentes conforme o livro de presença, nove acionistas portadores de 2.813 duas mil oitocentas e treze ações e sendo de três mil ações o capital, havia número mais que suficiente para deliberar. Disse ainda, que a alteração era uma exigência que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio tinha feito, como condição para aprovação d'aquelles estatutos pelo Governo. Que a diretoria tendo tido ciência do despacho do Sr. Ministro se reuniu, e tomando conhecimento, resolveram acatar a decisão e propor uma nova redação para os artigos cinco e nove d'aquelles estatutos, cujos termos pedia ao Sr. secretário para ler. E o Sr. segundo secretário leu: S. A. Moinho da Baía — Proposta que faz a diretoria para alteração dos artigos cinco e nove dos novos estatutos — Tendo o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, exigido que, para a aprovação, pelo Governo, dos novos estatutos votados na assembléa geral extraordinária de vinte e oito de maio último, dele constasse as atribuições de cada diretor faz-se necessária a substituição dos artigos cinco e nove dos mesmos. Em vista do que, a diretoria da S. A. Moinho da Baía, em reunião de nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um, tendo estudado devidamente o assunto, resolveram submeter à deliberação da assembléa geral, com apreciação prévia do Conselho Fiscal, a seguinte proposta de substituição dos artigos cinco e nove, para que possam a ser expressos nos seguintes termos: Artigo Cinco — A Sociedade é administrada por uma diretoria composta de sete diretores, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um comercial no Rio de Janeiro, um comercial na Baía e um gerente na Baía. Estes diretores são eleitos pela assembléa geral pelo prazo de cinco anos e podem ser reeleitos. Art. nono. São atribuições dos diretores: Parágrafo 1.º Do presidente: a) superintender todos os negócios da sociedade; b) presidir as reuniões da diretoria; c) nomear, remover, punir e demittir quaisquer empregados; d) representar, com outro diretor, a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; e) elaborar e apresentar o relatório anual dos negócios e atos da sociedade; f) convocar as assembléas gerais na forma da lei; g) autenticar os livros de atas das sessões da diretoria, e do Conselho Fiscal. Parágrafo 2.º Segundo: do vice-presidente: a) substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais e temporários e coadjuvá-lo no que for necessário. Parágrafo terceiro: do tesoureiro: a) dirigir e orientar os serviços da tesouraria; b) dirigir e orientar os recebimentos e pagamentos; c) dirigir e orientar a escrituração dos livros comerciais e fiscaes da Sociedade na sua sede do Rio de Janeiro; d) substituir o presidente na falta do vice-presidente. Parágrafo quarto: do secretário: a) dirigir e orientar os serviços da secretaria; b) secretariar as reuniões da diretoria e lavrar as atas respectivas; c) dirigir e orientar os serviços de natureza legal ou contenciosa. Parágrafo quinto: dos diretores comerciais: a) fixar, de acordo com o presidente os preços dos produtos a serem vendidos; b) dirigir e orientar as compras e vendas. Parágrafo sexto: do diretor gerente: a) administrar o estabelecimento fabril na Baía, contratando, admitindo o necessário pessoal e demittindo na forma da legislação em vigor. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. (aa.) William Gregory, G. A. Dowdeswell, J. S. Carolin, J. de M. Jordão. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal

da S. A. Moinho da Baía, tendo examinado a proposta de alteração dos artigos cinco e nove dos estatutos, votados na Assembléa Geral de vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, e considerando os motivos de sua necessidade, são de parecer que estão de acordo com a lei e os interesses dos acionistas, pelo que entendem que deve ser aprovada pela Assembléa Geral. Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — G. A. Norman, Oscar Garcia de Souza, Raul Edmundo de Paiva Lacerda. Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta e, como ninguém quisesse discuti-la, submeteu à votação e foi aprovada unanimemente. Disse o Sr. presidente, que em vista de ter sido aprovada pela assembléa a nova classificação de diretores, entendia, salvo um melhor parecer, a juízo da Assembléa, que era necessário proceder novas eleições. Submetendo sua opinião à discussão da Assembléa e como ninguém quisesse dissentir, pôs em votação e foi resolvido fazer novas eleições para o mesmo período da Diretoria anterior. Pediu o senhor Presidente aos Srs. acionistas que se munissem das habituais cédulas para fazer a votação para cada Diretor, o que feito, convidou o senhor Joseph Sinclair Carolin e Charles Barrington Day para escrutinadores. Feita a chamada pelo livro de presença, colhidas as cédulas e apurados os votos pelos escrutinadores foi verificada a seguinte eleição: Para Diretor Presidente, o Sr. William Gregory, inglês, residente à Avenida Epitácio Pessoa número mil novecentos e vinte e seis, nesta capital, com dois mil setecentos e sessenta e três votos; para Diretor Vice-Presidente o Sr. Gerald Austin Dowdeswell, inglês, residente à rua Francisco Octaviano número cento e setenta e um, nesta capital, com dois mil setecentos e noventa e seis votos; para Diretor Tesoureiro o Sr. Joseph Sinclair Carolin, inglês, residente à Avenida Vieira Souto número duzentos e vinte e seis, nesta Capital, com dois mil oitocentos e três votos; para Diretor Secretário o Dr. Oscar Garcia de Souza, brasileiro, residente à rua Figueiredo Magalhães número cento e vinte e um, nesta capital, com dois mil oitocentos e três votos; para Diretor Comercial no Rio de Janeiro, o Sr. José de Miranda Jordão, brasileiro, residente à rua Visconde do Pirajá número duzentos e setenta e três, nesta capital, com dois mil oitocentos e três votos; para Diretor Comercial na Baía, o Sr. Flaminiano Antonio da Costa, brasileiro, residente à Praça Rodrigues Lima número onze em Salvador, Estado da Baía, com dois mil oitocentos e treze e votos para Diretor-Gerente no Estado da Baía o Sr. Thomas Charles Rusling, inglês, residente à Avenida Humberto Savoia número vinte e um, em Salvador, Estado da Baía, com dois mil oitocentos e treze votos. O Sr. Presidente proclamando este resultado e agradecendo em seu próprio nome e ao dos digníssimos companheiros da Diretoria a confiança que a Assembléa vinha de lhes conferir, declarou empossada a nova Diretoria. Nada mais havendo a tratar, nem ninguém desejando usar da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, o que feito, reaberta a sessão e lida, aprovada e assinada pelos presentes, foi encerrada a sessão. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um. aa *Oscar Garcia de Souza*, Presidente da Assembléa. — *Raul Edmundo Paiva de Lacerda*. — 1.º secretário. — *José de Miranda Jordão*, 2.º secretário. — *Joseph Sinclair Carolin*, escrutinador. — *Charles Barrington Day*, escrutinador. — *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd.*, *William Gregory*. — Rep. legal, G. A. Dowdeswell. — Rep. legal — *William Gregory* — G. A. Dowdeswell. — *William Knight Rowe*.

Declaramos ser autêntica a presente cópia da ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 1911. Extraída do livro de atas da Sociedade Anônima Moinho da Baía às folhas 40-v-43. — *William Gregory*, diretor-presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, diretor-secretário.

E, sendo a expressão da verdade, eu, Bella Lefki, escriturário classe G, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e com o visto do Diretor da Seção, bacharel Dermeval de Sá Lessa. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 2.ª Seção. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1911. — *Bella Lefki*. — Visto — *Dermeval de Sá Lessa*.

(N. 11.882 — 10-10-11 — 48946).

DECRETO N. 8.058 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1911

Apruva tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A despesa, na importância de 88:800\$0 (oitenta e oito contos e oitocentos mil réis), será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.; do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1911, 120.ª da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**VERBA 1 — PESSOAL****CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO**

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 273:200\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República:

Para mensalistas

Diretoria da Despesa Pública 88:800\$0

REPARTIÇÃO — DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA.*Tabela numérica*

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
8	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	38:400\$0
12	Praticante de Escritório ...	VI	350\$0	50:400\$0
20				88:800\$0

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 8.058, de 15 de outubro de 1941.

DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA**TABELA ORDINÁRIA****8 — Auxiliar de Escritório — VII — 400\$0**

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.

12 — Praticante de Escritório — VI — 350\$0

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.
11. Vago.
12. Vago.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 43.719, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Heitor Annes Dias, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Doutor Luis Lopez de Mesa, Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, por ocasião de sua visita oficial ao Brasil.

No grau de Oficial, aos Senhores Doutor Carlos Borda Mendoza, Luis Humberto Salamanca, Octavio Archila Montejó e Major Antonio Restrepo Suárez, membros da comitiva de Sua Excelência o Senhor Doutor Luis Lopez de Mesa, Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, por ocasião de sua visita oficial ao Brasil.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 10 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Afranio de Mello Franco Filho, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão de Passaportes, do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Corrêa Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Nagib Bacha.

Paulo Cesar de Niemeyer para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto número 1.910, de 23 de agosto de 1937.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Guilherme Paul Perdigão, ocupante do cargo da classe G da carreira de Almojarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio Grande do Sul para o Instituto de Biologia Animal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Lincoln Gripp de Moraes.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 31.272-41, do Departamento de Administração:

O decreto de 27 de agosto de 1941, que nomeou Alberto Chaves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira do Escriurário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de João Norberto da Silveira.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 17.185-41, do Departamento de Administração:

O decreto de 18 de junho de 1941, que nomeou Raimundo Nonato Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**DO SERVIÇO PÚBLICO****EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

2.660 — Em 8 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo a diversas obras que devem ser executadas para ultimação do prédio destinado ao Liceu Industrial de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

2. O orçamento total das obras monta a 803:943\$0, assim distribuídos:

1. Trabalhos de consolidação dos pisos do andar térreo.	618:824\$0
2. Casa do diretor	73:436\$0
3. Casa do zelador	61:102\$0
4. Sub-estação	20:581\$0

3. Na exposição de motivos n. 1.789, de 18 de outubro de 1940, que mereceu a aprovação de Vossa Excelência, este Departamento, depois de estudar as condições das obras dos Liceus do Distrito Federal, Manaus, São Luiz, Vitória, Pelotas e Goiânia, propôs, quanto ao Liceu de Vitória:

"sejam solicitados ao Ministério esclarecimentos a respeito das obras em que pretende aplicar a importância de 700:000\$0 (setecentos contos de réis) e do critério que o levou a restringir as obrigações contratuais da firma B. Dutra & Cia. Ltda. no que se refere à execução de obras constantes das especificações que serviram de base para a concorrência".

4. Volta agora o processo com elementos novos, que permitem estudar em conjunto as condições em que se verificou a construção do Liceu. Trata-se de um fato cuja gravidade obriga a uma análise retrospectiva minuciosa dos fatores que contribuíram para o atual estado de coisas.

5. Em agosto de 1937, o então Serviço de Obras do Ministério realizou uma coleta de preços para a construção do Liceu, cujo projeto, organizado pelo arquiteto Carlos Porto, previa fundações em "radier" de concreto armado, calculado na base de 300 gramas por centímetro quadrado de carga sobre o terreno. Este, localizado em Jucutuquara, junto ao mar, além de oferecer precárias condições de resistência, por ser lodoso, exigia ainda um aterro avaliado em 50.000 metros cúbicos, a ser executado pelo Governo do Estado.

6. Tendo Vossa Excelência, em despacho de 2 de setembro de 1937, autorizado a entrega da obra à firma B. Dutra & Cia. Ltda., que apresentara o melhor preço na concorrência acima referida, ordenou o Senhor Ministro que se fizesse o contrato, devendo o construtor comprometer-se a ultimar os trabalhos até abril de 1938.

7. Em ofício de 22 de setembro de 1937, o Senhor Governador do Estado propôs ao Ministério a troca do terreno de Jucutuquara por outro, localizado na Ilha do Príncipe, mais vantajoso, não só pela situação topográfica, como pela natureza do solo, constituído de rocha. O parecer da Secretaria da Agricultura daquele Estado, em que se baseara a proposta em apreço, encarecia o fato de ter um representante da firma construtora concluído que o aproveitamento do terreno de Jucutuquara só seria possível mediante estaqueamento completo.

8. Essa conclusão da firma B. Dutra & Cia. Ltda. consta do relatório que enviou ao Ministério em 23 de setembro de 1937. Nela, ponderava que, para ser possível iniciar as obras imediatamente, fazia-se mister localizar o Liceu na Ilha do Príncipe, solução mais econômica, não só para o Estado como para o Governo Federal, que seria forçado a dispendir, no terreno de Jucutuquara, cerca de 200:000\$0 em estacaria para fundação, enquanto que a escavação em rocha, a ser feita no local proposto, absorveria quantia bem menor, e permitiria a terminação das obras dentro do prazo estipulado.

9. Tendo o Senhor Ministro designado os senhores Mário de Carvalho e Carlos Porto para examinar em definitivo a localização do Liceu, opinaram estes por Jucutuquara, argumentando que o acesso ao local em vista, na Ilha do Príncipe, obrigaria os alunos a galgarem diariamente uma diferença de nível de 12 m, e que, além disso, o preparo do terreno, segundo afirmação do diretor de Obras do Estado, absorveria dois meses.

"o que representava um prazo dilatado para as circunstâncias".

10. Em vista disso, ficou resolvido, em definitivo, localizar o Liceu em Jucutuquara, tendo a firma B. Dutra & Cia. Ltda. apresentado a proposta de 260:000\$0 para a substituição do "radier" por estacas. Nessas condições, sua proposta para a execução global dos trabalhos elevava-se a 2.233:000\$0.

11. Iniciadas em 19 de fevereiro de 1938, foram as obras entregues em 5 de dezembro do ano seguinte.

12. Aconteceu, porém, que os pisos do pavimento térreo, feitos sobre camada de concreto simples, sofreram uma depressão que chega a atingir, em alguns pontos, a 20 centímetros. Torna-se, portanto, necessário demolir os pisos atuais e executar obras de consolidação e reconstrução, cujo valor, como ficou dito acima, atinge a 648:824\$0 (seiscentos e quarenta e oito contos oitocentos e vinte e quatro mil réis), isto é, cerca de 30% do custo total do prédio.

13. Em relatório do fiscal da obra, data de 17 de junho de 1939, vem consignado que

"encontra-se em vários pontos, notadamente no gabinete médico, gabinete do dentista, na cozinha, na varanda em frente ao refeitório e nos três pavilhões das oficinas, sensível abatimento dos pisos. Esse fato é atribuído pelo empreiteiro à inconsistência do terreno subjacente".

"Na época da minha designação para fiscal já existia a lage de impermeabilização, de modo que nada pôsso informar sobre o apiloamento do aterro dos porões".

14. Apesar dos defeitos apontados, foi a obra entregue ao Ministério em 5 de dezembro de 1939, faltando apenas alguns trabalhos contratuais complementares, cuja execução não podia ser levada a efeito por não estar ainda terminado o aterro do local. Não figura no processo nenhum documento relativo à formalidade da entrega da construção.

15. Cumpre notar que a firma construtora deixou depositada na Delegacia Fiscal de Vitória a quantia de 50:860\$0 (cinquenta contos, oitocentos e sessenta mil réis) destinada à execução dos trabalhos complementares acima referidos, constantes de um campo de desportos e do muro de fechamento do terreno.

16. Do exposto, verifica-se, em síntese, que:

1) A firma B. Dutra & Cia. Ltda. apresentou uma proposta de 1.973:000\$0 (mil novecentos e setenta e três contos de réis) para a construção do prédio do Liceu, cujas fundações obedeciam a um tipo determinado nas especificações.

2) Exames posteriores do terreno levaram o Ministério a substituir esse tipo de fundação em "radier" por estacaria de concreto armado, tendo a firma construtora acrescido de 260:000\$0 sua proposta inicial, em virtude dessa substituição.

3) A execução das obras dependia do prévio aterro do local, cuja execução estava a cargo do Governo do Estado.

4) As fundações foram executadas em estacas Franki, ficando a camada impermeabilizadora do piso do pavimento térreo, em concreto simples, apoiada no aterro feito pela firma construtora na área abrangida pelo prédio.

5) Em virtude de depressões verificadas nesse aterro, os pisos do pavimento térreo cederam, praticamente, em toda a sua extensão.

17. Cumpre notar, inicialmente, que o governo do Estado não se desobrigou em tempo dos encargos que lhe correspondiam. De fato, o relatório do funcionário Mário de Carvalho, informa que o Diretor de Obras do Estado estimara em 15 dias o tempo necessário para o preparo do local para início de construção. Ora, em 12 de janeiro do ano passado, o então Serviço de Obras do Ministério informava que

"as providências a cargo do Governo do Estado não foram executadas. Tendo sido feito apenas o aterro da parte edificada, e continuando os terrenos circunvizinhos como estavam, deu em resultado:

1 — Os muros de vedação não foram executados;

2 — As infiltrações do terreno produzem o abatimento do piso, que está cedendo".

Em 26 de fevereiro do mesmo ano, voltava o Serviço de Obras ao assunto, insistindo junto ao Senhor Ministro na conveniência de serem esses trabalhos executados pelo Governo Federal, e com a maior presteza.

"porque o prejuízo que causa a infiltração é muitíssimo maior do que os 54:000\$0 (cinquenta e quatro contos de réis) do aterro."

18. Conclui-se, portanto, que o então Serviço de Obras atribuía o abatimento dos pisos a fenômenos independentes da responsabilidade do construtor. Este, devendo entregar a obra em determinado prazo, não podia sujeitar-se aos atrasos decorrentes da falta de pontualidade do Estado no cumprimento de suas obrigações, de vez que a própria entidade fiscalizadora, o Serviço de Obras, não tomara providências no sentido de suspender temporariamente as obras, até que se normalizassem os trabalhos de aterro.

19. Por outro lado, há certos fatos que demonstram um erro técnico fundamental. Declara o engenheiro fiscal da obra, no relatório já mencionado, que o abatimento dos pisos era atribuído, pelo empreiteiro, à *inconsistência do terreno subjacente*. Em carta datada de 3 de junho de 1940, dirigida ao então Serviço de Obras, declara a firma B. Dutra & Comp. Ltda., que, com referência à construção do muro de fechamento, era de seu dever pedir a atenção para os seguintes pontos:

"1 — O muro está projetado com fundação contínua em maciço de alvenaria.

2 — V. S. está ao par do recalque contínuo que está sofrendo o aterro da área, aterro esse lançado sobre um terreno lodoso de cerca de 14 metros de espessura. Alias, cumpre-nos observar que a retração do aterro é devida menos à natureza do solo que à idade do próprio aterro e condições de execução.

3 — Em face das circunstâncias conhecidas, somos de parecer que a execução do muro, tal como foi projetado, resultará num desastre e desperdício de dinheiro, uma vez que os movimentos do terreno arrastam consigo a fundação".

20. Ora, não seria razoável admitir que a firma chamasse a atenção, por *ser de seu dever* para a inconveniência de construir um muro, parte secundária do conjunto, e não lhe ocorresse sugerir alterações nas parte fundamentais da construção, *si isso lhe parecesse necessário*. Além das observações constantes do relatório do fiscal, há outras, em documentos que figuram no processo, que se referem às causas do abatimento dos pisos. Informa o Sr. Vitor Nunes Leal que, segundo informações obtidas, os estragos sofridos pelo prédio teriam resultado do *depressão do terreno*, que anteriormente era pantanoso. Em relatório datado de 29 de março do corrente ano, diz o Sr. Jaime Ferreira Sampaio

"Tenho a impressão de que o serviço de aterro, na área construída, não foi executado, por parte da firma construtora, com o cuidado necessário que o caso em apreço requeria".

21. Natural seria que a firma construtora, conhecendo as condições do terreno, propusesse a substituição da camada de concreto simples por lages de concreto armado que descarregassem sobre as

estacas a carga que um aterro recente, sobre todo, normalmente não poderia suportar. Essa foi a atitude adotada pela mesma firma no caso da construção destinada ao Entrepósito de Pesca do Rio Grande, que foi objeto da exposição de motivos n. 1.788, de 18 de outubro de 1940, deste Departamento.

22. Acresce ainda que, no caso em apreço, havia grandes áreas destinadas a oficinas, onde as cargas das máquinas e sua trepidação tenderiam a aumentar as probabilidades do recalque.

23. Como, porém, as obras foram recebidas pelo Ministério, mesmo depois de verificados os recalques dos pisos, é de supor que, por algum motivo, se considerasse nula a responsabilidade do construtor. Do processo nada consta sobre esse particular, o que torna impossível a este Departamento formular uma opinião fundamentada.

24. Quanto aos esclarecimentos pedidos na exposição de motivos n. 1.789, este Departamento verificou que não houve restrição das obrigações contratuais da firma B. Dutra & Comp. Ltda., que, em tempo, notificou ao Serviço de Obras do Ministério não ter incluído, na sua proposta, a construção das casas destinadas ao Diretor e Zelador do Liceu.

25. Os trabalhos da consolidação dos pisos do pavimento térreo devem ser providenciados com a maior urgência, de vez que, segundo pondera a firma B. Dutra & Comp. Ltda.,

"os abatimentos verificados muito sobrecarregaram as cintas".

Informa também a mesma firma que

"as circunstâncias de ter ficado o aterro em colapso insuficiente, de não terem sido feitos passeios de contorno nem a drenagem do terreno, além do abandono em que ficou a obra, permitindo a existência de caranguejos e formigueiros, vieram agravar a situação dos pisos do pavimento térreo, particularmente pela fuga do aterro do embasamento".

26. É de toda a conveniência, pois, que se executem de imediato as obras de acabamento, independentemente de qualquer resultado a que possa chegar o Ministério sobre as causas reais dos acidentes ocorridos.

27. Dada a natureza especial dos trabalhos de consolidação dos pisos, justifica-se, excepcionalmente, sua entrega, a uma firma idônea, independentemente de concorrência.

28. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando os orçamentos dos trabalhos a executar, verificou que as quantidades e preços unitários adotados podem considerar-se satisfatórios. Quanto ao projeto de reconstrução dos pisos, não pode opinar com segurança, em vista de não conhecer exatamente as condições da obra.

29. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que:

1) — Seja autorizada a execução das obras da consolidação dos pisos do andar térreo, pelo regime de administração, até o limite orçamentário de 648.824\$00, (seiscentos e quarenta e oito contos, oitocentos e vinte e quatro mil réis).

2) — Seja autorizada a execução das restantes obras, no valor de 155.119\$00, (cento e cinquenta e cinco contos, cento e dezenove mil réis), mediante concorrência administrativa.

3) — Sejam tomadas providências, pelo Ministério, afim de apurar a quem cabe a responsabilidade dos acidentes ocorridos nos pisos do andar térreo do Liceu.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado — Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.679 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submeteu à apreciação deste Departamento, para ser presente a Vossa Excelência, o anexo requerimento em que Amélia Costa Fernandes e outros, estacionários, classe B, de seu Quadro único, solicitaram seja estudada a possibilidade de lhes ser facultado acesso à carreira de Observador Meteorológico a que, no seu entender, tinham direito, anteriormente ao decreto n. 73, de 1934, e à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. A carreira de Estacionário, de que se trata, foi constituída pelos cargos de estacionário de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e auxiliar de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, em que se transformaram, por sua vez, os antigos cargos de observador de estações Hidrométricas e Termo-pluviométricas, encarregado de Postos, Semaforicos e ajudante de Estações Climatológicas.

3. Os ocupantes desses primitivos cargos jamais tiveram direito de acesso aos cargos de observador meteorológico das várias estações da Rede Meteorológica, como entendem os requerentes.

4. Assim, nenhum prejuízo lhes trouxe a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e a legislação anterior que alterou a denominação dos cargos primitivos.

5. Por outro lado, de acordo com a orientação traçada pela referida lei n. 284, as funções auxiliares deverão ser executadas por pessoal extranumerário, reservando-se aos funcionários os encargos de maior responsabilidade.

6. Está certo, portanto, o critério adotado em relação a carreira de Estacionário, que foi considerada extinta por serem suas funções — meramente auxiliares — peculiares de extranumerários e não de funcionários.

7. Paralelamente, não se justifica, por igual, a elevação do nível superior da carreira referida e, tampouco, a inclusão de seus cargos na carreira de Observador Meteorológico.

8. Nessas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido e seu consequente arquivamento no Ministério da Agricultura, para onde deverá ser restituído.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. — Em 14 de outubro de 1941. — G. VARGAS.

2.682 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Manuel Osvaldo da Silva, servente, classe D, de seu Quadro único, lotado na Divisão de Inspeção da Produção Animal, solicita transferência para a mesma classe da carreira de Prático de Laboratório dos referidos Quadro e Ministério.

2. O pedido encontra amparo no item II do artigo 63, combinado com o item I do artigo 64 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. A vista do disposto na alínea b do artigo 65, do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III do artigo 3.º, do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Acontece, porém, que o interessado, conforme certifica o Departamento Nacional da Produção Animal, prestou concurso para cargo de auxiliar de 3.ª classe, do quadro do Instituto de Biologia Animal, cargo esse que pela lei n. 284, de 1936, foi reajustado ao da classe D da carreira de Prático de Laboratório do Quadro único, daquele Ministério, sendo considerado prova de habilitação suficiente para efetivação da transferência, como tem decidido Vossa Excelência em casos análogos.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência requerida, observadas as condições estabelecidas no citado Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Autorizado. — Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.683 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que João Coimbra, oficial administrativo, classe H, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitou transferência para as mesmas classe e carreira do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Apreciando o pedido a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração dos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Justiça e Negócios Interiores, respectivamente, manifestaram-se favoráveis à transferência solicitada, tendo sido observado no processo, o disposto nas alíneas c e d, do inciso 1.º, item II, do artigo 3.º do decreto 6.222, e 4 de setembro de 1940 e alínea a do artigo 65 do Estatuto dos Funcionários.

3. Acontece, porém, que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propôs que se fizesse a transferência em causa, *ex-officio*, no interesse da administração.

4. Este Departamento, por diversas vezes tem opinado e Vossa Excelência aprovado, que as transferências iniciadas a pedido não poderão ser convertidas em *ex-officio*, porque esta é do interesse da própria administração e aquela é do interesse exclusivo do funcionário, sendo que a administração, não havendo inconveniência para o serviço, é que concede esse favor.

5. Ainda mais, o funcionário assim transferido ficará numa situação privilegiada em relação a outros que, transferidos a pedido, não alcangarem benefício idêntico.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que as transferências se faça, a pedido, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.684 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitou de Vossa Excelência a necessária autorização, nos termos do artigo 35 do Estatuto dos Funcionários, para que Maria de Lourdes Vieira Paiva, professor interino, padrão F, do seu Quadro I, do Patronato Agrícola Artur Bernardes, fosse posta à disposição do Instituto Sete de Setembro, pelo prazo de um ano.

2. Alegou aquele Ministério que o aludido instituto vem, no momento, lutando com falta de professores, de vez que dois de seus auxiliares se acham licenciados e que duas outras vagas de auxiliares de ensino, extranumerárias, ainda não puderam ser providas, o que impede a necessária assistência escolar aos internados naquele estabelecimento.

3. Como este Departamento já teve oportunidade de esclarecer na exposição de motivos n. 2.201, de 9 de novembro de 1939, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, o afastamento do funcionário interino

"deverá importar na perda do cargo, pois que o seu provimento em caráter interino decorre da necessidade inadiável dos serviços",

e que "si ao ocupante interino de um cargo for permitido afastar-se do exercício do mesmo, não haverá, logicamente, justificativa para o seu provimento".

4. Tratando-se, porém, de cargo isolado de provimento efetivo, entende este Departamento que a solução legal, para o caso, seria nomear interinamente, substituto, na forma do que dispõe o artigo 89 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, o de função gratificada",

no impedimento dos funcionários que se acham licenciados.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não seja autorizado o afastamento do funcionário aludido, devendo o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para onde o processo deverá ser encaminhado, proceder na forma do item 4 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.685 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Valério Gonçalves Nogueira, telegrafista, classe G, do Quadro III — Parte Suplementar — do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas, dizendo-se formado em medicina veterinária, solicitou de Vossa Excelência sua transferência, admissão como extranumerário-contratado ou mensalista, afim de que possa servir no Ministério da Agricultura, como veterinário.

2. Sugeriu, ainda, o interessado que Vossa Excelência poderia mandar requisitá-lo para o fim que pleiteia.

3. Aquele Ministério, manifestando-se a respeito esclareceu: a) que a sua admissão como extranumerário-mensalista depende, na forma da legislação vigente, de prestação de prova de habilitação; e

b) que se tratando de um ocupante de cargo efetivo poderá requerer a sua transferência para igual classe da carreira de Veterinário daquele Ministério, à vista do que dispõe o decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

4. A este Departamento cumpre, preliminarmente, esclarecer que o interessado, dirigindo-se diretamente a Vossa Excelência, como o fez, contrariou o disposto na alínea b do item I do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários.

5. Examinando o assunto, este Departamento é de parecer que se tratando de funcionário ocupante de cargo efetivo poderá, se assim o quiser, requerer sua transferência para cargo da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, atendidas as disposições daquele Estatuto e caso o mesmo, também, satisfizesse as condições estabelecidas pelo decreto n. 6.222, referido.

6. Quanto ao sugerido pelo interessado, de que poderia ser requisitado para servir como veterinário naquele Ministério, entende este Departamento que isso não deverá verificar-se, à vista do que dispõe o artigo 272 daquele Estatuto:

"É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais".

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para que se dê ciência ao interessado do aludido no item 5 desta exposição, após o que deverá ser arquivado o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.688 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda solicita a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a aprovação da tabela numérica de mensalistas para a Diretoria da Despesa Pública.

2. A proposta visa atender a organização urgente do cadastro geral dos pensionistas e dos aposentados de todo o país.

3. Este Departamento, estudando o assunto, verificou a conveniência de ser dada melhor estrutura às séries funcionais propostas, razão por que elaborou a tabela anexa.

4. A despesa, na importância de 88:800\$00 (oitenta e oito contos e oitocentos mil réis), correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

5. Foi observado o que determina a Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, com referência ao destaque da importância acima aludida.

6. Encontram-se, anexos, o projeto de decreto executivo necessário à aprovação da tabela numérica, a mesma tabela e a relação nominal correspondente.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à solicitação feita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o decreto n. 8.058, de 15-10-41).

2.689 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Guerra encaminhou a este Departamento, afim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência, o anexo processo, referente à abertura de um crédito suplementar de 144:000\$00 (cento e quarenta e quatro contos de réis), destinado a regularizar a situação de extranumerários contratados da Diretoria de Material Bélico, cujos salários vem sendo pagos à conta de economias administrativas.

2. A medida proposta decorre de sugestão apresentada por este Departamento, quando apreciou anteriormente o assunto e verificou que a forma pela qual vem sendo atendido o pagamento dos salários em causa contraria as disposições da legislação em vigor.

3. Esclarecida que foi pelo Ministério interessado a necessidade de serem mantidos no desempenho das funções os servidores de que se trata e verificada a inexistência de recursos na dotação própria, a providência que se impõe para regularizar a situação é a consubstanciada na presente proposta, a respeito da qual nada há a opor.

4. Sobre o assunto, cumpre ainda salientar a necessidade de serem firmados novos termos de contrato com os técnicos admitidos para a Diretoria do Material Bélico, porquanto os primitivos foram elaborados em completo desacordo com as normas vigentes.

5. Esta última providência depende, todavia, do que Vossa Excelência houver por bem decidir sobre a presente proposta, razão por que deixam de ser apresentadas, desde logo, as novas minutas de contrato.

6. O crédito suplementar em apreço se refere à Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 01 — Contratados, do orçamento do Ministério da Guerra.

7. À vista do que foi acima exposto, este Departamento elaborou o incluso projeto de decreto-lei, necessário à abertura do crédito solicitado, o qual, juntamente com o processo anexo, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 3.718, de 15-10-41).

2.700 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo administrativo instaurado, de ordem de Vossa Excelência, para apurar irregularidades atribuídas a Epaminondas Martins, ex-governador do Território Federal do Acre, em Memorial de comerciantes da capital daquele Território.

2. As investigações foram confiadas pelo Senhor Ministro da Justiça a um funcionário daquele Ministério, que, após várias diligências *in loco*, apresentou seu relatório, seguindo-se a defesa do acusado, instruídas uma e outra peças com farta documentação.

3. Este Departamento estudou o processo, conforme demonstra o anexo relatório, cujas conclusões, devidamente justificadas, assentam em elementos que se contêm nos seus diversos volumes.

4. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, não somente porque os atos praticados não constituem crimes funcionais, mas inobservâncias de dispositivos de legislação, com o objetivo, alegado, de melhor aproveitar as verbas orçamentárias, como também porque o acusado já foi exonerado, a pedido, do cargo de governador daquele Território.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquite-se., Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.715 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo promovido pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde para a abertura de um crédito especial de 924:416\$83, destinado a atender ao pagamento do saldo da importância das taxas de esgoto devida a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e relativa ao exercício de 1940.

2. O processo está informado favoravelmente pela Contadoria Geral da República e pelo Senhor ministro da Fazenda e a importância a ser paga é devida à mencionada Companhia, de conformidade com os contratos em vigor.

3. Desse modo, nada tem este Departamento a opor à abertura do crédito especial solicitado e para isso junta o necessário projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o decreto-lei 3.714, de 15-10-41).

N. 2.716 — Em 13 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar fique à disposição deste Departamento até 31 de dezembro de 1942 e nos termos do artigo 13 do decreto-lei n. 579, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o estatístico-auxiliar, Moacir Esberard Cardoso, classe E, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O funcionário em causa, que vinha trabalhando como extranumerário mensalista, destina-se a integrar a lotação da Divisão de Seleção à qual pertence.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. — Em 14-10-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.687 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Maria da Conceição Lopes D'Avanço e Luiz Magno de Faria na função de auxiliar de escritório VIII da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 2.690 — Ministério da Viação — Aproveitamento de José Domingos de Oliveira na função de atendente VII; admissão de Hermelindo Ferreira na função de atendente V da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 2.691 — Ministério da Educação — Admissão de Alvinho Hosken de Oliveira na função de inspetor auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial.

N. 2.692 — Ministério da Viação — Admissão de Frederico Trevisan na função de artífice X da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 2.693 — Ministério da Fazenda — Admissão de Adolfo Almeida do Nascimento na função de trabalhador IV da Diretoria do Domínio da União.

N. 2.694 — Ministério da Educação — Admissão de Paulo Roberto Vauthier de Sousa na função de assistente de ensino XVII da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 2.695 — Ministério da Viação — Admissão de Zuleide Dias Carneiro dos Santos na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

N. 2.696 — Ministério da Viação — Admissão de Stela Maria Alves na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

N. 2.697 — Ministério da Viação — Admissão de Clarisse de Assis Pinciro na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora.

N. 2.701 — Ministério da Justiça — Melhoria de salário de Francisco de Paula Ferreira da Costa e Hélio Gomes Machado para as funções de armazenistas XIII e XII, respectivamente, da Imprensa Nacional.

N. 2.710 — Ministério da Guerra — Admissão de Alvaro Figueiredo Vieira Lima na função de dentista XII da Diretoria de Saúde do Exército.

N. 2.711 — Ministério da Viação — Admissão de Adelino Lorenzoni na função de agente auxiliar III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

N. 2.713 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Salcto de Paula na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovado o parecer do D.A.S.P. favorável à concessão da gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constante da exposição de motivos n. 2.686, referente ao professor Heitor Anes Dias, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Divisão de Seleção

Processo n. 8.107-41 — Julieta Reis de Toledo Barros pede seja aceito, para inscrição na prova de Inspeção de Ensino Secundário, diploma expedido por colégio não reconhecido.

Despacho: Indeferido em face do edital.

D.S. do D.A.S.P., 16 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA Nº 1.431

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Organização e Coordenação, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, de 15 a 30 do mês de outubro corrente, o expediente dos oficiais administrativos Augusto Bullhões, Henrique Guimarães Lagden, Isnar Garcia de Freitas e Osvaldo Simões Corrêa; e dos extranumerários mensalistas Dirceu Luna, assistente de pessoal XIX e Eurico Siqueira, assistente de organização e coordenação XVI, mediante a gratificação de 400\$0 aos cinco primeiros e de 300\$0 ao último, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o Diretor Geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento deste órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Tulio Fontoura, diretor do jornal *Diário da Manhã*, que se edita na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Porto Alegre, termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Autorizo.

De Matatias Gomes dos Santos, diretor do folheto de propaganda religiosa *A Mensagem*, desta Capital, pedindo certidão do seu registro: — Certifique-se.

De Nelson Calres de Brito, diretor do boletim *Servir*, que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro: — Certifique-se.

De Valentim Alves da Silva, diretor do jornal *O Município*, que se edita em Tanabi, Estado de São Paulo, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro: — Registre-se.

De Constabile Romano, diretor do jornal *Diário da Manhã*, que se edita em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Autorizo.

De Luiz Casserino, diretor do jornal *Vitória*, que se edita na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Autorizo.

De Alexandre Zioni Marchetti, diretor da revista *Mensageiro da Paz*, que se edita em São Paulo, órgão da "Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos", pedindo registro desse periódico: — Registre-se como boletim.

De José Aluba, diretor do jornal *O Estado de Goiás*, que se edita em Uberlândia, Minas Gerais, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Autorizo.

De Renato Reis Gomes, pedindo autorização para o jornal *Comércio de Jai*, que se edita na cidade que lhe dá o nome, Estado de São Paulo, assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Autorizo.

De Antonio Luiz Marques e Nair Pereira Reis de Menezes, residentes em Santa Maria, Rio Grande do Sul, pedindo registro do jornal *O Comentário*, que pretendem editar naquela cidade. — Indeferido.

De Vicente Ragognetti, diretor-proprietário da revista humorística *Moscardo*, que se edita em São Paulo, fazendo prova de ser brasileiro nato; comunicando que em virtude do ato do Sr. Presidente da República determinando a nacionalização da imprensa passou a usar exclusivamente a língua nacional e, finalmente, pedindo a regularização do seu registro: — Registre-se.

De Jean Gérard Fleury, pedindo autorização para o exercício de suas atividades no território brasileiro, como correspondente nesta capital, do jornal "Paris-Soir" e da "Agência Interavia de Gencira": — Registre-se.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1941 (192.ª)

Presidência do Sr. tenente coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha

Presenças três dos Srs. conselheiros e ausentes os Srs. Pires do Rio e Maciel Filho.

Início às 9 horas. Encerramento, às 12 horas.

Ata — Não há leitura.

Expediente — Não há.

Ordem do dia — O Sr. Macedo Soares, relatando uma reclamação, dirigida ao Senhor ministro da Agricultura, na qual a Prefeitura Municipal de Silveiras (São Paulo), solicita cancelamento da taxa de energia hidráulica lançada pela respectiva Coletoria Federal, se manifesta de acordo com as conclusões do correspondente parecer da Consultoria Jurídica, as quais sugere sejam, com o competente

processo, encaminhadas ao Ministério da Agricultura, mas a título de simples elemento elucidativo, que o Sr. ministro apreciará como mais conveniente. Esse parecer, é aprovado pelo Conselho, e as conclusões da Consultoria, a que faz referência são as seguintes: 1.ª) que, por ter sido dirigida ao senhor ministro da Agricultura e não ao Conselho, a citada reclamação não poderá ser recebida como recurso, afim de ser julgada na forma do art. 14, do decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1910; 2.ª) que o Conselho já firmou jurisprudência no sentido de declarar-se incompetente para julgar recursos de natureza tributária, em matéria anterior ao regime do mencionado decreto-lei n. 2.281; 3.ª) que a taxa, que é objeto da reclamação, é devida por aquela Prefeitura, visto corresponder à enumeração de serviços, de fiscalização, assistência técnica e estatística, que lhe são prestados pela União, em vista do disposto no art. 160 do Código de Aguas. (Proc. n. 575-41).

Em seguida, o Plenário prossegue no estudo do anteprojeto de regulamentação do Código de Aguas.

Sessão seguinte: dia 15, quarta-feira.

RETIIFICAÇÃO

No "resumo dos trabalhos da Sessão de 8 de outubro de 1941 (191.ª)", publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pág. 19.866, onde se lê:

Presidência do Sr. tenente coronel Maria Pinto da Cunha.

Leia-se:

Presidência do Sr. tenente coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Isolina Ferreira Bezerra, irmã do falecido Luiz Carlos Ferreira, efetivo classe F, do quadro II deste Ministério, aposentado. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos sobre as unidades do Exército em que serviu o falecido. (Proc. 6.650-41).

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Expediente do dia 14 de outubro de 1941

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 11.332 — Solicitando pagamento da importância de 1689, à Rede Mineira de Vição, proveniente de passagem fornecida.

N. 11.333 — Idem, idem, da importância de 121\$2, à Sociedade Anonima da Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica no Juízo de Menores, em agosto próximo findo.

N. 11.334 — Idem, idem da importância de 276\$8, à Rede Mineira de Vição, proveniente de passagens fornecidas.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Seção

— Por Portaria de 30 de setembro de 1941 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarada cidadã brasileira:

Lucy Ethel Landsberg, natural dos Estados Unidos da América do Norte, nascida a 31 de março de 1869, filha de John Williams, viúva, residente nesta capital. (Portaria n. 5.031 — Proc. 18.918-41).

— Por Portaria de 8 de outubro de 1941 e na conformidade do art. 1.º, letra b, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado brasileiro:

Adriano Pinto, natural de Portugal, nascido a 14 de dezembro de 1884, filho de Joaquim Fernandes Pinto e de Lucinda Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.037 — Processo n. 3.666-40).

— Por Portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alberto Benbassat, natural da Turquia, nascido a 1 de janeiro de 1886, filho de Marcos Benbassat e de Elisa Benbassat, casado, residente no Estado de Pernambuco. (Portaria n. 5.039 — Processo n. 1.402-10).

Antonio Lopes Quintela, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1885, filho de João Lopes Quintela e de Maria Joaquina Cerqueira, casado, residente nesta capital. (Portaria n. 5.036 — Proc. 11.132-41).

Evelyn Mary Ford, natural da Inglaterra, nascida a 27 de junho de 1885, filha de Henry Oliver Robinson e de Adele Bernal Robinson, viúva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.027 — Processo n. 15.106-41).

Max März, natural da Alemanha, nascido em 1 de dezembro de 1858, filho de Guilherme März e de Augusta März, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.038 — Proc. n. 1.880-41).

Paulo Weiser, natural da Alemanha, nascido a 17 de novembro de 1881, filho de Paulo Weiser e de Thereza Weiser, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 5.035 — Proc. n. 6.125-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1941

Wladislaw Seewald, solicitando certidão. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Proc. 15.746-941.)

Demetrio Smolentzov e Maria Smolentzov, solicitando certidão. — Compareçam à Diretoria de Justiça e do Interior. (Proc. 15.747-941 e 15.748-941.)

Pedro Christiano Federsen, residente nesta capital, solicitando certidão. — Junte o instrumento da procuração. (Proc. 15.927-941.)

Joaquim Amaral, residente nesta capital, solicitando certidão. — Junte o instrumento da procuração. (Proc. 16.058-941.)

Davis Lerner, residente nesta capital, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 15.876-941.)

Salvador Gamarro Campos, solicitando certidão. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Proc. 15.513-941.)

João da Silva Braga, solicitando certidão. — Requeira por intermédio do procurador legal. (Proc. 15.745-941.)

Alfredo Roeniz, solicitando certidão. — Nada consta no ano indicado. (Proc. 15.418-941.)

Ramiro Augusto Lopes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Processo 2.763-940.)

Ramiro David Belicha, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo. (Proc. 16.266-941.)

Max Maier, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 16.932-941.)

Irene Elvira Hamar, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (Proc. 6.015-941.)

Paulo Matias, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 18.441-941.)

Humberto Pelozzi, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo. (Proc. 9.636-941.)

Domíngos Serafim Cocito, residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Processo 17.004-941.)

Arturo Ambrosetti, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 843-941.)

André Claudio Jauregui, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 1.748-941.)

Alfonso Augusto da Silva, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Processo 13.037-941.)

Fritz Marx, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 5.945-941.)

Antonio Ferreira Martins, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 18.137-1941.)

Enrico Amann, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (Proc. 5.037-940.)

José Saeido Barcia, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 16.943-941.)

Marcos Lejbi Niezas, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Proc. 12.703-941.)

Roland Tompakow, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Faça reconhecer a firma da petição. (Processo 9.927-940.)

Manoel Baptista da Silva, residente no Estado de Pernambuco, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Processo 12.808-941.)

Azostinho Dias de Azevedo, residente nesta capital, optado pela nacionalidade brasileira. — Junte documento habilitando a nacionalidade brasileira de sua genitora. (Proc. 7.151-941.)

Johannes Rudolf Laugen, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização. — Junte a publicação dos editais; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e folhas corridas da polícia e das justiças federal e local, das quais conste o seu inteiro nome civil. (Proc. 6.707-940.)

José Barmak, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte tradução do passaporte; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local. (Proc. 6.603-940.)

Esperidião Amin Helou, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque; prova de quitação ou isenção do serviço militar em seu país de origem ou atestado, policial, provando residência ininterrupta desde a sua chegada, ainda menor, em 1926 e certidão de nascimento ou documento que a substitua. (Proc. 1.626-940.)

Jorge Zarif, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento habil, provando nome, nacionalidade, filiação e maioridade legal — nome esse que deverá constar de toda a documentação. (Proc. 15.241-940.)

Roque Malinconico, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e prove que o imóvel continuou em seu nome, depois do seu casamento. (Proc. 5.700-940.)

Francisco Gonçalves Carvalho, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal; passaporte ou certidão de chegada e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Proc. 8.894-940.)

Manoel Antonio Vieira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove meio de vida atual, certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e novas folhas corridas de polícia e das justiças federal e local. (Proc. 9.359-940.)

Porfirio Felner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social; complete selo e justifique a divergência de nome. (Processo 8.537-940.)

Eurico Muller, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano de nascimento e junte passaporte ou certidão de chegada ou, na sua falta, atestado, policial, de residência ininterrupta desde a data de seu casamento. (Proc. 15.536-940.)

Jeronymo Faria, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte certidão do respectivo registro, provando transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934, afim de obter título declaratório, bem como atestado, policial, de residência há mais de 10 anos e certidão de chegada ao Brasil; no caso de não possuir imóvel, deve apresentar, ainda, para o efeito de naturalização, além dos documentos mencionados, certidão da Delegacia de Ordem Política e Social, folha corrida e atestado de bons antecedentes da Polícia do Estado de São Paulo, onde residiu. (Processo 21.739-940.)

Antonio Ramirez Vasquez, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item c. (Proc. 4.680-940.)

Alberto Moreira Ferraz, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem e atestado, policial, de residência há mais de 10 anos. (Proc. 14.496-941.)

Anita Bergamini de Abreu, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque ou, na sua falta, atestado, policial, de residência desde 1920 e faça reconhecer uma firma. (Proc. 12.340-941.)

Luiza Bergamini de Sá, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer uma firma. (Proc. 12.399-941.)

Joana Hamschmid, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao nome de seus progenitores e faça a juntada do respectivo boletim. (Processo 16.944-941.)

Miguel Martins Coeca, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte carteira de estrangeiro e atestado, policial, de residência há mais de 10 anos. (Proc. 13.274-941.)

Antonio Cepas, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque. (Proc. 3.222-941.)

José Duarte Barreira, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento ou documento que a substitua, visto que a apresentada está em pública forma e prova de quitação com o serviço militar ou atestado, policial, de residência no Brasil desde 1913, quando chegou, ainda menor. (Processo 3.864-941.)

Alberto Riccio, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte prova das sentenças proferidas nos processos a que respondeu (Proc. 2.705-941.)

Avelino Augusto de Quadros Corte Real, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência no Brasil desde 1921. (Proc. 6.165-941.)

Eleonore Maximiliana Haering, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte tradução do passaporte ou carteira de identidade e complete selo. (Proc. 10.620-941.)

Eduardo Maia Franco, residente no Estado de Pernambuco, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 e complete selo. (Proc. 11.267-941.)

Maria Alacíd Lozano Barros, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e complete selo. (Proc. 11.528-941.)

Celestina Soares Ferreira, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Faça a prova do regime de bens do casamento. (Proc. 15.067-941.)

Joaquim da Silva Ribeiro, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto ao nome de seu progenitor. (Proc. 13.691-941.)

Iella Scardigli Lellis, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome nas certidões de transcrição de imóvel e na de nascimento de filho brasileiro; junte atestado, policial, de residência há mais de 10 anos. (Proc. 15.879-941.)

Nicolau Jacob Abdu, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de 20 anos. (Proc. 2.439-941.)

Hans Jacob Israel Haymann, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça a prova de que possui imóvel no valor mínimo de 50 contos e complete selo. (Proc. 2.841-941.)

Eduardo Gomes da Rocha, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte para justificar a divergência de nome, notada na certidão de desembarque. (Proc. 9.173-941.)

José Augusto Esteves, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Complete selo e junte procuração com poderes expressos para retirar documentos ou requiera o próprio, fazendo reconhecer a firma. (Proc. 14.845-941.)

Alfred Henry Haederbern, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas e junte certidão do registro de imóveis, da qual conste o seu nome completo. (Processo 17.539-941.)

Franz Rudolf Van Rybroek, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social com o seu nome civil. (Proc. 10.683-941.)

Francisco Candido de Azevedo, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete selo. (Proc. 13.964-941.)

José Jorge Cheble, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firma e junte prova de permanência legal. (Proc. 6.076-941.)

Gerhard Hinrichsen, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da extinta justiça federal. (Processo 3.617-941.)

Adriano Dias dos Santos, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas e complete selo. (Proc. 11.671-941.)

Maria Michele, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade de origem; certidão de desembarque em 1928 e respectivo boletim. (Proc. 14.141-941.)

Noriaki Akaki, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte procuração; passaporte, em original e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social de São Paulo. (Procuração 2.965-941.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 30 de setembro, 6 e 8 de outubro de 1941

Offícios:

N. 10.834 — Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro da reforma concedida ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Jorge de Sousa Reis.

N. 11.063 — Ao Sr. Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando remessa a este Departamento das folhas relativas ao pagamento de que trata o ofício daquele comando, n. 403, de 23 de maio deste ano, de vez que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido do capitão Lucio José Fortes de Lima.

N. 11.063 — Ao Sr. Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Solicitando remessa a este Departamento das folhas relativas ao pagamento de que trata o ofício daquele comando, n. 382, de 15 de maio do corrente ano, de vez que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido do capitão Floriano Alberto de Moraes.

N. 11.184 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Restituindo o processo n. 4.492-41, acompanhado de uma conta corrente de que trata o ofício n. 23.048, de 10 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 7, 9, 10 e 11-10-41

Subvenções.

Comprovações aprovadas.

Estado — Ano — Importância

Distrito Federal:

Asilo de Orfãos Anália Franco — S. E. 24.371-41 — 1940. 10:000\$0

Lar da Criança — S. E. 44.438-41 — 1940. 15:000\$0

Rio de Janeiro:

Casa do Pobre — Nova Friburgo — S. E. 33.534-41 — 1939. 6:000\$0

Santa Catarina:

Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos —
Laguna — S. E. 6.970-41 — 1939..... 10.000\$0
Rio Grande do Sul:
Escola Superior de Comércio — Pelotas — S. E.
42.423-41 — 1940 15.000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Comprovações despachadas.

Estado do Rio de Janeiro:

Hospital São Vicente de Paulo — Bom Jesus do Itabapoana —
1940 — S. E. 38.717-41 — "Obedeça às instruções fornecidas no
ofício n. 2.526, desta Divisão."

São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca — 1939 e 1940 —
S. E. 20.000-41 — "Obedeça às instruções fornecidas no ofício
n. 2.516, desta Divisão".
Creche Santo Antônio — 1940 — S. E. 38.205-41 — "Obedeça
às instruções fornecidas no ofício n. 2.525, desta Divisão".
Instituto Pedagógico Frederico Ozanam — 1940 — S. E.
39.317-41 — "Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.528,
desta Divisão".
Instituto Pedagógico Frederico Ozanam — 1939 — S. E. 3.938-41 —
"Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.529, desta Divi-
são".

Rio Grande do Sul:

Biblioteca Riograndense — Rio Grande do Sul — 1940 — S. E.
42.796-41 — "Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2.627,
desta Divisão".

Visto, Em 16-10-41. — (Assinatura ilegível).

Divisão do Pessoal**SEÇÃO ADMINISTRATIVA****EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Despacho**

Dia 9 de outubro de 1941

Oscar de Lucena, pedindo reintegração. — Poderá ser aprovei-
tado, havendo oportunidade, a juízo da administração. (41.212-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**Despachos:**

Dia 14 de outubro de 1941

Petronilha Alves Teixeira, pedindo pagamento de funeral. —
Autorizo o pagamento. Providencie-se. (41.911-41).

Alcides Herculano de Oliveira, pedindo certidão de tempo de ser-
vício. — Certifique-se. (43.681-41).

Dia 15 de outubro de 1941

Mário Balinga de Araujo Lessa, pedindo pagamento de vencimentos
de sua falecida esposa. — Habilita-se na forma do art. 270, do Regu-
lamento do Código de Contabilidade Pública. (15.094-41).

Eudécia Alves da Silva, pedindo pagamento de funeral. — De-firo
o pedido. As Seções de Controle e Financeira, para as necessárias
providências. (38.203-41).

Conselho Nacional de Educação

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta
e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a
Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secre-
tário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Cesário
de Andrade, Leitão da Cunha, Parreiras Horta, Benf. Carvalho, Luiz
Camilo, Amoroso Lima, Leonel França e Jurandir Lodi, realizou o
Conselho Nacional de Educação a

22.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma
sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Na ordem do dia, tiveram a discussão encerrada e a votação adia-
da, por falta de número, os pareceres:

208, da Comissão de Legislação, relator o conselheiro Cesário de
Andrade, referente ao registro do diploma de João Conrado Pereira,
concluindo favoravelmente, mediante validação;

209, da mesma Comissão, do mesmo relator, referente ao registro
do diploma de Waldecy Gouveia de Melo, concluindo por converter o
julgamento em diligência;

210, da mesma Comissão e do mesmo relator, referente ao registro
do diploma de Helio Vilaça Costa, concluindo por converter o julga-
mento em diligência;

213, da mesma Comissão, relator o conselheiro Benf. Carvalho,
referente ao registro do diploma de Antônio Cisneiros Cavalcanti, con-
cluindo por converter o julgamento em diligência;

214, da mesma Comissão e do mesmo relator, referente ao re-
gistro do diploma de Edgard Bezerra Leite, concluindo pelo indeferi-
mento;

215, da mesma Comissão, relator o conselheiro Cesário de An-
drade, referente ao registro do diploma de Heleno Soares Castelar, con-
cluindo favoravelmente, após validação;

216, da mesma Comissão e do mesmo relator, referente à trans-
ferência de Alfredo José da Costa Santos da Faculdade de Medicina
da Maia para a Fac. Nac. Medicina.

Teve a discussão adiada o parecer n. 212, da Comissão de Legis-
lação, relator o conselheiro Reinaldo Porchat, referente a uma con-
sulta do conselheiro Lourenço Filho sobre matrícula em faculdade
de filosofia.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e con-
vocou os Srs. conselheiros para a próxima segunda-feira, dia treze,
às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento Nacional de Saúde**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 14-10-41

João Ferreira da Silva — Pede licenciamento como dentista prá-
tico. — Indeferido.

Serviço Nacional de Teatro**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 8 de outubro de 1941

Requerimento despachado:

Walter Pinto. — Indeferido (P. 44.234-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1941.

Requerimento despachado:

Procópio Ferreira. — Arquite-se (P. 25.558-41).

Ministério das Relações Exteriores**Divisão de Pessoal****Expediente do Sr. Ministro de Estado****Por Portarias de 13 do corrente:**

Foram exonerados os senhores doutores Raul Machado e Claudio
Magalhães da Silveira, de membros da Sub-Comissão Estadual de
Fiscalização de Entorpecentes, respectivamente, no Estado do Pará
e no Estado de Sergipe; e

Foram nomeados, sem onus para o Tesouro Nacional, para fa-
zerem parte da Sub-Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpe-
centes no Estado do Pará, o senhor doutor Olávio de Melo, Procura-
dor Seccional da República e no Estado de Alagoas, o senhor doutor
Claudio Magalhães da Silveira, Diretor do Departamento de Saúde
de Alagoas.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL**Licença:**

Foram concedidos, nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto —
a Maria Elisa de Souza Quartim, 30 dias, a partir de 15 do corrente a 13
de novembro do corrente ano.

Ministério da Fazenda**Gabinete do Ministro****PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO**

N. 100.000-40 — Requerimento do Dr. Alfredo Silveira, pro-
curador da Dorman Long & Company, Limited, de Middlesbrough, no
condado de York, Inglaterra, por procuração datada de 13 de julho
de 1922, pede que seja certificado:

a) a data do pedido inicial da South América Railway Construc-
tion Company, Ltd., ao Governo Brasileiro, que deu origem ao pro-
cesso assinalado no Tesouro pelos ns. 48.727-34, 3.008-35, 83.397-35
e 13.518-37, mandado arquivar em 21 de novembro de 1939;

b) se, dentro do pedido de crédito, constante desse processo, figura alguma importância atribuída às empresas inglesas Cargo Fleet Iron Comp., Ltd., e Dorman Long Company, Ltd., de Middlesbrough, Inglaterra, e a quanto monta tal quantia. — "Indeferido, de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública".

N. 71.335-41 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Centro Comercial do Rio de Janeiro, sobre a exigência de selos de recibo nas notas e faturas com declaração da condição do negócio. — "Responda-se que a Fazenda Nacional exige pagamento do imposto do selo em cada via das faturas, contas ou relações de mercadorias entregues ao comprador, desde que tais documentos contenham as expressões "pago", "liquidado", "deduzido", "dinheiro em conta-corrente", "a dinheiro", "à vista" e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assinatura e data, ainda que a carimbo ou impressas, por força do disposto em a nota A, do n. 76, § 1.º, tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Quanto à referência feita à lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, não se aplica ao assunto, principalmente tendo-se em vista que as determinações constantes do seu art. 3.º se referem exclusivamente às duplicatas e não às faturas".

N. 3.417-41 — Requerimento da firma "Grandes Moinhos do Brasil, S. A.", com sede em Recife, pedindo levantamento de perempção. — "De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, indeferido".

N. 80.603-41 — Carta de José Soares de Arruda, na qual, dizendo-se credor de Firmino Franco, de Araraquara, e do Espólio do Abílio Alves Marques, de Bebedouro, com garantia de prédios sítos na Capital paulista, pede providências para a avaliação dos bens daqueles agricultores. — "Arquive-se, tendo em vista as instruções expedidas pelo Banco do Brasil sobre o assunto".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1941

Ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas:

N. 117 — Transmiltindo, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.685, de 2 do corrente mês, que abre o crédito suplementar de 2.000.000\$0 para reforço de dotação orçamentária deste Ministério.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 28

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, em ofício n. 2.076, de 8 de setembro último, faz publicar, para conhecimento dos Srs. chefes das repartições subordinadas, a lista do valor da tonelada de produção efetiva das minas de ouro no país, de acordo com o que estatua o § 4.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.266, de 3 de junho de 1940.

Declara, outrossim, que os sub-produtos dessas minas (prata e arsênico) estão sujeitos à tributação constante da lista de que trata a circular n. 22, publicada no *Diário Oficial* de 29 de agosto p. passado.

Fica, assim, retificada a circular desta Diretoria, n. 20, de 27 do mês de agosto citado.

Em 15 de outubro de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho*.
P. 74.936-41.

VALOR DA TONELADA DE PRODUÇÃO EFETIVA, DAS MINAS DE OURO NO PAÍS 1941

Mina — Município — Estado — Valor calculado na boca da mina — Taxa de 3 %

Morro Velho (x) — Nova Lima — Minas Gerais — 83\$0 — 2\$190.

Raposos — Sabará — Minas Gerais — 83\$0 — 2\$490.

Faria — Nova Lima — Minas Gerais — 83\$0 — 2\$190.

Bicalho — Nova Lima — Minas Gerais — 83\$0 — 2\$490.

Cuiabá — Sabará — Minas Gerais — 83\$0 — 2\$490.

Passagem (xx) — Mariana — Minas Gerais — 40\$0 — 1\$200.

Santana — Mariana — Minas Gerais — 44\$0 — 1\$320.

Juca Vieira (xx) — Caeté — Minas Gerais — 24\$0 — 7\$20.

Cutão — Caeté — Minas Gerais — 20\$0 — \$600.

Quebra Ossos — Santa Barbara — Minas Gerais — 8\$0 — 2\$10.

Ouro Fino e Santo Antonio — Mariana — Minas Gerais — 16\$0 — \$480.

Andaimo — São Gonçalo — Minas Gerais — 24\$0 — 7\$20.

Onça e outras — Pitangui — Minas Gerais — 24\$0 — 7\$20.

Maria Nunes (xxx) — Diamantina — Minas Gerais — 12\$0 — \$360.

Brumado — Santa Barbara — Minas Gerais — 12\$0 — \$360.

Jambeiro — Mariana — Minas Gerais — 12\$0 — \$360.

Timbótuva — Curitiba — Paraná — 32\$0 — \$960.

Santo Inácio — Curitiba — Paraná — 48\$0 — 1\$440.

Ferraria — Curitiba — Paraná — 44\$0 — 1\$320.

Ferraria (concentrados — Curitiba — Paraná — 400\$0 — 12\$0.

Ferraria (regeitados) — Curitiba — Paraná — 12\$0 — \$360.

Boa Vista — Lavras — R. G. do Sul — 20\$0 — \$600.

Cerro Rico — Lavras — R. G. do Sul — 96\$0 — 2\$880.

Saraivá — Lavras — R. G. do Sul — 80\$0 — 2\$400.

Cerrito — Lavras — R. G. do Sul — 64\$0 — 1\$920.

Morro de Ouro — Apiaí — São Paulo — 56\$0 — 1\$680.

(x) — Produz também prata e arsênico branco.

(xx) — Produz também arsênico branco.

(xxx) — Produz também diamante.

Confere com o original. Diretoria das Rendas Internas, em 15 de outubro de 1941. — *Anna da Costa Leite*, aux. esc. IX

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 13 de outubro de 1941.

Processos despachados:

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 76.356-41 (Tesouro) — De interesse do S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo:

"Sim, nos termos do parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é constante da exposição de motivos n. 1.897-G.

Ordem n. 617, de 13-10-41, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 91.673-40 (Tesouro) — De interesse de Leite Barboza & Filho:

"Nego provimento ao recurso, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras".

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está concebido nas seguintes termos:

"A vista da resolução constante da circular n. 12, de 7 de abril do corrente ano, do Sr. diretor geral, e do seu despacho no processo n. 19.110, de 1941, de interesse do Centro de Navegação Transatlântica, publicado no *Diário Oficial* de 12 de setembro findo, o recurso não merece provimento. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

Ordem n. 41, de 13-10-41, à Alfândega de Fortaleza.

N. 74.038-41 (Tesouro) — De interesse de Leite Barbosa & Filho:

(Despacho idêntico ao processo n. 91.673-40, supra mencionado).

Ordem n. 42, de 13-10-41, à Alfândega de Fortaleza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 81.904-41 (Tesouro) — De interesse de Linotipo do Brasil S. A.:

"Faça prova do alegado, isto é, de que Henrique Salathiel de Carvalho é agente em Manaus, de Linotipo do Brasil S. A. Publique-se".

Portaria n. 65, de 11-10-41 — O diretor das Rendas Aduaneiras, considerando que a portaria n. 56.A, de 2 de setembro findo, tornou sem efeito a de n. 54, de 29 de agosto último;

Considerando a necessidade de organizar a biblioteca desta Diretoria de modo a que se tornem facéis as consultas sobre legislação fazendária;

Considerando mais que é de toda a conveniência a atualização do registro de similares, a cargo da 1.ª Subdiretoria;

Considerando ainda que se torna imprescindível reorganizar o mostruário de decisões das Comissões de Tarifa das Alfândegas, fazendo o respectivo fichário, serviço esse que compete à 2.ª Subdiretoria;

Considerando não ser possível o desampenho dessas incumbências durante o expediente normal, não só pela própria natureza dos serviços como pelo número insuficiente de funcionários com exercício nesta repartição;

Considerando, finalmente, a urgência de iniciar tais serviços dado que qualquer demora poderá acarretar prejuízos à boa marcha dos trabalhos.

Resolve, na forma do disposto no art. 1.º, alínea G, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de 2 horas e prorrogar por uma, durante 30 dias, a partir de 15 do corrente, o expediente diário dos funcionários abaixo relacionados, e fixar-lhes, de acordo com o decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940, as gratificações respectivas:

José F. de Araujo Pinto — of. adm. 19 — Q. S.	500\$0
José Maria de Jesus — G. M. 20 — Q. S.	500\$0
Raymundo Garboggini — of. adm. 16 — Q. S.	366\$6
Armando Ferreira Ballar — of. adm. 16 — Q. S.	366\$6
Artur Teodorico da Costa — of. adm. 16 — Q. S.	366\$6
Francisco de Souza Lima — of. adm. 16 — Q. S.	366\$6
Jocarly do Couto Lyrio — of. adm. 16 — Q. S.	366\$6
Homero G. do Amaral Varela — of. adm. 13 — Q. S. ..	300\$0
Orlando Dias Bomfim — esct. 11 — Q. S.	233\$3
Rubens de Freitas Campelo — esct. 9 — Q. S.	233\$3
Raquel Brasil Montenegro — esct. 8 — Q. S.	200\$0
Antonio J. de Brito Pereira — esct. 8 — Q. S.	200\$0
Albacy Joaquim Louzada — esct. 8 — Q. S.	200\$0
Flaviano Barbosa Ferraz — esct. 7 — Q. S.	200\$0
José Machado — esct. 7 — Q. S.	200\$0
Renan Bugalho de Medeiros — esct. 7 — Q. S.	200\$0
Filomena de A. R. Guimarães — esct. 5 — Q. S.	200\$0
Clelia Meireles de Moura — Esct. 5 — Q. S.	200\$0
Milton Rodrigues Dantas — esct. 5 — Q. S.	200\$0
Amaziles V.G. Campos Mendes — esct. 5 — Q. S.	200\$0
Flavio Vieira da Mota — esct. 5 — Q. S.	200\$0
Aury Seixas Linhares — esct. 4 — Q. S.	166\$6
Olympio Godinho Drummond — prote. G — Q. S.	300\$0
Maximo Alves Gomes — P. fis. H. — Q. P.	366\$6
Carmen de Oliveira Santos — datil. G — Q. P.	300\$0
Luiza de Mora Almada — datil. G — Q. P.	300\$0
Romualdo de Souza Fontes — Trab. D — Q. S.	166\$6
Maria do Carmo M. de Souza — trab. C — Q. S.	133\$3
Francisco Sales Batista — serv. E. — Q. P.	200\$0
Oscar Fernandes de Araujo — serv. D — Q. P.	166\$6
Antonio Carlos — serv. B — Q. P.	100\$0
Deusedit Pereira de Matos — serv. B — Q. P.	100\$0
José de Oliveira Pereira — serv. B — Q. P.	100\$0
Manoel Pereira de Freitas — serv. B — Q. P.	100\$0

Total. 8:299\$3

Solicite-se do Serviço do Pessoal as necessárias providências no sentido de ser feito o empenho da importância de oito contos duzentos e noventa e nove mil trezentos réis (8:299\$3), à conta da dotação da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — inciso 25, do vigente orçamento, para atender ao pagamento dos serviços em causa.

Cientifique-se e cumpra-se. — *Odilon da Silva Conrado.*

Remessa de processos.

Ao Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 80.095-41 — Jack Leonard.

N. 81.722-41 — Fábrica de Tecidos Esperança S.A.

A Diretoria Geral:

N. 66.522-41 — Black & Cia.

N. 83.232-41 — Booth & Cia. (London) Ltd.

N. 73.398-38 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 74.369-41 (Tesouro), de interesse do Interventor Federal no Estado da Bahia. — Arquite-se.

N. 69.289-41 (Tesouro), de interesse da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. — Deferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, e o constante da exposição de motivos n. 1.912-G.

Ordem n. 143, de 14-10-41, à Alfândega de Recife.

N. 57.554-41 (Tesouro), de interesse da viúva João Lopes de Silveira Santos. — Deferido.

Ordem n. 144, de 14-10-41, à Alfândega de Recife.

N. 85.689-41 (Tesouro), de interesse do Governo do Estado de Minas Gerais. — Deferido para o material que não tiver similar nacional.

Ordem n. 610, de 14-10-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 76.532-41 (Tesouro), de interesse de Bhering & Cia. S. A. — Deferido.

Ordem n. 612, de 14-10-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 75.131-41 (Tesouro), de interesse do Instituto Rio Grandense do Vinho. — Deferido.

Ordem n. 102, de 14-10-41, à Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 90.527-40 (Tesouro), de interesse de Leite Barboza & Filho, agentes da Larnport & Holt Line Limited. — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido está assim redigido:

A vista da resolução constante da circular n. 12, de 7 de abril do corrente ano, do Sr. diretor geral, e do seu despacho no processo n. 19.110, de 1941, de interesse do Centro de Navegação Transatlântica, publicado no *Diário Oficial* de 12 de setembro findo, o recurso não merece provimento. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

Ordem n. 43, de 14-10-41, à Alfândega de Fortaleza.

N. 98.202-40 (Tesouro). — Idem.

(Despacho idêntico ao do proc. n. 90.257-40 supra mencionado).

Ordem n. 44, de 14-10-41, à Alfândega de Fortaleza.

N. 105.868-40 (Tesouro). — Idem.

(Despacho idêntico ao do processo n. 90.257-40 supra mencionado).

Ordem n. 45, de 14-10-41, à Alfândega de Fortaleza.

N. 74.040-41 (Tesouro). — Idem.

(Despacho idêntico ao do processo n. 90.257-40 supra mencionado).

Ordem n. 46, de 14-10-41, à Alfândega de Fortaleza.

N. 64.629-41 (Tesouro), de interesse da Wilson, Sons & Co. Limited. — (Despacho idêntico ao do processo n. 90.527-40 supra mencionado).

Ordem n. 54, de 14-10-41, à Alfândega do Rio Grande.

N. 20.249-41 (Tesouro), de interesse da Wilson, Sons & Co. Limited. — Indeferido o pedido de restituição, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido está assim redigido:

"A vista do resolvido no processo n. 19.110, do corrente ano, de interesse do Centro de Navegação Transatlântica, o presente processo pode ser arquivado. Encaminhe-se à Diretoria Geral".

Ordem n. 55, de 14-10-41, à Alfândega do Rio Grande.

N. 18.088-41 (Tesouro), originado do ofício n. 60, de 26 de fevereiro último, da Alfândega de Paranaguá. — Aprovado, à vista do parecer emitido pelo Sr. diretor das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido está assim redigido:

"A resolução dividindo em dois turnos o horário do expediente da Alfândega de Paranaguá foi adotado pelo antecessor do atual inspetor daquela repartição.

Ouvindo este, manifestou-se contrariamente, como se verifica do ofício n. 257, de 15 de setembro findo (docs. de fls. 4).

As razões aduzidas são convincentes. Diz o atual chefe da repartição referida que a mesma está localizada em ponto distante do centro da cidade e da sua parte comercial; que são precários os meios de transporte; que nenhuma vantagem advém da divisão do horário, não só para os contribuintes como para os funcionários e, finalmente, que o horário em um só turno, das 12 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e das 9 às 12 horas, no sábado, é o que convém e é observado geralmente pelas demais repartições, coincidindo, além disso, com as atividades comerciais e portuárias.

Nessas condições, parece-me que deve ser aprovada a resolução do atual inspetor da Alfândega de Paranaguá.

Restitua-se o processo à Diretoria Geral.

Ordem n. 38, de 14-10-41, à Alfândega de Paranaguá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 82.961-41 (Tesouro), de interesse de Manoel Antonio Mesquita. — Faça prova, com documentos habeis, de que é industrial, indicando o local da fábrica e a produção desta. Publique-se.

Remessa de processos:

Ao gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 79.960-41 — Aviso do Ministério das Relações Exteriores.

N. 62.427-41 — Agfa Argentina.

A Diretoria Geral:

N. 80.748-41 — Saad & Cia.

N. 83.619-41 — Representação do guardador da Alfândega de Santos.

N. 80.763-41 — Nicolau da Costa.

N. 79.318-41 — Jacob Peliks.

A Diretoria da Despesa:

N. 81.965-41 — Atlantic Refining Co. of Brazil.

N. 81.967-41 — Atlantic Refining Co. of Brazil.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 83.708-41 — Companhia Carbonífera Brasil Ltda.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 41.410-41 — Exposição de Motivos n. 2.544, de 29 de setembro de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Alvaro Bomilcar da Cunha, 1.º escrivão do Tribunal de Contas, aposentado por decreto de 17 de agosto de 1932, solicitou a Vossa Excelência melhoria de provento.

2. Alegou o interessado:

a) que foi aposentado, naquele cargo, com provento integral, isto é, com 19:200\$0 anuais, quando já contava mais de 35 anos de serviço;

b) que, por decreto de 15 de janeiro de 1936, foi nomeado membro da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, onde ainda permanece;

c) que essa função é gratuita e considerada "relevante serviço prestado à Nação";

d) que, assim, deve perfazer, agora de 40 anos de serviço público, sem possibilidades de acesso, por lhe ser vedada a reversão, visto já ter ultrapassado de muito o limite de idade estabelecido para esse fim, no Estatuto dos Funcionários;

e) que a sua aposentadoria não foi motivada por invalidez, mas por um mal de que já se acha restabelecido;

f) que a sua reversão seria medida excepcional, porém, equitativa e justa; e

g) que, por isso, solicitou a Vossa Excelência lhe fosse concedido esse favor especial, afim de reverter à atividade para poder, posteriormente, ser aposentado com provento correspondente ao cargo a que foram reajustados, pela Lei n. 284, de 1936, os primeiros escrivãos daquele Tribunal.

3. O Ministério da Fazenda apreciando o assunto, esclareceu:

a) que o § 6.º do art. 199 do Estatuto dos Funcionários não permite que o provento da inatividade seja superior ao vencimento ou remuneração da atividade;

b) que releva, entretanto, salientar que os trabalhos prestados pelo requerente àquela Comissão "são considerados serviços relevantes prestados à Nação", e onde o mesmo tem demonstrado cultura, honestidade e zelo;

c) que, tendo em vista as características singulares que o assunto oferece, isto é, de um aposentado vir prestando, há cinco anos, serviços relevantes, entende que o seu caso poderá ser encarado de modo especial;

d) que, assim, depende o atendimento do pedido de um ato de graça de Vossa Excelência; e

e) que Vossa Excelência, se assim o entender, poderá expedir decreto-lei nesse sentido.

4. Trata-se de um favor especial, pleiteado pelo interessado, no sentido de reverter ao cargo da classe K da carreira de oficial administrativo, em que foi reajustado, pela Lei n. 284, de 1936, o cargo em que foi aposentado, para o fim de poder, então, perceber provento correspondente àquele cargo.

5. Preliminarmente, a este Departamento cumpre esclarecer que o anexo processo não transitou pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, como o deveria ter sido, na forma da legislação em vigor e à vista das normas estabelecidas pela circular n. 92, de 13 de setembro de 1939, deste Departamento.

6. O interessado invocou, em favor da sua pretensão, os serviços que vem prestando à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

7. Dispõe o art. 5.º do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, que abriu crédito especial para liquidação das dívidas relacionadas em virtude do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932:

"Para fiel execução das instruções de que trata o artigo 1.º, será constituída uma comissão de três membros, de livre escolha do Chefe do Governo Provisório, devendo constar dos respectivos decretos que os trabalhos dos componentes da mesma comissão são considerados serviços relevantes prestados à nação."

8. Os trabalhos, prestados àquela Comissão constituem, realmente, como se vê pelo dispositivo transcrito, um título de merecimento.

9. A medida especial solicitada pelo suplicante, no sentido de reverter ao serviço público, atendendo-se aos trabalhos que vem prestando àquela Comissão, não deverá, no entanto, no entender deste Departamento, ser concedida, pois seria criar uma situação de privilégio para o interessado, o que não deverá acontecer, visto que, conforme suas próprias declarações, já ultrapassou de muito o limite de idade previsto no Estatuto dos Funcionários, para efeito de reversão.

10. Melhorar-lhe, também, o provento de aposentadoria, afim de lhe ser concedido provento correspondente ao cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, em o qual foi reajustado, pela lei n. 284, de 1936, o cargo de 1.º escrivão do Tribunal de Contas, seria ir contra o disposto no § 6.º do art. 199 daquele Estatuto, que assim determina:

"O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a um terço."

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 1.º-10-1941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 30.316-40, no qual é interessada a firma Veiga & Comp. — Parecer: Notificada a deixar o prédio à rua Sacadura Cabral n. 178, cuja locação fora rescindida, a locatária, dentro do prazo marcado, pediu em 21 de maio de 1936, lhe fosse alugado outro local. Tendo sido escolhido o imóvel à rua Silvino Montenegro n. 7, a diretoria do Dmínio pelo despacho de 25 daquele mês autorizou a locação, mediante determinadas condições, inclusive a de agir com brandura para com os indigentes que ali se abrigavam.

Em 11 de junho de 1936, a interessada aceitou a locação, nos termos da autorização.

Sem ter de examinar a matéria à luz do Código de Contabilidade, verifica-se que, em face do Código Civil, se realizou um contrato por correspondência, pelo qual a proposta obriga o proponente (art. 1.080) e torna-se perfeito desde que a aceitação é expedida (art. 1.086).

Sem dúvida, na locação uma das partes se obriga a ceder à outra o uso da coisa (art. 1.188). Foi o que fez a Diretoria do Dmínio, a quem corria consequentemente a obrigação de entregar a coisa alugada em estado de servir, salvo cláusula expressa (art. 1.189). E também a Diretoria do Dmínio fez a entrega da coisa, avisando de que havia intrusos que deviam ser desalojados com benignidade. A locatária aceitou o contrato, com perfeita ciência dessas condições. "Aceitando a locação nos termos do referido despacho", diz a petição de fls. 10. E tanto ficou o imóvel à sua disposição, que a locatária agiu no sentido de livrá-lo dos invasores (fls. 33). Essa providência ficara explicitamente a cargo da locatária e pela demora na sua inexecução, não pode responder o locador, que lhe fizera o arrendamento sob tal condição.

Não cabe, pois, a restituição dos aluguéis relativos ao período em que a locatária deixou de ocupar o imóvel, sem culpa do locador.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 4 de outubro de 1941. — Sá Filho, procurador geral.

Despacho: — Indefiro o pedido de restituição, de acordo com o parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda. D. G. da Fazenda Nacional, em 9 de outubro de 1941. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Processos despachados:

N. 75.572-41 — Aristides Pinto, pedindo pagamento. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde, procedendo-se, no mais de acordo com o parecer.

N. 82.064-41 — Alfredo Antonio da Silva (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 77.282-41 — Mariana Leal Coelho. — Satisfaza a exigência do parecer.

Diretoria do Dmínio da União

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE SETEMBRO DE 1941

Cobrança de taxas de ocupação, foros, multas e aluguéis de pastagem da Fazenda Nacional de Santa Cruz, correspondente ao mês de setembro findo.

A receita foi de 10:610\$8, recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos ns. 1.462 e 1.537, de 16-9-41 e 1 de outubro corrente.

É a seguinte a comparação da renda arrecadada na Fazenda Nacional de Santa Cruz, até a presente data:

Janeiro	15:968\$5
Fevereiro	16:172\$9
Março	8:755\$0
Abril	6:048\$1
Mai	8:455\$9
Junho	8:787\$6
Julho	15:448\$6
Agosto	11:921\$7
Setembro	10:610\$8

Durante o mês de setembro foram recebidos 429 processos, elevando-se a 566 os informados.

É a seguinte a comparação do movimento de processos nos meses de:

	Recebidos	Informados
Janeiro	438	327
Fevereiro	284	406
Março	411	449
Abril	354	355
Maio	436	533
Junho	410	508
Julho	479	566
Agosto	503	530
Setembro	429	566

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Offícios às diversas repartições do Ministério da Fazenda	56
Offícios a diversas autoridades	23
Offícios aos Serviços Regionais	17
Portarias e Circulares	21
Telegramas	23
Ediais	—
	140

É a seguinte a comparação do expediente feito nos meses de:

	OF.DR.MP.	OF.DA.	OF.SR.	PORT.CIRC.	TELEG.	EDIT.
Janeiro	69	45	7	25	25	—
Fevereiro	79	30	25	36	20	1
Março	66	35	30	46	42	—
Abril	54	28	26	14	36	1
Maio	71	36	14	18	60	1
Junho	43	15	9	26	22	—
Julho	78	36	19	31	33	—
Agosto	49	22	32	11	48	—
Setembro	56	23	17	21	23	—
Total	562	270	179	198	309	3

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 1 de outubro de 1941

N. 21.364-41 — João da Silva requer regularização de terreno na Praia da Pedra de Guaratiba. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 25.221-41 — Euclides Torres de Medeiros requer regularização de terreno na Praia da Pedra de Guaratiba. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 39.948-41 — José Ribeiro Magalhães e Alfair Moreira requerem aforamento do terreno n. 79 da rua Barros Alarcão. — Satisfaçam as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 24.020-41 — José Elias da Silva requer regularização do terreno n. 71 da rua Barros Alarcão. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 28.730-41 — Geraldo Ribeiro do Nascimento requer aforamento do terreno de marinha n. 337 na Praia de Guaratiba. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 25.219-41 — Felisberto Alves de Oliveira requer regularização de terreno na Praia da Capela, Pedra de Guaratiba. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 37.964-37 — A Diretoria do Serviço de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura requer providências sobre o fato de estar a Companhia Urbs. S. A. vendendo terrenos de marinha na Barra de Guaratiba. — Apresente a Companhia Urbs. S. A., neste Serviço, seus títulos de propriedade sobre os terrenos da Barra de Guaratiba, de acordo com o art. 10 do decreto-lei n. 710, de 17-9-38.

N. 29.440-41 — Maria Pereira Pinto requer aforamento de terreno de marinha na Praia da Venda Grande, Guaratiba. — Satisfaça a exigência da Seção de Engenharia e Obras.

Dia 8 de outubro de 1941

N. 65.316-41 — Afonso Barbosa de Almeida Portugal requer licença para vender o apartamento n. 2, do Edifício Concórdia, na Praia do Flamengo n. 172. — Apresente o cabecel, Dr. Claudio de Souza, os recibos de foros de 1938 dos condôminos.

N. 25.810-41 — Raymundo Machado requer regularização do prédio n. 73, da Praia da Engenhoca, Ilha do Governador. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 65.152-41 — Candida Rosa da Silva requer regularização do lote n. 5-G da rua Duque de Caxias, Santa Cruz. — Satisfaça as exigências da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Dia 9 de outubro de 1941

N. 19.405-28 — João Afro das Chagas requer aforamento de terreno entre as ruas Fernanda e Felipe Cardoso. — Indeferido.

N. 48.639-38 — Antônia Maria das Dores requer regularização de terreno em Piranema, Lagoa do Quizot, Ilagual. — Indeferido.

N. 79.644-41 — Francisco Defilippis Destefano requer decisão relativa a terrenos e prédios que ocupa na Praia de Nhuma. — Indeferido na forma do parecer. Conceda-se mais trinta dias de prazo.

Dia 10 de outubro de 1941

N. 67.278-41 — Celecina de Jesus Silva, requer regularização do lote n. 70 da rua Macapá. — Indeferido.

N. 53.887-41 — Dante Viggiani requer certidão. — Indeferido.

N. 29.510-41 — Atlas Administrativa Ltda., requer regularização do terreno n. 244 da Avenida Atlântica. — Compareça à Seção de Engenharia e Obras para prestar esclarecimentos.

N. 105.806-41 — Antônio de Castro Pinto requer regularização do terreno n. 49 da Praia dos Tamoios. — Comprove o pagamento do foro de 1938 à Prefeitura do Distrito Federal.

N. 23.948-39 — José João Martins Carneiro requer regularização de terreno em Guaratiba. — Satisfaça as exigências da Seção — Apresente a prova de nacionalidade brasileira.

N. 23.950-41 — Paulino Antônio de Araujo requer regularização de terreno em Buaratiba. — Satisfaça as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 57.115-38 — Adriano José de Oliveira requer aforamento de terreno em Santa Cruz, Distrito Federal. — Indeferido.

N. 19.838-25 — Mario de Souza requer aforamento do terreno n. 4 da Avenida Areia Branca, Santa Cruz. — Indeferido.

N. 100.482-39 — Albertino dos Santos Rosa requer aforamento do terreno n. 26 da rua Primeira, Santa Cruz. — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 14 de outubro de 1941

Requerimentos:

N. 56.237-41 — S. Paulo Alpargatas S. A. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 65.397-41 — Hermany Dental Ltd. — Idem.

N. 62.376-41 — Rocha Irmãos & Cia. — Idem.

N. 61.309-41 — Manoel Pereira da Mota. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 9.454-40 — Nicolau Simão. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 498-39 — Cia. de Impressão e Propaganda S. A. — Idem.

N. 731-38 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer, ficando autorizado o cancelamento e a substituição das certidões mencionadas.

N. 22.913-41 — Addressograph Multigraph do Brasil S. A. — De acordo com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 30:000\$0 a partir de 1942.

N. 43.199-41 — Glosop & Cia. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer, ficando autorizado o cancelamento e substituição das certidões mencionadas.

N. 46.662-41 — J. Fraquito & Lopes. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

N. 46.902-41 — J. Santos (Botequim). — De acordo com o parecer altere-se a classificação para "botequim" a partir do próximo futuro exercício de 1942.

N. 47.417-41 — Representação referente aos estabelecimentos situados na rua 23 de Agosto. — Autorizado.

N. 49.256-41 — José Garcia Figueiredo. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2:760\$0 a partir de 1942.

N. 50.697-41 — Nelson Nogueira. — De acordo com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 810\$0 a partir de 1942.

N. 52.543-41 — Parson Crosland & Cia. Ltd. — Proceda-se de acordo com a informação com o laudo e com o parecer.

N. 51.359-41 — José Salgueiro. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 a partir de 1942.

Notificações:

N. 686-41 — José G. de Oliveira. Av. Gomes Freire, 52/56. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 687-41 — N. Xaud., rua Pompílio de Albuquerque 341. — Idem.

N. 684-41 — José de Almeida & Cia., rua do Lavradio, 96. — Idem.

- N. 688-41 — Domingos Leite Bastos, praça do Encantado, 41 — Idem.
 N. 689-41 — M. Dias Prado, travessa Aquidaban, 59 — Idem.
 N. 691-41 — Joaquim Magalhães Junior, rua Goiaz, 1.246. — Idem.
 N. 692-41 — J. Oliveira Duarte, travessa Martha da Rocha, 1. — Idem.
 N. 570-41 — O. de Almeida, rua Alvaro de Miranda, 43. — Idem.
 N. 567-41 — João Barbosa, rua São Cristovão, 80. — Idem.
 N. 563-41 — Henrique Augusto Palhares, rua Visconde de Maranguape, 35. — Idem.
 N. 560-41 — José Alvarez Vilada, rua Evaristo da Veiga, 121. — Idem.
 N. 681-41 — Hilda Lopes Pereira Monteiro, rua Cruz Lima, 27. — Idem.
 N. 549-41 — Renée Muglabi, rua Visconde de Pirajá, 33. — Idem.
 N. 669-41 — Manoel Antonio, rua do Senado, 45. — Idem.
 N. 539-41 — Jorge Haick Sobrinho, praia de Sepetiba, 444. — Idem.
 N. 540-41 — Jorge Haick Sobrinho, rua Felipe Cardoso, 245. — Idem.
 N. 535-41 — Tufic Otan, travessa Macabé, 50. — Idem.
 N. 676-41 — Antonio Joaquim Ferreira, praia de Botafogo, 446. — Idem.
 N. 662-41 — Manoel Leite Azevedo, rua do Senado, 162. — Idem.
 N. 650-41 — José da Costa Segundo, rua América, 28. — Idem.
 N. 648-41 — Perez & Ruas, rua General Severiano, 86. — Idem.
 N. 645-41 — José Florencio, rua Jardim Botânico, 588. — Idem.
 N. 639-41 — Antonio Moraes, rua Visconde de Pirajá, 484. — Idem.
 N. 632-41 — M. P. Flores, av. N. S. de Copacabana, 516. — Idem.
 N. 628-41 — Vicente Caravello, av. Atlântica, 358. — Idem.
 N. 623-41 — Afonso Pereira de Campos, rua Dois de Fevereiro, 30. — Idem.
 N. 622-41 — Albino Carvalho Meirelles, rua Engenho de Dentro, 362. — Idem.
 N. 576-41 — Pereira Lima & Correa, av. Suburbana, 6.534. — Idem.
 N. 577-41 — Oliveira Sobrinho & Cia., av. Suburbana, 14-B. — Idem.
 N. 580-41 — M. Simões, av. Suburbana, 742-A. — Idem.
 N. 584-41 — Augusto Agostinho Fernandes, av. Suburbana número 1.028. — Idem.
 N. 597-41 — A. Cesar de Alencar Mattos, av. Ataulfo de Paiva, 179. — Idem.
 N. 598-41 — José Basilio da Motta, rua Barata Ribeiro, 391-G. — Idem.
 N. 599-41 — Manoel Duran Gonzalez, av. Copacabana, 195. — Idem.
 N. 600-41 — Lucinda Prista de Lima Câmara, av. Ataulfo de Paiva, 111. — Idem.
 N. 601-41 — Antonio Ferreira Figueiredo, rua Francisco de Sá, 23-C. — Idem.
 N. 607-41 — Valter & Ventura, av. Londres, 2. — Idem.
 N. 610-41 — Julio Caetano Almeida Filho, rua Custodio Nunes, 1. — Idem.
 N. 611-41 — Jorge de Almeida Figueiredo, estrada Engenho da Pedra, 454. — Idem.
 N. 616-41 — José Sciani, estação de Olaria. — Idem.
 N. 573-41 — America Martins Marques, av. Suburbana, 28. — Idem.
 N. 548-41 — Darwin de Souza, rua Alambary Luz, 80. — Idem.
 N. 955-41 — Estevam Camarano, estr. do Mendanha, 960. — Multa de 440\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 557-41 — Julius Kulick, rua do Passeio, 70. — Multa de 1:040\$0 mais a quantia de 520\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 45.565/41 — Atic S. A. — A reprodução fotográfica da ata da assembleia que nomeou o requerente liquidatário não se acha devidamente autenticada e com o pagamento de selo devido, na forma do número 7 da tabela B, parágrafo 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Ademais, não consta fosse a mesma registrada ou arquivada, para que produza os devidos efeitos, valendo contra terceiros, em face dos arts. 91 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, e 110 do decreto-lei n. 2.637, de 26 de setembro de 1940, como também publicada. Satisfaga, pois, essas formalidades.

N. 55.383/41 — Americo Mendes de Oliveira — Entregue-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 874\$4.

N. 43.584/40 — Elmer Eugene Watson. — Proceda-se, de acordo com a informação, encaminhando-se o processo ao Imposto de Renda.

N. 39.347/40 — Jacob Schneider & Irmão. — Convide-se o interessado a apresentar prova de que o Sr. ministro do Trabalho deu provimento ao seu recurso, conforme alega o Sr. diretor do Departamento do Trabalho.

N. 76.068/40 — M. F. de Souza Pinto. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente as repartições públicas para os efeitos de indoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 8.341/41 — Abilio Alves do Couto. — Idem.
 Processo n. 4.050/41 — Damasio & Cia. — Entregue-se, de acordo com a informação e o parecer a quantia de 1:363\$0.

N. 45.918/41 — Leopoldina Cordeiro de Atayde. — Aguarde-se o requerimento da parte que deverá ser dirigido o esta repartição.

N. 61.717/41 — Almeida Abreu & Gomes. — De acordo com a informação, deferido.

N. 63.608/41 — Companhia Usinas Nacionais S. A. — Apresente, antes, o cartão em referência.

N. 48.585/41 — Banco Germânico da América do Sul. — De acordo com o parecer da Terceira Subdiretoria, autorizo mediante as cautelas e formalidade legais a troca requerida.

N. 58.560/41 — Banco Boavista. — Idem.

N. 54.201/40 — Armando Bastos Carvalhaes. — Convide-se o interessado a apresentar a certidão que diz ter sido paga por Antonio P. Rios.

Auto n. 86/1936 c/Lojas Victor Limitada. — Julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a cada uma das firmas Lojas Victor Limitada e Perfumaria "Albers" Limitada a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 81, combinado com os arts. 61, -h-, 112, § 6.º, -d-, 87 e 206 do decreto n. 17.364, de 26 de janeiro de 1926.

Auto n. 7.081/40 c/Companhia Brasileira Rhodiacta. — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 6.017/40 c/Mayer Goldberg. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Mayer Goldberg a multa de dez contos de réis (10:000\$0), máximo do art. 62, segunda parte, combinado com os arts. 53, 111, § 1.º, letra f, 206 e 222, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.123/37 c/Isac Weinschenker & Boris Schiller Ltda. e outros. — Julgo procedente o auto de fls. 1/5 o imponho às firmas Isac Weinschenker & Boris Achiller Ltda., ou Weinschenker & Schiller Ltda. e a Adolpho & Wladislau as multas de 200\$0 (duzentos mil réis) e 400\$0 (quatrocentos mil réis), respectivamente, mínimo e máximo dos arts. 63, combinado com o art. 87, § 2.º e 422, combinado ainda com os arts. 88, 111, § 1.º, -a-, 222 e 206 do decreto número 17.461, de 6 de outubro de 1926, e improcedente quanto à firma José Vieira.

Auto n. 2.110/1931 c/Manufatura de Chapéus Bossisio. — Julgo improcedente o auto, determinando o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.799/41 c/Costa Pacheco & Cia. e outro. — Julgo procedente o auto inicial e imponho a cada uma das firmas Costa Pacheco & Cia. e Empresa de Transportes Relâmpago as multas de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e quinhentos mil réis (500\$0), respectivamente, de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24/9/1938.

Auto n. 733-41, contra Laticínios Santa Emilia Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Laticínios Santa Emilia Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.256-40, contra Francisco Bueno. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Francisco Bueno a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

Auto n. 4.668-41, contra Leonardo A. Inverno. — Julgo procedente o auto inicial e imponho a Leonardo A. Inverno a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 72, 88, 111, § 1.º, a, 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.010-41, contra Gardano & Comp. Ltda. — Julgo improcedente o auto inicial determinando sejam devolvidas as estampilhas apreendidas, mediante recibo, e arquivado o processo, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 3.247-41, contra Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — Julgo procedente o auto de fls. 8 e imponho à firma Companhia Nacional de Tecidos Nova America a multa de um conto quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte réis (1:424\$720), com a obrigação do pagamento de igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 111, § 1.º, letra m, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940.

Auto n. 1.273-41, contra Companhia Luz Stearica. — Julgo procedentes os autos em estudo e imponho à firma Companhia Luz Stearica e às Empresas de Transportes "Expresso Bola Preta" e "Tupan", as multas de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), à primeira, e quinhentos mil réis (500\$0), a cada uma das duas últimas, de conformidade com o art. 122, § 3.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 753-36, contra Instituto de Ciência Aplicada Ltda. — Julgo improcedente o auto de fls. 3/4, e determino o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 5.137-41, c/ Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à Sul América Comp. Nacional de Seguros de Vida a revalidação de trinta mil réis *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 3.281-4941, c/ Raul Senra & Cia. Ltda. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Raul Senra & Cia. Ltda. a revalidação de duzentos e dezesseis mil réis (216\$), *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intimem-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Observadas as formalidades regulamentares, entreguem-se os documentos apreendidos.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 11 de outubro de 1941

Notificações:

N. 543-41 — Sebastião Rodrigues — Lavradio n. 123. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 512-41 — Joaquim Carneiro da Silva — Lavradio n. 123. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.636-41 — Augusto Moraes Carvalho — Frei Caneca n. 237. — Idem.

N. 2.610-41 — Irmãos Moreira — Praça Tiradentes n. 44. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.631-41 — G. Alteregg — Teófilo Otoni n. 69. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.386-41 — Vilarino & Alves Ltd. — 13 de Maio n. 41. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 128-41 — José Esteves Garcia — General Pedra n. 235-B. — Ao notificante para excluir do cálculo os emolumentos relativos ao exercício de 1939, visto já terem sido os mesmos, objeto da notificação n. 1.663-39, junta, cuja dívida já foi inscrita para cobrança executiva.

Requerimentos:

N. 59.128-41 — Oswaldo de Souza e Silva. — Em face da informação e do parecer reconsidero o despacho de fls. 2, na coleta, para o tornar de nulo efeito.

N. 50.563-41 — David Lerner. — Averbe-se a mudança. Imponho a David Lerner a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 49.934-41 — Nazária Teixeira Guimarães. — Dê-se a baixa *ex-officio* a Elza Gonçalves a qual imponho a multa de 125\$0 médio da lei e faça-se a inscrição da coleta.

N. 45.154-41 — Juergens & Cia. — Proceda-se nos termos propostos, e em consequência, cancele-se a certidão indicada.

N. 42.933-41 — Organização Comercial Guanabara S. A. — Dê-se a baixa. Imponho a Emilio A. Faroli a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 42.057-41 — Alberto Pinto de Almeida. — Dê-se a baixa *ex-officio* a M. Pinto ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei e em consequência dê-se inscrição a coleta.

N. 25.633-41 — Oliveira Monteiro & Botelho. — Transfira-se para os nomes de José de Oliveira Monteiro e Armando Fernandes Monteiro aos quais imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 23.255-41 — Sebastião Ernani Salviano. — Faça-se a inscrição. Imponho a Sebastião Ernani Salviano a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 56.345-41 — Comp. Teedios Sequeira. — Averbe-se a alteração de firma. Imponho a Sequeira Jorge S. A. a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 22.951-41 — Edgard Magalhães Gomes. — Inscreva-se a coleta. Imponho a Edgard Magalhães Gomes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 54.151-41 — J. Fernando & Monteiro. — Transfira-se a Indústria. Imponho a J. Fernandes & Monteiro a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 53.850-41 — Salvador Antonio da Costa. — Idem.

N. 15.680-41 — Vicente Martorelli. — Transfira-se. Imponho a Vicente Martorelli a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.194-41 — J. R. Silva & Moreira. — Transfira-se a Indústria. Imponho a J. R. Silva & Moreira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.842-41 — Marmores & Pedras do Brasil Ltd. — Idem.

N. 41.682-41 — M. Rodrigues. — Idem.

N. 12.316-41 — Veiga & Martins Ltd. — Idem.

N. 33.306-41 — Manoel Borges Pires e Lourenço Pereira da Rocha. — Transfira-se. Imponho a Borges & Lourenço a multa de réis 50\$0, mínimo da lei.

N. 80.322-40 — David Zylbersztajn. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a David Zylbersztajn multa de 125\$0, médio da lei.

N. 51.711-41 — J. Ribeiro & Pereira Ltd. — Transfira-se. Imponho a J. Ribeiro & Pereira Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.711-41 — Guimarães & Ramos. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Guimarães & Ramos a multa de 50\$0 mínimo da lei e 30 % *ex-vi* do art. 219 § 2.º do decreto 739 de 1938.

N. 11.315-41 — Nunes Garcia & Cia. — Junte-se a certidão indicada na informação da 1.ª Subdiretoria.

N. 59.528-41 — Lauria Francesco. — Averbe-se a alteração. Imponho a Lauria Francesca a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 58.917-41 — J. Lourenço Damasceno & Cia. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a J. Lourenço Vasconcelos & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei e 30 % *ex-vi* do decreto 739 de 1938.

N. 15.164-41 — Wolf Ber Sin. — Em face da informação e do parecer da 2.ª Subdiretoria imponho a Wolf Ber Sin, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 55.531-41 — Zair de Moraes. — Faça-se a inscrição. Imponho a Zair de Moraes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.463-41 — P. D. Riegelhaupt. — Averbe-se. Imponho a P. D. Riegelhaupt a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 41.808-41 — Casa Lohner S. A. Médico Técnica. — Faça-se a alteração. Imponho a Casa Lohner S. A. Médico Técnica a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 41.631-41 — J. S. Guimarães. — Averbe-se a retificação pedida. Imponho a J. S. Guimarães a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 9.227-41 — Arthur Gavichio. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Arthur Gavichio a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.703-40 — Odim José de Magalhães. — Averbe-se a mudança requerida. A seguir dê-se a baixa *ex-officio* a Manoel Rodrigues ao qual imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.128-40 — Empresa Comp. Ind. Ltd. — Faça-se a retificação requerida. Imponho a Q. Lima & Cia. Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.674-41 — Tacla Firjam. — Dê-se a baixa. Imponho a Tacla Firjam a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.720-41 — Antonio Madureira. — Dê-se a baixa. Imponho a Antonio Madureira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 16.952-41 — Perfumaria Zamora Ltd. — Transfira-se a Indústria. Imponho a Perfumaria Zamora Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 19.271-41 — José Anjos de Almeida. — Juntem-se as certidões em débito conforme a informação de fls. 7.

N. 49.261-41 — Fernando de Abreu Teixeira. — Proceda-se de conformidade com o parecer, pelos seus fundamentos.

N. 26.005-41 — Guilherme de Souza Paulo. — Averbe-se a mudança *ex-officio* de Bismark dos Santos Pereira ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei, dando-se baixa para o corrente exercício. Outrossim faça-se a inscrição de Guilherme de Souza Paulo ao qual imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 7.200-41 — Odilon de Andrade Filho. — Faça-se a inscrição na forma proposta. Imponho a Odilon de Andrade Filho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 79.411-40 — José Francisco de Andrade Junior. — Proceda-se a juntada das certidões mencionadas na informação da 2.ª Subdiretoria.

N. 39.320-40 — Elias Nessor Danni. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Elias Nessor Danni a multa de 30 % de emolumentos pagos, *ex-vi* do art. 219 § 2.º do decreto 739 de 1938.

N. 21.299-41 — Max Gottlieb. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 3-7-41, para o fim de tornar de nulo efeito.

N. 31.169-41 — Antonio Martins da Fonseca. — Em face da informação e do parecer reconsidero o despacho de 10-7-40, para o tornar de nulo efeito.

N. 645-41 — Lento & Pinto. — Transfira-se. Imponho a Luiz Pinto Leite a multa de 125\$0, médio da lei e bem assim a Luiz Pinto Leite e Manoel Pinto Leite a de 50\$0, mínimo da lei.

N. 79.413-40 — M. Palmeira & Cia. as multas de 125\$0, médio da lei e 30 % *ex-vi* do art. 219 § 2.º do decreto 739 de 1938.

N. 56.735-41 — Arthur Germain. — Averbe-se a mudança. Imponho a Arthur Germain a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 56.734-41 — Comp. Comercial e Industrial do Rio. — Idem.

N. 25.390-41 — Paiva & Rodrigues. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Custodio de Paiva Dias e Serafim Rodrigues Alves a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 24.861-41 — A. Ferreira Nunes. — Idem.

N. 11.748-41 — Antonio Martins Rodrigues. — Idem.

N. 27.394-41 — Gaspar J. & Filho. — Idem.

Certidões:
N. 69.721-41 — The Brazilian Coal Cia. Ltd. — Certifique-se o que constar.

N. 69.780-41 — D. Lopes Costa & Cia. — Idem.

N. 69.691-41 — Gabalda & Gomez. — Idem.

N. 69.008-41 — Mathilde Batista Rodrigues. — Idem.

N. 69.578-41 — Angelo Assunção. — Idem.

N. 69.223-41 — Florindo Iglesias. — Idem.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

25.637-41 — S. A. Ch. C. Richardson, Av. Nem de Sá n. 201. — Junte sua certidão do pagamento do imposto de indústrias e profissões, dentro de 20 dias.

N. 40.608-41 — Frederico Giese & Comp., rua do Ouvidor n. 126. — Declare qual o número do processo de restituição, no prazo de 20 dias.

N. 43.653-41 — Produtos Farmacêuticos Ltda., rua Carlos de Carvalho n. 47. — Apresente a ata da dissolução ou transformação da S. A., no prazo de 20 dias.

N. 57.101-41 — Moraes & Campos, rua do Mattoso n. 49. — Apresente a licença inicial de localização da Prefeitura, contrato de aluguel e certidão de habita-se, dentro de 20 dias.

N. 57.105-41 — Miguel Crespo. — Apresente a certidão do pagamento do imposto de indústrias e profissões, de 1941, dentro de 20 dias.

N. 59.216-41 — Adolfo Alvarez, rua da Assembléa n. 79-1.º. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 59.296-41 — Cecília Sam, Av. N. S. do Copacabana n. 195-A. — Faça prova de estar com sua permanência legal no país, no prazo de 20 dias.

N. 60.651-41 — N. Silberstein, rua Buenos Ayres n. 347-A. — Junte a certidão de n. 33.286, no prazo de 20 dias.

N. 61.933-41 — Lejbus Winograd & Comp. Ltda., rua Estácio de Sá n. 133. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 63.219-41 — Maximino Teixeira & Comp. — Prove o que alega, no prazo de 20 dias.

N. 63.616-41 — Fernando da Encarnação, rua Riachuelo n. 293. — Faça prova do direito que assiste ao signatário do documento de compra de dispor do negócio, dentro de 20 dias.

N. 63.753-41 — J. Pereira & Souza, rua Evaristo da Veiga n. 133. — Prove o que alega, dentro de 20 dias.

N. 63.927-41 — A. Frey, rua da Quitanda n. 87-2.º. — Junte o contrato de locação, para que se julgue do mérito do pedido, dentro de 20 dias.

N. 64.645-41 — Domingos Bahia Magalhães, rua dos Tabajaras n. 316-A. — Faça prova do direito de dispor por parte de Gaspar J. & Filho, dentro de 20 dias.

N. 65.140-41 — Aviconsul do Brasil Ltda., rua S. Francisco Xavier n. 187. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 65.332-41 — Gaiteria, Pereira & Santos, rua Barão de Mesquita n. 230. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 65.334-41 — Manoel Francisco Cura, rua Paulo de Frontin n. 763. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 65.361-41 — Aníbal Afonso Pereira & Irmão, rua Ceará n. 51. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 65.371-41 — J. Silva & J. Nunes, rua Barão de Mesquita n. 1.059. — Idem.

N. 65.460-41 — Renato & Jayme, rua do Rezende n. 192. — Apresente seu contrato social e legalize o documento apresentado, dentro de 20 dias.

N. 65.494-41 — Rodrigo Gonçalves & Irmão, rua Gomes Braga n. 10. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 65.643-41 — R. Calisto & Alves, Av. Suburbana n. 5.795. — Idem.

N. 65.731-41 — Felisberto Augusto Vieira, rua Itapirã n. 70. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 65.831-41 — Casa Cruz Papéis e Vidros Ltda., rua Ramalho Ortigão n. 26. — Apresente documento hábil, dentro de 20 dias.

N. 65.870-41 — Carlos de Albuquerque, Praça Tiradentes n. 16-1.º. — Faça prova de estar sua firma registrada no D. N. de fn. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 66.018-41 — Paulo Ribeiro & Comp. Ltda., rua dos Inválidos n. 16. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 66.079-41 — I. Carvalho Marinho, rua Carlos de Vasconcellos n. 121-J. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 66.110-41 — Arthur de Almeida Lemos, rua Aristides Lobo n. 212. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 66.113-41 — A. J. S. Leitão, rua Conde de Bomfim n. 384. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 66.272-41 — Costa e Silva & Gomes, Av. Suburbana n. 8.632. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 66.339-41 — Ind. Nac. de Sabões Ltda., Av. Lauro Muller n. 68. — Faça prova de estar registrado o contrato social, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 66.392-41 — Elias Alex & Comp., rua da Alfândega n. 378. — Faça prova de existência legal da sua firma e legalize o documento apresentado, dentro de 20 dias.

N. 66.413-41 — Presa & Abreu, Praia do Russel, 100. — Faça prova da constituição de sua firma, dentro de 20 dias.

N. 66.590-41 — M. Pereira & J. de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 799. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 66.817-41 — Henrik Kortli. — Indique o local por onde foi feito o lançamento, no prazo de 20 dias.

N. 66.832-41 — Figueiredo Tavares & Pinho, rua Miguel Rangel n. 31. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 66.833-41 — Arthur Rodrigues Pires, Estrada Mal. Rangel n. 813. — Idem.

N. 66.946-41 — Antonio Luiz e José Pinto Aleixo, rua Senador Pompeu n. 92. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 66.958-41 — Balsquez, Rosario & Comp., rua do Senado n. 252. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 67.051-41 — Olimpio Mendes de Oliveira & Comp. Ltda., rua do Carmo n. 4. — Prove a existência da firma Olimpio Mendes de Oliveira & Comp. Ltda. e junte o contrato social da firma Cantina Carioca Ltda., dentro de 20 dias.

N. 67.084-41 — José Januário Marques da Silva, Av. dos Democráticos n. 707. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 68.240-41 — Garcia & Pinto, rua Tuyuly n. 31-A. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 68.308-41 — F. Simon, Av. Rio Branco n. 117-2.º. — Junte sua declaração de firma, dentro de 20 dias.

N. 48.960-41 — Companhia Agrícola e Ind. Magalhães, rua 1.º de Março n. 51-9.º. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 57.137-41 — João Fernandes Carpinteiro, rua S. Pedro n. 298. — Prove o que alega, dentro de 20 dias.

N. 63.213-41 — Jair Sanches Lopes e Nilson Sanches Lopes, rua da Harmonia n. 52. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 63.755-41 — Teixeira Lima & Comp., rua Lobo Junior n. 46. — Faça prova de estar sua firma legalizada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 30 dias.

N. 64.631-41 — M. Ribeiro & Comp. Ltda., rua João Rego n. 149. — Junte seu contrato social e declare o número do processo de transferência para o vendedor, dentro de 20 dias.

N. 65.365-41 — Antonio Silva & Loureiro, rua da Alfândega n. 188. — Faça prova da existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 65.433-41 — F. Neves & Comp. Ltda., rua Barata Ribeiro n. 228. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 65.618-41 — Lourenço & Rodrigues, rua Fernandes Marinho n. 36. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 66.412-41 — Pinheiro & Gomes, Av. Copacabana n. 829. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 15 de outubro de 1941

Aviso n. 3.100 — X. 42 — A partir da data a ser fixada pela Diretoria de Intendência do Exército, fica restabelecido o regime de subsistência para fornecimento de víveres às unidades administrativas da 2.ª Região Militar.

Aviso n. 3.102 — Efti. 17 — O 29.º Batalhão de Caçadores deverá reinstalar-se com o efetivo de organização dos Quadros para 1941.

Os 21.º e 22.º Batalhões de Caçadores tomarão os efetivos dos Quadros em vigor nas datas das respectivas instalações, condicionadas à entrega dos quartéis.

Aviso n. 3.103 — Insa. 2 — Declara, para execução do disposto no decreto n. 7.340, de 5 de junho último, publicado no Boletim do Exército n. 24, de 14 do mesmo mês e ano, que são os comandantes de Regiões Militares autorizados a atender os pedidos de inspeção de saúde para o pessoal civil da União, nos lugares onde ainda não estiverem funcionando as Seções de Assistência Social dos Serviços do Pessoal Civil a que se refere o citado decreto, na conformidade das instruções constantes do aviso n. 5, de 12 de maio de 1936, que harmonizou os interesses do serviço deste com os dos vários Ministérios nas inspeções de saúde de que se trata.

Aviso n. 3.109 — Curs. 3 — Para os cursos das categorias M e M M do Centro de Instrução de Moto-Mecanização são fixadas para 1942, na forma do art. 53 do Regulamento desse Centro, as seguintes matrículas:

Infantaria	20
Cavalaria	10
Artilharia	6
Engenharia	4

Para os cursos das categorias E C e E Me as matrículas serão de 50 alunos.

Aviso n. 3.110 — Carg. 38 — Autoriza a transferência da 1.ª para a 6.ª Região Militar dos seguintes animais: do Batalhão Vilagran Cabrita, 49 muarezes; do Regimento Andrade Neves, 15 cavalos; do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, 5 cavalos; do 1.º Regimento de Artilharia Montado, 5 cavalos e da Escola das Armas, 3 cavalos.

A Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária deverá proceder à escolha e recebimento dos referidos animais, providenciando, em seguida, sobre sua remoção e entrega ao Comando da 6.ª Região Militar.

Aviso n. 3.111 — Matr. 28 — Os documentos a que se refere o Aviso n. 3.080, Matr. 27, de 13 do corrente, devem ser apresentados este ano, na Escola Militar e nas Escolas Preparatórias de Cadetes de 15 a 31 de dezembro, pelos candidatos à matrícula nesses Estabelecimentos de ensino.

Ao Sr. director de Fundos do Exército:

N. 3.098 — Dir. Fun. 554 — Autoriza a antecipação do pagamento de 14:470\$00 (quatorze contos quatrocentos e setenta mil réis) à Inspetoria Geral do 2.º Grupo de Regiões Militares, correspondente às diárias de fora da sede a que farão jus os oficiais e praças da mesma Inspetoria, no corrente ano.

N. 3.099 — Dir. Fun. 555 — Manda entregar, como adiantamento, de acordo com o art. 33, item I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, ao tenente-coronel Luiz Baptista, comandante do 29.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — S/c n. 19-14, do actual orçamento deste Ministério, a quantia de 87:000\$00 (oitenta e sete contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efectuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941.
— Aviso n. 3.104 — Insa. 1.

Consulta o Comando do 19.º B. C. se devem ser aplicadas aos candidatos ao Centro de Instrução de Moto-Mecanização as exigências do art. 39 das Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde.

Em solução declaro, qua sim, que aos candidatos ao Centro de Instrução de Moto-Mecanização devem ser applicadas integralmente as exigências dos que se destinam às Unidades Escolas. — Gen. Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941.
— Aviso n. 3.104 — Refm. 2.

O Comandante da 5.ª Região Militar em officio n. 1.696 (1.ª Secção) — 123.15, de 1 de novembro do ano findo, consultando se o art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186 — de 13 de maio do mesmo ano revogou o disposto no decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, pelo qual as praças só tinham direito à reforma depois de dez anos de serviço:

Em solução declaro, que a lei nova regulou a matéria, ficando, assim, revogada a disposição que lhe é relativa, constante do decreto-lei anterior. — Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941.
— Aviso n. 3.105 — Hop. 3.

Em officio n. 715 a, de 14 de agosto do ano findo, o Director do Hospital Militar da 5.ª Região Militar consulta quanto à situação de diversas praças baixadas ao mesmo Estabelecimento, cuja longa hospitalização supõe, como declara, em conflito com o Aviso n. 2.559, de 10 de julho do mesmo ano.

Em solução, declaro:

— que o aviso de referência se applica às praças *ainda não mobilizáveis* em tratamento nos hospitais ou enfermarias; e

— que, com relação às demais, a hospitalização é regular enquanto for julgada necessária ao enfermo. — Gen. Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941.
— Aviso n. 3.115 — Quad. 57.

Aprovo o Quadro de Efetivo do Grupo Independente de Artilharia Mixta, com sede em Recife — 7.ª Região Militar, que a este acompanha, vigorando a partir da presente data — General Eurico G. Dutra.

Em 13 de outubro de 1941

Despachos:

Foi designado para funcionar como escrivão do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Major Delmiro Pereira de Andrade, o 2.º sargento Enerito Augusto Curvelo, do 2.º R. I.

Em 14 de outubro de 1941

Foram designados, por necessidade do serviço, os Capitães:

Silvio Pinto da Luz, para exercer, em carater provisório, as funções de Adjunto do Quadro de Estado Maior do Serviço de E. M. da 2.ª Região Militar;

Bento Pena Fernandes Junior (adjunto da 1.ª Secção da 1.ª Divisão da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária), para o cargo de Director da Coudelaria Tiadiqueira e para exercer as funções de Adjunto do Gabinete da mesma Subdiretoria o Capitão Aristoteles Munhoz Moreira (Director daquela Coudelaria).

Waldemar Monteiro, para ajudante de Ordens do General Antonio da Silva Rocha, Director da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

Celestino Nunes Martins, Capitão Veterinário, para servir no Depósito de Remonta de Monte Belo.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães:

Dario Coelho, da 3.ª Bateria do 4.º Grupo de Artilharia de Dorso; Felix Tejo Martinez, da Bateria de Defesa Anti Aerea Independente; e Ruy Freire Ribeiro, da 2.ª Bateria Independente de Artilharia Automovel; — todos para o 1.º Grupo Independente de Artilharia Mixta (Recife);

Carlos Cordeiro de Almeida do 25.º (vigésimo quinto) para o 29.º (vigésimo nono) Batalhão de Caçadores;

Hiran Soares Buleão, Alípio Anibal dos Santos, Fernando Rodrigues Peixoto e Italo de Almeida, todos do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificados no 29.º Batalhão de Caçadores.

Otávio de Oliveira Braga e Carlos Flores Monteiro Tourinho, ambos do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificados no 10.º (décimo) Regimento de Infantaria.

Tamercido Vieira da Cunha e Newton Machado Vieira, ambos do Quadro Ordinário, para o Quadro Suplementar Geral e Quadro Suplementar Privativo, respectivamente.

Agenor Monte e Silvio de Melo Calhã, ambos do Quadro Ordinário, para o Quadro Suplementar Privativo e Quadro Suplementar Geral, respectivamente;

Foi retificada a classificação do Capitão André Monteiro, como sendo no 11.º (décimo primeiro) Regimento de Infantaria, por necessidade do serviço, e não como publicou o *Diário Oficial* de 11 de setembro proximo findo.

Em 15 de outubro de 1941

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares da que estão encarregados, o Coronel Filomeno de Assis Brandão, o Capitão Filomeno da Silveira e Silva e o 1.º Tenente Paulo Gouvêa Souto.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Do 1/9.º Regimento de Infantaria para o 9.º Regimento de Infantaria; Otomar Soares de Lima;

Do 13.º (décimo terceiro) para o 28.º (vigésimo oitavo) Batalhão de Caçadores, José de Brito Carmelo;

Do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificados nas unidades que abaixo se mencionam:

Goldenberg Kepler Aires de Miranda, no 22.º Batalhão de Caçadores;

Argens do Monte Lima, no Regimento Sampaio;

Luiz Mario Ascensão, no Batalhão de Guardas;

Oswaldo Gonçalves Chaves, no Batalhão Escola;

Milton Fernandes de Melo, no Batalhão de Guardas;

Warteloo da Silveira Landim, no III/4.º Regimento de Infantaria;

Américo Teles de Menezes, João Costa e Francisco Friling, no 6.º Regimento de Infantaria;

Alvaro de Barros Veloso, no 4.º Batalhão de Caçadores;

Carlos Lisboa de Carvalho, no 7.º Regimento de Infantaria;

João Bina Machado, no 8.º Regimento de Infantaria;

Milton Batista Pereira, no 7.º Batalhão de Caçadores;

Moacir Faiao de Abreu Gomes, no 3.º Batalhão de Caçadores;

Antonio Joaquim Corrêa da Costa, no 12.º Regimento de Infantaria;

Osmar Moura, no 18.º Batalhão de Caçadores;

Alvaro Alves dos Santos, no 26.º Batalhão de Caçadores;

Guilherme Jansen Muller Filho e Trajano Ferraz Moreira Filho, no 14.º Regimento de Infantaria;

José Vicente Fernandes e Americo Mendonça, no 16.º Regimento de Infantaria;

Tacito Livio Reis de Freitas, no 20.º Batalhão de Caçadores;

Tarcício de Godoy e Hildegardo Magno da Silva, no 21.º Batalhão de Caçadores;

Wallenstein Teixeira Mendonça, Alvaro de La Toque Couto e João Dutra de Castilho, no 22.º Batalhão de Caçadores;

Afonso Fernandes Monteiro Filho e Antonio Tome da Silva, no 13.º Regimento de Infantaria;

Nuna Brasil Lobo de Oliveira e Homero Del-Carmini Bertoci, no 13.º Batalhão de Caçadores;

Haroldo Barbosa Fontenele Bezerril, no 15.º Batalhão de Caçadores;

Do 10.º Batalhão de Caçadores para o Regimento Sampaio, Jaime de Castro Carvalho;

Do 7.º e 10.º Regimento de Infantaria, respectivamente, para o 3.º Regimento de Infantaria, Marcos de Souza Vargas e Joaquim Batista Itajaby;

Do 13.º Regimento de Infantaria para o 1.º Batalhão de Caçadores, Alfredo Garcia Rosa Junior;

Do 27.º Batalhão de Caçadores para o Batalhão Escola, Paulo Cordeira de Melo;

Do 9.º Regimento de Infantaria para o Batalhão de Guardas, Rui Lemos Barbiere;

Do 15.º Batalhão de Caçadores para o 4.º Regimento de Infantaria, Candido Flaris da Cruz;

Do 3.º (terceiro) e 13.º (décimo terceiro) Batalhão de Caçadores, respectivamente, para o 4.º Batalhão de Caçadores, Arnaldo Franca e Rubens Ribeiro dos Santos;

Do III/4.º Regimento de Infantaria para o 7.º Regimento de Infantaria, Argemiro de Assis Brasil;

Do 9.º (nono) para o 8.º (oitavo) Batalhão de Caçadores, José Ribamar de Miranda;

Do 26.º (vigésimo sexto) para o 22.º (vigésimo segundo) Batalhão de Caçadores, Newton Fontoura de Oliveira Reis;

Do 4.º Regimento de Infantaria para o 15.º Batalhão de Caçadores, João Manoel Gomes Tinoco.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de chefe da Secção da 26.ª Circunscrição de Recrutamento, o major da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha Romulo Pacheco D'Ávila.

O Sr. ministro da Guerra determinou à Diretoria de Recrutamento que fossem feitas, por necessidade do serviço, as nomeações, dos 2.ºs tenentes da Reserva da 1.ª classe da 1.ª linha:

Lycurgo de Oliveira, para servir no Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

José Alves Ribeiro, Manoel Augusto de Azevedo Faleão, Manoel Pereira Maia, Joaquim Francisco de Oliveira, Luiz Candido Souto Junior, Alípio Sarmiento Vilas Boas, Eutropio Campos Corrêa, João Batista Doueils, Francisco de Souza Vieira, Hermogenes de Lima, Rocha, Optaciano Ferreira Botelho, José Alfredo da Silva, José Alves Acioli, Carmelino de Castro Walvy, Armando da Silva Campos, Manoel Raymundo da Silva, Antonio Martins Fontoura, Manoel Vicente Ferreira, Alberto Maria Vaz, Eduardo Barreto do Barros Pimentel, Elias Wanderley de Gusmão, Alvaro Batista de Oliveira, Antenor Pinheiro de Rezende, João Alves de Carvalho, Eugênio Carlos Vilela, Domingos Ferreira do Amparo, João Batista Ramos, João Antonio da Gama Furtado, Tiago Alves de Maria e João Martins, todos para servirem na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.

Foram designados, por necessidade do serviço:

Para servir na 1.ª Circunscrição de Recrutamento, o 1.º sargento reformado Elias Ferreira Figner de Luna;

Para servirem na 2.ª Circunscrição de Recrutamento, o 1.º sargento reformado Olimpio Viana de Mendonça e o 2.º sargento reformado Jacinto Correia Nery.

Foi nomeado, por necessidade do serviço, adjunto da 24.ª Circunscrição de Recrutamento (Natal), o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe José Pedro Moreira.

Nota n. 653 de 1 de outubro de 1941 — Ao Sr. Diretor de Engenharia — Confirmando ordem dada, manda providenciar no sentido de, pela Fábrica de Material de Transmissões, serem adaptadas 36 estações rádio-telegráficas tipo S. T. -32 já existentes, para operar com fonia, das quais, 24 se destinam à dotação do Batalhão "Vilagrão Cabrita" e as restantes, à da 4.ª Companhia de Transmissões com sede em Recife.

Declara, outrossim que as despesas decorrentes são levadas à conta da verba 2 — Material — I Material Permanente — Sub-consignação 11-14 do atual orçamento, devendo essa Diretoria informar sobre a despesa e possibilidade de empenho à conta da verba referida.

Nota n. 661 de 4 de outubro de 1941 — Ao Sr. Comandante da 1.ª Região Militar — Nenhuma alteração deverá sofrer a convocação e apresentação dos sorteados fornecidos pela 2.ª Circunscrição de Recrutamento com destino ao 2.º Batalhão de Caçadores, ficando a cargo desse comando a distribuição de tais conscritos pelos corpos da Região.

Nota n. 662 de 4 de outubro de 1941 — Ao Sr. Comandante da 2.ª Região Militar — Nenhuma alteração deverá sofrer a convocação e apresentação dos sorteados fornecidos pela 7.ª Circunscrição de Recrutamento (Goiás) com destino ao 6.º Batalhão de Caçadores ficando a cargo desse comando a distribuição de tais conscritos pelos corpos da Região.

Nota n. 697 de 15 de outubro de 1941 — Ao Sr. Diretor de Engenharia — Declara que de acordo com o vosso parecer e com o do Comando da 3.ª Região Militar, é aprovado o Relatório da Comissão de Escolha de Terrenos daquela Região, sobre um terreno a ser doado a este Ministério pela Prefeitura Municipal de Livramento (Estado do Rio Grande do Sul), para a construção do Hospital Militar daquela Guarnição.

Pelas conclusões do Relatório em apreço o terreno situado nas proximidades do centro urbano de Livramento, com uma área total de 13.105 metros quadrados e de propriedade de D. Josefina Martins Viana, conforme planta a ser apresentada, foi julgado em condições de satisfazer os requisitos necessários ao fim indicado, ficando, assim, reservado para tal, após o seu recebimento.

Nota n. 701 de 15 de outubro de 1941 — Ao Sr. Diretor de Saúde do Exército — Declara que é autorizada a ida do Capitão Médico, Dr. Francisco de Paula Ferreira da Cunha a Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, afim de tomar parte no Congresso Nacional de Tuberculose, a reunir-se naquela Capital, a 12 do corrente mês.

Nota n. 706 de 15 de outubro de 1941 — Ao Sr. Diretor de Engenharia — Declara, em aditamento ao constante da nota n. 653, de 1 do corrente mês, dirigida a essa Diretoria, que as despesas decorrentes da adaptação das 36 estações rádio-telegráficas tipo S. T. -32, para operarem em fonia, correrão à conta da Verba 2 — Material — Material Permanente — Sub-Conservação 11-14 do atual orçamento, ficando a Sub-Diretoria de Transmissões autorizada a sacar do S. F. da 1.ª R. M. a importância correspondente. Fica, assim, nesta parte, retificada a nota de referência.

Nota n. 708 de 15 de outubro de 1941 — Declara, em solução proposta do Comandante da 8.ª Região Militar, acerca da permanência máxima de um ano, de sargentos nos Pelotões Independentes de Fronteira, que a medida sugerida, aplicável aos oficiais, não convém seja tornada extensiva às praças em geral, por considerar que é do maior interesse radicar, nas regiões sede de destacamentos, núcleos de população em que o elemento formador seja de indivíduos que hajam passado pelas fileiras do Exército com o sentimento da responsabilidade e interesse pela guarda e vigilância das fronteiras do País.

Requerimentos:

Fernando de Andrade Ramos, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da Avenida N. S. de Copacabana n. 68, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, podendo ser transcrito no Registro de Imóveis, ouvida a Prefeitura do Distrito Federal quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros. Acha-se o referido terreno porém, dentro da zona de 600 braças (1.320 m), de que trata o decreto-lei n. 3.437 de 17 de julho de 1941, não havendo inconveniente, entretanto, em que o prédio a ser no mesmo construído atinja a altura máxima permitida pelas posturas municipais. Certifique-se na forma da lei e em conformidade com o presente despacho.

Isabel Rodrigues Nina Ribeiro, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da Avenida Atlântica n. 132, esquina das ruas Aurelino Leal e Gustavo Sampaio, em Copacabana, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei número 1.763, de 10 de novembro de 1939, podendo ser transcrito no Registro de Imóveis, ouvida a Prefeitura do Distrito Federal quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros. Acha-se, porém, o referido terreno dentro da zona de 600 braças (1.320 m), de que trata o decreto-lei n. 3.437 de 17 de julho de 1941, não devendo o prédio a ser no mesmo construído ultrapassar a altitude de 30 (trinta) metros. Certifique-se na forma da lei e em conformidade com o presente despacho.

João Augusto da Fonseca e Silva, solicitando seja certificada a situação do terreno da rua Gustavo Sampaio n. 150, esquina da rua Anchieta, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, podendo assim ser transcrito no Registro de Imóveis, ouvida a Prefeitura do Distrito Federal quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros. Acha-se, porém, o referido terreno dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei 3.437 de 17 de julho de 1941, devendo o prédio a ser no mesmo construído ter a altitude máxima de 30 (trinta) metros.

José Rodrigues Bastos Coelho, Major Médico, pedindo que a licença de noventa dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada de acordo com a letra a do art. 30, do Código de Vantagens. — Indeferido. O requerente goza licença de 8-6-1940 a 22-1-1941.

Ricardo dos Santos Silva, 1.º Tenente Intendente do Exército, pedindo que seu nome, no Almanaque do Ministério da Guerra, seja reolocado no lugar que lhe coubera na turma a que pertence e na qual foi prejudicado em virtude de condenação agora julgada inexistente. — Deferido de acordo com o parecer do Consultor Jurídico (parecer n. 24 de 1-10-1941).

Rodolfo Joselli, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da rua Ayres de Saldanha n. 136, Copacabana, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei número 1.763 de 10 de novembro de 1939, não havendo por isso inconveniente na sua transcrição no Registro de Imóveis, ouvida a Prefeitura do Distrito Federal quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros. Acha-se, porém, o referido terreno dentro da zona de 600 braças (1.320 m), de que trata o decreto-lei n. 3.437 de 17 de julho de 1941, podendo, contudo, o prédio a ser no mesmo construído ter a altura máxima permitida pela Prefeitura do Distrito Federal.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas.

Por decreto de 25 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel médico, no Corpo de Saúde do Exército, o major Dr. Calêb de Souza Bomfim, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 5 de setembro de 1941, de acordo com o disposto no artigo 14, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao tenente-coronel médico, Dr. Calêb de Souza Bomfim, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e três anos, sete meses e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1937, foi promovido ao posto de tenente-coronel na Arma de Infantaria, por antiguidade, o major Granville Belerophonte de Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de coronel na Arma de Infantaria, por antiguidade, o tenente-coronel Granville Belerophonte de Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 30 de maio de 1941, de acordo com o disposto no artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao coronel da Arma de Infantaria Granville Belerophonte de Lima, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e nove anos e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram laceradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de agosto de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao coronel médico, Dr. Paulo Afonso Soares Pereira, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e sete anos, quatro meses e um dia de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 29 de agosto de 1941, foi promovido na Arma de Cavalaria, ao posto de 1.º tenente, na 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, o 2.º tenente Luiz Joseph Le Cocq de Oliveira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 29 de maio de 1941, nos termos do art. 3.º, letra g, do decreto n. 21.221, de 10 de maio de 1931, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva, convocado, José Costa Garcia, de quem trata esta Carta-Patente, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando vinte e cinco anos, onze meses e quinze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de coronel médico, no Corpo de Saúde do Exército, o tenente-coronel médico, Dr. Paulo Afonso Soares Pereira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Alcendino Gonçalves Dias, pedindo para ser contratado como contista. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas, ou por concurso. (D-4 — P. 26.780-41).

Alice Bellinha Quaresma, proprietária do prédio à travessa Virgínia n. 39, Engenho de Dentro, pedindo seja um funcionário deste Ministério compelido ao pagamento de uma dívida de alugueis atrasados. — Recorra ao judiciário, querendo (D-4 — P. 20.914-41).

Antonio Alves, pedindo seja tornada sem efeito a demissão de seu filho Alvaro Alves. — Arquive-se. O interessado requeira em forma legal explicando de que emprego foi o seu filho dispensado (D-4 — P. 27.211-41).

Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho, oficial administrativo do Quadro Suplementar, deste Ministério, pedindo que lhe seja extensiva as vantagens decorrentes do Curso de Adaptação de que trata o decreto-lei n. 201, de 31-2-931. — Indeferido, nos termos do despacho do Sr. ministro exarado nos requerimentos de Eduardo da Silva Barros e Humberto Pereira Gonçalves, publicado no D. O. de 7-9-41, página 13.852 (D-4 — P. 26.877-41).

Euclides Cabral de Vasconcelos, servente do Ministério da Fazenda, pedindo certidão de tempo de serviço militar. — Certifique-se que constar, de acordo com a informação da D-4. No que respeita ao serviço prestado na Aviação, dirija-se ao Ministério da Aeronáutica (D-4 — P. 14.743-41).

Felicitiano de Oliveira, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra General Câmara, pedindo substituição de certidão de casamento. — Restitua-se, mediante recibo (D-4 — P. 23.846-41).

Maria Aparecida Neri, pedindo emprego para seu esposo Carlos Estevão Neri da Silva, do 6.º R. I. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas, ou por concurso (D-4 — P. 27.209-41).

Vigário de Paula Memória, pedindo restituição de uma certidão anexada a um seu pedido anterior. — Entregue-se o documento, passando recibo (D-4 — P. 27.134-41).

Vercellem de Medeiros, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Q. G. da 4.ª R. M., pedindo retificação de sua classificação por ordem de antiguidade. — Arquive-se, pois nada há que deferir (D-4 — P. 23.855-41).

Licenças:

Foram concedidas:

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cento e oitenta dias a Fulgêncio Ferreira Sofia, artífice da classe H, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25-7-941;

Cento e vinte dias a Gregório Sile, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 13-8-941;

Noventa dias a Jaime de Souza Gomes, cozinheiro da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 5-8-941;

Trinta dias a Olga Lima da Silva, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 27-8-941;

Sessenta dias a Valdemar Duarte Nunes, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 20-8-941.

Nos termos dos artigos 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cento e vinte dias a José Francisco Saldanha, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10-7-941;

Quarenta dias a Levino Firmo de Lima, inspetor de alunos da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 23-8-941;

Cinco dias a João Batista de Lima, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 22-9-941, nos termos dos artigos 154, 157 e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939.

Oito dias a Oscar Nunes do Amaral, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 17-9-941.

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939; combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 210, de 4-2-38:

Trinta dias a Antonio José de Vasconcelos, auxiliar de escritório referência VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27-8-941;

Dozenove dias a Luiz Rosa, mestre, referência XIII, da Fábrica de Bombas, a partir de 1-8-941.

Suspensão:

O Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar, em ofício n. 190, de 6-10-941, comunicou que aquele Tribunal, em sessão da mesma data e por unanimidade de votos, suspendeu, por 30 dias, do exercício de suas funções, o auditor corregedor, Dr. Silvestre Pêricles de Góis Monteiro, nos termos do art. 66, do Código da Justiça Militar, por haver, num telegrama dirigido ao referido Tribunal, usado de expressões inconvenientes a respeito do ato que, por idêntico motivo, o tinha censurado.

Retificação no Diário Oficial de 10-10-941.

Pág. 19.561 — 1.ª coluna — Licenças.

Onde se lê:

Cento e vinte dias a Lourival de Souza Monteiro...

Leia-se:

Cento e vinte dias a Lourival de Souza Moreira...

A mesma página — 2.ª coluna — Alterações do Pessoal Extraordinário-mensalista — Expedição de Portarias:

8.ª linha — onde se lê:

Orlando Andrade Pinho,...

Leia-se:

Orlando Andrade Pinho, ...

13.ª linha — onde se lê:

Portaria n. 565 — D-4, de 25-9-941, de Adelino Aquino Seixas, ...

Leia-se:

Portaria n. 505 — D-4, de 25-9-941, a Adelino Aquino Seixas, ...

16.ª linha — onde se lê:

Portaria n. 506 — D-4, de 25-9-941, a Alos Pinto Guedes, ...

Leia-se:

Portaria n. 506 — D-4, de 25-9-941, a Alos Pinto Guedes, ...

21.ª linha — onde se lê:

Helios José Lago, ...

Leia-se:

Helios José do Lago, ...

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Dia 9 de outubro de 1941

Dante Toscano de Brito, pedindo pagamento de adicional. — Apresente novo requerimento, tendo em vista a importância apurada pela S-2. Prot. 6.433-39.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento das contas abaixo discriminadas. — Requeira, por exercícios findos, o pagamento das seguintes faturas:

P. G. 2.425 de 1941 — fatura — I — 769.....	1.214\$9
P. G. 2.426 de 1941 — fatura — I — 766.....	250\$1
P. G. 2.427 de 1941 — fatura — I — 765.....	127\$1
P. G. 2.428 de 1941 — fatura — I — 762.....	7.957\$4
P. G. 2.429 de 1941 — fatura — I — 761.....	516\$3
P. G. 2.430 de 1941 — fatura — I — 731.....	911\$1
P. G. 2.431 de 1941 — fatura — II — 664.....	755\$9
P. G. 2.432 de 1941 — fatura — H — 663.....	242\$1
P. G. 2.433 de 1941 — fatura — H — 651.....	105\$5
P. G. 2.434 de 1941 — fatura — H — 653.....	64\$5
P. G. 2.435 de 1941 — fatura — H — 648.....	475\$5
P. G. 2.436 de 1941 — fatura — F — 442.....	1.912\$7
P. G. 2.437 de 1941 — fatura — I — 745.....	756\$4
P. G. 2.438 de 1941 — fatura — I — 739.....	143\$9
P. G. 2.439 de 1941 — fatura — I — 749.....	757\$3
P. G. 2.440 de 1941 — fatura — H — 620.....	1.585\$2
P. G. 2.441 de 1941 — fatura — F — 431.....	191\$5
P. G. 2.442 de 1941 — fatura — G — 504.....	771\$5

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento da importância de 1.203\$2. — Requeira o pagamento por exercícios findos. Prot. S/N.

José Cordeiro Benevides e Maria Angélica Ribeiro, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquite-se, em face do despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, nos requerimentos de Abílio Moraes de Almeida e outros, conforme publicou o *Diário Oficial* de 3-6-41. Prots. 7.975-41 e 7.468-41, respectivamente.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importância de 187\$0, relativa a avaria causada no poste de iluminação pública n. 348, da Praia de Botafogo. — Arquite-se, de acordo com a determinação contida no aviso n. 2.425, de 8-8-941. Prot. 13.112-36 e 10.623-41.

Maria de Lima Ribeiro, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Pague a revalidação do selo do requerimento anterior, e promova sua devolução a esta Diretoria. Prot. n. 15.682-41.

Raimunda Trindade Alves de Campos, pedindo pagamento de vencimentos atrasados de seu marido, soldado Alcino Pinheiro de Campos. — Arquite-se de acordo com os despachos dos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro da Guerra, publicados no *Diário Oficial*, respectivamente, de 26-5-941 e 3-6-941, exarado em casos idênticos de Herisalt Salgado Guimarães, Abílio Moraes de Almeida e outros. Prot. número 8.478-39.

Apolinário da Silva, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Arquite-se. P. G. 3.577-39.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., pedindo pagamento das seguintes contas: 3:949\$351, 16:315\$391, réis 1:653\$518 e 797\$895. — Declare quais as repartições em que apresentou as faturas nos. 1.870, 2.322, 2.327 e 2.328, todos de 1936. — Prots. ns. 9.625, 9.638, 9.639 e 9.646, todos de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — Confere com os despachos originais. — Antonio Pereira Guedes, escrit. E.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 318\$9. — Requeira, por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro o pagamento das faturas ns. 2.902 e 2.904, nas importâncias de 40\$2 e 278\$7, respectivamente. (Prot. n. 10.370-41).

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 2.320\$7. — Apresente nova fatura para as requisições com datas anteriores à Constituição Federal de 1937 e requeira o pagamento respectivos por exercícios findos. (Prot. s/n.)

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de conta na importância de 478\$0. — Requeira por "exercícios findos", ao Exmo. senhor ministro da Guerra, o pagamento da fatura 2.346, na importância de 478\$0. (Prot. s/n.)

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da importância de 105\$5. — Apresente nova fatura para a requisição com data anterior à Constituição de 1937 e requeira por exercícios findos. Prot. s/n.)

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de 721\$8 e 114\$7. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra os pagamentos por exercícios findos. (P. G. ns. 2.392-41 e 2.393-41).

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento por exercícios findos, na importância de 34\$4. — Requeira ao Exmo. senhor ministro o pagamento por exercícios findos. (P. G. n. 2.389 e 2.390-1941).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 338\$4. — Requeira, por exercícios findos, o pagamento da fatura n. 1.822 na importância de 338\$4. (P. G. n. 11.762-41).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 625\$9. — Requeira, por exercícios findos, o pagamento da fatura n. 1.855, na importância de 625\$9. (P. G. n. 11.767).

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 427\$3. — Compareça a esta Diretoria para prestar esclarecimentos. (Prot. 9.627 de 1941.)

Vitorio Gasparotto, pedindo pagamento de 160\$0. — Apresente a procuração para ser anexada ao processo. (Prot. n. 12.390-41).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 474\$908. — Declare onde foi entregue a fatura, em 1924. (Prot. número 9.626-41).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1941

Requerimento despachado:

Gerardo Barroso de Oliveira, MN — 7.287, 2.ª classe ES — servindo na Base Aérea de Santos, solicita seu aproveitamento, como auxiliar de escritório no Ministério da Aeronáutica. — Aguarde oportunidade, habilitando-se na forma da lei.

Dia 15 de outubro

Requerimentos despachados:

Panair do Brasil, S.A., solicita autorização para importar dos EE.UU., material necessário para manutenção de seus aviões. — Sim.

Panair do Brasil, S.A., solicita autorização para importar dos EE.UU., um motor de avião, tipo SIEG, n. 2.823. — Autorizo.

Manoel Waldemar Arraes, taifeiro n. 381.161-TA-AR, 3.ª classe, solicita autorização para regressar à sua corporação de origem. — Indeferido.

Panair do Brasil, S.A., solicita autorização para importar dos EE.UU. duas hélices completas para avião "Lodestar". — Autorizo.

Ramiro Pereira de Aquino, CB-MR, n. 15.987, solicita autorização à sua corporação de origem. — Indeferido.

O senhor ministro por ato de 15 do corrente, designou os oficiais abaixo mencionados para fazerem parte da comissão incumbida da organização das tabelas de rações e dietas da Força Aérea Brasileira, conforme solicitou o chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica:

Ten. cel. médico — Dr. Angelo Godinho dos Santos.

Capitão de corveta int. naval — Jayme Freire de Andrade.

Capitão tenente médico — Dr. Benjamin Ferreira Bastos.

1.º tenente int. do Exército — Heitor Larraury Mello.

O senhor ministro por ato de 15 do corrente designou os oficiais abaixo mencionados para fazerem parte da comissão incumbida da organização da tabela de distribuição de fardamento da Força Aérea Brasileira, conforme solicitação do chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica:

Major aviador Marcio de Souza e Melo.

Capitão aviador Newton Rubens Sholl Serpa.

Capitão int. do Exército Mapoel Benedito Chaves.

1.º tenente int. naval Estevam de Lima Correa.

O Sr. ministro por ato de 15 do corrente retificou a nomeação do 1.º tenente aviador Agnaldo Dória Sayão, de "instrutor", para "auxiliar de instrutor" de Aeronáutica Militar.

Aviso n. 48 — O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a organização do Serviço de Fazenda da Aeronáutica determina:

I — Devem o Departamento de Aeronáutica Civil e as Diretorias de Aeronáutica Militar e Naval providenciar com urgência afim de que todo material e pessoal, afim de ao mesmo serviço, que exercia sua atividade em cada uma delas, seja apresentado e entregue ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica, unificador e centralizador dos mesmos serviços.

II — A partir desta data, tudo quanto se relacione com o referido Serviço passa a ser superintendido pelo S. F. Aer., diretamente subordinado ao ministro.

III — Em consequência, uma vez efetivada a presente determinação, quaisquer necessidades referentes ao aludido Serviço deverão ser trazidas ao conhecimento do ministro.

IV — Os compartimentos ou salas ocupadas pelo pessoal transferido, não devem ser utilizadas para qualquer outro fim, aguardando as providências ulteriores para uso das novas Diretorias.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro

Requerimentos despachados:

Eurico Pacobaiba, oficial administrativo, classe I, requerendo reconsideração da penalidade de advertência que lhe foi imposta, verbalmente, em 11 de setembro findo. — Indeferido. A atitude do requerente no ato da advertência, por si só, justificaria a penalidade. Ref. 5.036-41.

Dia 11 de outubro

Silvio de Niemeyer Cravo, requerendo exame afim de obter a carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 407-41.

Olídio de Alencastro Guimarães Corrêa, requerendo concessão da carta de piloto mercante, com licença para conduzir aeronaves dos tipos Bücker-Jungmann, M-7 e Porterfield. — Deferido nos termos do parecer do chefe do S. I. A. Ref. 5.347-41.

Carlos Fabricio Rocha, requerendo concessão de uma caderneta de voo. — Deferido à vista das informações. Ref. 5.522-41.

Carlos Fabricio Rocha, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões do tipo M-9. — Deferido à vista das informações. Ref. 5.522-41.

Férias regulamentares:

Ficam estabelecidos os períodos abaixo, para as férias regulamentares dos seguintes funcionários deste Departamento:

Antonio da Silva Parijés — De 10-11-41 a 29-11-41.

Lôla Silveira Brocchi — De 22-10-41 a 10-11-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 14 de outubro de 1941:

N. 17.923-41 — Aloisio Neves Costa, solicitando sua volta ao cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III, deste Ministério, de que foi ocupante interino. — Indeferido. O requerente não poderá voltar ao cargo que ocupava por ter sido considerada extinta a carreira de Carteiro. Poderá, entretanto, ser admitido como carteiro, extranumerário, quando for criada essa série funcional na D. R. de Pernambuco, devendo, para esse fim, dirigir-se diretamente àquela Diretoria Regional.

Processos despachados em 15 de outubro de 1941:

N. 22.603-41 — Evaldo Pinheiro, prático de engenharia, lotado na Inspeção Geral de Iluminação, solicitando a restituição da quantia de 1:000\$0, a que tem direito. — Deferido, em face das informações.

N. 25.087-41 — José Joaquim Rabelo e Pedro Antonio, serventes da classe C, do D. C. T., solicitando pagamento da importância a que fizeram jus em face das resoluções constantes das alíneas c e d do item 6 da exposição n. 502 do D. A. S.P. — Deferido, em face dos pareceres (requerimentos de fls. 2 e 3).

N. 28.160-41 — Wenceslacio Antunes do Vale, servente da classe C do Quadro V (V. F. F. Leste Brasileiro), solicitando sua transferência para igual classe da carreira de Escriturário do mesmo quadro, ou readaptação. — Indeferido. O requerente não poderá ser transferido para a carreira de Escriturário, porque a mesma se inicia na classe F, em face do que dispôs o decreto-lei n. 3.680, de 2 de outubro de 1941. Não pode, igualmente, ser readaptado, por não estar ainda regulamentado o capítulo IX do título I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofício do dia 15 de outubro de 1941:

N. 6.921 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria, uma folha de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, no mês de setembro último, funcionários e extranumerários-mensalistas do D. N. P. N., importando a despesa em réis 1:088\$7. (Proc. n. 27.751-41.)

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 577, DE 16 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro de Estado, tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 1 de julho de 1941, na exposição de motivos n. 1.055 — Gabinete, de 25 de junho anterior, do Ministério da Fazenda, resolve designar o engenheiro (IFOCs), classe I, do Quadro I — José Olympio Barboza, para, como representante deste Ministério, integrar, juntamente com o representante do Ministério da Agricultura, engenheiro Hilbernon Ferreira da Costa, a comissão de técnicos que deverá avaliar os bens da Companhia Agrícola e Pastoral do São Francisco Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 15 de outubro de 1941:

N. 28.829-41 — Lidio Regis Costa, funcionário aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, apresentando declaração de família para efeito do montepio civil. — Compareça à Divisão do Pessoal para providenciar sobre a autenticidade da declaração de família apresentada.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificação da lista de antiguidade publicada no *Diário Oficial* de 20 de setembro do corrente ano, páginas 18 264-266, de acordo com o art. 5º, letra a, do regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938.

QUADRO I

Carreira: Oficial administrativo

Classe I

17. Mathilde de Carvalho.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.581 dias.

No Ministério — 6.806 dias.

No serviço público federal — 6.806 dias.

Divisão do Pessoal — Seção Administrativa, em 16 de outubro de 1941. — *J. Brozado Filho.*

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias a funcionário e extranumerário do Departamento de Aeronáutica Civil, do mês de julho de 1941:

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Natureza do serviço e local para onde se afastou	Diárias arbitradas	Total a receber
José Marcello Pereira da Cunha, engenheiro classe J — 1:500\$0	Em serviço de inspeção e fiscalização fora de sede (Rio de Janeiro), no Estado de São Paulo, nos dias 20 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 12	25\$0	300\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga, engenheiro classe J — 1:500\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 19 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 13	25\$0	325\$0
Sebastião de Castro Filho, prático de engenharia classe H — 1:100\$0 .	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado da Bahia, nos dias 19 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 13	18\$0	234\$0
José Raymundo Macedo Pereira, escriturário classe G — 900\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado do Ceará, nos dias 19 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 13	15\$0	195\$0
Francisco Aeyr Benjamin Guimarães, engenheiro ref. XXI — 1:500\$0 .	Idem, idem (Rio de Janeiro), em Belém, Estado do Pará, nos dias 19 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 13	25\$0	325\$0
Raul Grillo de Malheiros Pinto, engenheiro ref. XXI — 1:500\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado do Ceará, nos dias 19 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 13	25\$0	325\$0
Galdino Mendes Filho, engenheiro ref. XXI — 1:500\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado da Bahia, nos dias 19 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 13	25\$0	325\$0
Valdelino das Neves Barauna, engenheiro ref. XVIII — 1:200\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado de Minas Gerais, nos dias 1 a 6 e 8 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 30	22\$0	660\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira, topógrafo ref. XIII — 700\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado do Pará, nos dias 19 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 13	12\$0	156\$0
Witoldo Estefan Benradt, topógrafo ref. XII — 650\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado do Paraná, nos dias 1 a 31 — Diárias a que fez jús, no mês de julho: 31	12\$0	372\$0
Francisco Odilon Albuquerque, topógrafo ref. XI — 600\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado do Ceará, nos dias 19 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 13	10\$0	130\$0
Oswaldo Nogueira de Almeida, aux. de escritório ref. IX — 500\$0	Idem, idem (Rio de Janeiro), no Estado de São Paulo, nos dias 20 a 31 — Diárias a que fez jús no mês de julho: 12	8\$0	96\$0
		Total.....	3:445\$0

Nota — Importa a presente folha em 3:445\$0 (três contos quatrocentos e quarenta e cinco mil réis), correndo a despesa à conta da verba 1, "Pessoal", consignação V, indenizações, sub-consignação 19, item 12, do orçamento vigente deste Ministério, tendo sido as diárias arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 19 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias ao funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nos meses de junho e julho de 1941

Nome — Cargo — Vencimento	Meses do afastamento	N. de diárias	Diárias arbitradas	Total a receber
Antonio Nunes Galvão, eng. classe I. — 2:300\$0.	Junho	30	38\$0	1:140\$0
Antonio Nunes Galvão, eng. classe I. — 2:300\$0.	Julho	31	38\$0	1:178\$0
Total.	—	—	—	2:318\$0

Local para onde se afastou e natureza do serviço — Designado por portaria n. 76, de 9-9-40, para colaborar com a Diretoria da Estrada de Ferro do Goiaz nos trabalhos dos estudos definitivos de um ramal ferroviário ligando Araguari à cidade de Goiânia, Minas Gerais e Goiaz. Durante os meses de junho e julho.

Importa a presente folha em 2:318\$0 (dois contos trezentos e dezoito mil réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação V, "Indenizações" subconsignação 19 "Diárias". Item 25-01, anexo 19 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Nota — O deslocamento do funcionário constante da presente folha não constitui exigência permanente de seu cargo. A diária foi arbitrada tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em setembro último, por funcionário e extranumerários-mensalistas em exercício na Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Carmen da Rocha Sodré, datilógrafa, classe K — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 65 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 6 — Horas prorrogadas: 18 — Horas pagas de prorrogação: 12.	3\$350	40\$2	Atualização do assentamento individual do funcionário.
Almeidy Franca de Almeida, aux. escritório XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 65 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 18 — Horas prorrogadas: 54 — Horas pagas de prorrogação: 36.	3\$350	120\$0	Idem, idem
Hilda de Jesus Gomes, aux. escrit. XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 116 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 4 — Horas prorrogadas: 12 — Horas pagas de prorrogação: 8.	3\$350	26\$8	Idem, idem
Odilo Guimarães Monteiro, aux. escritório XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 66 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28.	3\$350	93\$8	Idem, idem
Florianio Segala Filho, aux. escritório X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 63 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 18 — Horas prorrogadas: 54 — Horas pagas de prorrogação: 36.	3\$050	109\$8	Idem, idem
Isa Miranda Pontes, aux. escrit. IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 73 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 18 — Horas prorrogadas: 54 — Horas pagas de prorrogação: 36.	2\$888	104\$0	Idem, idem
Total.	—	494\$6	

Nota — Importa a presente folha em 494\$6 (quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 04-05, do orçamento vigente deste Ministério.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 578, DE 16 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro do Estado, resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Obras na Ilha de Marajó e Portos de Santarém e Cametá, engenheiro de 2.ª classe, adido, Ino-

cêncio Carlos de Oliveira Bentes, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta da subconsignação n. 02/16) — Consignação I, da Verba 5, do orçamento vigente deste Ministério e dentro do limite das importâncias que forem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para despesas a cargo da referida Comissão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — João de Mendonça Lima:

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1941

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o postalista da classe G, Araraly Tupy de Campos, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a de Santa Catarina. (Portaria n. 913, de 15 de outubro de 1941).

Folha de pagamento de ajudas de custo, relativa ao mês de setembro último.

Subconsignação n. 18 — Item 13 — Ajudas de custo

Nomes — Cargos — Vencimentos — A pagar

João Paulo Brigido Junior, telegrafista I — 1:300\$0.....	600\$0
Martiniano Xavier da Cruz Filho, of. adm., classe II — 1:100\$0.....	1:100\$0
Cantidiano da Silva Trindade, postalista G — 900\$0.....	900\$0
Soma.....	2:600\$0

Importa a presente folha em dois contos e seiscentos mil réis.

Observações:

Portarias ns. 896, 897 e 898. Empenho n. 214.

O 1.º vai servir na DR. do Diamantina para o fim de exercer a função gratificada de chefe do Tráfego Telegráfico.

O 2.º foi removido da DR. do Pará para a de São Paulo.

O 3.º vai ter exercício na DR. de Minas Gerais, afim de exercer a função gratificada de chefe do Tráfego Postal.

Secção de Controle, 14 de outubro de 1941. — Visto. *Salviano Lima*. Pelo chefe da Secção de Controle do SRP-2. — *C. S. Corrêa*.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

(Época especial)

Relação dos candidatos aprovados nos exames de radiotelegrafia realizados, nesta Escola, entre 23 e 30 de setembro findo:

Para 1.ª classe:

Pedro Corrêa de Sá.
Ayrton Candido Sanchez

Para 2.ª classe:

Jurandyr Soares Goelho.
José Jorge Pinto.
Abel Carreras Llovet.

Foram inhabilitados 28 candidatos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *João Pinto Pessoa*; D. E. A.

PORTARIA N. 919 DE 16 DE OUTUBRO DE 1941

Dia 16 de outubro de 1941

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, o Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma do art. 35 do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como tarefeiros, até 31 de dezembro próximo futuro: Maria Tereza Nery; Maria Cardoso Pereira, Maria de Lourdes Rodrigues Perissé, Haydée Gouveia Azevedo, Esther Lourenço e Nerina Mello, para os serviços de gravações fono-postais, nesta Capital, mediante o pagamento de cem réis (\$100) por unidade de trabalho e mínimo de produção de cem unidades por dia, correndo a despesa pela Verba 1.ª — Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 07 — Tarefeiros, item 13 do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas para o exercício de 1941, parte distribuída a esta Diretoria Geral.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminação do prazo estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1941. — Capitão *Landry Sales Gonçalves*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de outubro de 1941

Admitindo, na forma dos arts. 27 e 29 do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, Lisette Mello Andrade, como diarista, com a diária de dezesseis mil réis (16\$0), para desempenhar funções auxiliares na Superintendência do Tráfego Telegráfico, até 31 de dezembro do corrente ano, ficando automaticamente dispensada a partir do dia imediato. Essa dispensa poderá ser antes da referida data, se assim convier à Diretoria Geral, não cabendo à admitida qualquer reclamação ou indenização. Correrá a despesa por conta da subconsignação n. 06 — "Diaristas" — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1.ª do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral (portaria n. 911 de 15-10-41).

Dispensado, por faltas ao serviço, Armando Fontes — reconduzido como diarista pela portaria n. 2, de 2 de janeiro do corrente ano. (Portaria n. 915 de 15-10-41).

Removendo, a pedido, o escriturário da classe G, Gisselina Monteiro, da lotação da Diretoria Regional da Bahia para Diretoria Geral. (Portaria n. 917 de 16-10-41).

Removendo, *ex-officio*, o telegrafista da classe F, Mario Morel Camara, da Estação Central Telegráfica (Diretoria Geral) para Diretoria Regional do Estado do Rio e desta Diretoria Regional para a Estação Central Telegráfica, o telegrafista da classe G, Francisco Augusto de Abreu Gomes. (Portaria n. 918 de 16-10-41).

RETIFICAÇÃO

(*) Na portaria n. 907 de 13-10-41, onde se lê modelo Midgel-5, de ns. M-3.378 de fábrica e M-1/2 179 de estampa ou matrícula, leia-se Modelo Midgel-5 de ns. M-3.378 de fábrica e M-179 de estampa ou matrícula.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Maria Amélia de Souza Reborechi. — Compareça ao SRP-18 para retirar a certidão, mediante recibo. (Proc. 54.451-41).

Despacho de 14-10-41, do Diretor Regional

Elias Jorge da Costa, pedindo restituição do certidão de idade. — Deferido. (Proc. 57.701-41).

PORTARIA N. 1.050 DE 16 DE OUTUBRO DE 1941

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP 18, na conformidade da Circular n. 433 de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2), resolve, tendo em vista o despacho do Sr. D. R. exarado no processo n. 58.363-41, dispensar a mensalista praticante do escritório referência VI, Cecília Kapps Gaetho Lima, por ter aceitado outra função pública.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP. 18.

RETIFICAÇÕES DE NOMES

Nas relações dos diaristas publicadas às folhas 18.662 e 18.663, do *Diário Oficial* de 26 de setembro último, sob o n. 23, onde se lê: Norival Alvares, leia-se Lourival Alvares, e sob o n. 58 onde se lê Itabirio de Azevedo Serejo, leia-se: Alabirio de Azevedo Serejo.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 208, DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve, confirmando o telegrama n. 447, do 6 de março do corrente ano, autorizar a vinda do engenheiro classe M — Alvim Schimmelpfeng, a esta Capital, em objeto de serviço. — *Francisco Cesar Burlamaqui*, diretor.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Relação dos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que servem na comissão de estudos e obras da Lagoa Mirim, cujos serviços foram antecipados e prorrogados pela portaria desta data.

Nomes	Cargo ou função	Gratificação diária	Despesa total
Sylvio Lopes do Couto.....	Engenheiro classe K — Dias de prorrogação: 67	21\$1	1:113\$7
Thueydides Rodrigues Lopes.....	Engenheiro classe J — Dias de prorrogação: 67	16\$7	1:118\$9
Leonidas Alves de Oliveira.....	Engenheiro classe J — Dias de prorrogação: 67	16\$7	1:118\$9
Roberto de Vicenzi.....	Desenhista classe J — Dias de prorrogação: 67	16\$7	1:118\$9
Rosalvo Moreira.....	Desenhista classe J — Dias de prorrogação: 67	16\$7	1:118\$9
Raul Ferreira Silva Santos.....	Engenheiro classe I — Dias de prorrogação: 67	11\$1	964\$8
Everaldo Pimenta de Figueiredo.....	Prat. eng., classe II — Dias de prorrogação: 67	12\$2	817\$4
Grecio Cavalcanti.....	Prat. eng., classe G — Dias de prorrogação: 67	10\$0	670\$0
Antonio Pires.....	Prat. eng., classe G — Dias de prorrogação: 67	10\$0	670\$0
Eduardo de Moraes Filho.....	Datilógrafo classe F — Dias de prorrogação: 67	7\$8	522\$6
Joaquim Delfino da Mota Junior.....	Datilógrafo classe F — Dias de prorrogação: 67	7\$8	522\$6
Francisco de Castro.....	Datilógrafo classe F — Dias de prorrogação: 67	7\$8	522\$6
Total.....	—	—	10:579\$3

Natureza do Serviço: Trabalhos resultantes das perturbações causadas pelas últimas enchentes verificadas no Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

D. N. de Portos e Navegação. — Seção do Pessoal. StP-7 — Visto. — *Antonio de Góes Cavalcante*, chefe da Seção do Pessoal (SRP-7).

Retificação do publicado no *Diário Oficial* de 7-10-1941, em anexo à portaria n. 197, de 26-9-1941.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

ATO DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1941

José Domingues Maia e Maximiano Bernardes Carneiro, solicitando permissão para transitarem caminhões sobre o dique do Gumudá-Assú. — Indeferido.

Estrada do Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 11 de outubro de 1941

Alberto Quatrine Bianchi — 7.498-41. — Autorizo o levantamento da caução depositada na Tesouraria pelo Sr. Alberto Quatrine Bianchi, em cumprimento à condição 1.ª do edital relativo à concorrência administrativa para exploração comercial dos carros restaurantes e buffets, visto já haver sido assinado o respectivo contrato pelo licitante vencedor.

Asterio Itabayana & Irmão, 54.904-41. — Em face do apurado pela Contadoria, autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de 424\$0.

Adhemar Leisaige, 115.530-41. — Autorizo o levantamento, em favor do Sr. Adhemar Leisaige, da caução de 100\$0, objeto do conhecimento n. 2.558 de 9 de setembro de 1941.

Carvalho Lauro & Cia., 116.410-41. — Não interessa a proposta, tendo em vista o parecer da 4.ª Divisão e do Serviço do Material.

Cavalcanti & Cia. Ltda., 3.360-41. — Autorizo a firma Cavalcanti & Cia. Ltda., a atravessar a linha, com encanamento inferior a 1 palegada e 3/4 para abastecimento da Granja Paraíso, pagando as taxas seguintes:

A) de concessão, 100\$0; B) de fiscalização, 50\$0; C) anual de vigilância, 60\$0. Lavre-se o termo.

Candido Bernardino dos Santos, 110.520-41. — Nada há que deferir, tendo em vista o que consta dos processos anteriores.

Guilherme Pinto de Oliveira, 102.630-41. — Não houve, por parte da Central, invasão do terreno de propriedade do reclamante, nem o desaterro comprometeu a segurança do seu prédio. 2 — Em consequência, indefiro os pedidos.

Hernando Barcellos, 54.871-41. — Indeferido, de vez que o frete da expedição em apreço foi cobrado com exatidão.

Irmãos Gracia, 54.861-41. — Restitua-se o excesso de frete cobrado, na importância de 8\$8.

L. Schaal, 78.030-41. — Atenda-se, de acordo com o parecer da Contadoria.

Pinto Lopes & Cia. Ltda., 80.142-41. — Pague-se a importância de 330\$0, referente à presente reclamação por conta da Rede Mineira de Viação.

Pinto Lopes & Cia. Ltda., 80.132-41. — Autorizo o pagamento da presente reclamação na importância de 220\$0, correndo a despesa por conta da Rede Mineira de Viação.

Produtos Minerais Ltda., 110.960-41. — Fica convidado o requerente a comparecer à Chefia do Tráfego para tratar do assunto.

Paulo Rocha Chueri, 96.100-41. — À vista do parecer do Serviço de Material, não interessa a proposta.

S. A. Frigorífico Anglo, 75.680-41. — Restitua-se.

Aida Cardoso Ramalho, 127.430-41. — Indeferido.

Gaugerico Pereira de Andrade, 119.400-41. — Indeferido, de acordo com o parecer da 2.ª Divisão.

Geraldo Antonio da Silva, 119.660-41. — Indeferido, de acordo com o parecer da 2.ª Divisão.

Hermes Gomes, 121.650-41. — Indeferido, de acordo com o parecer da 2.ª Divisão.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1941

PORTARIA N. 486 DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado designa o oficial administrativo, classe II, Julio Dalloz, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Instituto do Químico Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 487 DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado designa o escriturário, classe E, interino do quadro Único deste Ministério, Maria Luiza de Moraes Macedo para

ter exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 491 DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado designa o classificador de Produtos Vegetais, classe G, interino, do Quadro Único deste Ministério, Luiz Gonçalves de Souza, para ter exercício na Agência do Serviço de Economia Rural em São Paulo. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 491-A DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado designa o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Edinah Costa, para ter exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 492 DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos GM-1.015 deste Ministério, põe à disposição do governo do Estado da Bahia, pelo prazo de um ano, nos termos do parágrafo 1.º do art. 214 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 com modificação que lhe deu o decreto-lei n. 3.522, de 28 de agosto último, o agrônomo cafeicultor, classe J, Anibal Gonçalves de Oliveira, que irá, sem onus para os cofres públicos federais, dirigir o Instituto Baiano de Fumo. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 493 DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado designa, nos termos do parágrafo único do art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.301, de 23 de fevereiro de 1940, o oficial administrativo, classe L, Abeillard de Avelar Nazaré para servir como secretário da Seção de Segurança Nacional deste Ministério. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 494 DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado autoriza o engenheiro, classe K, do Quadro Único, deste Ministério, Julio Silverio Gonçalves, com exercício na Estação Experimental de Frio, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em Recife, no Estado de Pernambuco, a realizar, no corrente ano, concorrência administrativa para a aquisição de artigos de consumo habitual em proveito da referida Repartição. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 495 DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que dispõe a alínea c, do art. 27, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, resolve, para boa execução dos serviços de classificação, delegar ao Instituto Nacional do Mate atribuições para fazer a classificação da erva mate, na forma das especificações aprovadas pelo decreto n. 7.902, de 24 de setembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 496, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 17 de setembro de 1940, entre o Governo da União e o do Rio Grande do Norte, foram delegados àquele Estado, poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e subprodutos sujeitos à padronização.

Considerando que, nos termos do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução dos trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea b, do art. 27, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

Resolve autorizar o governo do Estado a aplicar, em seu território, o regulamento de fiscalização da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação do milho, aprovado pela portaria ministerial n. 221, de 14 de junho de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 497, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 17 de setembro de 1940, entre o Governo da União e o do Rio Grande do Norte, foram delegados àquele Estado, poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e subprodutos sujeitos à padronização.

Considerando que, nos termos do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução dos trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea b, do art. 27, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou

o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

Resolve autorizar o governo do Estado a aplicar, em seu território, o regulamento de fiscalização da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação de couros e peles aprovado pela portaria ministerial n. 249, de 20 de junho de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 498, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 17 de setembro de 1940, entre o Governo da União e o do Rio Grande do Norte, foram delegados àquele Estado, poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e subprodutos sujeitos à padronização.

Considerando que, nos termos do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução dos trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea b, do art. 27, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

Resolve autorizar o governo do Estado a aplicar, em seu território, o regulamento de fiscalização da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação da cera de carnaúba, aprovado pela portaria ministerial n. 220, de 11 de junho de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 499, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 17 de setembro de 1940, entre o Governo da União e o do Rio Grande do Norte, foram delegados àquele Estado, poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e subprodutos sujeitos à padronização.

Considerando que, nos termos do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução dos trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea b, do art. 27, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

Resolve autorizar o governo do Estado a aplicar, em seu território, o regulamento de fiscalização da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação da oiticica, aprovado pela portaria ministerial n. 327, de 10 de julho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 500, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 17 de setembro de 1940, entre o Governo da União e o do Rio Grande do Norte, foram delegados àquele Estado, poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e subprodutos sujeitos à padronização;

Considerando que, nos termos do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução dos trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea b do art. 27, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

Resolve autorizar o Governo do Estado a aplicar, em seu território, o regulamento de fiscalização da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação da mamona aprovado pela portaria ministerial n. 326, de 10 de julho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 501, DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 17 de setembro de 1940, entre o Governo da União e o do Rio Grande do Norte, foram delegados àquele Estado, poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem, e transporte dos produtos e subprodutos sujeitos à padronização;

Considerando que, no termos do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução dos trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo, acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea b do art. 27, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas

das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico;

Resolve autorizar o Governo do Estado a aplicar, em seu território, o regulamento de fiscalização da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação do algodão, aprovado pela Portaria ministerial n.º 325, de 10 de julho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura

PORTARIA N.º 502, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao solicitar a delegação de competência para a execução, no território do Estado, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca, prevista no Regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939, deu cumprimento ao art. 2.º do mesmo regulamento, e que o parecer da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, emitido na forma do parágrafo único desse artigo, concluiu pela concessão da medida pleiteada outorga, em caráter definitivo, ao Estado do Rio de Janeiro a delegação de competência a que se refere o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado da Expediente da Agricultura.

PORTARIA N.º 503, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado, resolve aprovar as seguintes instruções reguladoras dos exames de validação de diplomas de agrônomo e veterinário, a que se refere a última parte do art. 2.º do decreto-lei n.º 2.855, de 14 de dezembro de 1940:

I — A validação será processada na Escola Nacional de Agronomia e na Escola Nacional de Veterinária, nos meses de junho e dezembro.

II — As inscrições efetuar-se-ão na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário nos meses de abril e outubro.

III — O requerimento de inscrição será instruído pelos seguintes documentos originais, além de outros exigíveis pela S. E. A. V.

- Diploma e resenha da vida escolar;
- Carteira de identidade;
- Prova de estar quite com o serviço militar.

IV — Não haverá inscrição condicional nem serão aceitos documentos em pública forma ou justificações.

V — Nos meses de maio e novembro a S. E. A. V. enviará a relação dos inscritos, acompanhada das respectivas carteiras de identidade, à E. N. A. e à E. N. V., devendo estas fixar desde logo dia e hora para início das provas.

VI — A validação constará:

- Curso de agronomia;
Exames das disciplinas dos 3.º e 4.º anos.
- Curso de veterinária;
Exames das disciplinas do 4.º ano e mais os de anatomia dos animais domésticos, fisiologia dos animais domésticos e anatomia patológica e técnica de necropsia.

VII — O processo do exame reger-se-á pelo Regulamento da Escola e obedecerá às normas adotadas para os exames de 2.ª época.

VIII — Será facultado ao candidato, mediante declaração no momento da inscrição na S. E. A. V., realizar a validação parceladamente, em duas épocas consecutivas, deixando para a final os exames das disciplinas do quarto ano.

IX — De cada exame será lavrada a ata de julgamento dos candidatos.

X — Só serão considerados habilitados os candidatos aprovados em todas as disciplinas.

XI — A primeira reprovação excluirá o candidato dos demais exames.

XII — Concluídos os exames, seus resultados serão publicados e comunicados, dentro de 20 dias, à S. E. A. V. para apostila no diploma validado.

XIII — Não será restituído o diploma do candidato inhabilitado.

XIV — No corrente ano as inscrições na S. E. A. V. se efetuarão até 20 de novembro. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N.º 504 DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo à necessidade de combate às doenças e pragas do algodão e dos citruses, às moscas das frutas e à saúva, bem como a outras doenças e pragas que infestam as plantas de valor econômico do Estado do Espírito Santo:

Resolve, nos termos do regulamento de defesa sanitária vegetal, aprovado pelo decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934:

I. Aplicar nas zonas infestadas, por intermédio da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, as medidas constantes do capítulo IV do citado regulamento, que regula a erradicação e o combate às doenças e pragas das plantas, etc.

II. Autorizar, na aplicação das medidas referidas, despesas até dez contos de réis (10:000\$00), pelo crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, por conta da Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 15 — Defesa sanitária vegetal e animal — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 02) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — Para as despesas de combate às doenças e pragas das plantas — Anexo 12, artigo 4.º do decreto-lei n.º 2.920, de 30 de dezem-

bro de 1940, podendo os trabalhos, quanto à mão de obra, ser executados sob o regime de tarefa ou empreitada, nas seguintes bases:

a) Combate às doenças e pragas do algodão, compreendendo a pulverização e a apanha de lagartas, até o máximo de um mil réis (1\$0) por are;

b) combate às doenças e pragas dos citruses, compreendendo a poda e a pulverização das árvores, até o máximo de um mil réis (1\$0), por árvore;

c) combate às moscas das frutas, compreendendo o preparo dos líquidos atraentes, a colocação dos mosquiteiros, a pulverização das árvores e a apanha e enterramento das frutas caídas, até o máximo de um mil réis (1\$0) por árvore; e

d) combate à saúva, compreendendo a roçada e preparo do formigueiro e a aplicação do formicida, até o máximo de cinco mil réis (5\$0) por formigueiro.

III. Autorizar, também, a mesma Divisão a empregar na execução desse trabalho, todo o material, quer permanente, quer de consumo, que se fizer necessário. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N.º 505, DE 16-10-941

O Ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n.º 1.990, de 31-1-1940, o oficial administrativo, classe H, Edinah Costa, para ter exercício na Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República, neste Ministério. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

S.C. 36.292-41 — Requerimento de Thadeu Maria de Carvalho e outros — Solicitando o pagamento de 20 % sobre os respectivos vencimentos sob a alegação de percorrerem zonas insalubres.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 7-10-941. — G. VARGAS.

S.C. 34.632-41 — João S. Brisola — Solicitando que sejam adquiridas por este Ministério duas máquinas redutoras de forragens marca "Prodigio".

Despacho do Sr. Presidente da República:

Se o Ministério precisa das máquinas, peça verba para seu pagamento. E, caso contrário, restitua-as ao seu proprietário.

Em 9-10-941. — G. VARGAS.

D.C.M. 29.418-40 — Amantino Ramos da Silva — Encaminha memorial de vários roceiros residente na Fazenda Laranja Doce, solicitando providências no sentido de não serem esbulhados na posse da referida Fazenda.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 9-10-941. — G. VARGAS.

Divisão de Orçamento

Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., pedindo pagamento por exercícios findos, da importância de 327\$1, proveniente de fornecimento ao Serviço Florestal, em 1940. — Compareça a esta Divisão, para prestarem esclarecimentos.

D. C. N. 762-41.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi dispensado, a pedido, em 1 de outubro de 1941, Roberto de Carvalho, extranumerário-diarista, da Divisão em Ipanema no Estado de São Paulo, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M. (SCM-39.051-941).

Foi dispensado, a pedido, em 25 de setembro de 1941, Apolônio Geraldo de Almeida, extranumerário-diarista do Aprendizado Agrícola, "João Coimbra", em Pernambuco, da S. E. A. V. (SCM-39.041 de 1941).

Foram dispensados, a pedido, em 1 de outubro de 1941, Antonio Pereira de Siqueira e José Caixeta, extranumerários-diaristas do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos, Minas, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A. (SCM-39.144-941).

Foram dispensados, a pedido, em 1 de outubro de 1941, Otávio de Souza Viana e Carlos Hofman da Silva, extranumerários-diaristas, da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, Minas, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. (SCM-39.190-941).

Foi dispensado, a pedido, em 26-9-941, — José Carvalho Viêgas, extranumerário-diarista, da Estação Experimental de Trigo em São Paulo, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A. (SCM-39.145-941).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Jurandyr de Oliveira Nunes, datilógrafo da classe F, do Quadro único deste Ministério, pedindo ajuda de custo. — Indeferido. (SC-33.250-41).

Licenças concedidas pelo Sr. Diretor:

Por despacho de 27-3-41, concedeu 5 dias de licença, em prorrogação, de 12-3-41 até 16-3-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei 1.713, de 28-10-1939, ao Meteorologista, classe H, do Serviço de Meteorologia, Nidia Chaves de Moura. (DCM-11.941-41).

Por despacho de 2-10-41, concedeu 4 dias de licença, de 3-10-41 até 6-10-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao Auxiliar de Ensino, classe E, do Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", Francisco Alves de Medeiros. (SC-38.926-41).

Por despacho de 6-10-41, concedeu 91 dias de licença, sem vencimentos, de 1-9-41 até 30-11-41, nos termos do art. 1.º, § 2.º, do

decreto-lei 2.750, de 6-11-40, ao Inspetor XIV da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul, José Parera Montiel.

Por despacho de 6-10-41, concedeu 15 dias de licença, de 24-9-41 até 8-10-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao Engenheiro Meteorologista, classe K, do Serviço de Meteorologia, Adalberto Barzanjo Serra. (SC-37.131-41).

Por despacho de 6-10-41, concedeu 10 dias de licença, de 4-10-41 até 23-10-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao Auxiliar de Escritório VII, da Divisão do Pessoal, Wanda Monteiro Barbosa. (SC-38.457-41).

Por despacho de 7-10-41, concedeu 30 dias de licença, de 7-10-41 até 5-11-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao Escriturário XIII, da D. T. C., Pantila de Oliveira. (SC-38.603-41).

Por despacho de 7-10-41, concedeu 30 dias de licença, de 6-10-41 até 4-11-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao Feitor X, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Jacyro Ferreira Simas. (SC-35.292-41).

Por despacho de 7-10-41, concedeu 30 dias de licença, de 6-10-41 até 4-11-41, nos termos do art. 172, § 2.º, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao Diretor, classe E, da S. E. A. V., Diáulas de Abreu. (SC-38.314-41).

Por despacho de 7-10-41, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 2-10-41 até 31-10-41, nos termos dos arts. 157 e 162 do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao Calculista, classe E, do Serviço de Meteorologia, Hortensia Nobrega Junqueira. (SC-37.859-41).

Por despacho de 7-10-41, concedeu 15 dias de licença, de 29-9-41 até 13-10-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao Secretário, padrão K, do Serviço de Meteorologia, Manoel Filho Soares Pereira. (SC-38.520-41).

Retifica o período de licença concedida por despacho de 15-9-41, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-41, ao Datilógrafo, classe F, da D. I. P. O. A., Carmen Alves dos Santos, o qual é de 2-9-41 até 1-10-41. (SC-33.721-41).

1) Por despacho de 6-10-41, que concedeu 30 dias de licença, de 9-9-41 até 8-10-41, nos termos do art. 174 do Estatuto, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, ao prático de Laboratório, classe K, do Laboratório da Produção Mineral, Alexandre Giroto. (SC. 34.633-41).

2) Por despacho de 9-10-41, concedeu 91 dias de licença, de 1-9-41 até 30-11-41, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, combinado com o art. 174 do Estatuto, ao escriturário, classe G, da Seção de Fomento Agrícola no Rio Grande do Sul, Odeirico Costa. (SC. 35.402-41).

3) Por despacho de 13-10-41, concedeu 185 dias de licença, de 30-6-41 até 31-10-41, nos termos do art. 174 do Estatuto, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, ao classificador de produtos vegetais, classe G, da Agência do S.E.R. na Paraíba, Manuel do Amaral Varela. (SC. 31.964-41).

4) Por despacho de 13-10-41, concedeu 91 dias de licença, de 1-9-41 até 30-11-41, nos termos do art. 174 do Estatuto, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, ao agrônomo, classe G, do Laboratório Central de Enologia, Danilo Colegari. (SC. 37.409-41).

5) Retifica o período de licença concedida por despacho de 25-9-41, publicado no *Diário Oficial* de 6-10-41, ao meteorologista, classe I, Manoel Inocencio dos Santos, o qual é 1-9-41 até 15-9-41. (SC. 30.161-41).

6) Retifica o período da licença concedida por despacho de 4-10-41, publicado no *Diário Oficial* de 11-10-41, ao estatístico auxiliar, classe G, Ylvaia Diniz de Freitas, o qual é de 30-9-41 até 4-10-41. (SC. 38.032-41).

7) Retifica o período da licença concedida por despacho de 6-10-41, ao auxiliar de escritório VII da D.P., Wanda Monteiro Barbosa, o qual é de 4-10-41, até 13-10-41. (SC. 38.457-41).

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 19, D.N.P.A. — 01, D.F.P.A.

Folha de pagamento de ajuda de custo de quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$00) do zoetecnista classe L, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, Antonio Rodrigues de Almeida, como abaixo se declara:

Ajuda de custo de dois meses de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, conforme despacho de 11 de outubro de 1941, segundo SC. 39.769-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo, por portaria ministerial n. 426, de 19 de setembro de 1941, posto à disposição da Inspetoria Regional da D.F.P.A., em Catú, pelo prazo de um ano, afim de dirigir os trabalhos da referida Inspetoria. 4:600\$00

Confere e importa a presente folha em quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$00), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.321, de 13-10-41.

Seção de Controle, em 11 de outubro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-41. O chefe da Seção: — *Carlos Olympio Paes*.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Inspetoria Regional no Rio de Janeiro (D.C.M. 25.757-41), publicada no *Diário Oficial* de 30-9-41, às páginas 18.916-7-89, na parte referente a Salvador Conde onde se lê: Dias 12 e 16, do Sr. Ary Nolasco, em Divino, Estado de Minas.... leia-se: Dias 12 a 16, na Fazenda "Vargem Grande", do Sr. Ary Nolasco, em Divino, Estado de Minas.

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Inspetoria Regional em Porto Alegre (D.C.M. 30.058-41), publicada no *Diário Oficial* de 30-9-41, à página 18.922; onde se lê: nos dias 5 a 11, 13, 15, 17, 18, 20, 24 e 25, praticando vacinações... leia-se: nos dias 5 a 11, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 24 e 25, praticando vacinações.

Na folha de pagamento de diárias do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais (D.C.M. 29.845-41), publicada no *Diário Oficial* de 30-9-41, à página 18.923, onde se lê: officios 934 e 969, das mesmas datas, para Delegação do Tribunal de Contas, leia-se: officios 934 e 968, das mesmas datas, para Delegação do Tribunal de Contas.

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Alteração a vigorar de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941, da relação nominal dos extranumerários diaristas da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., publicada às páginas 2.678-2.679 do *Diário Oficial* de 10 de fevereiro deste ano, em consequência da dispensa do trabalhador (n. 17) — Eudides de Oliveira Lemos:

N. de ordem — Nome e função — Salários — Diário — Em 25 dias — Em 100 dias

17. José Ovidio de Carvalho — Trabalhador. 880 20080 80080
Inspetoria Regional em Pinheiro, 1 de setembro de 1941. — *Borges Bastos*, escriturário G. Visto. — *Gil Stein Ferreira*, Inspetor chefe.

Aprovo. Em 18-9-41. — (Assinatura ilegível), pelo diretor da D.F.P.A.

(S.C.M. 36.145-41).

SERVIÇO FLORESTAL

Tabela numérica do pessoal extranumerário diarista necessário ao Parque Nacional da Serra dos Órgãos, dependência do Serviço Florestal, de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com os arts. 27 a 34, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06) Diaristas; 25) Serviço Florestal, art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número — Função — Natureza do trabalho — Diária — Importância mensal — Dispêndio até o fim do ano — Período

1. Trabalhador — Serviço de campo, 1680 — 40080 — 1:040\$00, de 15-10 a 31-12-41.

1. Trabalhador — Idem, 1080 — 25080 — 65080, de 15-10 a 31-12-41. Total 1:690\$00.

Serviço Florestal, em 9 de outubro de 1941. — *Maria Isabel C. de Sá Leitão*, dat. F. Aprovo. — (Assinatura ilegível), por F. de Assis Iglesias, diretor.

(S.C.M. 39.407-41).

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário ao Parque Nacional da Serra dos Órgãos, dependência do Serviço Florestal, de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com os arts. 27 a 34, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, correndo o pagamento do mesmo à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06) Diaristas; 25) Serviço Florestal; art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número — Nome — Função — Natureza do trabalho — Diária — Importância mensal — Dispêndio até o fim do ano — Período

1. Hermenegildo Xavier Junior — Trabalhador — Serviço de campo — 1680 — 40080 — 1:040, de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1941.

2. Antônio João de Souza Junior — Idem — Idem — 1080 — 25080 — 65080 — Idem, idem.

Total, 1:690\$00.

Serviço Florestal, em 9 de outubro de 1941. — *Maria Isabel C. de Sá Leitão*, dat. F. Aprovo. — (Assinatura ilegível), por F. de Assis Iglesias, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1941

Achilles Decurcio — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.350-40.
José Gurgel Dantas — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.318-40.

Achelles Decureio — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.357-40.
 Maria de Lourdes Pereira Nunes Coelho — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.345-40.
 Serafim da Silva Pereira — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.324-40.
 Asdrubal D'Andréa — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.313-40.
 Annibal José Dangel — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.311-41.
 Antonio Luiz Ferreira Guimarães — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.303-40.
 Francisco Inacio Martins Neto — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.476-40.
 Herenlano Luiz Moreira — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.346-40.
 Estevam Teodoro Jannário — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.347-40.
 Mario Coriolano Bonadio — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça à S. A. do DNPM. DGPM. 1.539-40.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 110 — DE 7 DE JULHO DE 1941

O Diretor desta Divisão designa o Engenheiro de minas, classe J, José Miranda, para estudar, *in loco*, as condições hidrologicas do município de Macabé, Estado do Rio de Janeiro. Durante a execução desses trabalhos, o referido funcionário perceberá a diária de 3280. — *Agostão de Paiva Teixeira*, Diretor.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 419, DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Francisco Aguiar & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Djalma Dutra n. 36, em São Luiz, Estado do Maranhão, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 5.377/41-F). — *Agostão Faria*, diretor.

PORTARIA N. 420, DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 385/40-K, resolve conceder registro à firma Kassar & Cia. Ltda., estabelecida em Curitiba e sucessora de Baptista & Kassar Ltda. — *Agostão Faria*, diretor.

PORTARIA N. 421, DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 397/41-S, resolve registrar a empresa Couros Pan Americana Ltda., estabelecida nesta Capital e sucessora de Companhia de Couros Pan Americana S. A., ficando sem efeito a portaria n. 55, de 1/12/39. — *Agostão Faria*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-749, de 15 de outubro de 1941

Designa uma Comissão Especial para organizar o projeto de regulamentação do decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938.

O Ministro do Estado, atendendo ao que lhe expôs o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, resolve designar uma Comissão Especial, composta dos doutores Oscar Saraiva, consultor Jurídico deste Ministério, Dermeval de Sá Lessa, oficial administrativo, classe L, e José Accioly de Sá, assistente Técnico de seu Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, organizar e apresentar, dentro do prazo de trinta dias, o projeto de regulamentação do decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC. 32.255 de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1941

Processos despachados:

Sindicato dos Estivadores, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 30.224-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e no conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm 338, de 31 de julho de 1940 aprova as eleições realizadas no "Sindicato dos Estivadores, do Rio de Janeiro" para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empessada, de acordo com o art. 29 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observando a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Amel Antonio Fonseca; Secretário, Tito José da Silva; Tesoureiro,

Horacio Paulo de Oliveira; Diretor Cívico, Miguel Ribeiro; Bibliotecário, Jovino Pinto dos Santos; Assistência Social, Alberto Bittencourt Ferreira; 2.º Secretário, João Domingos dos Santos. Conselho Fiscal: Alberto da Costa Caramalho, Luiz Antonio Corrêa e Sebastião Francelino Rodrigues. Suplentes da Diretoria: Mario da Silva Martins, Carlos Schmidt, Miguel Marques, Joaquim Barbosa de Oliveira, Felício Cussates, Argemiro Lopes dos Santos e Calistrado Alves Tourinho. Suplentes do Conselho Fiscal: Joaquim da Silva, Joaquim Figueiredo Pires e Alfredo Bernardo Cardoso.

Dia 10 de outubro (aditamento)

Alfredo Ferreira, pedindo seja expedida sua carteira profissional isenta do pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (MTIC 30.325-941). — Deferido, por equidade.

Zilda Lopes Soares, solicitando seja expedida sua carteira profissional isenta do pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (MTIC 30.323-941). — Deferido, por equidade.

José Jorge, pedindo certidão de várias peças do processo n. MTIC 47.045-939 (MTIC 10.336-941). — Certifique-se, em termos.

Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Santa Catarina, comunicando ocorrências em três sindicatos da 4.ª Zona de Fiscalização daquela Delegacia e pedindo autorização para intervir nos mesmos, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939 (MTIC 23.168-941). — Autorizo a intervenção, devendo, entretanto, a Delegacia Regional tomar providências urgentes, no sentido de normalizar a situação dos sindicatos.

Martinho Raymundo, apresentando uma reclamação contra a Fábrica de Vidro "Cristais do Brasil", de Esberard & Cia., sob a alegação de não está a referida fábrica cumprindo a lei de férias (MTIC 39.609-940). — Transmite-se ao denunciante. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista a improcedência da denúncia).

A. R. Amorim, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi negado provimento ao recurso interposto do ato do diretor da Departamento Nacional do Trabalho, referente ao processo MTIC 19.826-940 (MTIC 19.826-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, mantenho a decisão recorrida. (O parecer a que alude este despacho é no sentido de não ser conhecido o pedido de reconsideração, visto haver sido ultrapassado o limite máximo admissível para a aceitação desse recurso).

Antônia Gomes, solicitando seja expedida sua carteira profissional isenta do pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (MTIC 30.324-941). — Deferido, por equidade.

Silvia Costa de Araújo, solicitando registro de jornalista de acordo com o decreto-lei n. 1.698, de 23 de outubro de 1939 (MTIC 30.335-941). — À vista da informação, deferido.

Ariston Chaves Ferrão, solicitando seja expedida sua carteira profissional isenta do pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (MTIC 30.328-941). — Deferido, por equidade.

Conselho Nacional do Trabalho, prestando informações acerca do andamento do processo concernente à construção da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (MTIC 30.339-941). — Transmite-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Pelo despacho é determinado sejam transmitidas ao interessado as informações do Conselho, esclarecendo que o referido processo está tendo andamento regular naquele órgão, achando-se, presentemente, na Divisão Imobiliária do Departamento da Previdência Social para completar o parecer já proferido, após o que deverá ser encaminhado à Câmara de Previdência Social, para julgamento).

Otaniel Silva, fazendo considerações em torno da reforma do decreto n. 20.165, de 1 de outubro de 1934 (MTIC 30.334-941). — Arquivo-se.

Conselho Nacional do Trabalho, prestando informações sobre o processo referente à aquisição de terreno em Inhauma, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (MTIC 30.429-941). — Ciente.

Dia 13

Companhia Hanseática, solicitando autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas nos seus estatutos (MTIC 30.528-41). — Nada há a deferir, conforme esclarece o Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Segundo o parecer a que alude o despacho, não deve ser exigida para as sociedades, como a requerente, que só fabricam cerveja, gelo e refrigerantes, autorização para funcionar, visto que, só existe esta necessidade, para as que comerciam em gêneros alimentícios, devendo a solicitante apenas levar ao registro do comércio, para fins de arquivamento, os documentos ora apresentados.)

José Teodoro da Silva, pedindo interferência junto à Rede Mineira de Viagem, afim de que seja designado para exercer cargo mais compatível com o seu estado de saúde (MTIC 20.880-938). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, transmitindo-se a intervenção ao interessado. (O parecer a que alude o despacho esclarece que o processo concernente ao inquérito administrativo instaurado pela referida empresa, para apurar as causas que levaram o suplicante a abandonar o emprego, foi encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, em Belo Horizonte, para o devido julgamento.)

Divisão do Pessoal

Por portaria de 26 de agosto de 1941, o Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1910, resolveu designar o escrivão, classe E, do Quadro único deste Ministério, Moema Mendonça Guimarães, para exercer a função de secretário da referida Junta. (Processo n. MTIC. 29.706-41).

— Por portaria de 11 de outubro de 1941, o Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, de acordo com o artigo 153 do decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, resolveu designar o escrivão, classe E, do Quadro único deste Ministério, Carlos Oclavio da Veiga Lima para substituir o chefe da Seção Econômica e Financeira, oficial administrativo, classe H, dos mesmos Quadro e Ministério, Laertli Gonçalves Pinto, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até trinta dias. (Processo sem número).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 11 de outubro de 1941

Processo n. MTIC. 29.947-41, em que o Delegado Regional no Estado de Minas Gerais solicita autorização para enviar o inspetor,

Relação do pessoal tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para o exercício de 1941, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 36, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a alínea "c" do artigo 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 07 — Tarefeiros, 22) Instituto Nacional de Tecnologia, anexo n. 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número de ordem e nome	Condições de execução	Acabamento	Condições de pagamento	Código
1. Alice Basto Paes Barcelo — Indicação do trabalho: Determinação química — Fixação do prazo: 15-10-41 a 31-12-41 — Mínimo de produção: Diária: 4	Trabalho de laboratório	Perfeito	2\$0 por unidade	22-01

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Julio de Mello Garcia*, tesoureiro XVIII — Visto. *Fonseca Costa*, diretor. Confere com o original. — Em 15 de outubro de 1941. — *Carmen Teixeira de Barros*, aux. escr. VIII. Visto. — Em 15 de outubro de 1941. — *Darius Borges Röhrig*, chefe da S.C.

PORTARIA N. 36 DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve dispensar, a pedido, o tarefeiro Irene Basto Paes Barcelo, matrícula n. 192.321, deste Instituto. — *Fonseca Costa*, diretor.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

Pessoal extranumerário-diarista

Tabela numérica

Número de funções: 1 — Função: Estafeta — Diária: 8\$0 — Número mensal de diárias: 25 — Total por 3 meses: 600\$0.

Extranumerários-diaristas, admitidos, ao serviço da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Estado de Goiás, nos termos do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta do crédito especial de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0) — Junta de Conciliação e Julgamento — órgãos locais, — aberto pelo decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941.

Número de ordem: 1 — Nome: Edmar Silveira — Função: Estafeta — Diária: 8\$0.

Em 15 de outubro de 1941. — *O. Carijó*, diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

O Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região:

Resolve admitir como extranumerário-diarista Marinato Paiva, na conformidade do disposto no artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, com a diária de 8\$0 (oito mil réis), para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, correndo a respectiva despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1941.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Paulo, 29 de agosto de 1941. — *Eduardo Vicente de Azevedo*, presidente.

referência X, José Gomes Luz a Sete Lagoas, afim de proceder a fiscalização — Autorizo, observados os recursos orçamentários.

Dia 15 de outubro de 1941

Delegado Regional no Estado de Santa Catarina, solicitando arbitramento de diárias por serviços prestados fora da sede de sua repartição — Arbitro a diária de vinte e cinco mil réis (25\$0). — (Proc. n. MTIC. 24.798-41).

Delegado Regional no Estado do Paraná solicitando arbitramento de diárias por serviços prestados fora da sede de sua repartição — Arbitro a diária de trinta mil réis (30\$0). (Processo n. MTIC. 19.305-41).

Processo n. MTIC. 16.088-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição pelo Delegado Regional no Estado de Mato Grosso — Arbitro a diária de quinze mil réis (15\$0).

Maria Rita Lira Schulz, escrivão, classe E, removida do Departamento Nacional do Trabalho, para a Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento por exercícios findos, da ajuda de custo a que tem direito — Reconheço a dívida na importância de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0). (Processo número MTIC. 11.236-41).

O Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região:

Resolve admitir como extranumerário-diarista Marçal da Costa Viana, na conformidade do disposto no artigo 27 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, com a diária de 8\$0 (oito mil réis), para ter exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, correndo a respectiva despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1941.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Paulo, 28 de agosto de 1941 — *Eduardo Vicente de Azevedo*, presidente.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7.ª REGIÃO

Ceará — Fortaleza

Pessoal extranumerário-diarista:

Tabela numérica:

Número de funções: 1 — Função: Estafeta — Diária: 8\$0 — Número mensal de diárias: 25 — Total por 3 meses: 600\$0.

Extranumerários-diaristas, admitidos, ao serviço da Junta de Conciliação e Julgamento, da 7.ª Região, com sede em Fortaleza, nos termos do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta do crédito distribuído de nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$0) — Justiça do Trabalho — Órgãos locais — aberto pelo decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941.

Nome: Manoel Airlton da Silva — Função: Estafeta — Diária: 8\$0.

Em 15 de outubro de 1941. — *O. Carijó*, diretor.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de agosto último, José Araújo e outro, por serviços prestados na qualidade de membros da Junta de Conciliação e Julgamento no Estado da Paraíba, à razão de 50% por sessão, nos termos do decreto-lei acima citado. (Proc. ATIC. 27.619-41).

Número do Ordem	Função	Nome	Número do sessões	A pagar
1	Vogal	José Araújo	4	200\$0
2	Vogal	José Tibúrcio Pereira Pinto, ..	4	200\$0
Total				400\$0

Confere e importa a presente folha em 400\$0 quadricentos mil (400).

Goiania, 8 de setembro de 1941 — José de Assis Drummond, secretário E — Visto, Paulo Fleuri da Silva e Sousa, presidente.

Está conforme. — S. F., 14 de outubro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII — Visto, Sylvia Oliveira, chefe da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 15 de outubro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.743, de 4-11-939:

- DNT 16.784-41 — Joaquim Pinto Afonso — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 9-10-41.
 DNT 17.315-41 — J. Augusto Almeida & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 8-10-41.
 DNT 21.958-41 — Moreira Rocha & Irmão. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 8-10-41.
 DNT 18.318-41 — O. Neiva & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-10-41.
 DNT 18.415-41 — F. Pereira dos Santos. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-10-41.
 DNT 19.077-41 — José A. Fonseca. — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-10-41.

Diversos despachos:

DNT 23.216-41 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — A vista do que consta da relação anexa que deve ser retirada pelo Serviço Inferno, torna insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 10-10-41.

Processos arquivados:

- DNT 11.631-41 — Indústrias Perrotta Ltda.
 DNT 11.006-41 — Manoel da Silva & Neves.
 DNT 10.722-41 — Manoel Fernandez Martinez.
 DNT 21.807-41 — Remetendo talão de carteira profissional.
 DNT 20.741-41 — Remetendo talões de anotações de carteiras profissionais.
 DNT 20.120-41 — Remetendo talões de anotações de carteiras.
 DNT 23.186-41 — Companhia Antártica Paulista.
 DNT 6.662-40 — Pellegrino Ltda.
 DNT 5.965-39 — Fábrica de Conservas de Peixe Brasil Ltda.
 DNT 28.511-34 — Companhia de Calçados Clark.
 DNT 14.891-33 — Ernesto Nascimento.
 DNT 2.929-30 — J. Garcia Moraes.
 DNT 9.120-40 — Arnaldo Candido de Oliveira.
 DNT 10.387-40 — José Fernandes Pousa.
 DNT 24.702-41 — A. Barros & Comp. Ltda.
 DNT 17.673-41 — Standard Oil Company of Brazil.
 DNT 27.724-40 — Manoel da Silva Seixto.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 7 de outubro de 1941.

Pedidos de retificação de carteiras:

- SIP. 39.678 — 41 Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega a carteira. Cumprido o despacho, archive-se.
 SIP. 39.747-41 — José Joaquim Pereira. — Idem.
 SIP. 40.824-41 — Maria Costa. — Idem.
 SIP. 40.937-41 — Maria de Lourdes Mato Grosso. — Idem.
 SIP. 40.321-41 — Coriolano José da Silva. — Idem.
 SIP. 40.940-41 — Simirides Antonio Siqueira. — Idem.

Dia 9

SIP. 39.563-41 — A. Silva & Viana, solicitando registro de H. ros. — Indeferido, de acordo com as informações.

SIP. 9.972-41 — Antonio de Araújo, solicitando registro como auxiliar da administração escolar. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo no processo.

SIP. 16.272-40 — Antonio Eduardo Freire Filho, solicitando registro como químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 41.067-41 — Valdemiro Ezequiel Lopes Rocha. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se os documentos juntos, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 41.248-41 — Sabino Reginaldo da Costa Junior. — Idem.

SIP. 41.340-41 — Armando Pereira da Silva. — Idem.

SIP. 39.670-41 — Judith Isamel Valente. — Idem.

SIP. 39.367-41 — Elias Daer. — Idem.

Pedidos de registro de professores:

SIP. 38.559-41 — Ivoite Souza Dantas. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 8.391-41 — Sofia Vieira de Freitas. — Idem.

SIP. 31.800-41 — Claudino Gomes da Silva. — Idem.

SIP. 8.507-41 — Sofia Calmon da Gama. — Idem.

SIP. 9.189-41 — Eny Guimarães Garrano. — Idem.

SIP. 8.233-41 — Anna de Oliveira Lima. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

Pedidos de registro de professores:

SIP. 41.581-41 — Francisco Perez. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 8.066-41 — Nancy Lopes Namur. — Idem.

SIP. 7.577-41 — Aida Barros Beghelli. — Idem.

SIP. 7.836-41 — Rosa Amelia Jeanne Van Impe Pini. — Idem.

SIP. 15.178-41 — Eulampio Alves Feitosa. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 41.047-41 — Silvino Felício da Cruz. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras, mediante recibo, archive-se.

SIP. 41.078-41 — João Batista Pecanha. — Idem.

SIP. 41.149-41 — Joven Marcelino de Oliveira. — Idem.

SIP. 41.209-41 — Cesar Avelino dos Santos. — Idem.

SIP. 41.055-41 — Antonio da Silva. — Idem.

SIP. 44.227-41 — Aynor de Andrade. — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 37.488-41 — Agostinho Pinto da Costa.

SIP. 31.474-41 — José Soares Braga Filho.

SIP. 37.495-41 — Francisco dos Santos Bispo

SIP. 37.481-41 — Honorio Martins Ferreira.

SIP. 37.043-41 — Enio Praxedes Brandão.

SIP. 37.624-41 — Antonio Lopes.

SIP. 31.362-41 — Genario Ponte Souza.

SIP. 37.363-41 — Luiz dos Santos.

SIP. 37.568-41 — Joaquim Fernandes da Cruz.

SIP. 15.660-41 — Olivier M. J. E. D. L. Saint Blanet d'Esplats.

SIP. 28.294-41 — Camilo Filho.

SIP. 19.660-41 — Carlos Leifão Laport.

SIP. 33.951-41 — Justiniano Costa de Almeida

SIP. 33.589-41 — Olavo Paranhos.

SIP. 36.468-41 — Jorge Pereira da Silva

SIP. 33.745-41 — Manoel de Almeida.

SIP. 18.658-41 — Baldomero Carqueja Fuentes.

SIP. 27.762-41 — Euclides Cavalcante de Albuquerque.

SIP. 16.209-41 — Augusto Ernesto Schliering.

SIP. 19.516-41 — Antonio dos Santos.

SIP. 16.032-41 — Silverio de Jesus Borges.

SIP. 16.141-41 — João Gomes.

SIP. 16.034-41 — Kurt L. Kolhanig.

SIP. 29.272-41 — Manoel Pogner.

Dia 10

SIP. 41.150-41 — Silvio Rabelo, solicitando registro como químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. Ao D. E. T. para os devidos fins.

Dia 13

SIP. 41.621-41 — Manoel de Almeida Euzébio, requerendo a emissão de nova carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, archive-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahia — Solicitando permissão para a colocação do saldo do seguro com os Lloyds de Londres, pelo prazo de 60 dias, mediante a taxa de 2/3 % para o rebocador "Cotogipe", e 1 % para a draga "Monsão Pena" e os balões ns. 10 e 12. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido de fls. 2, para o prazo máximo de um ano, devendo a requerente declarar o fim e o início do seguro, o valor segurado, a companhia seguradora e o prêmio de seguro. (Proc. D.N.S.P.C. 2.682-41).

Ajax, Limitada — Corretores de seguros — Solicitando aprovação para a colocação no estrangeiro de 62 % do seguro referente a embarque de café no vapor "Ponce". — "Defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar a importância segurada, a companhia seguradora e o prêmio pago". (Proc. D.N.S.P.C. 5.232-941).

Dia 26

Argos Fluminense — Submetendo à aprovação seus novos estatutos sociais, reformados pela assembleia geral extraordinária de 5 de junho de 1941. — "Prove a requerente a publicação do decreto e os atos de publicidade exigidos pela lei. (Proc. D.N.S.P.C. 4.411-41).

Dia 30

Phenix de Porto Alegre — Submetendo à aprovação a reforma dos estatutos para adaptação aos decretos-leis ns. 2.063 e 2.627, ambos de 1940. — "Prove a requerente a publicação do decreto". (Proc. D.N.S.P.C. 7.483-940).

Companhia Internacional de Capitalização — Solicitando autorização para comprar debêntures com juros de 8 % ao ano, da Companhia Cervejaria Brahma. — "Prove a requerente que os títulos indicados em sua petição de fls. 2 tem colação oficial na Bolsa". (Proc. D.N.S.P.C. 3.993-941).

Dia 3 de outubro de 1941

Oswaldo Gomes Gamisa — Solicitando permissão para efetuar seguro de animais no estrangeiro. — "Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido. (Proc. D.N.S.P.C. 4.777-41).

Jayme Muniz de Aragão — Solicitando permissão para efetuar seguro de animais no estrangeiro. — "Tendo em vista os pareceres defiro o pedido". (Proc. D.N.S.P.C. 4.778-941).

Carlos T. da Rocha Faria — Solicitando permissão para efetuar seguro de animais no estrangeiro. — "Tendo em vista os pareceres defiro o pedido". (Proc. D.N.S.P.C. 5.310-941).

Dia 4

Lloyd Sul-Americano — Solicitando aprovação para a reforma dos seus estatutos. — "Tendo em vista a deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada a 16 de junho de 1941 (*Diário Oficial* de 21 de junho de 1941, págs. 17.704 a 17.706), defiro o pedido." (Proc. D.N.S.P.C. 6.707-940).

Lloyd Industrial Sul-Americano — Solicitando aprovação para a reforma dos seus estatutos. — "Tendo em vista a deliberação da assembleia geral extraordinária dos acionistas da requerente, realizada a 17 de junho de 1941 (*Diário Oficial* de 21 de junho de 1941, págs. 12.706 a 12.707, defiro o pedido". (Proc. D.N.S.P.C. 6.708-940).

Companhia Ford Industrial do Brasil — Consultando sobre a aplicação do decreto-lei n. 2.063, de 7-3-940, e decreto n. 5.901, de 29-6-40. — "Nos termos dos pareceres, a consultante está sujeita à obrigatoriedade do seguro dos seus bens, segundo o art. 185 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940". (Proc. D.N.S.P.C. 4.487-941).

Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Solicitando anulação da Tarificação da Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal. — "Homologo a decisão da C.P.T., de 20 de agosto de 1941, tornando sem efeito a concessão da tarificação individual feita à Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, com estabelecimento à rua Melo e Souza n. 101, nesta cidade, à taxa de 3,5 w, conforme homologação publicada a 26 de outubro de 1940, para vigorar a tarificação homologada a 8 de janeiro de 1940 e publicada a 15 do mesmo mês, à taxa de 2,5 %". (Proc. D.N.S.P.C. 7.339-941).

A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros — Solicitando fixação de taxa para o risco de "Mineração de ferro". — "Sele a requerente as petições de fls. 2 e 3". (Proc. D.N.S.P.C. 7.514-041).

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1941

Processos despachados:

SEPT. 3.614-41 — Cia. Mercantil Pan-Americana S. A. — Nesta. (Em face do documento de fls. 6, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 3.439-41 — Cia. Melhoramentos Pará de Minas — Pará de Minas — Minas Gerais. (Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 3.214-41 — Cia. Mamona Brasileira S. A. — Salvador — Baía. (Em face do documento de fls. 8, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 2.728-41 — Empresa Editora Estado da Baía S. A. — Salvador — Baía. (Em face do documento de fls. 9, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 3.640-41 — Cia. Metalgráfica Paulista — São Paulo. (Em face do documento de fls. 8, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 3.256-41 — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita. (Em face do documento de fls. 6, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 2.733-41 — Casa de Saúde e Maternidade Juiz de Fora S. A. — Juiz de Fora — Minas. (Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 3.616-41 — Casa Hilpert S. A. — Nesta. (Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 1.646-41 — Companhia Valença Industrial — Salvador — Baía. (Em face do documento de fls. 12, archive-se nos termos da informação supra).

SEPT. 4.093-41 — Vicci S. A. — Nesta. (Em face do documento de fls. 6, archive-se nos termos da informação supra).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 743-41 — Edifício Pan America S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 4.163-41 — Cia. Internacional des Wagons-Lits. — Nesta. (Balanço anual e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 745-41 — Companhia Palácio Império S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 4.168-41 — A. Guidi Buffarini S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 744-41 — Companhia Imobiliária Flamengo S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 806-41 — Cia. Aguarreira Santista — Santos — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 1.776-41 — Banco Auxiliat do Povo S. A. — Campina Grande — Paraíba. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 805-41 — Cia. União dos Refinadores — São Paulo — (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT. 2.804-41 — Cia. Imobiliária Atlântica S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSOS EM Pauta PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1941

Reclamante: Américo de Oliveira.

Reclamada: A Enceradora.

Objeto: justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Waldemar de Souza Câmara.

Reclamado: Hilario Moutinho.

Objeto: justa causa, aviso prévio e salários de 21 dias.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Manoel Dionísio.

Reclamada: Companhia Traction, Força Luz e Gaz do Rio de Janeiro.

Objeto: férias.

Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamante: Miguel Farias.

Reclamado: Joaquim de Sá Pereira.

Objeto: justa causa, férias e salários.

Hora marcada: 14,40 horas.

Reclamante: Orlando Gomes Silva.

Reclamado: Viação Elite.

Objeto: salários, férias, justa causa.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Plácido Lopes Pessoa.

Reclamado: Renato Binelli & Comp.

Objeto: aviso prévio.

Hora marcada: 15,20 horas.

Reclamante: Cecílio dos Santos.

Reclamado: Café Veneza.

Objeto: aviso prévio e horas extras.

Hora marcada: 15,40 horas.

Reclamante: João Jacinto da Cunha.

Reclamada: The Leopoldina Railway.

Objeto: justa causa.

Hora marcada: 16 horas.

Reclamante: Manoel Pereira.

Reclamado: Café e Leitaria Leal.

Objeto: Aviso prévio e férias.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 21-10-41

Reclamante: Carolina Gonçalves Vieira.

Reclamado: José David Berber.

Objeto: dispensa sem justa causa.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Antônio Alves Machado.

Reclamada: Confeitaria e Panificação Princesa Ltda.

Objeto: indenização.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Redozino Vitorino Dias.

Reclamada: Padaria Santa Genoveva.

Objeto: aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14,20 horas.
 Reclamante: João Felix Carvalho.
 Reclamado: A. Cardoso & Comp. Ltda.
 Objeto: aviso prévio e salários.
 Hora marcada: 14,40 horas.
 Reclamante: Maria José da Silva.
 Reclamado: D. Costa Pereira & Comp.
 Objeto: diferença de salários e horas extras.
 Hora marcada: 15 horas.
 Reclamante: Paulino da Silva.
 Reclamado: Joaquim Moreira e Torres.
 Objeto: férias.
 Hora marcada: 15,20 horas.
 Reclamante: Joaquim Medeiros.
 Reclamado: Wonder Bar.
 Objeto: aviso prévio e salários atrasados.
 Hora marcada: 15,40 horas.
 Reclamante: Jorge Antônio Oliveira.
 Reclamado: Salfão Primavera.
 Objeto: suspensão injusta, redução de salários e horas extras.
 Hora marcada: 16 horas. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 22-10-41

Reclamante: Durvalino João de Menezes.
 Reclamado: H. Corrêa.
 Objeto: aviso prévio, justa causa, férias e salários.
 Hora marcada: 13,30 horas.
 Reclamante: Bento Veloso Castro.
 Reclamada: Sociedade Anônima Refinaria Magalhães.
 Objeto: reintegração, salários vencidos.
 Hora marcada: 13,45 horas.
 Reclamante: Otilia Billecourt Moreira.
 Reclamado: Rápido Transporte Mineiro.
 Objeto: aviso prévio e salários retidos.
 Hora marcada: 14 horas.
 Reclamante: José de Moura Sobrinho.
 Reclamado: José Teixeira.
 Objeto: justa causa, aviso prévio e férias.
 Hora marcada: 14,30 horas.
 Reclamante: Cesário Pereira da Silva.
 Reclamada: Empresa Ônibus de Luxo Ltda.
 Objeto: aviso prévio e indenização.
 Hora marcada: 15 horas.
 Reclamante: Raimundo Nonato Rangel.
 Reclamado: Colégio Paula Freitas.
 Objeto: dispensa sem justa causa.
 Hora marcada: 15,30 horas.
 Reclamante: Francisca Lessa Seixas.
 Objeto: suspensão injusta.
 Reclamada: Biscoitos Aimoré, Ltda.
 Hora marcada: 16,30. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 24-10-41

Reclamante: Maria Magdalena Patrício.
 Reclamado: S. A. Diário de Notícias.
 Objeto: justa causa.
 Hora marcada: 16 horas.
 Reclamante: Manoel Ivo de Faria.
 Reclamado: José Joaquim de Araujo.
 Objeto: justa causa, aviso prévio e férias.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 23-10-41

Hora marcada: 13,30 horas. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.
 Reclamante: Manoel Germno.
 Reclamados: Mário Cunha e R. Luna Ltda.
 Objeto: salários retidos.
 Hora marcada: 13,30 horas.
 Reclamante: Analdina Dotto Avila.
 Reclamada: Agência Mário Mendonça S. A.
 Objeto: aviso prévio.
 Hora marcada: 14 horas.
 Reclamante: Rita Vieira Cipriano.
 Reclamada: Casa de Saude Dr. Eiras.
 Objeto: aviso prévio.
 Reclamante: Miguel Ferreira Cabral.
 Hora marcada: 14,20 horas.
 Reclamado: Café e Leteria Estado Novo.
 Objeto: aviso prévio, horas extras e folga semanal.
 Hora marcada: 14,40 horas.
 Reclamante: Ceres Marques da Cunha.
 Reclamante: Manoel Germano.
 Objeto: férias.
 Objeto: aviso prévio, indenização e férias.
 Hora marcada: 15 horas.
 Reclamante: Eduardo Pinto Dique.
 Reclamado: Matos Rocha & Comp.
 Hora marcada: 15,20 horas.
 Reclamante: Delvaux de Alvarenga Gomes.
 Reclamado: Viação Elite — Roberto Schmidt.
 Objeto: indenização, férias e salários retidos (levantamento de fiança).
 Hora marcada: 15,40 horas.
 Reclamante: Agnello Pereira Batista.
 Reclamado: Duarte Soares & Comp.
 Objeto: suspensão injusta.
 Hora marcada: 16 horas. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DO ANO DE 1941

Processo CRT 504-941 — Orlandine Annie Almeida, recorre da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento proferida na reclamação apresentada pela firma Stoper & Cia. Ltda.

Relator: Vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Recebida a advocatória e reformada a decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Processo CRT 856-941 — A Air France pede avocação do processo em que é reclamante Edouard Gaston Girard, para efeito de reforma da decisão da 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 293-941 — A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pede avocação do processo em que é reclamante João Alceirim da Silva, para efeito de reforma da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negada a advocatória e mantida a decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Processo CRT 341-941 — Antonia Fernandez Delgado, pede avocação do processo em que é reclamante contra a Companhia América Fabril, para efeito de reforma da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Recebida a advocatória e reformada a decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Processo CRT 669-941 — Abreu Teixeira & Cia., pede avocação do processo em que é reclamante José Moraes da Silva, para efeito de reforma da decisão da 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT 669-941.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 989-941 — A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas S. A., instaura inquérito administrativo contra Manoel José Moreira.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Negada aprovação ao inquérito.

Processo CRT 45-941 — Inquérito administrativo requerido pela Companhia Cervejaria Brahma para apurar falta grave que a mesma imputa a seu empregado João Corrêa.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Negada aprovação ao inquérito.

Processo CRT 886-941 — José Augusto Ferreira de Andrade, pede avocação do processo em que é reclamante, recorrendo da decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação apresentada contra A. Carneiro Pereira.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negada a advocatória e mantida a decisão da extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Processo CRT 684-941 — J. R. Azeredo, recorre da decisão proferida pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação contra José Amaral Fortuna Costa.

Relator: Vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Arquivada a reclamação.

Processo CRT 743-941 — Empresa Brasileira de Produtos de Pesca S. A., recorrendo da decisão proferida pela extinta 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói na reclamação apresentada contra Cecília Dalmas dos Santos.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator.

Processo CRT 645-941 — Pedido de avocação que faz José de Paiva Fernandes, recorrendo da decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que fez contra Castro Lopes & Companhia.

Processo CRT 645-941.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Deferida a advocatória e anulada a decisão avocada.

Processo CRT 184-941 — Inquérito administrativo instaurado pelo D. N. T. na reclamação feita por Emydio Charles de Lima contra o Lloyd Brasileiro.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 597-941 — José Marques, pede advocatória, recorrendo da decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que fez contra a firma Construtora J. A. Costa & Cia.

Relator: Vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Recebida a advocatória e anulada a decisão avocada.

Processo CRT 4-941 — Pedido de avocação feito pela The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorrendo da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Estado do Rio na reclamação apresentada contra Silvio Soares.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT 658-941 — Gonçalo Marques Branco, pede advocatória, recorrendo da decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação contra a Soc. Coop. dos Chauffeurs Proprietários.

Relator: Vogal, Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 775-941 — Recurso de avocação que faz a Empresa Castelo da Glória Hotel Ltda., na reclamação feita por Abel Augusto Botelho e outros, julgada pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator. — Gerardo Magella Machado, secretário substituto.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 1941

Processo CRT 775-941 — Recurso de avocação que faz a Emp. Castelo da Glória Hotel Ltda., na reclamação feita por Abel Augusto Botelho e outros, julgada pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negada a avocatória e mantida a decisão avocada.

Processo CRT 459-941 — Albino Ferreira recorre da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que move contra a S. A. Farrula.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Recebida a avocatória.

Processo CRT 696-941 — Recurso ordinário interposto pela firma Alfredo & Rogellio, no processo em que é reclamante Denir Muuiz, julgado pela atual Quinta Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Mantida a decisão recorrida.

Processo CRT 993-941 — Embargos oferecidos por Francisco Vitalino de Oliveira à decisão da Primeira Câmara, na reclamação que formulou contra o Lloyd Brasileiro.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT 1.311-41 — Reclamação que faz Lindolfo Marcondes de Campos Limossa contra a Companhia Comércio e Navegação.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 460-941 — Avocatória ao ministro do Trabalho que faz Izidio Gonçalves recorrendo da decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Indeferida a avocatória.

Processo CRT 724-941 — Pedido de avocação que faz Claudionor José Martins, recorrendo da decisão da extinta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que formulou contra C. A. Rodrigues & Comp. Ltda.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a avocatória.

Processo CRT 1.318-941 — Avocatória que faz F. Soria, recorrendo da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que contra o mesmo apresentou Firmino Walter Penna.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Recebida a avocatória.

Processo CRT 1.107-941 — Inquérito administrativo instaurado pela firma Companhia Bras. de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., contra seu empregado Fernando Rebello.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Aprovado o inquérito.

Processo CRT 538-941 — José Pinto de Oliveira pede avocatória, recorrendo da decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói na reclamação que faz o Sindicato dos Operários em Construção Civil de Niterói.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Indeferida a avocatória.

Processo CRT 5-941 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para apurar falta grave imputada ao empregado Francisco Medeiros Corrêa.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator.

Processo CRT 397-941 — O Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina por seu associado Lincoln Silva, reclama contra a "Leopoldina Railway Company Limited".

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado: Condenada a Empresa a ressarcir ao empregado a diferença de ordenado.

Gerardo Magella Machado, secretário-substituto.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
Dia 10 de outubro de 1941

Processo CRT 425-941 — Recurso interposto por José Machado. — Indefiro, por falta de fundamento legal. Prosiga-se como de direito.

Em 10 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Gerardo M. Machado*, secretário-substituto.

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE SETEMBRO DE 1941

Presentes à hora regimental os senhores conselheiros, o Sr. presidente, declarando aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior.

Ata — Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes os Srs. conselheiros, o Sr. presidente, dando início aos trabalhos, submeteu à apreciação do Conselho o Regimento Interno da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Ja-

neiro, o qual, depois dos debates em torno de vários artigos, o Conselho resolveu baixar em diligência, afim de o conselheiro Dr. Darius Borges Rohrig, estudando-o minuciosamente, possa de novo submetê-lo à aprovação do plenário, em sua próxima reunião. Em seguida, de acordo com os trabalhos em pauta, foi distribuído ao Sr. conselheiro Francisco Benjamin Gallotti o processo D. T. M. n. 35-S/38, que trata da regulamentação do Serviço de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro. Estando adiantada a hora, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, marcando outra reunião para o dia vinte e cinco do mesmo mês e ano.

SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1941

Presentes à hora regimental os Srs. conselheiros, o Sr. presidente declarando aberta a sessão, mandou proceder à leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Ata — Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, presentes os Srs. conselheiros, estando na ordem do dia a regulamentação dos serviços de bagagens no Porto do Rio de Janeiro, o Sr. presidente deu a palavra ao conselheiro Dr. Francisco Benjamin Gallotti, o qual no início dos trabalhos declarou que tal assunto não poderia ser ainda submetido à aprovação do Conselho, em face das disposições de um acordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (segundo informações verbais que lhe foram prestadas no gabinete do Sr. ministro do Trabalho), cujo teor estaria em contradição com disposições expressas constantes do regulamento em via de aprovação pelo Conselho. No intuito de se verificar a existência do acordão em causa, o Conselho, por indicação do Sr. presidente, resolveu designar o conselheiro Dr. Ezequiel Monteiro Penalber para, na próxima reunião, apresentar os elementos necessários, tais como: traslado do acordão ou o *Diário da Justiça* em que o mesmo foi publicado, para os devidos fins. Ainda de acordo com a pauta preestabelecida, foram reiniciados os trabalhos relativos à aprovação do Regimento Interno da D. T. M., o qual, depois do amplamente discutido, foi afinal aprovado. Pelo adiantado da hora, o Sr. presidente encerrou a sessão, marcando nova reunião do Conselho para o dia nove de outubro do corrente ano.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 8 de outubro de 1941

Requerimento de Mucio Acevola Medina, ex-escrivão da coletoria federal em Calçado, Estado do Espírito Santo, solicitando certidão da provisão de sua tomada de contas no período de 26 de junho de 1917 a 29 de abril de 1932.

"Nada há que deferir à vista do parecer". (Por já ter sido expedida a provisão, que tomou o n. 10.528, de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 11 de outubro de 1941

Portaria n. 521 — Designando o escriturário da classe "F", José Augusto Vieira Neto, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, para servir como secretário do senhor ministro Eduardo Lopes, durante a semana de 13 a 18 de outubro, corrente, por motivo de férias regulamentares do Secretário atual.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de aditamento de contrato de locação de máquinas "Hollerith", para serviços de estatística e de folhas de pagamento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e fornecimento de material especializado.

Aos nove dias do mês de outubro de 1941, às 14 horas, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauré, Estado de São Paulo, o senhor Major Americo Mariño Lutz, Diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e a Sociedade Anônima "Serviços Hollerith" (Instituto Técnico de Organização e Controle), com sede no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n. 26 A, e filial em São Paulo, à rua Libero Badaró n. 39, 1.º andar, neste ato representada pelos senhores Eurico Guedes de Araujo e Mario Requejo, conforme procurações exibidas, e que ficam arquivadas nesta Secretaria, declarou o senhor Diretor que, devidamente autorizado pelo aviso 6.691, de 29 de setembro último, do senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, e nos termos do que faculta a cláusula V do contrato assinado com a mesma Sociedade, e que foi devidamente registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 26 de julho de 1940, entrou em acordo com a referida Sociedade Anônima "Serviços Hollerith", para a mesma fazer os seguintes aumentos e substituições no conjunto de máquinas, que foi, então, locado à Estrada:

a) Substituir a máquina "Perfuradora de resumo Múltipla Alfabética", de 80 colunas e do aluguel mensal de 975\$0 (novecentos e setenta e cinco mil réis), por uma "Reprodutora de Resumo Computadora", de 80 colunas, com 45 "relays" de comparação e do aluguel

mensal de 1:775\$0 (um conto setecentos e setenta e cinco mil réis);
b) instalar uma máquina "Separadora Intercaladora Grupadora", de 80 colunas e do aluguel de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) mensais;
c) local irês painéis para a "Separadora Intercaladora Grupadora", ao preço unitário de 50\$0 (cinquenta mil réis) mensais.

II

Em consequência dessas alterações, a cláusula I do contrato já referido, passará a ter a seguinte redação:

"A Sociedade Anônima "Serviço Hollerith" (Instituto Técnico de Organização e Controle), a seguir designada simplesmente "Hollerith", dá em locação à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a seguir designada simplesmente "Noroeste", o seguinte equipamento:

a) uma Perfuradora Interpretadora Alfabética, de 80 colunas, de aluguel mensal de 525\$0 (quinhentos e vinte e cinco mil réis);

b) cinco Perfuradoras Eletro-Automáticas Numéricas, de 80 colunas, do aluguel mensal de 195\$0 (cento e noventa e cinco mil réis), cada uma;

c) quatro Conferidoras Eletro-Automáticas Numéricas, de 80 colunas, do aluguel mensal de 195\$0 (cento e noventa e cinco mil réis), cada uma;

d) duas Separadoras Horizontais de alta velocidade, de 80 colunas, do aluguel mensal de 600\$0 (seiscentos mil réis), cada uma;

e) uma Tabuladora Impressora Alfabética, tipo ATF-S, com 80 contadores de subtração direta, velocidade de 80 x 150 cartões por minuto, do aluguel mensal de 5:175\$0 (cinco contos cento e setenta e cinco mil réis);

f) uma Perfuradora Multiplicadora "Cross Footing", de 80 colunas, do aluguel mensal de 2:100\$0 (dois contos e cem mil réis);

g) uma Reprodutora de Resumo Comparadora, de 80 colunas, com 45 "relays" de comparação, do aluguel mensal de 1:775\$0 (um conto setecentos e setenta e cinco mil réis);

h) uma Separadora Interlocutora Grupadora, de 80 colunas, do aluguel mensal de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis);

i) três painéis extras para a máquina Separadora Intercaladora Grupadora, do aluguel mensal de 50\$0 (cinquenta mil réis), cada um.

III

Fica, igualmente, modificada a relação da cláusula II do já referido contrato, para:

"O aluguel mensal do equipamento discriminado na cláusula anterior, letras a até h, será de 13:730\$0 (treze contos, setecentos e trinta mil réis) pagavel, durante o prazo deste contrato e o aluguel mensal dos painéis referidos na letra i, será de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), cobravel somente durante os primeiros doze (12) meses de sua utilização por parte da Estrada.

IV

Continuam em vigor todas as cláusulas do contrato assinado a dez e julho do ano de 1940, que não colidirem com o presente aditamento, obrigando-se a Sociedade Anônima "Serviços Hollerith" a lhe dar xato cumprimento dentro do prazo de noventa dias, contados da data de sua aprovação e registro, pelo Egrégio Tribunal de Contas e os quais dependerá para sua validade, nenhuma responsabilidade assumindo o Governo no caso de decisão negativa daquele mesmo Tribunal.

V

A despesa decorrente do presente termo correrá, no corrente ano, em seguinte dotação do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, que ora a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1941: Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 36 — Serviços Contratuais — Aluguel de máquinas "Hollerith", etc., e na qual foi feito o empenho n. 25 de 00:000\$0 (duzentos contos de réis).

Nos anos futuros, a despesa correrá por conta das dotações que forem consignadas nas leis orçamentárias.

VI

De acordo com o art. 770, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o presente termo de aditamento fica dispensado de caução garantidora de sua execução, estando o mesmo isento de elo proporcional, ex-cí do artigo 36 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

E, por assim haverem ajustado, mandou o senhor Diretor lavrar presente termo de aditamento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por ele, pela Sociedade Anônima "Serviços Hollerith" (Instituto Técnico de Organização e Controle), representada pelos senhores Eurico Guedes de Araujo e Mario Arias Requejo, pelas testemunhas Castro Jorge Qieroní e Antonio Martins da Silva, e por mim, Iesid Silveira, escrivão, classe G, que o escrevi.

Bauré, 9 de outubro de 1941. — *Américo Marinho Lutz* — pp. Sociedade Anônima Serviços Hollerith (Instituto Técnico de Organização e Controle), *Eurico Guedes de Araujo*. — *Mario Arias Requejo*. — *Castro Jorge Qieroní*. — *Antonio Martins da Silva*. — *Iesid Silveira*.

E. F. Noroeste do Brasil, secretaria. Confere com o original. Em 9 de outubro de 1941. — *Iesid Silveira*, esc. G. — E. F. Noroeste do Brasil, Secretaria. Visto. Em 9 de outubro de 1941. — *A. B. Ribeiro Santos*, pelo secretário.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 15 DE OUTUBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$770
Itália	—	—	\$991
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$150
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$641
Portugal	—	\$800	\$898
Suíça	—	4\$650	5\$800
Nova York	16\$573	19\$606	20\$600
Uruguai	—	9\$131	9\$510
Argentina	—	4\$662	4\$940
Japão	—	4\$650	5\$570
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE OUTUBRO DE 1941

Apólices e Obrigações	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	720\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	425\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	867\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:067\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	895\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	150\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ...	194\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	216\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$500
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	503\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	191\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	185\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de Janeiro de 600\$, 8 %, port.	630\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:045\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	210\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:092\$000

Ações de Bancos	
Banco do Comércio, nom.	320\$000
Ações de Companhias	
Companhia América Fabril	301\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	129\$500
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	121\$000

Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	209\$000
Companhia Cervejaria Brahma	1:085\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1941. — <i>Jurenal de Queiroz Vieira</i> , presidente.	

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONÍVEL

MOVIMENTO DO DIA 14

Café	
Entradas	Sacas 5.741
Saídas	110
Consumo local	600
Existência	333.737
Café lavado	20
Café beneficiado	—
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos	
Tipo 3	31\$4
Tipo 4	30\$9
Tipo 5	30\$4
Tipo 6	29\$9
Tipo 7	29\$4
Tipo 8	28\$9

Açúcar

Entradas	Sacos
Saídas	3.630
Existência	3.858
Mercado firme	22.511
Preços por	
saco	
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	336
Existência	835
Mercado calmo	10.348

Preços por	
10 quilos	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	71\$0 a 72\$0
Tipo 4	69\$0 a 70\$0
Fibra média:	
Seridó:	
Tipo 3	58\$0 a 59\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	39\$0 a 40\$0

Em 15 de outubro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 15

Café

Entradas	Sacos
Saídas	6.485
Consumo local	2.755
Existência	600
Café doado	330.867
Café bonificado	—
Mercado firme	—
Preços por	
10 quilos	
Tipo 3	31\$4
Tipo 4	30\$9
Tipo 5	30\$4
Tipo 6	29\$9
Tipo 7	29\$4
Tipo 8	28\$9

Açúcar

Entradas	Sacos
Saídas	12.246
Existência	17.246
Mercado firme	17.511
Preços por	
saco	
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	750
Existência	9.593
Mercado calmo	—
Preços por	
10 quilos	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	71\$0 a 72\$0
Tipo 4	69\$0 a 70\$0
Fibra média:	
Seridó:	
Tipo 3	58\$0 a 59\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	39\$0 a 40\$0

Em 16 de outubro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 14 de outubro de 1941	37.435:790\$000	35.250:343\$200
Em 15 de outubro de 1941 ..	1.912:335\$200	1.838:155\$900
Total	39.348:125\$200	37.088:499\$100
Em igual período de 1940 ..	25.329:279\$500	24.384:641\$300
Diferença para mais em 1941 ..	14.018:845\$700	12.703:857\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de outubro de 1941 ..	719.754:831\$700	533.211:381\$400
Em igual período de 1940 ..	474.092:323\$000	455.335:496\$900
Diferença para mais em 1941 ..	245.662:508\$700	77.875:884\$500

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 12****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1941	27.995:980\$600
Em 14 de outubro de 1941	1.747:094\$700
Total	29.741:075\$300
Em igual período de 1940	22.548:107\$200
Diferença para mais em 1941	7.193:968\$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 14 de outubro de 1941 ..	457.165:143\$100
Em igual período de 1940	370.271:323\$700
Diferença para mais em 1941	88.893:789\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1941	27.871:554\$200
Em 14 de outubro de 1941	1.728:484\$200
Total	29.600:038\$400
Em igual período de 1940	22.309:767\$200
Diferença para mais em 1941	7.290:271\$200

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de outubro de 1941	14.201:555\$200
15 de outubro de 1940	748:020\$300
Receita mensal:	
De 1 a 15 de outubro de 1941	52.332:979\$800
De 1 a 15 de outubro de 1940	18.308:841\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.024:138\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1941	450.600:835\$300
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1940	385.035:461\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	63.565:370\$600

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO. — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO. (*)

P. II. — 106

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de habilitação acima referida, tendo em vista os graus das Partes I e II.

Número da insc.	Nome	Total de pontos
1.	Joaquim Pereira da Silva Almeida	65
8.	Odette Rodrigues	70
9.	Helena Hermes Monteiro	71
18.	Eloy Valente Freitas	61
27.	Aldemar Moreira da Silva	61
38.	Ludgero Matheus Capelloiro	53
59.	Humberto de Araújo Faria	58
62.	Osmani Lisboa Gouvêa	50
98.	Moniza Bacha	61
105.	Misael Cardoso Pinto Filho	57
109.	Dirceu Maria Torres Dias	70
111.	Thais Torres Dias	61
114.	Aracy Brügger de Barros	52
146.	Martha Rubinstein	64
150.	Marly Mendes Ferreira	55
151.	Carmen Bezerra da Silva	51
154.	Aloysio Cotrim Sampaio	62
159.	Almar dos Santos Carvalho	60
161.	Rosenwald Barroso Seccedo	54
165.	Maria Luiza de Moraes Macedo	58
167.	Michaela da Silva Alvacenga	54
168.	Maria de Lourdes Ganzarolli	52
174.	Carlos Dodsworth Machado	83
176.	Ione Tavares Ribeiro Gonçalves	55
177.	Helio Mendes Gonçalves	63
182.	Fábio Vasconcellos de Oliveira	55
185.	João Serejo Coelho da Silva	53
188.	Emília Zambrotti	56
194.	Aura Cunha	66
208.	Octavio Rocha	51
210.	Lia Augusta Nobre	57
217.	Olivia da Mira	52
242.	Julietta Simão	51
253.	Aristeu Caputo	51
256.	Maria Rocha Guimarães	52
267.	Ary Teixeira de Carvalho	51
271.	Zélia Barbosa de Souza	66
272.	Antônio Cruz Júnior	59
279.	Alfredo Cezar Lombardi	54
286.	Rodolpho Salazar Pessoa	58
290.	Uriel Ribeiro Pereira	50
291.	Dagmar Menezes Mello	60
292.	Nina Gruber	50
303.	Selma Zilda Luz	62
305.	Aluisio Feliciano Ramos	50
307.	Ruth de Souza Dantas	51
308.	Ilésia de Souza Dantas	55
313.	Nadir Ferreira Barbosa	59
344.	Benedicto Guimarães	56
315.	Tita Carpen	59
322.	Enéa Carvalho e Silva	50
329.	Adalto Vieira Fragoso	51
335.	Maria de Lourdes Silva	71
339.	Maria Auxiliadora Torres França	54
342.	Wilson de Gusmão Barroes	58
356.	Tracema do Lago Xavier Baptista	60
359.	Maria de Lourdes Palhares	56
367.	Jorge Barreto Pinheiro	74
394.	João Miguel	52
404.	Helena Suzana Pereira	62
403.	Pedrina Corrêa Lopes	59
404.	Gilda O'Daly Soares	70
425.	Resmelfinglo de Gusmão Castelo Branco Neto	68

Número da insc.	Nome	Total de pontos
419.	Alvaro Braga	51
452.	Augusta Ferveira Martins	53
464.	Clóvis Moreira Martins Ferreira	73
472.	Maria Antonietta da Nóbrega Espinola	56
474.	Joel Gusmão	56
479.	Helena Morrissy de Sotomayor	69
494.	Carmen Dolores Fonseca	56
495.	Cláa Ivo Xavier de Brito	71
533.	Hélio Fonseca	74
541.	Walter Terra de Faria	52
550.	Altina Martins Bonilha	52
551.	Nilza Alves Corrêa	63
558.	Alice Francesconi Faria	67
560.	Natercia Soares de Oliveira	51
571.	Alvaro Alves de Farias	58
572.	Anselmo de Abrantes Fortuna	68
573.	Herbert Pereira Maia Vinagre	55
578.	Raymundo da Frota Mattos	54
587.	Maria Morganti	56
588.	Zádye Ramos Poyazes	53
591.	Clara Ribeiro	51
595.	Leonor Timotheo	56
605.	Heloisa Theresinha de Paiva	67
613.	Ulmária de Malheiros Ramos	64
620.	Nilza Rodrigues Teixeira	56
626.	Alexon Gouvêa de Almeida	61
629.	Ida Galhardo	57
640.	Elza Alves Machado	76
650.	Ubaldo de Oliveira Sant'Anna	61
653.	Cecília Rios	66
659.	Busi Rosenblit	50
660.	Lêda Pimenta	58
685.	Carlos da Silva Chignall	66
692.	Idéa de Araújo Familiar	51
710.	Gilda Jayechia	52
714.	Walter Carraceno	55
724.	Gilson Ferreira Pontes	72
736.	Lucilia Moreira Pinheiro	50
738.	Cláa Campos de Albuquerque	51
744.	Coriolano Teixeira da Silva	50
755.	Elegantina da Silva Mendes	39
763.	Celina da Silva Gomes	74
778.	Osmar Fernandes da Silva	51
783.	José Luiz Gregorio	56
788.	Aurélio Peres Rodrigues	59
792.	Cylo Carvalho da Silva	59
793.	Cosme Joaquim Madruga	52
794.	Lourdes Estrela	50
806.	Hilda Volchan	69
823.	Marina Castilho Cruz	53
829.	Mercedes de Souza Medina	61
844.	Pierre René Gazes	50
850.	José Evaristo de Miranda Sobrinho	55
853.	Antonio Tito de Azevedo	59
885.	Jandyrá de Castro Silva	70
891.	Aguiñaura Gusmão de Oliveira	52
900.	Heralice Dias Mourão	74
910.	Lucia Dersen	56
916.	Carmen Bacellar Couto	64
917.	Milton Araújo Cavalcanti	51
918.	Nancy Bastos Motta e Silva	56
936.	Noêmia de Azevedo Galvão	57
952.	Silas Pinheiro Guimarães	63
967.	Lôa Bandeira de Mello	51
978.	Nilza Moniz Freire	54
983.	Ivan Romão Teixeira Barbosa	72
986.	Florianio da Costa Brandão	54
996.	Edith Pacheco da Silva	51
997.	Elza da Costa Ribeiro	77
1.009.	Elza Barbosa Chaves	55
1.024.	Luzia Garcia Pereira	55
1.025.	Francisco Garcia Pereira	61
1.057.	Alberto Theofilo Carneiro da Cunha	57
1.061.	Mary de Magalhães Couto	65
1.081.	Alice Vieira Lobato	74
1.088.	Dulce Moreira Maia	66
1.094.	Caterina Maria Guida	63
1.097.	Nally Amarante Peixoto de Azevedo	64
1.098.	Engia Silveira de Menezes	64
1.099.	Osmar dos Santos	50
1.100.	Maria Odília Marques	57
1.110.	Leucio José Mendes da Silva	62
1.117.	Ignaz Stockler	67
1.125.	Aurora Góes Teixeira	91
1.124.	José Carlos Padilha Vidal	51
1.143.	Joaquim Manoel de Freitas	76
1.152.	Armando Theophilo Carneiro da Cunha	62
1.189.	Edson Costa	51
1.192.	Herondina Chaves Magalhães	61
1.195.	Maria Fonseca de Oliveira Reis	64

Número da insc.	Nome	Total de pontos
1.216.	Francisco Cumênia	69
1.243.	Luciola Lygia Pinto de Carvalho	57
1.269.	Alberto Cardoso	53
1.270.	Alzila da Silva Nen	52
1.275.	Velma Thomaz de Souza	61
1.281.	Sebastiana Barreto Guimarães	50
1.288.	Cecilia Delvô Jaramillo	51
1.302.	Maria de Lourdes Lopes Pereira	52
1.309.	Sylvio Marinho da Cruz	55
1.313.	Anna Tácia de Macedo Costa	50
1.314.	Zillah Xavier de Albuquerque	63
1.319.	Lygia Pereira da Silva	50
1.320.	Carlos André Pereira da Silva	52
1.322.	Antonietta d'Angelo	61
1.336.	Hélens Corrêa Machado	59
1.339.	Sebastiana Garcia	57

D. S. do D. A. S. P., em 14 de outubro de 1941. — *Nelson Ribeiro Parvão de Souza*, secretário da Banca Examinadora.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissões.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C — 37

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova referida na letra c) do art. 3.º das Instruções Especiais do concurso para veterinário, pelos seguintes Estados:

N. insc.	Nomes	Média final
2.	Dacio Guterres da Silveira	55,2
4.	Jorge Lessa Motta Reis	81,6
5.	Justino Veiga Bittencourt	78,8
7.	Hilton Telles de Menezes	64,2
10.	Jayme Gualberto Domingues	46,4
11.	Francisco Cardoso Júnior	48,0
12.	Dario Alves Costa	70,2
14.	Theofredo Lopes de Siqueira	79,2
15.	Francisco Pereira da Rocha Filho	46,8
16.	Faustino José Alves Junior	49,2
17.	Anísio Vilorino de Assunção	63,2
19.	Franklin Washington de Almeida Netto	81,0
20.	José Firmino Reis de Carvalho	87,8
22.	Ruben Fernandes de Oliveira	66,2
23.	Jorge Vaitzman	82,8
24.	Oswaldo Soares Chagas	60,8
25.	José Rangel de Souza Britto	60,4
26.	Georges Edouard Lotar de Druet	45,4
27.	Aldo Rangel de Carvalho	42,6
29.	Hugo Mascarenhas	73,8
31.	Aryldes Ferreira Costa	63,4
32.	José Pinto da Costa	49,6

SÃO PAULO

N. insc.	Nomes	Média final
2.	Wandick Viana	62,0
3.	Ernani de Oliveira Bastos	60,4
4.	Oswaldo Santiago	60,0
5.	Arlindo Landgraf	60,0
6.	Carlos João Antonio de Faria Moritz	38,8
7.	Jorge da Silva Maciel	47,2
9.	Antonio Soares da Costa	53,2
10.	Leonel Cinciosi Rinaldo Júnior	36,0
11.	José Geraldo Bicalho	74,8
14.	Hugo Luiz Addor	62,6
15.	Vicente Octávio Guida	48,6
18.	Omar Jacques Marzagão Barbuto	66,0
19.	Anísio Machado Cesar	86,2

BELO HORIZONTE

N. insc.	Nomes	Média final
1.	Paulo Angelo	68,6
3.	Luciano Belo Pereira	60,0
4.	Luiz Rego Pinto Valente	53,4
5.	Alonso de Mello Lima	46,2
7.	Joaquim Rodrigues Mourão	5,2
8.	Edefride Gonçalo Corrêa de Souza	47,2
10.	João Valença Leite	33,8
11.	Armando Lopes do Val	41,6
12.	João Pagy	41,6

13.	Antonio da Silva Caldas	38,6
17.	José do Carmo	74,6
18.	Reynaldo Geraldo Monteiro Gomes	61,2
19.	Ruy de Araujo Lima	52,0
20.	Homero Duarte Corrêa Barboza	71,0
22.	João Pereira Leão	Zero

2. Os resultados da prova realizada em Porto Alegre serão divulgados oportunamente.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de outubro de 1941. — *Arnor Guayassú*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA LISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — TECNOLÓGISTA AUXILIAR XVI.

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista Auxiliar XVI.

2. A inscrição ficará aberta durante 10 dias, a partir de 18 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 27 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição.

Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3x4 cms, tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os campos ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção. D. S. do D. A. S. P., em 16 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

P. H.-143

ANEXO

A prova constará de:

- Parte I** — Escrita — compreendendo:
- dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa;
 - resolução de um problema com assunto de ponto sorteado dentre os do programa;
- Parte II** — Prática oral compreendendo arguição sobre dois pontos sorteados e relação de relatório sobre a arguição.

GRADUAÇÃO DAS PROVAS:

Parte I:

dissertação, até	50 pontos
problema, até	50 pontos

Parte II:

arguição, até	60 pontos
relatório, até	40 pontos

MÍNIMO PARA HABILITAÇÃO:

Só poderá fazer a parte II o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta pontos.

A média final será a média ponderada, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a sessenta.

Parte escrita:

1 — Teoria da aparelhagem para determinação de dureza dos metais. Relação teórica entre ns. de dureza Brinell e Rockwell.
2 — Diagramas típicos, das ligas binárias, segundo Rozenboom. Exposição dos tipos, com suas características.

3 — Análise do diagrama Ferro-carbono. Equilíbrio estável e equilíbrio metaestável.

4 — Teoria da tempera aos aços. Pontos críticos de transformação. Métodos de determinação.

5 — Raios X aplicados à metalografia. Diagramas de Lane e Debye. Sua interpretação.

6 — Teoria da tempera e do envelhecimento das ligas de alumínio, bronzes e latões.

7 — Propriedades físico-mecânicas dos metais. Sua variação com a composição. Dureza, resistência à ruptura, alongamento, resiliência, limite elástico.

8 — A estrutura metalográfica e sua relação com os diagramas de estado. Descrição teórica dos aspectos metalográficos em função da temperatura.

9 — Corrosão dos metais. Tipos de corrosão. Causas. Prevenção.

10 — Cementação e maleabilização. Teoria. Descrição dos processos. Temperas cementantes.

Parte prático-oral:

1 — Polimento de corpos de prova para análise metalográfica. Ataque metalográfico.

2 — Prática com o microscópio metalográfico. Centragem da luz, focalização, preparo para microfotografia, inclusive com objetivas de imersão.

3 — Reconhecimento metalográfico dos aços carbono. Dosagem aproximada do teor de carbono.

4 — Distinção metalográfica das diferentes ligas ferro-carbono. Caracterização dos constituintes: ferrita, perlita, cementita, steadita, carburetos complexos, ledebureta, gráfitas, inclusões.

5 — Caracterização metalográfica dos tratamentos térmicos das ligas ferro-carbono. Descrição da austenita, martensita, troostita, bainita, sorbita.

6 — Distinção metalográfica dos passados térmicos dos bronzes e latões. Bronzes e latões recozidos, brutos de fundição temperados.

7 — Análise metalográfica das ligas de alumínio.

8 — Reconhecimento metalográfico do passado mecânica das ligas metálicas. Encruamento, grau de deformação.

9 — Prática com os aparelhos de medida de dureza. Brinell, Rockwell, sclerografo, Monotrom. Conversão de valores.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o guarda de presidio, classe D, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Nero Filardi, para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo administrativo em que é acusado. (Processo n. 41-2.587).

Divisão do Pessoal, em 16 de outubro de 1944. — Amadeu Laquintinie, diretor, em exercício. Visto. — F. Clovis, diretor geral.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 135, 520, 559 e 561 — Art. 248 E.
Mário Bianchi, n. 712 — Art. 248 E.
Caldeira & Silva, s. 518, 661 e 899 — Art. 248 E.
Independência A. Ônibus Ltda., ns. 621 e 896 — Art. 151.
Viação Continental Ltda., n. 144 — Art. 248 E.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 150 — Art. 248 L.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 522 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Viação Santa Cecília Ltda., n. 722 — Art. 143.
Salim Salles, n. 758 — Art. 83.
M. P. Salgado, n. 775 — Art. 92.
Viação São Jorge Ltda., n. 848 — Art. 96.
Soc. Coop. Chauf. Prop. do Rio de Janeiro, n. 849 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 978 — Art. 248 E.
A. Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 985 — Art. 248 E.
Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

José Tibagy, n. 106 — Art. 242.
Lair Paulo Barata Ribeiro, n. 6.715 — Art. 248 E.
Oswaldo Justo Aguiar Cavalcanti, n. 11.210 — Art. 248 L.
Armando Cardoso, n. 29.160 — Art. 252.
José Marques de Azevedo, n. 31.323 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Antônio Dias Moreira, n. 32.085 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Carlos dos Santos Conceição, n. 32.301 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Juventino de Almeida, n. 33.413 — Art. 242.

Autos de carga:

Pedro Aderito, n. 2.029 — Art. 242.
Alberto Ferreira da Rocha, n. 2.313 — Art. 88.
Moacyr Alves de Almeida, n. 3.219 — Art. 242.
Altivo Ramos, n. 6.655 — Art. 248 L.
Albino Martins, n. 7.381 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Leonel Abrantes, n. 9.981 — Art. 242.
Deormeil Corrêa da Costa, n. 11.693 — Art. 242.
Feliciano Souto Menor, n. 12.703 — Art. 88.

Motociclé:

Alfredo Ferreira da Silva, n. 42 — Art. 79.

Triciclos:

Salvador de Figueiredo Almeida, n. 44 — Art. 242.
Francisco Maria Pereira Valente, n. 136 — Art. 242.

Carroça:

Alberto Antônio da Silva, n. 224 — Art. 242.

Bonde:

Antônio do Espírito Santo, n. 2.028 — Art. 252.

Ônibus:

Iracly Carvalho, n. 125 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Luiz Julian Rodrigues Velez, n. 8.444 — Art. 81.
Joaquim Simões de Araujo, n. 35.255 — Art. 242.

Autos de carga:

José Fernandes, n. 3.079 — Art. 242 A.
Joaquim Augusto de Figueiredo, n. 7.685 — Art. 242.

Ônibus:

José Izidro de Oliveira, n. 256 — Art. 248 L.
Manoel Ferreira da Silva, n. 830 — Art. 252.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1944. — Edgard Pinto Estrella, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados:

Antonio Dias Fernandes Pereira, Manoel Nunes, Osmerivaldo Ferreira Braga, Francisco Xavier, Alfredo Gomes de Oliveira, Altamiro Domingos Torres, Alberto Pimentel Cardoso, João Luiz de Castro e Silva, Jaddo Barboza Bokel, José Irineu de Souza, Aderito Rodrigues Mendes, Manoel de Souza, André Cid, João Carneiro de Athayde, Manoel Bertolino, Benjamin Gomes Pereira, Alberto de Azevedo, Antonio Garcia y Gonzalez, Mario Vilardo, Gaspard Joseph Rodolf Junior, Jo-vino Luiz Tavares e Lourival Barboza.

Reprovados: 4.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de outubro de 1941. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, às págs. 19.829/30/31, para concurso de projetos para construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, onde se lê: 21 — Programa da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, leia-se: 22 — Programa da Escola Nacional de Educação Física e Desportos; onde se lê: 12 — Biometria: Laboratório de professores, leia-se: 12 — Biometria: Pequeno laboratório de análises; onde se lê: 14 — Anatomia e Fisiologia e Higiene Aplicada: Anfiteatro com capacidade de 30 alunos para higiene Aplicada, leia-se: 14 — Anatomia, Fisiologia e Higiene Aplicada: Anfiteatro com capacidade para 60 alunos para higiene aplicada.

NOTA — Nos gráficos distribuídos aos interessados, onde se lê: Anfiteatro com capacidade de 30 alunos para higiene aplicada, leia-se: Anfiteatro com capacidade para 60 alunos para higiene aplicada.

Acrescente-se no gráfico:

Junto ao salão para laboratório de antropometria, um pequeno laboratório de análises.

Divisão de Obras, 15 de outubro de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para a publicação no *Diário Oficial* de 7 do corrente mês, às páginas 19.366, do edital de concorrência para reforma da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, pertencente ao Observatório Nacional.

Divisão de Obras, 10 de outubro de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para reparos e obras complementares na Escola Nacional de Química, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, às páginas 19.226-27.

Divisão de Obras, 10 de outubro de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Material

Faz público que, a concorrência administrativa para fornecimento de material destinado à instalação do Centro de Saúde do Mato Grosso, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente à página n. 19.668, fica transferida para o dia 20 do corrente, às 15 horas.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial*, de 14 do corrente, às págs. 19.832 e 19.833.

Divisão de Ensino Industrial**ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO RIO GRANDE DO NORTE**

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar desta data a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, para lecionarem nos cursos primário e de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, em Natal.

Ao se inscrever cada candidato provará com documentos habeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venâncio Braz";

b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;

e) certificado de curso secundário;

f) atestados reconhecimentos idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

Para provimento do cargo de professor de ensino primário, serão exigidas provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica. Prova escrita de metodologia do ensino primário. Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de desenho constará de quatro partes assim discriminadas: Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a sessenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Divisão de Ensino Industrial

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso, será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima, será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Natal, 25 de setembro de 1941. — Jeremias Pinheiro da Camara Filho, diretor.

Divisão de Ensino Industrial**LICEU INDUSTRIAL DO PARÁ****CONCURSO PARA PROFESSOR DAS SEÇÕES DE FÁBRICA DO CALÇADO E DE TRABALHO DE METAL**

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no "Diário Oficial" da União de 27 do mesmo mês e ano, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores do padrão G, que deverão lecionar nas seções do Fábri-co do Calçado e de Trabalhos de Metal do Liceu Industrial do Pará.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos, e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente da matéria em concurso.

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico, que o inhabilite para o integral exercício do cargo;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos abaixo mencionados que possuírem.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venâncio Braz";

- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernentes ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- e) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim descreminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de 20 a 30 linhas de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do officio.

Parte oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinónimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do officio.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projectivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo a oficina e orgamento para a manufatura do objecto projectado.

Parte prática:

Constará da execução do projecto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será, imediatamente, considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o occupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria do Liceu Industrial do Pará, em Belém, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Belém, 4 de setembro de 1941. — *Alcides Batista de Lima*, director.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página n. 19.440.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 10.173 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Ventura Correa, ex-escriturário pagador da 3.^a Secção da Inspeção de Obras contra as Secas, ou os seus herdeiros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 6:291\$958, alcance apurado no processo n. 10.173 de tomada de contas do dito responsável, no período de 9 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1914, acrescida dos juros de mora devidos, sob pena de revelia.

O débito, que provem de saldo de suprimentos recebidos em 1913, está sujeito aos juros de mora à razão de 9 % ao ano, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1922, e de 12 % ao ano de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de setembro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, Director.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 38.221 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Lauro Bircindiba do Nascimento, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Alcabaca, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto trezentos e nove mil e duzentos réis

(1:309\$2), alcance apurado no processo n. 38.221 de tomada de suas contas, no período de 10 de novembro de 1926 a 25 de junho de 1936, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora devidos, foi condenado por acórdão de 5 de agosto de 1941, que reformou o de 28 de março de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano sobre a quantia de 472\$8, proveniente de saldo de renda não recolhido em 1936, a partir de 26 de junho desse ano até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de outubro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, director.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 26.534 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Cezar Nobrega da Silveira, ex-coletor da 1.^a Coletoria Federal em Blumenau, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de nove contos trezentos e trinta e três mil e sessenta e nove réis (9:333\$069), alcance apurado no processo n. 26.534, de tomada de contas do dito responsável, no período de 4 de maio a 31 de dezembro de 1926, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 22 de julho de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de outubro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, director.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 12.829 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Francisco Amorim, coletor federal de Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de trinta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco réis (37\$255), alcance apurado no processo n. 12.829 de tomada de suas contas, no período de 31 de maio a 19 de setembro de 1919, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de outubro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, director.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, pelo presente edital ficam os herdeiros ou sucessores do Custodio Teixeira Boa-Vista e de Bento Crescencio Moreira convidados a apresentar os documentos comprobatórios de seus direitos aos lotes ns. 35 e 36 da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, dentro do prazo de 30 dias, improrrogavel, sob pena de promover-se a consolidação do referido domínio útil no direito nos termos do art. 6.^o e seu parágrafo, do decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938. Processo 76.744-1938.

Serviço Regional em 14 de outubro de 1941. — *Hilda Lins Beltrão*, Escriurário VII.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.^o artigo 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 24 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

- 226.248 — Crina vegetal, etc.
- 226.249 — Vime sortido.
- 251.281-2-A — Laboratório.
- 254.199 — Máquina de grampear.
- 256.030 — Câmara cinematográfica.
- 259.020 — Máquina para apontar lapis, etc.
- 260.016-7-A — Expediente.
- 601.442 — Lâmpada, etc.
- 609.028-30 — Expediente.
- 615.411-A — Medicamentos.
- 801.373 — Livros.
- 901.159 — Utensílios de refeitório.
- 901.164 — Ralo de bronze.
- 902.449-A — Elétrico.
- 902.152-A — Linha de transmissão.
- 902.163 — Instrumento inter-comunicante.
- 903.434-6-B — Pedra britada, tijolo, etc.
- 903.475-77-C — Laboratório.
- 912.124 — Alvaide de zinco, etc.
- 912.125 — Rebites de ferro.

Em 16 de outubro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, director da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Cartonagem L. Americana Ltda.	903.066-1	2.255	22/10	Subst. o item 2 — 1. ^a intimação
Idem	903.241-1	8.337	24/10	Entrar com 19 % do total da partida
Idem	421.053-1	16.921	24/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
D. R. Moura & Comp.	903.283A-1A	16.606	22/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	903.230/1A-2A	14.512	22/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	903.171/4A-3A	12.149	22/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
Gazogenio Ferta Ltda.	903.218-1	9.209	22/10	Subst. o material — 3. ^a intimação
Moraes Alves & Comp.	231.001-1	9.758	24/10	A repartição não concorda com a entrega parcelada dos uniformes. Entregar o material
Pedor Succar	115.006-G	15.442	24/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.298-1	136	22/10	

D.F.C., em 15 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de outubro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local de-
vidido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

- 105.235 — Aparelhos para soldar a oxigênio
- 123.035 — Brochas de cabelo, etc.
- 126.148-A — Calças impermeáveis.
- 128.082 — Corda.
- 219.075 — Tinta para quadro negro.

Em 16 de outubro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 15 DE OUTUBRO DE 1941

A disposição das seguintes firmas:

Cheque número — Firma

- 009988-B — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
- 009989-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
- 009990-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
- 009991-B — Abel de Barros & Cia.
- 009992-B — Armando Busseti & Cia.
- 009993-B — A. Rodrigues Costa.
- 009994-B — A. Casanova & Cia. Ltda.
- 009995-B — Aços Phenix Limitada.
- 009996-B — Albino, Castro & Cia.
- 009997-B — Arthur Donato & Cia.
- 009998-B — Abilio Monteiro & Irmão.
- 001001-B — Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.
- 001002-B — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
- 001003-B — Alves, Mendes & Cia.
- 001004-B — A. Química "Bayer" Ltda.
- 001005-B — A. Coelho Branco Filho.
- 001006-B — A. Semid.
- 001007-B — Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
- 001008-B — B. Herzog & Cia.
- 001009-B — B. Saraiva & Cia.
- 001010-B — Christovão Fernandes & Cia.
- 001011-B — "Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.
- 001012-B — Civilização Brasileira S. A.

- 001013-B — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.
- 001014-B — Companhia Fornecedora de Materiais.
- 001015-B — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares.
- 001016-B — Casa Souza Baptista Ltda.
- 001017-B — Curt Stida.
- 001018-B — Ch. Lorrilleux & Cia.
- 001019-B — Casa Lohner S. A.
- 001020-B — Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas.
- 001021-B — Companhia Química "Merck" do Brasil S. A.
- 001022-B — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.
- 001023-B — Cartonagem Luso Americana Ltda.
- 001024-B — Companhia Usinas Nacionais.
- 001025-B — Charron Auto-Peças Ltda.
- 001026-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.
- 001027-B — Daniel Corrêa & Cia.
- 001028-B — D. Cerqueira & Cia.
- 001029-B — D. R. Moura & Cia.
- 001030-B — E. A. Costa.
- 001031-B — Eduardo Haerdy & Co. Ltd.
- 001032-B — Eduardo Clere & Cia.
- 001033-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
- 001034-B — Empresa Progresso Ltda.
- 001035-B — E. A. Costa.
- 001036-B — Emoiugt & Cia.
- 001037-B — Equipamentos Científicos Ltda.
- 001038-B — Fred Figner (Casa Edison).
- 001039-B — S. F. Fernandes & Cia.
- 001040-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
- 001041-B — Ferreira, Passarello & Cia. Ltda.
- 001042-B — F. Sampaio & Cia. Ltda.
- 001043-B — Freitas, Couto & Cia. Ltda.
- 001044-B — General Electric Raios X S. A.
- 001045-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
- 001046-B — Henrique de Abreu & Cia.
- 001047-B — Homero & Cia. Ltda.
- 001048-B — Instituto Oswaldo Cruz.
- 001049-B — Instituto Pinheiros Ltda.
- 001050-B — Indústria Química Brasileira "Duperial" S. A.
- 001051-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
- 001052-B — Irmãos Spina.
- 001053-B — Irmãos Lamas & Cia.
- 001054-B — J. Lobarinhas & Cia. Ltda.
- 001055-B — J. Torquato & Cia. Ltda.
- 001056-B — João de Oliveira & Irmão.
- 001057-B — J. L. Araujo & Cia. Ltda.
- 001058-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
- 001059-B — J. C. Mendonça.

Cheques emitidos n/data "70", correspondentes a "149" faturas, no valor de "239.707\$1". — Augusto Barata, diretor da R. E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Agência Internacional Pub. Científicas e Técnicas	145.103	16.883	10%	Cancelamento do item 5	—
Idem	143.010-A	11.222	10%	Cancelamento dos itens 5 e 6	—
Casa-Souza Baptista Ltda.	801.102	8.368	1/2%	Para entregar o material	20/10/41
Erich Echeuer & Comp. Ltda.	105.008/13	9.302	15%	Cancelamento dos itens 28 e 38	—
Fonseca, Alencar & Comp. Ltda.	902.012	11.743	10%	Cancelamento empenho n. 11.743	—

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.F.C.

Departamento Federal de Compras

-aos SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., foram notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
A. Rodrigues Costa	216.057-1	20.771	9/10	1.ª intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	225.135A-2A	19.850	10/10	2.ª intimação
Bras. Fornecedor Escolar Ltda.	601.123B-1B	13.447	3/ 9	Idem
A. Ramada & Comp. Ltda.	905.089-1	18.437	15/ 9	1.ª intimação
Albino Castro & Comp.	903.227-1	9.917	10/ 8	Idem
Ac. para Ant. Casa Serafim Ferreira S. A.	902.015B-1B	18.444	20/ 8	Idem
A. Coelho Branco Filho	216.025A-1A	17.913	3/ 9	2.ª intimação
Idem	115.062A-1A	20.679	15/ 9	Idem
Idem	115.101A-1A	20.510	8/10	Idem
Idem	115.057A-1A	20.583	12/ 9	Idem
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnicas	115.064A-1A	20.515	11/ 9	Idem
Idem	115.059-1	18.023	24/ 9	Idem
Idem	115.060-1	18.025	24/ 9	Idem
Idem	115.068-3	17.807	21/ 9	Idem
Bras. Forn. Escolar Ltda.	903.205-1	13.351	3/ 9	1.ª intimação
Cartomagem L. Americana Ltda.	601.344-4	16.459	28/ 9	Idem
Idem	903.236A-1A	15.534	17/ 8	Idem
Idem	903.247-1	12.157	6/ 9	Idem
Idem	903.254-1	11.336	23/ 8	Idem
J. Carrus S. A.	903.206-1	14.508	9/ 8	Idem
Casa Orthofran Ltda.	905.132-1	7.527	21/ 8	2.ª intimação
Eurt. Ltda.	116.043-2	21.279	3/10	1.ª intimação
A. R. Moura & Comp.	601.247-3	10.299	9/ 7	2.ª intimação
Idem	903.220/1-1	12.695	14/ 8	1.ª intimação
Idem	903.235-1	10.483	16/ 9	Idem
Empre. Promotora de Vendas Ltda.	903.159/61-3	12.140	26/9	Idem
General Electric Ramos X S. A.	903.372-2	18.446	20/ 8	Idem
Leitor, Ribeiro & Comp.	225.131-1	19.847	9/10	Idem
Marcado Costa & Comp.	903.471/74-9	8.446	3/10	2.ª intimação
Impero & Comp. Ltda.	903.269/73-7	13.180	17/ 9	1.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	216.027A-1A	20.342	3/10	Idem
L. C. Mendonça	903.269/7310-121	19.776	28/ 9	Idem
Lark & Kleiner Ltda.	216.049-2	21.950	5/10	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	216.047-4	21.647	3/10	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	903.369/71-3	19.022	7/10	Idem
Morano Borlido & Comp.	216.0520-10	21.983	6/10	Idem
Idem	216.055-2	18.830	5/10	Idem
Idem	216.049-3	21.951	4/10	Idem
M. A. Avellar	601.243/4-4	9.385	21/ 8	Idem
Moraes Alves & Comp.	601.232-3	13.270	22/ 9	Idem
M. H. Resende & Comp.	225.106-5	17.731	10/10	2.ª intimação
Idem	903.312/9-8	17.024	5/10	1.ª intimação
Papelaria Mascotte Ltda.	903.373A-1A	20.744	8/10	Idem
Publ. Pan-Americanas Ltda.	115.048-1	17.805	1/10	Idem
Idem	115.052-3	17.608	28/ 9	2.ª intimação
Renato Alves de Sa	903.036A-1A	7.543	10/10	1.ª intimação
RECA Victor Brasileira Inc.	903.220/1-3	12.694	14/ 9	Idem
Idem	903.299-2	13.982	4/ 9	Idem
Rofeco Plow Ltda.	903.384-5	19.630	2/ 9	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.279-3	13.201	7/ 7	2.ª intimação
Idem	903.396-1	27.862	20/ 8	1.ª intimação
Raimiro Ribeiro & Comp. Ltda.	903.132/3A-2A	21.342	30/ 9	Idem
Rubem Teixeira	225.132A-7A	19.246	12/10	2.ª intimação
Idem	601.129A-2A	5.605	6/ 6	Idem
Idem	601.128B-3B	8.008	26/ 6	Idem
Idem	903.369/71-3	19.022	7/10	1.ª intimação
Sudoletra S. A.	903.472-1	22.453	10/10	1.ª intimação
Serv. Hollerith S. A.	903.429-1	19.618	6/ 9	Idem
Soc. Forn. da Ind. e Nav. Portela Ltda.	601.095A-1A	6.910	21/ 5	2.ª intimação
Waldemar C. Pinto & Comp. Ltda.	601.243/4-1	9.382	21/ 7	1.ª intimação

D.F.C., em 15 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 19 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

G. Pereira & Filhos	113.090A	1A	18.737
Luik & Kleiner Ltda.	114.420	1	21.355
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	121.158	2	21.357
Moreira Barbosa & Comp. Ltda. ...	121.158	3	21.358
G. Pereira & Filhos	131.040	1	18.738
Martins Junior & Comp.	131.040	2	18.739
Willmann, Xavier & Comp. Ltda. ...	132.442	1	21.996
Casa Souza Baptista Ltda.	136.031	1	18.653
G. Pereira & Filhos	141.026	1	18.732
Cardinale & Comp.	144.087	1	20.814
Carl Zeiss (Soc. Optica Ltda.) ...	148.461	1	18.733
A. Rodrigues Costa	220.034	1	21.371
D. R. Moura & Comp.	230.039	1	22.833
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	240.091	1	22.827
Alberto d'Almeida & Comp. Ltda. ...	243.105	1	21.386
Roberto Kronig & Comp. Ltda. ...	243.115	4	22.382
D. R. Moura & Comp.	243.115	5	22.383
Willmann, Xavier & Comp. Ltda. ...	249.005	1	21.378
Moreira Barbosa & Comp. Ltda. ...	251.247/8B	1B	21.376
Instaladora Casa Berta Ltda.	251.270	1	21.974
Casa Souza Baptista Ltda.	259.018	1	18.715
Albino, Castro & Comp.	259.018	2	18.716
Ferreira Passarello & Comp. Ltda. ...	301.113	1	22.800
J. G. Pereira & Comp.	405.002A	1A	22.424
Papelaria Mascotte Ltda.	409.018A	2A	20.778
Casa Mayrink Veiga S. A.	413.150	1	21.397
Idem	413.151	1	21.398
Idem	413.152	1	21.399
Idem	413.153	1	21.400
Cartonagem Luso Americana Ltda. ...	414.048	1	18.783
Alvaro P. Silva	418.103	2	18.610
Cartonagem Luso Americana Ltda. ...	418.105	2	18.782
Cardinale & Comp.	418.113	1	20.779
Papelaria Mascotte Ltda.	418.113	2	20.780
Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp. ...	418.121	1	22.000
J. G. Pereira & Comp.	450.001/6B	1B	22.419
Bras. Fornecedor Escolar Ltda. ...	601.356	1	18.615
Casa Souza Baptista Ltda.	601.356	2	18.616
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. ...	601.356	3	18.617
Casa Souza Baptista Ltda.	601.367	1	18.619
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	615.314A	1A	22.858
J. G. Pereira & Comp.	615.367	4	21.409
Magalhães Cunha & Comp.	615.370	1	22.010
Homero & Comp. Ltda.	801.075	1	20.798
Cartonagem Luso Americana Ltda. ...	801.299	1	18.718
Armando Busseti & Comp.	801.800	1	22.794
Marmetal S. A.	903.006	2	22.458
Corção Cardim S. A.	903.349A	1A	21.413
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. ...	903.460/3	4	22.446
Cia. Anilinas e Produtos Chim. de Brasil	910.021	2	22.882
Heitor, Ribeiro & Comp.	911.092	2	22.032
Daniel Correa & Comp.	912.116	2	22.880

D.F.C., em 14 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 16 de outubro de 1941. — O Secretário, Waldemar Pinto.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1933

Nomes dos interessados:

D. Angerami & Cia.
D. Fontes & Cia.
D. Pires & Irmão.
Daltro — José Cerqueira
Danenberg — Henrique
Dantas — Antonio José
Dantas — Graciliano Viterbio
Dantas — Henrique

Dantas — Milton
Darcachy — Eurico Henrique
Darcachy Filho — Camilo Henrique
Dario — Peragallo
David Ferreira e Manoel Ferreira
Davidoff — Roberto
Davis — Paul H.
Debrasi — Francisco
Dermeval Guimarães e Irmão.
Deroza — Gabriel
Derzie — Durvalina
Deschamps Junior — Antonio
Dessaune — Almachio
Desseberg & Cia. Ltda.
Dessel — Jeanne Van
Dezouzart — R.
Diahe — Adla
Dias — Abilio Augusto
Dias — Alfredo Candido
Dias — Antonio
Dias — Antonio Lamero
Dias — Antonio Pereira
Dias — Antonio de Souza
Dias — Camilo Sacramento Figueiredo
Dias — Cesar José
Dias — Domingos José
Dias — Edmundo Gonçalves
Dias — Francisco
Dias — João
Dias — João Ignacio
Dias — Joaquim Soares
Dias — Joaquim de Souza
Dias — José
Dias — José
Dias — José Gonçalves
Dias — Jovenal de Carvalho
Dias — Luiza
Dias — Manoel
Dias — Manoel Pereira
Dias — Maria do Carmo Viana
Dias — N. M.
Dias — Rosalina
Dias & Souza
Dias & Veiga
Dias Filho — Thomaz (Suc. de José Cunha Pillar Maia)
Diehl & Cia. Ltda.
Dick — Walter
Diegues — José Manoel
Dimarco — Miguel
Dimma — Chaland
Dinardo Oliveira & Cia.
Diniz — B. F.
Diniz — C.
Diogo — Antonio
Doces Mantiqueira Ltda.
Domingos — Antonio
Domingos — Joaquim
Domingos José Dias Ruas e Candido Pires da Silva
Domingos — Manoel
Domingos Palagi e Fernandes Manfredi
Domingues — Amandio Augusto
Dominguez — Aurelio Perez
Domingues — Francisco
Donatelli & Araujo
Donelly — J. D.
Doracheck — José
Doria — Mario Chagas
Doux — Georges Désiré
Drumond — Heitor
Drumond — João Diniz
Drumond & Mello
Dray — Jacob
Dray — Salomão
Duarte — Antonio José
Duarte — Antonio Pereira
Duarte — Augusto
Duarte — Avelino
Duarte & Cia.
Duarte — José
Duarte — José Luiz — c/c Corrêa Beraldo & Cia.
Duarte & Martins
Duarte — Osman
Duarte — Pedro Peres da Fonseca
Duarte Sande & Cia. Ltda.
Dumont — Justus Petersen Santos (Dr.)
Dumont — Paulo Moraes Santos
Dumont — S.
Duncan — A.
Duncan — Armando
Dupont — Alexandre
Duprat — Adolpho
Duque Estrada — C.
Durante — José
Durval — Julião

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.545

PROCESSO N. 16.304-41

Pelo presente fica intimada a firma Ricardo Calderaro que foi estabelecida à praça da República n. 40, porta, para no prazo de oito dias improrrogáveis comparecer a esta Recebedoria, afim de solver o seu débito no valor de 512\$0 (quinhentos e doze mil réis), correspondentes à falta de pagamento do imposto de indústria e profissões no exercício de 1939 pela certidão n. 92.873 e no exercício de 1940 pela certidão n. 92.240, acrescidas da mora de 10 % e mais a multa que lhe foi imposta pelo Sr. Assistente em seu despacho de 23-5-41, por infração do art. 17 do decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

1.ª Subdiretoria, em 6 de setembro de 1941. — *João D'Albuquerque Maranhão*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 15.923-41

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.546

Pelo presente fica intimada a firma Santos Bothi, que foi estabelecida à rua Senador Euzébio n. 156, para no prazo de oito dias improrrogáveis comparecer a esta Recebedoria, afim de solver o seu débito no valor de 242\$0 (duzentos e quarenta e dois mil réis), correspondentes à falta de pagamento do imposto de indústria e profissões no 1.º semestre do exercício de 1941, pela certidão n. 90.186, acrescida da multa de mora de 10 %.

1.ª Subdiretoria, em 6 de setembro de 1941. — *João D'Albuquerque Maranhão*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 74.815-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.547

Pelo presente fica intimada a firma Amaro Gomes Crespo, que foi estabelecida à rua Candido Benício n. 453, para no prazo de oito dias improrrogáveis, comparecer a esta Recebedoria, afim de solver o seu débito no valor de 546\$3 (quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos réis) correspondentes à falta de pagamento do imposto de indústria e profissões no exercício de 1936 pela certidão n. 190.100, 1937, pela certidão n. 190.090, 1938 pela certidão n. 190.100, 1939 pela certidão 190.105, e 1940 pela certidão n. 190.117, acrescidas de 10 % de mora e mais a multa que lhe foi imposta pelo Sr. Assistente em seu despacho de 3-2-41, por infração do art. 17 do decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

1.ª Subdiretoria, em 6 de setembro de 1941. — *João D'Albuquerque Maranhão*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 44.440

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.548

Pelo presente fica intimada a firma Ezequiel Rodrigues Alves, que foi estabelecida à rua do Amparo n. 209, para no prazo de oito dias improrrogáveis comparecer a esta recebedoria, afim de solver o seu débito no valor de 3:360\$0 (três contos trezentos e sessenta mil réis) correspondentes à falta de pagamento do imposto de indústria e profissões, nos exercícios de 1936, 1937, 1938, 1939 pelas certidões números 180.665, 180.171, e 181.468, respectivamente do 1.º e 2.º semestre de cada exercício, acrescidas da multa de 10 %.

1.ª Subdiretoria, em 6 de outubro de 1941. — *João D'Albuquerque Maranhão*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 2.603-39

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.549

Pelo presente fica intimada a firma Alfredo Ferreira da Rocha, que foi estabelecida à Av. Guanabara n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 36 pela certidão 170.253 e bis no valor de 300\$0 cada uma.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escriuário *Alexandre M. Campeão*, pelo fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 53.712-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.550

Pelo presente, fica intimada a firma Fernandes de Souza Brito, que foi estabelecida à rua digo Praça 13 de junho n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Re-

cebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 % dos exercícios seguintes: 1939 pela certidão n. 171.275 e bis e 1.º semestre de 40, certidão 171.228.

que foi estabelecida à Praça 13 de junho n. 2, desta cidade Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escriuário *Alexandre M. Campeão*, pelo fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 39.242-10

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.551

Pelo presente, fica intimada a firma Paulina Levin que foi estabelecida à rua Marquês de Abrantes n. 110, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 36, 37, 38, 39 e 940, pelas certidões 70.611, 70.612, 70.662, 70.696 e 70.744, respectivamente.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escriuário *Alexandre M. Campeão*, pelo fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 38.000-10

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.552

Pelo presente, fica intimada a firma Arthur Ribeiro, que foi estabelecida à rua Braga n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 36, 37, 38, 39, e 940, pelas certidões 170.818, 170.844, 170.714, 170.773 e 723, respectivamente.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escriuário *Alexandre M. Campeão*, pelo fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 1.199-41

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.553

Pelo presente, fica intimada a firma Albano Teixeira que foi estabelecida à rua, digo Estrada da Taquara n. 54, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 36, 37, 38 e 1939, pelas certidões ns. 190.282, e bis, 190.287 e bis, 190.320 e bis e 190.318, respectivamente.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escriuário *Alexandre M. Campeão*, pelo fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 56.081-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.554

Pelo presente, fica intimada a firma Gedeão Lopes Nogueira que foi estabelecida à rua Noemia Nunes n. 110-a, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: de 1940, pela certidão n. 171.955 ao valor de 23\$0.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escriuário *Alexandre M. Campeão*, sub-fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 39.636-10

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.555

Pelo presente, fica intimada a firma M. de Souza & Filho, que foi estabelecida à rua Aurea, n. 30, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 1937, 1938, 1939 e 1940, pelas certidões números 70.988, 71.083, 71.134, e 71.197, respectivamente.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escriuário *Alexandre M. Campeão*, sub-fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 1.499-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.556

Pelo presente, fica intimada a firma M. de Oliveira, que foi estabelecida à rua Americo Brasiliense n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 936, certidão n. 180.798, 1937, certidão número 180.867 e bis, 938, certidão n. 181.617 e bis, 1939, certidão número 181.807 e bis.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escriuário *Alexandre M. Campeão*, sub-fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 33.517-39

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.557..

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro Paulo de Oliveira, que foi estabelecida à rua José dos Reis n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 1937, 1938 e 1939, pelas certidões ns. 121.427 e bis, 120.896 e bis, 121.080, respectivamente.

Recebedoria, 9 de outubro de 1941. — Pelo Subdiretor, o Escri-turário *Alexandre M. Campeão*, sub-fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 15.172-41

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.558

Pelo presente, fica intimada a firma Andrade & Mascarenhas, que foi estabelecida à rua Comandante Mauriti n. 61, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, do exercício seguinte, digó, de 2.º semestre do exercício de 1940, pela certidão n. 91.199.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães Campeão*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 17.300-39

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.559

Pelo presente, fica intimada a firma Jacob Schneider, estabelecida à rua do Cattleto ns. 3 a 9, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 1936, pelas certidões 70.003 e bis e 1937 pelas certidões 70.003 e bis.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães Campeão*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 14.658-39

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.560

Pelo presente, fica intimada a firma Desconides Salles, que foi estabelecida à Av. Copacabana n. 166, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, do exercício seguinte: 1939, pelas certidões ns. 102.548 e bis.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães Campeão*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 21.081-41

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.561

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Gomes de Carvalho, que foi estabelecida à Av. Suburbana n. 3.128, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, do exercício seguinte: 1940, pela cert. 121.752 e bis e mais a a multa de 125\$0 por inf. do art. 17 do decreto 5.142 de 27-2-904.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães Campeão*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 489-41

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.562

Pelo presente, fica intimada a firma J. F. de Moraes, que foi estabelecida à rua Andia Azevedo n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: de 1938 a 1940 pelas cert. 171.505 e bis, 170.406 e bis 170.401 e bis.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães Campeão*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 19.616-41

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.563

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Machado Fagundes, que foi estabelecida à rua Zeferino Costa n. 229, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 1940, no 1.º e 2.º semestre pela cert. 181.324 e bis e 1.º semestre 41 pela cert. 181.309.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães Campeão*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 22.279-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.564

Pelo presente, fica intimada a firma Adolpho Fernandes, que foi estabelecida à rua Marriz e Barros n. 253, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 1938 até o 1.º semestre de 39 p. cert. número 81.620 e bis e 81.711, respectivamente.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães Campeão*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 22.279-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.565

Pelo presente, fica intimada a firma Silva Gazar & Cia., que foi estabelecida à rua Marriz e Barros n. 253, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústria e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 1936 e 1937 pelas certidões 81.480 e bis, 81.565 e bis respectivamente.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães M. Campos*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 19.549-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.566

Pelo presente, fica intimada a firma Dovin & Quintas Peulene, que foi estabelecida à rua Marechal Floriano n. 112, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios: 937 a 940 pelas certidões 111.101, 110.270 e bis, 110.266 e bis 110.279 e bis respectivamente.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães M. Campos*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 1.308-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.567

Pelo presente, fica intimada a firma Euedino Nobrega, que foi estabelecida à Av. dos Democráticos n. 707-A, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, do exercício seguinte: 1939, pelas certidões 161.496 e bis, e mais a multa de 125\$0.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães M. Campos*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 15.521-41

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.568

Pelo presente, fica intimada a firma Adolino do Nascimento Reis, que foi estabelecida à rua Felipe Cardoso n. 368, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 1940 e 1.º semestre 41, pelas certidões 201.374 e bis e 201.304, respectivamente.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães M. Campos*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 30.637-41

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.569

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Leone & Silva, estabelecida à rua Monsenhor Felix n. 498, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, 1.º semestre de 1941 pela certidão 180.319 e mais a multa de 125\$0.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães M. Campos*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 66.431-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.570

Pelo presente, fica intimada a firma J. Pereira E. Rê, que foi estabelecida à rua Uapirú n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 36 a 40 pelas certidões 80.517, 80.551, 80.559, 80.582, e 80.605 respectivamente.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escri-turário, *Alexandre Magalhães M. Campos*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 21.457-39

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.571

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco José de Lima, que foi estabelecida à rua Vieira Fazenda n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 2.º semestre de 1939 pela certidão n. 61.222, e mais 125\$0 de multa.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escrivão, *Alexandre Magalhães M. Campos*, fiscal.

Recebedoria do Distrito Federal

PROCESSO N. 18.375-40

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.572

Pelo presente, fica intimada a firma Abel Fernandes E. João Matos Novo, estabelecida à rua São Clemente n. 151, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 8 dias, comparecer a esta Recebedoria afim de saldar o débito de Indústrias e Profissões, além da multa de 10 %, dos exercícios seguintes: 2.º semestre 38 p. cert. 101.015. Ex. e de 39 pel. cert. 101.703 e 1.º semestre de 1940 pel. certidão n. 102.019.

Recebedoria, 7 de outubro de 1941. — Pelo subdiretor, o escrivão, *Alexandre Magalhães M. Campos*, fiscal.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREVIO AVISO N. 21 — COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, se fez público que, achando-se as mercadorias confidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por conta, nos termos do título VI, capítulo V, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

Mesa de Leilões, 10-10-41. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

ARMAZEM BAGAGEM

Newton Trindade — Umacaixa, sem número. Vindo pelo vapor *Pedro II*, entrado em 23-8-40 — R. 514. M. 1.224.

Sem marca — Uma caixa sem número. Vinda pelo vapor *Angola*, entrado em 19-9-40. — R. 524. M. 1.349.

M.M. — Um pacote, sem número. Vindo pelo vapor *Uruguay*, entrado em 23-1-41. — R. 548. M. 103.

H. 100, contramarca Josef Meier — Uma caixa sem número. Vinda pelo vapor *Alpherot*, entrado em 27-2-40. R. 549. M. 309.

Ivo Arruda — Um pacote, n. 662.040. Vindo pelo avião N. C. 25.654, entrado em 20-1-41. R. 540. M. 91.

Tancredo Tostes — Um pacote. Vindo pelo avião N. C. 25.654, entrado em 23-12-40. R. 537. M. 1.810.

Sydney Ross & Cia. — Um pacote n. 652.402, entrado em 17-12-40. R. 535. M. 1.779. Avião 25.654.

Lojas Brasileiras — Um pacote, n. 651.514, entrado em 28-11-40. R. 534. M. 1.695. Avião 25.654.

Embaixada Alemã — Um pacote n. 306.626. Vindo pelo avião *Tupim*, entrado em 29-12-40. R. 536. M. 1.799.

ARMAZEM 1

I.O.R. — Oitenta e dois cartões, ns. 1, 19, 5, 37 e 43. Submetidos a despacho pela firma Moreno Borlido & Cia, que pagou pelas lotas 51.153, 53.256 e 53.257, de 1940.

4.580, dentro de duas aspas. Oito fardos, ns. 1-8, consignados a ordem e submetidos a despacho pela firma Montaud & Cia. Vindos pelo vapor *Rio de Janeiro-Maru*, entrado em 1-7-4. R. 1.374. M. 1.419.

G.R. — Uma caixa, n. 0.0034, consignada ao Banco Italo-Belga. — Uma caixa, n. 852, consignada a Gallena Henberque.

SISA — Oito caixas, ns. 1.280-87, consignadas a Eurico Guarneri & Cia. Vindas pelo vapor *Conte Grande*, entrado em 6-6-40. R. 1.371. M. 863.

CH. Dois tambores de fibra, ns. 101 e 102, consignados à ordem e submetidos a despacho pela Aliança C. Anilinas. Ltd., nota 11.925, de 1941.

C.F.P.S.A. — Vinte sacos, nos. 1-20, consignados à ordem de Polders of Original Bille of Sadiny, notifique-se Companhia Matense de Thosphors, S. A.

1.673 dentro de 2 aspas, tendo por fora as letras C.N.N.C. — Oito caixas, ns. 1-4 e 5-8, consignadas à ordem da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

1.635 — Tendo nas extremidades as letras CNNC. Uma caixa, n. 4, consignada à ordem da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Perret, Branem, contramarca Altha Scharpf. — Dois engradados, ns. 1 e 2, consignados à ordem de Perret & Branem. Vindos pelo vapor *Mormacove*, entrado em 15-2-41. R. 1.395. M. 209.

K.N.S. — Cinco barras de ferro, ns. 7-11, consignadas à ordem e despachadas por James Magnus C. L. pela nota 59.539-40.

Cascara — Uma caixa n. 313, consignada à ordem de Park Davis C., despachada pela nota 61.418-40 (em litígio).

SEP dentro de duas aspas — Um tambor, ns. 10 e 20 e uma lata (n. 20), despachada pela nota 61.019-40 (em litígio).

Cobral — Umacaixa, n. 4, consignada à ordem e despachada pela nota 53.089-44, pela Sociedade Brasileira de Atores Teatrais. Vindos pelo vapor *Argentina*, entrado em 2-10-40. R. 1.383. M. 1.419 (o volume da marca Cobral consta na relação feita pelo armazem, como tendo a marca Cobrazil (Cia. Siderúrgica Cobrasil)).

Enbor — Um cartão, n. 2, consignado à ordem.

P. B. contramarca Bello Horizonte. Duas caixas, ns. 565 e 566 (à ordem), o manifesto nada informa.

MA & Cia. — Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Moreira Abrantes & Cia.

Foy — Uma caixa n. 16 (atingida pelo incêndio).

Somapi — Dois tambores, ns. 5 e 7, despachados pela nota 75.615-40. (Soc. Fornecedora de Materiais). Vindos pelo vapor *Brasil*, entrado em 27-11-40. R. 1.291. M. 1.693.

Castro Lopes, Brandão & Cia — Praga Tiradentes 2-4 — Um cartão n. 145.

Messrs Ronsseau, contramarca Company Ro Aljares Borgerth-11. (O manifesto nada informa). Vindos pelo vapor *Mormacyork*, entrado em 7-7-40. R. 1.373. M. 1.005.

I.C.B. — Uma caixa, ns. 350-302-29 (ordem). O manifesto nada informa. Vinda pelo vapor *Mendoza*, entrado em 23-6-40. R. 1.372. M. 946.

ARMAZEM 2

Ferraz. Vinte e cinco caixas, ns. 11-35, consignadas a Ferraz Irmão & Comp., despachadas pela nota n. 8.095-41.

PBY & Comp. Vinte caixas ns. 24-40 — ou marca PB & C., consignadas a firma Pinto Bastos & Comp. e despachada pela nota n. 29.621-41.

PB & Comp. — Trinta caixas, nos. 26-35 — 61-80, consignadas a Pinto Bastos & Comp., despachadas pela nota n. 67.829-41.

Sem marca. — Duas caixas, sem ns. O manifesto nada informa. Vindos pelo vapor "Cabq de Hornos", entrado em 19-10-40. R. 1.334. M. 1.501.

J. C. M. C. L. T. D. — Uma caixa, n. 12, despachada por J. C. Miranda & Comp. Ltda., pela nota n. 62.128, de 1940.

S. S. C. L. T. D. — Uma caixa, n. 37, despachada pela nota n. 59.697-40, por Santos Seabra & Comp. Ltda. Vindos pelo vapor "Delmont", entrado em 3-10-40. R. 1.331. M. 1.424.

Adeka. — Dentro de um triângulo de base incompleta. Um garrafão n. 217, consignado a Adega Internacional Ltda.

P. L. C. — Três garrações, ns. 117, 199 e 278, consignados a Pereira Lima & Comp.

Vermelho — Quatro garrações, ns. 14, 59, 129 e 148, consignados a Soares Bastos & Comp. Vindos pelo vapor "Guyabá", entrado em 28-10-40. R. 1.335. — M. 1.537.

S. I. C. — Vinte e quatro caixas, ns. 1-24, consignadas a ordem e despachadas por Albert Almeida & Comp., pela nota número 58.979-41.

U. F. A. — Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas a ordem e submetidas a despacho por a ordem de W. Wenhelmau. Vindas pelo vapor "Marmacove", entrado em 12-10-40. R. 1.332. M. 1.463.

Beafico. — Noventa fardos, ns. 1-90, despachados pela Companhia Comércio Indústrias Freitas Soares, pela nota n. 39.538-41. Vindos pelo vapor "Hawaii Maru", entrado em 9-9-40. R. 1.330. M. 1.292.

Ravas. — Quatro barricas, ns. 294-97, consignadas a Produtos Evans Ltda. Vindas pelo vapor "Natia", entrado em 19-6-40. R. 1.325. M. 930.

C. M. M. — Contramarca Lojas. Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas a Lojas Americanas e despachadas pela nota n. 76.055-40.

J. S. F. & Comp. — Uma barrica, n. 2.258, consignada a ordem e despachada pela nota n. 12.609-41, por J. Soares Ferreira & Comp. Duas caixas, ns. 2.259-60, despachadas pela nota n. 12.609-41, por J. Soares Ferreira & Comp.

Moreira Abrantes & Comp. — Dois cartões, ns. 1 e 2, consignados a ordem (o manifesto nada informa). Vindos pelo vapor "Uruguai", entrado em 12-12-40. R. 1.339. M. 1.755.

S. N. — Cinquenta e cinco caixas, ns. 320-74, consignadas a ordem. Vindas pelo vapor "Austelhand", entrado em 14-2-38. R. 1.323. M. 268.

Adega. — Dentro de um triângulo de base incompleta. Cinco garrações, ns. 187, 214, 622, 695 e 766, consignados a Adega Internacional Ltda., o de n. 695 foi despachado pela nota n. 70.016-40.

Corte Real. — Dois garrações, ns. 117 e 181, consignados a Macedo Portas & Comp. e despachados pela nota n. 69.968-40.

J. T. C. — Treze garrações, ns. 200, 269, 359, 366, 401, 413, 432, 433, 480, 511, 514, 597 e consignados a J. Teixeira Carvalho & Comp. Ltda., despachado pela nota n. 71.045-40.

P. L. & C. L. — Cinco garrações, ns. 426, 475, 595, 610 e 659, consignados a Pereira Lima & Comp. e despachados pela nota n. 68.516-40.

P. B. — Quatro garrações, ns. 126, 396, 406, e 508, consignados a Pinto Bastos & Comp. e despachados pela nota n. 72.924-40.

Peral. — Cinco garrações, ns. 95, 229, 288, 482 e 529, consignados a Pereira Almeida & Comp. Ltda. e despachados pela nota n. 69.487-40.

Penafiel. — Sete garrações, sem ns., consignados a Ferreira & Comp. e despachados pela nota n. 67.468-40.

Pinto Bastos. — Um garrafão, n. 478, consignado a Pinto Bastos e despachado pela nota n. 72.291-40.

Sauza Mattos. — Três garrações, ns. 2, 134 e 190, consignados a Sauza Mattos & Comp. e despachados pela nota n. 71.422-40.

T. L. C. — Cinco garrações, ns. 95, 149, 324, 381 e 391, consignados a Teixeira Barbosa & Comp. Ltda. despachados pela nota n. 71.997-40 (o manifesto nada informa), (a consignaço e despacho é para a marca Teixeira Barbosa).

Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. Oito garrações, sem ns., consignados a Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. despachados pela nota 71.997-40.

V. M. & C. L. — Cinco garrações, ns. 14, 20, 33, 136 e 256 consignados a Vieira Monteiro & Cia. Ltda. e despachados pela nota número 71.557-40.

J. A. G. P. — Um cartão, sem número. O manifesto nada informa. Vindos pelo vapor Angola, entrado em 4-11-40. R. 1.336 M. 1.574.

Italia — Seis caixas, ns. 62 a 67, consignadas a Sociedade Brasileira de Empresas Materiais.

Casa Valerio, contramarcas Vicente Moro — Duas caixas, números 1.508-7 — O manifesto nada informa. Vindo pelo vapor Princesa Maria, entrado em 1-6-40 — R. 1.324 — M. 842.

C. B. de Pdeaco — Uma caixa, n. 1-A, consignada a ordem da Cia. Brasileira de Produtos de Aço S. A.

Franc M. Grab — Um cartão, n. 1, despachado por Franck M. Grab e despachado pela nota 16.557-41. Vindo pelo vapor Brasil, entrado em 9-1-41 — R. 1.341 — M. 40.

Risco Amarello — Trinta peças, sem números, consignadas a Dias Garcia C. e despachadas pela nota 75.099-40 — Vindas pelo vapor Delvale, entrado em 27-11-40 — R. 1.337 — M. 1.698.

ARMAZEM N. 3.

B. L. S. contramarca E. Vinte e cinco sacos consignados a Lopes Araujo & Cia. e despachados pela nota 44.670-40, por Marti Pacheco Cia. (ns. 1-25).

B. L. S. contramarca F. Vinte e cinco sacos, ns. 1-25, consignados a Oliveira Filho e despachados pela nota 44.669-41, por Marti Pacheco Cia. Vindos pelo vapor Ombilim, entrado em 4-10-40 — R. 1.335 — M. 1.425.

ARMAZEM N. 4

P. J. C. C. — Uma caixa, sem número, consignada ao Padre Joaquim Gonçalves Cardoso.

Pervalho — Quatro garrações, consignados a Pereira Carvalho & Cia. e despachados pela nota 53.172-41.

T. R. C. — Três garrações, consignados a Teixeira Rocha & Cia. Ltda. e despachados pela nota 57.779-40.

P. L. C. L. — Cinco garrações, consignados a Pereira Lima & Cia. Ltda., já submetidos a despacho. Vindos pelo vapor Angola, entrado em 19-9-40 — R. 233 — M. 1.349.

A. B. C. — Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas a Alvaro Bustamante & Cia., já submetidas a despacho. Vindas pelo vapor Pedro II, entrado em 9-12-40 — R. 238 — M. 1.740.

Dunlop contramarca A. Santos — Um pneumático, n. 649. O manifesto nada informa. Vindo pelo vapor Pardo, entrado em 31-7-41 — R. 244 — M. 129.

K. N. C. — Uma caixa n. 1.208, despachada pela nota 35.412 de 1940 — Vinda pelo vapor Pedro II, entrado em 23-8-40 — R. 228 — M. 1.224.

Chalk — Cinquenta sacos ns. 1.336 a 1.602, consignados a Cia. Industrial Pirai, já submetidos a despacho.

2.287 — Dentro de um triângulo de base incompleta, tendo por fora as letras B. O. Uma caixa n. 4.168, consignada a ordem.

S. R. & C. — Uma caixa n. 15, consignada a ordem e despachada pela firma Seabra Rodrigues & Cia., pela nota 51.818-41 ou S.R.C.

W. P. — Um tambor, consignado a ordem e despachado pela firma Pearson & Cia. Ltda. pela nota 9.624-41.

T. L. C. — Dentro de quadrado, tendo em cima, dentro a letra W. Duas caixas, ns. 233 e 235, consignadas a The Western Telegraph Co. Ltd. e despachadas pela nota 51.811-41. Vindas pelo vapor Pardo, entrado em 31-1-41 — R. 242 — M. 129.

Lloyd Brasileiro — Três amarrados, sem números, consignados ao Lloyd Brasileiro. Vindos pelo vapor Afonso Pena, entrado em 15 de agosto de 1940 — R. 226 — M. 1.177.

G. C. C. — Uma caixa n. 1, consignada a Gracil C. L., vinda pelo vapor Comandante Lyra, entrado em 19-12-40 — R. 239 — M. número 1.785.

ARMAZEM 5

CASA PRATT — Contramarca PARTIOL — DT 80-10-94 OFF-53 — Uma caixa n. 6-A, consignada a ordem notifique-se Casa Pratt. GE — Um cartão, n. 10.418, consignado a ordem da General Electric S. A.

MESBLA — Uma caixa, n. 62, consignada a Mesbla S. A.

S.S. 155 — Duas caixas ns. 52 e 53, consignadas a ordem e despachada por Soc. An. Lourel, pela nota 48.086-41.

Wiloson — Treze cartões, ns. 1915-157, consignados a Miguel Ajuz e despachado pela nota 34.919-41. Vindos pelo vapor Mormac port, entrado em 6-11-40. R. 180-M.

119 Dentro de um losangulo — Quatro caixas ns. 14-17, despachadas pela notas 36.242 e 35.913, de 1941.

3-599 Dentro de 2 aspas. Três fardos ns. 9-11, despachados pela nota 50.791-41 vindos pelo vapor Kauto Maru entrado em 3-11-40. R. 179. M. 1.575

1.603 Dentro de 2 aspas, tendo por fora as letras CNNC. Sete engradados, ns. 1-7, consignados a Cia. N. de Navegação Costeira e despachados pela nota 49.230-41.

SFF & Cia. Tres fardos, ns. 2-4 — Submetidos a despacho por Silva Ferreira & Filho de ns. 2 e 4 despachado pela nota 54.785-41. Vindos pelo vapor Lassel, entrado em 9-11-40 R. 181.

DB dentro de 2 aspas, tendo por fora as letras J.A.L. Quatro caixas, ns. 43-46 já despachadas pela nota 47.007-41 por Dr. Blem & Cia. Ltda.

JOTA Dentro de um losangulo — Uma caixa n. 16, despachada pela nota 1.309-41 pela firma J. Pires Gonçalves & Filho, alias Souza & Cia.

O&CIA. Dentro de 2 aspas. Uma caixa, n. 20, submetido a despacho pela firma J. Pires Gonçalves & Filho.

W.T.C.L. Dentro de 2 aspas. Duas caixas, ns. 242 e 243, consignadas a Western Telegraph & Ltda. vindas pelo vapor Brittany, entrado em 20-12-40. R. 183.M. 1.844.

CIA. REPRESENTAÇÕES — REUNIDAS. S. A. Caixa Postal 618. Três caixas, ns. 9-10 e 11 consignadas a ordem de Judas Sheldoric e despachada pela nota 77.522-40. Vindas pelo vapor Barroso, entrado em 23-12-40. R. 182 M. 1.803.

ARMAZEM 6

J.2 contramarca L.[S.B.]J.2 — Cinquenta fardos, sem números, submetidos a despacho pela firma Lopes Gomes e pago o despacho pela nota 37.875-41. Vindos pelo vapor Japora, entrado em 8-11-40 R. 544. M. 1.615.

Sem Marca Sete fardos, sem números (a ordem) o manifesto nada informa. Vindos pelo vapor Argentina, entrado em 9-2-41. R. 548 M. 166.

CNNO nas extremidades de 2 aspas do lado de fora. Cento e dez chapas, sem números. Duzentos e noventa e cinco peças, sem números. Quatrocentos e setenta e nove rolos, entre os ns. 1 a 480, consignados a Companhia Nacional de Navegação Costeira que pediu isenção para os ns. e despachou pela nota 127, de 1940. Vindo pelo vapor Troubadour, entrado em 2-5-40. R. 529 M. 673.

ARMAZEM 7

C.N.P. 809 — Um fardo, sem número (a ordem) Vindo pelo vapor Aratuba, entrado em 6-2-41. R. 230. M. 265.

ARMAZEM 8

LIST — Um saco, n. 95. O manifesto nada informa. Vindo pelo vapor Brasil, entrado em 18-9-40. R. 404 — M. 1.434. (Retorno da Mormacoven, de 15-8-40).

DAYCO — Três sacos, sem número. O manifesto nada informa. (Retorno do vapor Gonçalves Dias, de 19-11-40). Vindo pelo vapor Gonçalves Dias, entrado em 19-11-40. R. 420 — M. 1.648.

R.M.L. — Dois cartões, ns. 245 e 246, consignados às Representações Mercantis Ltda., já submetidos a despacho.

SOCOB — Uma caixa, n. 130, consignada a ordem da Standard Oil Co. of Brazil, foi pedido exame prévio pela petição 45.489-40. Vinda pelo vapor Gonçalves Dias, entrado em 23-10-40. R. 416 — M. 1.517.

C. S. — Três caixas, ns. 1-3, consignadas a ordem.

J.R.Q. — Contramarca 4.691 — Dentro de 2 aspas. Seis fardos, ns. 1-6, consignados a ordem e despachados por Meglee C. (notas 7.780 e 42.522-41 e a de n. 6 pela nota 42.253-41).

MY — Dentro de 2 aspas — Uma caixa, n. 1. O manifesto nada informa. Vinda pelo vapor Seia Maru, entrado em 29-12-40 — R. 428 — M. 1.842.

Usina São José — Uma peça, n. 21. O manifesto nada informa. (Retorno do Lighton, de 2-5-40). Vinda pelo vapor Devis, entrado em 25-5-40 — R. 386 — M. 810.

HASCO — Um rolo de arame, sem número, despachado pela nota 6.505-40, por Hansenclever C. Vindo pelo vapor Marmaegull, entrado em 12-2-40 — R. 369 — M. 228.

MHU — Cinco sacos, ns. R.W-9.997-98, R.W-201-206, despachados pela nota 33.051-40, pelos Armazens Gerais S. A.

PDEM & C. — Uma caixa, n. 2. O manifesto nada informa. Vinda pelo vapor Marmaegull, entrado em 21-11-40 — R. 422 — M. 1.671.

ARMAZEM 10

D.U.P. — Quinze sacos, sem números, consignados a Indústrias Químicas Brasil Duperial S. A. e despachados pela nota 70.561-41. Vindos pelo vapor Lassel, entrado em 9-11-40 — R. 751 — M. 1.612.

Companhia Representações Reunidas S. A. — Sete cartões, ns. 1-7, consignados a ordem. Vindos pelo vapor Delsud, entrado em 21-1-41. — R. 758 — M. 98.

G. H. Cia. — Um barril, sem número, consignado a ordem (foi pedida notificação do número pela pet. 29.925, junta à nota 51.585, pela firma Guilherme Heurche C. L.). Vindo pelo vapor Tamaudare, entrado em 2-1-41. — R. 761 — M. 1.

I.C.I. — Cinco caixas, sem números. 5.014, 5.979 e 4.716, despachadas pela nota 10.317-41, por Indústrias Químicas Brasileira Duperial S. A. Vindas pelo vapor Pardo, entrado em 31-1-41. — R. 760 — M. 129.

ARMAZEM 16

C.A.P. — Quatorze engradados. Vindos pelo vapor Mogi, entrado em 14-8-39. — R. 21 — M. 1.410 — Cabotagem.

ARMAZEM 18

I.S. — Seel atados, sem números, vindos pelo vapor Tibagi, entrado em 7-3-41. — R. 138 — M. 476 — Cabotagem.

Mesa de Leilões, em 10 de outubro de 1941. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comissão de Instalação da Base Naval de Natal**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital feita no *Diário Oficial* de 14 do corrente, páginas 19.833 e 19.834.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, em 14 de outubro de 1944. — *Cid Homero de Miranda*, capitão-tenente, contador naval.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Saúde do Exército**

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o artigo n. 251 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente da classe B, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, lotado nesta Diretoria, Isaac Antonio Alves Fogaça, que se acha ausente do serviço há mais de 30 dias, a apresentar defesa no prazo de 10 dias, no processo relativo à sua demissão do serviço, por abandono de emprego.

Capital Federal, 6 de outubro de 1944. — *Dr. João Afonso de Souza Ferreira*. — General Méd. — Diretor de Saúde do Exército.

Diretoria do Material Bélico**FABRICA DO REALENGO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

I — De ordem do Sr. coronel diretor desta Fábrica, chama a atenção dos Srs. industriais, em tecidos, que foi prorrogado até o dia 31 do corrente, às 13 horas, a entrega das propostas referente ao fornecimento de Tela Amiantina, destinada ao consumo deste Estabelecimento.

II — O referido edital foi publicado no *Diário Oficial* n. 230, de 3 de outubro de 1944. — *Antonio Fonseca Teixeira*, 1.º tenente, almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para exploração de anúncios nas dependências desta Estrada, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.625.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Conselho Nacional de Caça**

De ordem do Sr. presidente, levo ao conhecimento dos interessados que o prazo para inscrição ao concurso de desenhos para diploma, a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de setembro último, foi prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro corrente.

Conselho Nacional de Caça, em 15 de outubro de 1944. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Divisão de Caça e Pesca

Ata da concorrência administrativa para execução de serviços de captação de águas do Rio Mogi-Guaçu, em Pirassununga, Estado de São Paulo, destinadas aos tanques da Estação Experimental de Caça e Pesca, situada naquele município.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sala do Conselho Nacional de Pesca, no quarto pavimento do Edifício do Entrepósito Federal da Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, onde tem sua sede a Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, reuniu-se, sob a presidência dos funcionários abaixo mencionados, a Comissão composta dos Senhores Ascanio de Faria e Ataliba de Barros, respectivamente, Diretor e Engenheiro-Arquiteto, contratado, da referida Divisão e Roberto de Oliveira Borges, Oficial Administrativo classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para processar, de conformidade com o edital publicado à página número dezoito mil setecentos e noventa e um do *Diário Oficial* de vinte e sete de setembro do corrente ano, a concorrência administrativa para execução de serviços de captação de águas do rio Mogi-Guaçu, em Pirassununga, Estado de São Paulo, destinadas aos tanques da Estação Experimental

de Caça e Pesca, situada naquele Município, a qual, entretanto, deixou de se realizar por não ter comparecido, até às quatorze horas e trinta minutos, qualquer concorrente. Antes de encerrados os trabalhos, o Senhor Ataliba de Barros, comunicou que o membro da Comissão, Engenheiro, classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Heitor Pinto da Veiga, encontrava-se, em São Paulo, em objeto de serviço do mesmo Ministério, justificando-se, assim, a sua ausência. E, nada mais havendo a se tratar, eu, Roberto de Oliveira Borges, lavrei a presente ata que comigo a assinam os demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1944. — *Roberto de Oliveira Borges*. — *Ascanio de Faria*. — *Ataliba de Barros*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Apacião Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 41 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1.900 — Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.
- N. 2.119 — Oswaldo Almeida da Fontoura.
- N. 2.415 — Antonio Pedrosa.
- N. 2.416 — Samuel Carneiro de Almeida.
- N. 2.417 — Joaquim de Carvalho.
- N. 2.419 — A. P. Martins
- N. 2.420 — Carvalho & Bernardino Ltda.
- N. 2.616 — L. Lício & Cia.
- N. 2.621 — Giordano Irmãos.
- N. 2.622 — Salvador Francisco Bacachan.
- N. 2.881 — José Bouça Gonçalves.
- N. 2.885 — A. Costa Sol.
- N. 2.886 — Antonio Gonçalves Filho.
- N. 2.887 — José Luiz Parreira.
- N. 2.888 — Odorico da Silva Gomes.
- N. 2.889 — Irmão Teixeira
- N. 2.890 — Emilia Pinto & Cia.
- N. 2.951 — J. Martins & Abrunhosa Ltda.
- N. 2.952 — Manoel de Oliveira.
- N. 2.953 — J. Antonio Moreira.
- N. 3.047 — Gaio, Marti & Cia.
- N. 3.052 — J. Teixeira Pinto.
- N. 3.053 — J. de Souza & Moreira.
- N. 3.054 — Francisco Monteiro.
- N. 3.055 — Alvarez Feijó & Cia. Ltda.
- N. 3.080 — Miguel de Souza Massa.
- N. 3.084 — Domingos & Souza.
- N. 3.086 — Acacio Rodrigues de Carvalho.
- N. 3.088 — J. Moreira Dias.
- N. 3.089 — Haimé Altman.
- N. 3.090 — José Alberto Almeida.
- N. 3.144 — A. Fonseca & Ferreira.
- N. 3.145 — Francisco Abreu.
- N. 3.146 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
- N. 3.147 — Graça Couto & Cia. Ltda.
- N. 3.148 — Monteiro & Rocha.
- N. 3.149 — Moysés & Moncorvo.
- N. 3.149 — Moysés & Marinho.
- N. 3.150 — Manoel Ramires Vieira.
- N. 3.185 — Alípio de Castro & Cia.
- N. 3.186 — Francisco Maia & Cia.
- N. 3.201 — Lundgren Irmãos Ltda.
- N. 3.202 — José Conceição da Silva.
- N. 3.203 — J. B. Dominguez Rivera.
- N. 3.204 — Manoel Fernandes Barreira.
- N. 3.205 — A. F. Dionísio.
- N. 3.211 — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda.
- N. 3.212 — J. Esteves de Araujo.
- N. 3.213 — Amandio Machado.
- N. 3.214 — Bitencourt & Carvalho.
- N. 3.215 — Vicente Maturi.
- N. 3.216 — Ito Dolabela.
- N. 3.217 — Julio Siqueira & Cia.

Em 15 de outubro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA****EDITAL**

Sr. Anunciano Moreira suc. de Xavier & Marques.
Rua Arquias Cordeiro n. 610.
Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.361-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 49, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 18 do mencionado decreto, con-

forme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EDITAL

Sr. Frederico Cavalcanti de Mello

Rua Honório de Lemos n. 1.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.002-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EDITAL

Sr. Panificação Caprichosa Ltda.

Estrada do Engenho Novo n. 22.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.475-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EDITAL

Sr. Carlos Aparício Augusto e Antonio da Silva Abreu.

Rua Senador Euzébio n. 192.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.294-41, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EDITAL

Sr. Manoel Francisco Pechanha.

Rua da Lapa n. 59.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.092-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor J. A. M. Almeida — Rua da Conceição, 43, 1.º andar — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.288-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Pedro de Carvalho — Avenida João Ribeiro, 366 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.287-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor José Teixeira & Filho — Rua Dias da Cruz, 500 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.114-38, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 13 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Vasco R. Moreira — Avenida Ataulpho de Paiva, 266 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.576-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto nos artigos 1.º e 10 parágrafo único do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 13 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhor Joaquim da Costa Reis — Rua da Alfândega 215, 1.º andar, sala 5 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.725-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 9 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Adolfo Borges Machado — Rua Aristides Lobo n. 213. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.258-41, foi essa firma multada em 100\$0, (cem mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 10 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Adolfo Borges Machado — Rua Aristides Lobo n. 213. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.258-41, foi essa firma multada em 100\$0, (cem mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 10 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Elias Moreira & Irmão, rua S. Carlos n. 5. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.279-41, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º-18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 10 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. E. Silva & Barroso, rua Camerino n. 104. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.214-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 10 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Felipe Borges, rua Engenho de Dentro n. 343. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.344-40, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 9 de janeiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 10 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Manoel Rodrigues Albino, a comparecer, com a máxima urgência, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de estampilhas federais no valor de 14\$8 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o parágrafo único do art. 11, do decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Mathias Costa*, intendente.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidada a Sra. Joaquina Rita Ismenia de Oliveira, a comparecer, com a máxima urgência, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munida de estampilhas federais no valor de 13\$8 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 11, do decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA****EDITAL**

Sr. João Duarte, rua Visconde do Rio Branco, 19 1.º-loja — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.509-41, foi essa firma multada em 200\$0, (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor a multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 9 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA****EDITAL**

Sr. Salvador João, estrada de Guaratiba, 2-A. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.290-41, foi essa firma multada em 500\$0, (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 9 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA****EDITAL**

Sr. D. Schuery, avenida Rio Branco, 142. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.088-41, foi essa firma multada em 500\$0, (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 9 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA****EDITAL**

Sr. Luporini & Cia., rua Santo Cristo, 247 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.276-41, foi essa firma multada em 500\$0, (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver in-

fringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEITORIA

EDITAL

Sr. Alberto Kogut, rua do Catete, 65 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.636-41, foi essa firma multada em 50\$0, (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 48.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 9 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEITORIA

EDITAL

Sr. Eduardo Rebello Cardoso, rua Barão do Bom Retiro, 399 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.343-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 7.º do decreto n. 2.462, de 1 de maio de 1940, por haver infringido o disposto no art. 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiduciária Brasileira, em 1 de outubro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.476, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de agosto de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 12.081 — 16-10-41 — 2735)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Comércio de Café, em 26 de agosto de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.343, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de julho de 1941 que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências deste Departamento, conforme preceitua o § 1.º, do artigo 53, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de dezembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 2080 e um selo de \$200 de Educação e Saúde). Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 12.355 — 16-10-41 — 2956)

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Alcides B. Cotia, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 14,40 horas, do dia 9 de dezembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Euclides Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Messias Brandão, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 14,40 horas, do dia 10 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Zenóbia A. Monteiro Soares, no processo JCI-775-41 (P. 95-38), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita

Notificação n. 115-41.

Pela presente, fica notificado Cesar Silva & Comp., domiciliado à rua do Lavradio n. 98, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 216, às 14,15 horas do dia 3 do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Fortunato Medeiros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Notificação n. 116-41.

Pela presente, fica notificado José Dias Sobrinho, domiciliado à rua Um n. 135 — Braz de Pina, para comparecer perante esta Junta à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 216, às 13,35 horas do dia 1 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Companhia Construtora Baerdlein cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Notificação n. 117-41.

Pela presente, fica notificado Waldemiro da Silva Moreira, domiciliado à rua Sir Niemeyer n. 21 — Meyer, para comparecer perante esta Junta à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 216, às 13,45 horas, do dia 25 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra M. A. Rodrigues da Cruz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Notificação n. 118-41.

Pela presente, fica notificado Joaquim Batista Filho, para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 216, às 13,25 horas, do dia 1 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Jacob Schenck & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Maria Iolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Notificação n. 149-41.

Pelo presente, fica notificado Volgon Hein, domiciliado à rua Cardoso de Castro n. 59 — Anchieta, para comparecer perante esta Junta à Av. Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala n. 216, às 13.20 horas, do dia 2 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Maria Yolanda Mezarilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 120-41

Pelo presente, fica notificada Gráfica Brasil Ltda., domiciliada à praça da República n. 54, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.20 horas do dia 27 do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por José Conde Malta, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Maria Yolanda Mezarilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 121-41

Pelo presente, fica notificado José Conde Malta, domiciliado à rua Visconde do Rio Branco n. 567, casa 3 — Niterói, para comparecer perante esta Junta à avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.20 horas, do dia 27 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Gráfica Brasil Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Maria Yolanda Mezarilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Of. 285-41.

Sr. Alirio Rodrigues dos Santos.

Pelo presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 14 de outubro de 1941, na reclamação por vós apresentada contra Confeitaria Madureira, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940." Pagas as custas pelo reclamante num total de um mil e novecentos réis, em selo federal apostos aos autos.

Em 15 de outubro de 1941. — *Maria Yolanda Mezarilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Of. 283-41.

Sr. Raimundo Rocha Filho.

Pelo presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 13 de outubro de 1941, na reclamação por vós apresentada contra A Nação Brasileira, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940." Pagas as custas pelo reclamante num total de dois mil e duzentos réis, em selo federal apostos aos autos.

Em 15 de outubro de 1941. — *Maria Yolanda Mezarilla*, secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica intimado o Sr. J. Pedreira Pessoa, residente à rua dos Arcos L. 8-A, a comparecer à Secretaria desta Junta, dentro de 48 horas, afim de cumprir a decisão proferida no processo número JC-2.974-41, no qual foi expedido mandado de citação, na importância total de 347\$000 (trezentos e dezessete mil réis), correspondente ao principal, juros de mora e custas. O não comparecimento importará na penhora de tantos bens quantos bastem ao cumprimento do referido mandado. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica intimado o Sr. Manoel Rodrigues Ribeiro da Silva, residente à rua Pedro Alves n. 149, a comparecer à Secretaria desta Junta dentro de 48 horas, afim de cumprir a decisão proferida no processo n. JC-1.670-41, no qual foi expedido mandado de citação, na importância total de um conto setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos réis (1:794\$800), correspondente ao principal, juros de mora e custas. O não comparecimento importará na penhora de tantos bens quantos bastem ao cumprimento do referido mandado. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado J. P. Wane, domiciliado na rua Beneditino n. 18, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14.15 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 1 (quatro) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Fernando Alves de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Teotônio da Silva, domiciliado na rua do Rosário n. 116, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 208, s 14½ (quatorze e meia) horas, do dia 3 (três) do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Graciano Vieira da Silva, cujo teor consta do processo existente na Secretaria da Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Rufino Vieira Dias, domiciliado na rua Barão de Iguaçu n. 25, casa III, praça da Bandeira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15.15 (quinze e quinze) horas, do dia 4 (quatro) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra o Club de Regatas do Flamengo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Narciso Varella Pereira de Souza, domiciliado na rua Juvenal Galeno n. 93, Olaria, para comparecer perante esta Junta de Conciliação, na avenida Nilo Peganha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14½ (quatorze e meia) horas, do dia 5 (cinco) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra General Electric S. A. (Fábrica Mazda), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Saul Ribeiro de Souza, domiciliado à rua Jansen de Melo n. 106, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peganha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas e 15 (quinze) minutos do dia 5 (cinco) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Raul Marques de Azevedo.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Irmãos Goulart & Cia., domiciliados a Av. Rio Branco, 109, 1.º and., sala 3, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas do dia 6 (seis) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por José Ribeiro de Lemos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria do fato.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Manoel Saraiva de Lima, domiciliado à rua Barão de Sertório n. 50, A-G 2, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 6 (seis) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Wlatre Goldschmidt & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Araujo Barcellos & Cia. (Café), domiciliado à Praça Cristiano Ottoni S/N, E. F. C. Brasil, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 12 de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Gumerindo de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria do fato.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Gumerindo Gomes de Oliveira, domiciliado à rua Assarem, n. 110, Engenho Novo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 12 (doze) de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Araujo Barcellos & Cia. (Café), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Pinto & Santos domiciliado em rua Senador Dantas n. 59, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas, do dia 4 (quatro) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por João Ferrarias da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da confissão quanto à matéria do fato.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Geraldo José Simões, domiciliado à rua Senador Euzébio, n. 224, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas e 15 (quinze) minutos do dia 12 (doze) do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Cia. Cervejaria Brama.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1941 — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Antonio Evangelista Pereira domiciliado à rua Maria Amelia n. 363, ap. 104 e rua Anibal Benevolo n. 64, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas do dia 3 (três) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por José Ferreira de Melo e Manoel Ferreira de Melo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Nair Santos domiciliada à rua Manoel Vitorino n. 61, Encantado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 11 (onze) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação contra Companhia Exploradora de Petróleo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Maria do Rosário domiciliada à rua do Livramento n. 96, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas, do dia 11 (onze) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada Contra Manoel Rodrigues cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Francisco Ucha Nunes, domiciliado à rua São Pedro n. 339, 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 11 (onze) do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra T. F. Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Heitor da Silva Pinto, domiciliado à rua S. Pedro n. 188, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 3 (três) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por José dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria do fato.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Abilio Pereira de Santana, domiciliado no largo de São Francisco n. 36, 2.º andar, quarto 16, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas do dia 6 (seis) do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fraechtel Hermann, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado João Batista da Graça, domiciliado na rua Luiz de Camões n. 34, 2º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas do dia 6 (seis) do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Brãnia de Petróleo S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado João Ferrarias da Silva, domiciliado na rua Evaristo da Veiga n. 32, 4º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas, do dia 4 (quatro) do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pinto & Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÕES

Na publicação de "Acordãos de Autos de Infrção", deste Instituto, feita às páginas 19.916 e 19.917 do *Diário Oficial* de 15 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

N. 33.821, em 3-10-41. Autuado: Alecrim, Irmãos & Comp. Onde se diz: Multa: 253\$800, débito: 2:494\$200, diga-se: Multa: 465\$900, débito: 2:176\$200.

N. 33.823, em 3-10-41. Autuado: Felix Romano & Comp. Onde se diz: Multa: 853\$800, diga-se: Multa: 253\$800.

Onde se diz: Autuado: Empresa Constrad, Ltda., diga-se: Empresa Constrad, Ltda.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL S. A.

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Caixa, em moeda corrente	377.809:471\$100
Correspondentes no exterior.....	465.533:118\$900
Empréstimos:	
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa	298.796:350\$100
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro	238.400:711\$300
Empréstimos rurais	520.188:831\$700
Empréstimos industriais	127.934:546\$100
Empréstimos de financiamento (artigo 8.º, n. 13, dos Estatutos)	454.640:748\$100
Outros empréstimos em e/c.	2.076.026:443\$100
Títulos descontados	1.336.608:107\$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	4.316.999:166\$000
Letras a receber	16.323:702\$000
Valores em liquidação	31.750:135\$900
Agências e filiais no interior.....	204.171:976\$100
Correspondentes no interior.....	3.887:301\$500
Edifícios da Direção Geral e das Agências.....	92.671:073\$000
Outros imóveis	11.227:509\$400
Móveis, utensílios e objetos de escritório.....	15.043:351\$500
Diversas contas	274.902:095\$200
	7.862.914:638\$600

Contas de compensação

Efeitos a receber de conta alheia:

Do exterior	203.723:220\$000	
Do interior	690.502:499\$700	894.225:719\$700

Cobrança nos Estados..... 695.931:123\$300

Valores depositados:

Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 58.809.105 grs. de ouro fino	4.244.411:683\$900	
Outros valores depositados	3.427:810:348\$200	4.672.252:032\$400

Valores caucionados	4.327.376:968\$700
Hipotecas	1.102.341:665\$400
Devedores por garantias prestadas.....	1.034.110:299\$500
Créditos no exterior.....	393.350:000\$000
Operações de câmbio a prazo.....	1.606.647:970\$100

22.589.150:417\$400

Passivo

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	293.101:074\$000
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	105.872:599\$600
Correspondentes no exterior.....	45.972:901\$600

Depósitos:

Em contas correntes com juros	2.900.928:485\$100
Em contas correntes limitadas	340.359:582\$200
Em contas correntes sem juros	526.950:287\$600
Em contas de compensação de cheques	517.945:129\$500
Em contas de aviso prévio	359.970:106\$100
Em contas a prazo fixo	527.155:759\$700
Em garantia de acidentados no trabalho (dec. n. 24.637, de 10 de julho de 1934)	200:000\$000

Obrigatórios (decreto-lei n. 3.077, de 26 de fevereiro de 1941):

a) Judiciais	95.476:185\$200
b) De empresas concessionárias de serviços públicos	26.673:817\$000
c) A prazo fixo	119.939:754\$800
	5.415.569:137\$500

Bonus em circulação.....	75.879:000\$000
Títulos a pagar.....	197.928:846\$600
Ordens de pagamento.....	262.935:391\$600
Correspondentes no interior.....	3.921:128\$500
Dividendos	750:943\$500
Diversas contas	1.060.983:312\$700

7.862.914:638\$600

Contas de compensação

Depositantes de efeitos para cobrança.....	1.590.156:843\$000
Valores em garantia e em depósito.....	10.101.970:666\$200
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros.....	1.034.110:299\$500
Créditos a utilizar no exterior.....	393.350:000\$000
Operações de câmbio a prazo.....	1.606.647:970\$100

22.589.150:417\$400

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Marques dos Reis*, presidente. — *Paulo Frederico de Magalhães*, Chefe do Departamento de Contabilidade.

S. A. CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1941

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, na sede desta Sociedade Anônima à avenida Henrique Valadares ns. 101/107, às dezesseis (16) horas, presentes os acionistas abaixo, conforme o livro de presenças, os quais previamente depositaram as suas ações na forma da lei: Assistência Médico Cirúrgica dos Empregados Municipais, representada pelo Dr. Procurador Geral da Prefeitura José Saboia Viriato de Medeiros autorizado pelo Dr. Prefeito, conforme a Portaria que vai adiante transcrita; com (8.655) oito mil seiscentas e cinquenta e cinco ações; Dr. Octavio de Campos Tourinho, com (2) duas ações; Alcebiades Camara, com cem (100) ações; Dr. Oscar de Andrade, com (2) duas ações; Fernando Vilça, com (1) uma ação; Joaquim Calazans de Moraes, com (1) uma ação; Arlindo Cardoso, com duas (2) ações; Leodegard Lage Sayão, com (2) duas ações; Ariston Gonzaga Lima, com dez (10) ações; Fernando A. Severino, com (50) cinquenta ações; Arthur Bensanco Cerqueira, com (53) cinquenta e três ações; Dr. Gilberto Ferreira Cardoso, com (1) uma ação; Alfredo Miranda, com (700) setecentas ações; Raul da Silva, com (50) cinquenta ações; João Barbosa Madureira, com (140) cento e quarenta ações; Dr. Tito de Mello Carvalho, com (2) duas ações; Dr. José de Souza Lima Rocha, com (300) trezentas ações; Dr. Mario Fonseca, com (1) uma ação; Dr. Miguel Meira, com (1) uma ação; Dr. Ovidio Meira, com (2) duas ações somando dez mil, cento e setenta e seis (10.176) ações, representativas de cerca de (4/5) quatro quintos do capital social, assumiu a presidência o Diretor da Sociedade, Dr. Emygdio Francisco Simões, o qual após examinar o livro de presenças, disse que tendo comparecido à reunião número legal de acionistas, representando *quorum* suficiente, declarava aberta a sessão, convidando os acionistas Dr. Tito de Mello Carvalho e Dr. Oscar de Andrade para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. O Sr. Presidente disse que o fim da reunião de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 23, 25 e 27 de setembro último e no *Jornal do Comércio* das mesmas datas, era tomar conhecimento de uma proposta de liquidação desta Sociedade Anônima, com fundamento no art. 59, letra "b" da 2.ª alínea, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo que passava ao 1.º secretário a carta que recebera do Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, em nome da Prefeitura do Distrito Federal, como administradora da Assistência Médico Cirúrgica dos Empregados Municipais, para que, sobre o objeto da mesma deliberasse a Assembléia. Feita a leitura da carta que vai transcrita no fim desta ata, e posta a proposta em discussão, pediu a palavra o seu ilustre signatário Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, o qual brilhantemente fundamentou a razão de ser da referida proposta como único meio de salvar a Instituição, que estava vivendo uma vida artificial onerosa e insustentável, e, com isso, evitar que por meio de falência fosse feita uma liquidação forçada e dispendiosa. Pediu em seguida a palavra o doutor José de Souza Lima Rocha, para reforçar e aplaudir a proposta em debate, que sua S. S. considerava medida salvadora, dado o transe angustiante por que ora passava a Casa de Saúde, consequência de erros políticos que a envolveram, e do seu passado de graves cada vez mais acentuados e ora culminados pelo seu quase completo desfalecimento. Não havendo quem mais usasse da palavra, foi a proposta de liquidação submetida a votos e unanimemente aprovada. Pediu ainda a palavra o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros para propor que os encargos da liquidação fossem desempenhados por uma comissão de três membros e não somente por um liquidante como permitia a Lei das Sociedades Anônimas, tendo S. S. justificado juridicamente que esta deliberação não contrariava, mas ao contrário, bem correspondia ao espírito e à inteligência da lei, e ainda, que esta comissão fosse assistida por um Conselho Fiscal, proposta esta que submetida à discussão foi apoiada e em seguida aprovada unanimemente, sem debate. Voltando a usar da palavra doutor Saboia de Medeiros propôs o seguinte: — que a comissão liquidante ficasse composta dos Srs. Drs. Octavio de Campos Tourinho, residente nesta cidade à rua Ronald de Carvalho n. 104; Nelson de Azevedo Branco residente nesta cidade à rua Esteves Junior n. 45 e o Sr. Alcebiades Camara residente nesta cidade à rua Salvador Mendonça n. 22; que o Conselho Fiscal ficasse composto dos Drs. Mario Mello, residente nesta cidade à avenida S. Sebastião n. 54; Francisco de Souza Dantas residente nesta cidade à rua Ronald de Carvalho n. 70, e Pedro Soares Meirelles, residente nesta cidade à rua Mariz e Barros n. 1.001. Esta proposta também foi aprovada por unanimidade de votos e sem debate. Ainda uma vez o Dr. Saboia de Medeiros propôs que, tendo em vista as necessidades do hospital e das seções da Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S/A., da qual se utilizava o funcionalismo municipal ficasse a Comissão Liquidante investida de todos os poderes a que se refere o art. 141, e parágrafo único do decreto-lei citado cumprindo-lhe verificar o balanço do ano de 1940, já encerrado pela Diretoria; levantar o inventário e as contas até o presente, afim de serem tais contas da Diretoria que ora extingue o seu mandato provisório de que se achava investida, aprovadas ou não, proposta que foi também aprovada unanimemente, sem debate.

Pelo 1.º Secretário da Mesa, foi levantada a consulta se esta ata deveria ser assinada por todos os acionistas presentes, ou somente pela Mesa e, depois de ligeiro debate, ficou resolvido que fosse a mesma assinada pela Mesa, com o reforço das assinaturas dos acionistas portadores de maior número de ações.

Pediu a palavra o Dr. Octavio de Campos Tourinho, para agradecer a sua eleição para Membro da Comissão Liquidante, o que igualmente fez o Sr. Alcebiades Camara. Finalmente usou da palavra o Dr. José de Souza Lima Rocha, que em brilhante oração, pediu um voto de agradecimento e louvor para o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que tão relevante contribuição tinha prestado a esta reunião, deliberando com acerto os grandes problemas decididos graças à sua larga visão de jurista emérito. — *Cópia da carta lida na sessão:* "Exmo. Sr. Presidente da Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S/A." (Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941). "Devidamente autorizado por portaria de 30 de agosto último", do Exmo. Sr. Dr. Prefeito do Distrito Federal, venho em nome da Prefeitura do Distrito Federal, como administradora da "Assistência Médico Cirúrgica dos Empregados Municipais", "Portadora de 8.817 ações da Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S/A.", e, portanto, de muito mais de um três quintos do Capital Social, solicitar, de acordo com o art. 89, parágrafo único, letra "b", 2.ª alínea, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, se digna V. Ex. convocar uma Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da mesma Sociedade para deliberarem sobre a sua liquidação."

Justifica a Assistência o seu pedido com a impossibilidade em que se achava a Sociedade de preencher, com os seus próprios recursos os fins para que foi criada. Basta examinar o último balanço publicado (D.O. de 6 de abril de 1940) para verificar que a Sociedade não dispõe de meios para pagar os juros das debêntures emitidas, o que se não fossem talvez recursos obtidos alhures para este fim, mas que acrescem o passivo, a exporia a um pedido de falência. Segundo a declaração constante do relatório publicado com o mencionado balanço, os juros de debêntures em atraso subiam naquela data a 367.736\$000. Os débitos em contas correntes montavam a 1.377.778\$134.

"De acordo com a comunicação oficial da Secretaria Geral de Finanças, o débito por impostos prediais em atraso, que remontam a 1924, importam em quase duzentos contos de réis (200.000\$000), sem incluir as multas de mora, estando ainda a Sociedade em mora dos impostos da licença desde 1937.

"Não é admissível deixar que perdure indefinidamente esta calamitosa situação, que expõe a Sociedade a um pedido de falência que seria desastroso e que redundaria em grave onus para os interesses da Prefeitura".

"As razões aduzidas parecem-me justificarem cabalmente a liquidação da Sociedade, e para isto é que a Prefeitura, como administradora da Assistência Médico-Cirúrgica dos Empregados Municipais, solicita a convocação da assembléia geral dos Acionistas da Sociedade. "Subscrevi-me com particular estima e V. Ex. Gr.º. Al.º. e Obr.º. — José Saboia Viriato de Medeiros, procurador geral. — "Em seguida por aplicação de carimbo se lê: "José Saboia Viriato de Medeiros, procurador geral — N. 4.468 — *Cópia da Portaria do Sr. Prefeito do Distrito Federal*". O Prefeito do Distrito Federal, resolve autorizar, o Procurador Geral da Prefeitura do Distrito Federal, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, a promover, em nome da Prefeitura, como administradora que é da Assistência Médico-Cirúrgica dos Empregados Municipais, acionista da Sociedade Anônima Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, com sede nesta cidade a liquidação desta mesma Sociedade, praticando todos os atos para isto necessários, de acordo com a lei e os Estatutos, e representando a mencionada Assistência na Assembléia ou Assembléias convocadas para deliberar sobre a liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação. Distrito Federal, 30 de agosto de 1941. — Henrique Dodsworth.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão, às 5 horas e dez minutos, sendo de tudo lavrada a presente ata pelo primeiro secretário, a qual vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas portadores de maior número de ações, depois de lida e achada conforme, sendo que esta ata vai lavrada neste livro e dela extraída uma cópia datilografada que também vai assinada pelos mesmos signatários; será a mesma publicada no *Diário Oficial* e arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — Remygdio Francisco Simões, presidente. — Tito de Mello Carvalho, 1.º secretário. — Oscar de Andrade, 2.º secretário. — Alfredo Miranda. — João Barbosa Madureira. — José Sabino Viriato de Medeiros. — José de Souza Lima Rocha.

(N. 12.086 — 16-10-941 — 234\$6)

SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO LOWNDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1941

Aos 16 dias do mês de outubro de 1941, na sede do Banco Lowndes, S. A., à rua México ns. 90 e 90-A, nesta cidade, pelas quatorze horas, reuniram-se os Srs. acionistas abaixo assinados, representando mais de 2/3 do seu capital, de acordo com as assinaturas no livro de presença. Pelos presentes foi indicado para presidente o acionista Sr. José Willemsens Junior que, aceitando e agradecendo sua indicação, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, o Sr. Angelo Mario Cerne e Sr. Nestor Ribas Carneiro. Em seguida

• Sr. presidente informou que a presente Assembléia, como era do conhecimento dos acionistas, fora convocada pelas publicações no *Diário Oficial* de 7, 8 e 9 de outubro de 1941, e no "Jornal do Comércio" das mesmas datas. Em seguida o Sr. presidente disse que estando os Srs. acionistas reunidos para deliberar sobre o objeto da convocação que é o aumento do capital social de cinco mil contos de réis 5.000.000\$000 para dez mil contos de réis (10.000.000\$000), e tendo acionistas presentes representando mais de 2/3 do capital social, como manda a lei, determina que o 1.º secretário leia a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital e o Parecer favorável do Conselho Fiscal. O 1.º secretário lê: — "Proposta da Diretoria do Banco Lowndes, S. A., aos Srs. membros do Conselho Fiscal". Senhores membros do Conselho Fiscal: Vimos à presença de VV. SS. propor o aumento do capital social de cinco mil contos de réis para dez mil contos de réis, afim de atender ao desenvolvimento que se vem registando nas operações do Banco. Fazemos esta proposta a VV. SS. depois de haver sido integralizado todo o capital social, em obediência ao preceito legal e ao § 2.º do art. 3.º dos Estatutos Sociais. A medida pleiteada justifica-se plenamente si se atender a presente situação econômica do país e à posição privilegiada em que se encontra em face da futura economia mundial. A situação atual exige um maior desenvolvimento das riquezas nacionais, tanto nativas quanto nas transformadoras das matérias primas. Isto pede uma cooperação eficaz e benéfica do capital, que sem dúvida terá uma remuneração adequada uma vez que o crédito individual e geral do nosso país progrediu. Assim, para acompanharmos este ritmo que atravessa a vida econômica nacional, e aparelharmos o nosso Banco para usufruir dos benefícios desses fatores, pensamos que devemos aumentar as nossas capacidades financeiras e, para tanto, necessitamos de um capital que nos coloque em condições de ampliar as nossas operações. Aliás, o Governo Nacional compreendendo bem o momento histórico que atravessamos, está, com suas leis, recentemente promulgadas, orientando a economia particular no Brasil afim de contribuir mais eficazmente para o progresso do nosso grande país. São estes os fatores que determinaram a nossa deliberação de apresentar esta proposta de aumento de capital. Trâzendo à consideração de VV. SS. a presente proposta, estamos certos de que poderão julgá-la com acerto, pois que VV. SS. tem acompanhado de perto as nossas ações e os negócios do nosso Banco. Assim, propomos a modificação do art. 3.º dos Estatutos Sociais, conservando porém a redação atual do seu parágrafo 2.º, que será oportunamente, submetido à deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e na referida Assembléia serão resolvidos os demais atos necessários para a legalização do aumento do capital pleiteado. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. (aa.) V. Lowndes — D. Lowndes — C. F. Mackintosh". "Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital. Os membros do Conselho Fiscal do Banco Lowndes, S. A., tendo examinado cuidadosamente a proposta de aumento do capital social apresentada pela Diretoria, opinam favoravelmente pela sua aceitação. O capital social está integralizado, conforme exame a que procederam e a proposta foi encaminhada ao Conselho como manda a lei e os Estatutos sociais. Devemos consignar o fato auspicioso de haver sido integralizando o capital em tão curto prazo momentaneamente quando o capital social se acha tão largamente distribuído. A oportunidade do aumento proposto em face da situação econômica e financeira nacional e mundial é indiscutível. O Banco auferirá inúmeros benefícios com este aumento, que permitirá a ampliação de seus negócios, e, se necessário, a abertura de agências. Os Srs. acionistas deliberarão como melhor entenderem, porém, o nosso parecer favorável é baseado nos dados concretos sobre o movimento das transações do Banco, do aumento crescente das riquezas econômicas brasileiras, e finalmente, na administração escrupulosa do Banco pela Diretoria. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. (a.) Charles Hue — Pedro Latif Benjamin Rangel". Terminada a leitura o Sr. presidente submeteu a proposta da Diretoria à discussão, e, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi posta a mesma em votação, sendo unanimemente aprovada. O acionista, Sr. Donald de Azambuja Lowndes, fazendo uso da palavra, disse que estando aprovado o aumento do capital, a Assembléia devia deliberar como se processaria a referida subscrição e quem ficaria autorizado a receber a entrada inicial do aumento do capital a ser subscrito, observando-se as disposições legais e § 2.º do art. 3.º dos Estatutos do Banco, que se refere à preferência dos atuais acionistas em subscrever novas ações na proporção das que possuem atualmente. O Sr. presidente consultou à Assembléia sobre as ponderações do acionista Sr. Donald de Azambuja Lowndes, e, como ninguém fizesse uso da palavra, pediu ao referido senhor que fizesse uma proposta afim de ser submetida à aprovação da Assembléia. O Sr. Donald de Azambuja Lowndes propôs então que "de conformidade com o disposto no art. 141, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que regula as sociedades por ações, fique aberta pelo prazo de 30 dias uma subscrição particular para o aumento do capital ora autorizado, afim de que os acionistas exerçam o direito de preferência a essa subscrição, nos termos do art. 141 do referido decreto-lei e do § 2.º do art. 3.º dos Estatutos do Banco. Terminado o referido prazo de 30 dias, caso os atuais acionistas, pela preferência que lhes é assegurada, não cubram o referido aumento, será facultada a subscrição aos acionistas que o queiram fazer, dentro de quarenta e oito horas da data do encerramento daquele prazo, realizando-se então a subscrição proporcionalmente ao número de ações originalmente subscritas e ao número subscrito pelos acionistas no exercício do seu direito de preferência. Se o referido aumento de capital não for coberto fica a Diretoria autorizada a proceder, por subscrição parti-

cular, à integralização do aumento de capital. O prazo de 30 dias de que cogita a presente proposta será contado a partir da data da publicação no *Diário Oficial* desta ata de Assembléia. No ato de subscrição, o subscritor depositará nos cofres do Banco 60 % (sessenta por cento) do valor das ações que subscrever, devendo o restante para completo do referido aumento ser realizado em prestações de 10 % (dez por cento) e nas datas fixadas pela Diretoria, de acordo com as necessidades e interesses do Banco, mas com intervalos não menores de 30 dias. Uma vez verificada a subscrição total do aumento do capital será incontinentemente convocada uma assembléia geral extraordinária para que verifique a subscrição, e aprove, bem assim os demais atos realizados, e delibere sobre os atos ainda necessários à efetividade do referido aumento de capital e alteração dos Estatutos, procedendo-se previamente ao depósito legal e na forma da legislação em vigor. A Diretoria fica autorizada a providenciar sobre as deliberações desta assembléia e formalidades legais que se façam necessárias, ficando igualmente encarregada de receber as subscrições e a entrada inicial do aumento na percentagem de 60 % (sessenta por cento)." O senhor presidente submeteu à discussão a proposta apresentada e, não havendo impugnação, submeteu-a à votação, sendo unanimemente aprovada. Declarou finalmente o Sr. presidente que estavam satisfeitos os fins da presente reunião, e dava a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, declarou o Sr. presidente que se congratulava com os acionistas pelo rápido desenvolvimento das operações do Banco Lowndes e pelas deliberações aprovadas na assembléia desta data, e que ia suspender a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, então pediu a palavra o Dr. Antenor da Fonseca Rangel e propôs fosse consignado em ata um voto de agradecimento à mesa que dirigiu os trabalhos da assembléia, sendo em seguida suspensa a sessão. Reaberta a sessão, lida a presente e submetida à discussão e em seguida à votação, foi unanimemente aprovada. Em, Nestor Ribas Carneiro, lavrei a presente ata no livro de atas e fiz datilografar as outras vias que foram em número de três, conferindo-as devidamente, tudo que assino com o presidente, o 1.º secretário e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — José Willemssens Junior, presidente. — Angelo Mario Cerne, 1.º secretário. — Nestor Ribas Carneiro, 2.º secretário. — Vivian Lowndes. — D. Lowndes. — p.p. Almerinda Catharino da Silva. Joaquim Moraes Martins Catharino. — Bernardo Martins Catharino Junior. — Eduardo Martins Catharino. — Rodrigo Martins Catharino. — Joaquim Florentino Gaspar. — Antonio Osmar Gomes. — Augusto Cesar Vianna Netto. — João Garcia de Almeida Junior. — Alberto Guisard. — Pedro Luiz Schmitt. — John Henry Arthurlie Lowndes. — Michael James Robison. — Julius Weil. — Romão Lafourcade. — C. F. Mackintosh. — Alvaro Manoel Gonzalez Soares. — Haroldo Gross Lefebvre. — Eduardo de Vasconcellos Pederneras. — Bernardo Mascarenhas Barbosa. — Gustavo Sá Adolpho Rheingantz. — Dr. João de Alcantara. — Natal Palladini. — José Alves da Motta. — J. M. F. Xavier Droschagen. — Ernesto C. Paranhos. — Henry Walter Foy. — F. Saturnino R. de Brito Filho. — Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva. — José Lobo Fernandes Braga. — A. B. Cavalcanti. — A. J. Buntington Jr. — Paul J. Christoph. — Affonso Gonzalez Soares. — Charles Hue. — Dr. Nestor da Rosa Martins. — Pedro Latif. — A. M. Marquez. — Antonio Augusto de Azambuja. — Joaquim Monteiro de Carvalho. — Antenor da Fonseca Rangel. — Benjamin Rangel. — Olivar Fontenelle de Araujo. — John Dünhoff. — José Monteiro de Rezende. — Armando C. Paranhos. — Angelo de Araujo Jorge Sertorio. — Manoel Campbell Penha. — John Henry Arthurlie Lowndes. — Jorge dos Santos Lima.

(N. 12.354—16-10-41—259\$1)

COMPANHIA VIDREIRA DO BRASIL — "COVIBRA"

CERTIDÃO

Álvaro de Melo Alves, Tabelião do 19.º Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que, revendo, em meu cartório, os livros de notas, no de número trinta e oito, à folhas onze, encontrei a escritura do teor seguinte, de número geral três mil oitocentos e setenta e cinco e especial mil duzentos e noventa e quatro, do protocolo número um:

Escritura, de constituição da Companhia Vidreira do Brasil, Sociedade Anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos dezoito dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, perante mim, E-aú Braga Larangeira, substituto, no exercício do cargo de Tabelião do décimo nono ofício de Notas, compareceram: Ricardo Seabra Moura, português, casado, comerciante, residente na rua Visconde de Inhauma, setenta e oito, nesta Capital, Americo Constantino Breia, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, na rua Visconde de Inhauma, setenta e oito, Gervasio dos Santos Seabra, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Visconde de Inhauma,

setenta e oito, Adolpho Stock, português, casado, industrial, residente na Avenida Henrique Dumont, duzentos e quatro, apartamento seis, nesta cidade, Antonio de Fraga Rocha, português, solteiro, comerciante, residente na rua Clarisse Índio do Brasil, quarenta e sete, nesta cidade, Manoel Martins de Freitas, português, casado, comerciante, residente na rua Marechal Joffre, cento e dez, nesta cidade, João de Fraga Rocha, português, casado, comerciante, residente na rua Clarisse Índio do Brasil, quarenta e sete, nesta cidade, Amancio Bernardo Loureiro, português, casado, comerciante, residente na rua Conde de Irajá, noventa e oito, segundo andar, nesta cidade, José Duarte Martins Caldeira, português, solteiro, comerciante, residente na rua Teófilo Otoni, trinta e seis, nesta cidade, Raul Monteiro Guimarães, português, casado, industrial, residente na rua Marquês de São Vicente, quatrocentos e trinta, nesta cidade, Pereira Araujo & Companhia, estabelecidos na rua São Pedro, oitenta e sete, nesta cidade, representados por seu sócio gerente Francisco Pereira dos Santos, Ernesto Seara Cardoso, português, casado, industrial, residente na Alameda Lorena, oitocentos e quarenta e sete, São Paulo, Estado do São Paulo, ora de passagem por esta cidade, João Maria Ferreira Sarmiento Pimentel, português, casado, industrial, residente na rua Maranhão, quinhentos e doze, São Paulo, Estado do São Paulo, ora de passagem por esta cidade, digo, por esta Capital, José Mascarenhas Junior, português, casado, comerciante, residente na rua Sá Ferreira, cento e dezessete, nesta cidade, Carlos Frederico da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Araujo Penna, quarenta e seis, nesta cidade, Luiz Carlos Reis, português, casado, comerciante, residente na rua Uruguiana, setenta e seis, nesta cidade, ILDEFONSO CALADO LEITÃO, português, casado, comerciante, residente na rua da Quitanda, duzentos e dois, nesta cidade, MOYSES SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente no Hotel Balmeario Icarai, neste acto representado por seu bastante procurador ILDEFONSO LEITÃO, português, casado, comerciante, residente na rua da Quitanda, duzentos e dois, nesta Capital, conforme procuração lavrada nestas notas, livro dezessete, folhas cinquenta e seis, J. TEIXEIRA DE CARVALHO & COMPANHIA LIMITADA, comerciantes, estabelecidos na rua Ramalho Ortigão, vinte e seis, nesta Capital, representados por seu sócio Amadeu Pereira de Albuquerque, CARVALHO, GONÇALVES & COMPANHIA, comerciantes, estabelecidos na rua da Constituição, quinze, nesta cidade, representados por seu sócio Hermenegildo Carvalho Gonçalves, J. P. dos Santos & Companhia, comerciantes, estabelecidos na rua São Pedro, duzentos e vinte e um, nesta cidade, representados por seu sócio Adolpho Ribeiro Marques Junior, SOCIEDADE ANONIMA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA REBELLO LOURENÇO, estabelecida na rua São José, doze e quatorze, nesta cidade, representada por seu Presidente, Joaquim Alves, RIBEIRO ALVES & COMPANHIA, comerciantes, estabelecidos na rua da Assembléa, sessenta e oito, nesta cidade, representados pelo sócio David Barbosa dos Reis Maia; SANTOS SEABRA & COMPANHIA LIMITADA, comerciantes, estabelecidos na Avenida Marechal Floriano, quarenta, representados pelo sócio Adolpho Maria dos Santos; SANTOS SEABRA & COMPANHIA LIMITADA, comerciantes, estabelecidos na Avenida Sete, número sessenta e um, em São Salvador, Bahia, representados pelo sócio Adolpho Maria dos Santos; SANTOS SEABRA & COMPANHIA LIMITADA, comerciantes, estabelecidos na rua São Paulo, trezentos e sessenta e um, Belo Horizonte, em Minas Gerais, igualmente representados pelo sócio Adolpho Maria dos Santos; e J. C. MIRANDA & COMPANHIA LIMITADA, comerciantes, estabelecidos na rua Evaristo da Veiga, vinte e dois, nesta cidade, na pessoa do sócio gerente Orlando Miranda; os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, minhas conhecidas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por eles me foi dito que têm justo e contratado entre si a constituição de uma sociedade, para fins comerciais, e industriais, a qual se regerá pelos estatutos cujo teor é o seguinte: Estatutos da Companhia VIDREIRA DO BRASIL — "COVIBRA" — Título I — Denominação, Objeto, Sede, Duração e Capital — Artigo primeiro) A Companhia Vidreira do Brasil, que também se faz conhecer pela sigla COVIBRA, rege-se pelas leis em vigor e pelos presentes Estatutos. Artigo segundo) A Companhia tem por objeto a fabricação de vidro plano e de quaisquer outros produtos de vidro em geral, bem como o exercício de toda atividade comercial ou industrial conexa com este ramo. Artigo terceiro) A Sede da Companhia é na cidade do Rio de Janeiro. Artigo quarto) O prazo da duração da Companhia é de trinta anos, a contar da sua constituição. Artigo quinto) O capital social é de réis 12.000:000\$00 (doze mil contos de réis), dividido em doze mil ações ordinárias de valor nominal de um conto de réis cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, observado dispositivo do parágrafo único do artigo vinte e quatro do Decreto-Lei dois mil seiscientos e vinte e sete. Título II — Diretoria — Artigo sexto) A Direção da Companhia será exercida por uma Diretoria Composta, no mínimo, de três, e, no máximo, de sete membros, eleitos pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleitos, os quais, dentre si, escolherão um Presidente. No caso de renúncia, morte ou impedimento de algum diretor, os demais diretores e os membros do Conselho Fiscal designarão, em reunião conjunta, o seu substituto provisório, que exercerá as funções até à primeira assembleia geral que se seguir, na qual se elegerá quem deva exercer o cargo, pelo tempo que faltar para completar o mandato da diretoria. Parágrafo único — Se o número de diretores em exercício não atingir à cifra de sete, a Assembleia Geral poderá, em qualquer tempo, eleger novos diretores, até esse limite.

Artigo sétimo) A diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento normal da Companhia. Parágrafo primeiro — É-lhe facultado designar, dentre os diretores, três, para a gestão ordinária dos negócios sociais, observado o disposto no artigo nove. A não aceitação, ou a renúncia dessas funções, não importa na perda da qualidade de diretor. Parágrafo segundo — Cada diretor fica obrigado a caucionar, com cinquenta (50) ações da Companhia, a sua gestão. A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Resoluções da Diretoria". Artigo oitavo) Os honorários dos diretores serão anualmente fixados pela Assembleia Geral. Artigo nono) A representação ativa e passiva da Companhia competirá exclusivamente aos diretores designados na forma do parágrafo primeiro do artigo sétimo, quando os houver. Os atos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um deles. Os que envolvem responsabilidade, direta ou indireta, da Companhia serão, para sua validade, obrigatoriamente firmados por dois deles, ou por um deles, juntamente com o procurador que tenha recebido poderes especiais dos dois outros para praticar atos de gerência. Artigo décimo) No caso de vaga, ou de impedimento temporário de qualquer dos três diretores designados no parágrafo primeiro do artigo sétimo, compete à Diretoria indicar um dos seus membros para substituí-lo naquelas funções. Artigo décimo primeiro) A Diretoria funcionará de acordo com o regimento interno da Companhia. Título III — Conselho Fiscal — Artigo décimo segundo) O Conselho Fiscal compor-se-á de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração. Artigo décimo terceiro) O Conselho Fiscal reunir-se-á todas as vezes que julgar conveniente, ou quando for convocado pela Diretoria. Todas as suas resoluções serão lançadas em Livros de Atas. Título IV — Das Assembleias — Artigo décimo quarto) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes à terminação do exercício social, para tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, sobre elas deliberando. Parágrafo único — A Assembleia Geral Ordinária elegerá, na época própria, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo décimo quinto) A convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitos em conformidade com o disposto nos artigos oitenta e oito e noventa e seis do decreto-lei dois mil seiscientos e vinte e sete, de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo décimo sexto) A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse social e, especialmente, sobre os que não sejam da competência dos demais órgãos administrativos. Parágrafo único — A convocação será feita com a antecedência mínima de trinta (30) dias e a Assembleia se instalará em primeira convocação com qualquer número, salvo no caso do artigo cento e quatro do decreto-lei dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis-nove-mil novecentos e quarenta. Artigo décimo sétimo) Tanto a Assembleia Geral ordinária como a extraordinária serão presididas pelo acionista indicado pelos presentes, o qual convidará dois outros acionistas para constituírem a mesa, servindo de secretários. Parágrafo único — As deliberações serão tomadas por maioria de metade mais um dos votos presentes, sendo contado um voto por ação. Título V — Exercício social — Artigo décimo oitavo — O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Levantado o balanço geral e feitas as amortizações necessárias, do lucro líquido verificado deduzir-se-ão: a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da reserva legal; b) do que restar, até 20 % (vinte por cento), conforme resolver a assembleia geral, para a constituição de um fundo de reserva especial; c) a importância necessária para a distribuição pelos acionistas do dividendo que for proposto à assembleia pela diretoria, ouvido o conselho fiscal; d) gratificações aos membros da diretoria, quando o dividendo for superior a dez por cento (10 %) ao ano. O saldo, se houver, será, no todo ou em parte, transportado para o exercício seguinte, ou terá a aplicação que resolver a assembleia geral. Título VI — Disposições transitórias — Artigo décimo nono. Os acionistas serão obrigados a realizar, inicialmente, 20 % (vinte por cento) do capital que subscreverem e a atender as chamadas da diretoria, não superiores a 20 % (vinte por cento) de cada vez, e feitas com a antecedência mínima de trinta dias, por carta entregue mediante recibo postal ou não, além dos anúncios previstos no parágrafo primeiro do artigo setenta e quatro do decreto-lei dois mil seiscientos e vinte e sete. Artigo vigésimo. As ações serão nominativas até à sua integralização. Artigo vigésimo primeiro. A diretoria organizará o projeto do Regimento Interno e o submeterá, dentro de noventa dias, à assembleia geral. Artigo vigésimo segundo. O primeiro exercício social terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. Disseram mais os outorgantes reciprocamente outorgados que a subscrição do capital com que se constitui a Companhia foi por eles feita na seguinte conformidade: Ricardo Seabra Moura, duzentas (200) ações; Americo Constantino Breia, mil e seiscentas ações (1.600); Gervasio dos Santos Seabra, duas mil e cinquenta ações (2.050) ações; Adolpho Stock, cem (100) ações; Antonio de Fraga Rocha, cinquenta (50) ações; Manoel Martins de Freitas, vinte (20) ações; João de Fraga Rocha, dez (10) ações; Amancio Bernardo Loureiro, vinte (20) ações; José Duarte Martins Caldeira, vinte (20) ações; Raul Monteiro Guimarães, dez (10) ações; Pereira Araujo & Companhia, vinte (20) ações; Ernesto Seara Cardoso, cinquenta (50) ações; João Maria Ferreira Sarmiento Pimentel, cinquenta (50) ações; José Mascarenhas Junior, vinte (20) ações; Carlos Frederico da Costa, mil quinhentas e dez (1.510) ações; Luiz Carlos Reis, dez (10) ações; Ildefonso Calado Leitão, trezentas e sessenta (360) ações; Moyses Santos, quatro mil (4.000) ações; J. Teixeira de Carvalho & Companhia Limitada, duzentas e cinquenta (250) ações; Carvalho Gonçalves & Companhia, duzentas e cinquenta (250) ações; J. P. dos Santos & Compa-

hia, duzentas e cinquenta (250) ações; Sociedade Anônima de Comércio e Indústria Rebello Lourenço, duzentas e cinquenta (250) ações; Ribeiro Alves & Companhia, duzentas e cinquenta (250) ações; Santos Seabra & Companhia Limitada, Rio de Janeiro, duzentas (200) ações; Santos Seabra & Companhia Limitada, São Salvador, Baía, cem (100) ações; Santos Seabra & Companhia Limitada, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cem (100) ações; e J. C. Miranda & Comp. Limitada, duzentas e cinquenta (250) ações, no total de doze mil (12.000) ações, correspondentes a doze mil contos de réis (12.000:000\$000), com dois mil e quatrocentos contos de réis realizados neste ato. E me apresentaram o documento comprobatório do depósito de mil e duzentos contos de réis, dez por cento do capital com que se constitui a Companhia, feita no Banco Boavista S. A., e que é do teor seguinte: "Banco Boavista S. A. — Soc. Anônima. Capital realizado 15.000:000\$0. Diretores: Guilherme Guinle. — Barão de Saavedra. — Cesar Rabello. — Antony B. Curtir. — End. Teleg. Vistabanco. Caixa Postal: 1.560. Códigos: Mascotte — Bentley's 5th Edition — Peterson's International. Rio de Janeiro — Rua Primeiro de Março, quarenta e sete. — 1.200:000\$0. Recebemos do Sr. Dr. Carlos Frederico da Costa, na qualidade de incorporador da Comp. Vidreira do Brasil, a importância supra de 1.200:000\$0, (um mil e duzentos contos de réis), correspondente a dez por cento (10%) do capital de 12.000:000\$0, (doze mil contos de réis), com que se constitui a referida Companhia, de acordo as exigências legais. Para clareza, firmamos o presente recibo, em duplicata, para uma só efeito. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Banco Boavista S. A., F. Portella (Estavam inutilizados por carimbos do Banco um selo federal de vinte mil réis e a taxa de Educação e Saude) Reconheço a firma F. Portella. Rio de Janeiro, dezoito de oito de mil novecentos e quarenta e um. E mestemunho (sinal público) da verdade, Accacio Figueiredo (Estava o carimbo do Tabelião do décimo officio desta Capital, inutilizando uma estampilha federal de quinhentos réis) — O selo devido por esta escritura foi pago pela verba do teor seguinte: "Verba número noventa e dois. 43:200\$0. Pagou de selo quarenta e três contos e duzentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e um. O Ajudante do Tesouro, Alvaro Góes. O Escrivão do Selo, Ramos (nome ilegível). Pagou mais a taxa adicional de um mil réis, criada pelo decreto-lei três mil cento e sessenta e quatro e a taxa de Educação e Saude. Declararam, finalmente, os contratantes, que, estando, assim, preenchidas todas as condições e formalidades legais para a constituição da referida sociedade, reafirmando a vontade manifestada de constituí-la, por este instrumento e na melhor forma de direito, consideram definitivamente constituída e instalada a Companhia Vidreira do Brasil, nomeando para diretores, cujo mandato terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, os senhores Antonio de Fraga Rocha, português, solteiro, comerciante, João Maria Ferreira Sarmento Pimentel, português, casado, industrial, e Ildefonso Caiado Leitão, português, casado, comerciante, e, para o Conselho Fiscal, como efetivos, Ricardo Seabra Moura, Gervasio dos Santos Seabra e Raul Monteiro Guimarães, e, como suplentes, Manoel Martins dos Freitas, Amancio Bernardo Loureiro e Adolpho Stock. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que, no prazo da Lei, será anotada no Distribuidor competente, e que, lhes sendo lida e às testemunhas, a todo este ato presentes, Dr. Jayme Bastian Pinto e Alberto Jordão Filho, aceitaram e com elas assinam. Eu, Alvaro de Mello Alves Filho, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Esaú Braga Larangeira, substituto, no exercício do cargo de Tabelião, a subservi. — Ricardo Seabra Moura. — Americo Constantino Breia. — Gervasio dos Santos Seabra. — Adolpho Stock. — Antonio de Fraga Rocha. — Manoel Martins dos Freitas. — João de Fraga Rocha. — Amancio Bernardo Loureiro. — José Duarte Martins Caldeira. — Raul Monteiro Guimarães. — Pereira Araujo & Comp. — Francisco Pereira dos Santos. — Ernesto Seára Cardoso. — João Maria Ferreira Sarmento Pimentel. — José Mascarenhas Junior. — Carlos Frederico da Costa. — Luiz Carlos Reis. — Ildefonso Caiado Leitão. — P.p. de Moyses Santos. — Ildefonso Leitão. — J. Teixeira de Carvalho & Comp. Ltda. — Amadeu Pereira de Albuquerque. — Carvalho Gonçalves & Comp. — Hermenegildo Carvalho Gonçalves. — J. P. dos Santos & Comp. — Adolpho Ribeiro Marques Junior. — Pela S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço, Joaquim Alves, presidente. — Ribeiro Alves & Comp. — David Barbosa dos Reis Maia. — Santos Seabra & Comp. Ltda., Adolpho Maria dos Santos. Santos Seabra & Cia. Ltda., Baía, Adolpho Maria dos Santos. — Santos Seabra & Comp. Ltda., Minas, Adolpho Maria dos Santos. — J. C. Miranda & Comp. Ltda. — Orlando Miranda. — Jayme Bastian Pinto. — Alberto Jordão Filho. (Colados e devidamente inutilizados um selo federal de um mil réis e a taxa de Educação e Saude) — Nada mais se continha em a escritura, aqui, a pedido, bem e fielmente, transcrita, nesta Certidão, que conferi e, em tudo achando conforme o original, subscrevo e assino, em meu Cartório, no Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um. — E eu, Nicola Nicolino Milone, escrevente juramentado mais antigo no impedimento ocasional do Tabelião, subscrevo e assino. — Nicola Nicolino Milone.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VIDREIRA DO BRASIL — "COVIBRA", REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1941

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, pelas quinze horas, na sede social, à praça Quinze de Novembro número vinte, quinto andar, salas quinhentos e um e quinhentos e três, reuniram-se os acionistas da Companhia Vidreira do

Brasil "Covibra", em assembléia geral, instalada com o fim de deliberar sobre as exigências impostas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para arquivamento dos estatutos sociais. Achavam-se presentes todos os subscritores, representando, por conseguinte, a totalidade do capital social. Foi aclamado pelos presentes para presidir à assembléia o acionista Sr. Americo Constantino Breia, o qual imediatamente assumiu a direção dos trabalhos e convidou para secretários os acionistas Srs. Carlos Frederico da Costa e João de Fraga Rocha. A seguir, o Sr. presidente deu conhecimento acerca das exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e das alterações estatutárias elaboradas pelo consultor jurídico da companhia. Depois de lidas e discutidas, postas à votação essas alterações foram unanimemente aprovadas, ficando modificados os artigos sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo e seus parágrafos, bem como o parágrafo único do artigo décimo sexto, o parágrafo único do artigo décimo sétimo e o artigo décimo oitavo, ao qual se suprimiram os dizeres — "e feitas as amortizações necessárias". Assim, os artigos e parágrafos alterados passam a ter a seguinte redação: Título II — Da diretoria. Artigo sexto. A direção da companhia será exercida por uma diretoria composta de cinco (5) membros, dos quais um designado diretor presidente, dois diretores gerentes e dois sem designação especial. Parágrafo único. Os membros da diretoria serão escolhidos para os respectivos cargos pela assembléia geral, por três anos, podendo ser reeleitos. No caso de renúncia, morte ou impedimento de um dos diretores, os demais designarão, em reunião conjunta, o seu substituto provisório, que exercerá as funções até a primeira assembléia geral que se seguir. Artigo sétimo. Cada diretor fica obrigado a cautionar com cinquenta (50) ações da companhia a sua gestão: A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da diretoria". Parágrafo único. Os honorários dos diretores serão anualmente fixados pela assembléia geral. Artigo oitavo. A diretoria, coletivamente, compete deliberar sobre: a) a prática de todos os atos de livre administração e sobre a orientação geral e financeira da companhia; b) a distribuição de lucros observadas as disposições estatutárias e legais; c) a forma de executar as deliberações das assembléias gerais. Compete-lhe mais apresentar à assembléia geral o relatório anual, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Artigo nono. A representação ativa e passiva da companhia competirá exclusivamente ao diretor presidente e aos diretores gerentes, na forma do disposto nos presentes estatutos. Os atos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um deles. Os que envolvam responsabilidade direta ou indireta da companhia serão, para sua validade, obrigatoriamente firmados por dois deles, ou por um, juntamente com procurador que tenha recebido poderes especiais dos dois outros para praticar atos de gerência. Artigo décimo. Ao presidente compete especialmente: a) convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) instalar as assembléias, quando presente às mesmas; c) assinar com outro diretor as cautelas e as ações da companhia; d) representar a companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar a mandatário especial essas funções; e) fiscalizar a fiel execução das deliberações das assembléias gerais e da diretoria. Parágrafo primeiro. Compete a cada um dos diretores-gerentes: a) dirigir os serviços e negócios da companhia; b) executar sob a orientação do presidente as deliberações da diretoria, quanto aos de livre administração. Parágrafo segundo. Aos demais diretores compete: a) deliberar nas reuniões da diretoria; b) substituir os demais diretores nas suas funções pelo modo determinado na lei, e nos presentes estatutos; c) acompanhar o andamento dos negócios da Companhia. Artigo décimo sexto. — Parágrafo único. A convocação será feita com a antecedência mínima de trinta (30) dias, e a Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, ressalvadas as exceções previstas na lei, especialmente a do artigo cento e quatro do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo décimo sétimo. — Parágrafo único. As deliberações, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo décimo oitavo. O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Levantando o balanço geral, do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal; b) do que restar, até 20% (vinte por cento), conforme resolver a Assembléia Geral, para a constituição de um fundo de reserva especial; c) a importância necessária para a distribuição pelos acionistas do dividendo que for proposto à Assembléia pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) gratificações aos membros da Diretoria, quando o dividendo for superior a dez por cento (10%) ao ano. O saldo, se houver, será no todo ou em parte transportado para o exercício seguinte, ou terá a aplicação que resolver a Assembléia Geral. Deste modo, os Estatutos Sociais, ficam do teor seguinte: Estatutos da Companhia Vidreira do Brasil — "Covibra" — Título I — Denominação, Objeto, Sede, Duração e Capital — Artigo primeiro. A Companhia Vidreira do Brasil, que também se faz conhecer pela sigla "Covibra", rege-se pelas leis em vigor e pelos presentes Estatutos. — Artigo segundo. A Companhia tem por objeto a fabricação de vidro plano e de quaisquer outros produtos de vidro em geral, bem como o exercício de toda a atividade comercial ou industrial conexa com este ramo — Artigo terceiro. A sede da Companhia é na cidade do Rio de Janeiro — Artigo quarto. O prazo da duração da Companhia é de trinta anos a contar da sua constituição — Artigo quinto. O capital social é de réis 12.000:000\$000 (doze mil contos de réis) dividido em doze mil ações ordinárias do valor nominal de um conto de

reís cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, observado o dispositivo do parágrafo único do artigo vinte e quatro do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete. — Título II — Da Diretoria — Artigo Sexto. A direção da Companhia será exercida por uma diretoria composta de cinco membros, dos quais um designado diretor-presidente, dois diretores gerentes e dois sem designação especial. Parágrafo único. Os membros da diretoria serão escolhidos para os respectivos cargos pela Assembléia Geral, por três anos, podendo ser reeleitos. No caso de renúncia, morte ou impedimento de um dos diretores, os demais designarão, em reunião conjunta, o seu substituto provisório, que exercerá as funções até a primeira Assembléia Geral que se seguir. Artigo Sétimo. Cada diretor fica obrigado a caucionar com cinquenta ações da Companhia a sua gestão. A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Parágrafo único. Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembléia Geral. Artigo Oitavo. A Diretoria, coletivamente, compete deliberar sobre: a) A prática de todos os atos de livre administração e sobre a orientação geral e financeira da Companhia; b) A distribuição de lucros observadas as disposições estatutárias e legais; c) A forma de executar as deliberações das Assembléias Gerais — Compete-lhe mais apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Artigo Nono. A representação ativa e passiva da Companhia competirá exclusivamente ao diretor-presidente e aos diretores-gerentes, na forma do disposto nos presentes estatutos. Os atos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um deles. Os que envolvam responsabilidade direta ou indireta da Companhia, serão para sua validade, obrigatoriamente firmados por dois deles, ou por um, juntamente com procurador que tenha recebido poderes especiais dos dois outros para praticar atos de gerência. Artigo Décimo. Ao presidente compete especialmente: a) convocar e presidir às reuniões da diretoria; b) instalar as Assembléias, quando presente às mesmas; c) assinar, com outro diretor, as cautelas e as ações da Companhia; d) representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar a mandatário especial essas funções; e) fiscalizar a fiel execução das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria. Parágrafo primeiro. Compete a cada um dos diretores gerentes: a) dirigir os serviços e negócios da Companhia; b) executar, sob a orientação do presidente, as deliberações da diretoria quanto aos de livre administração. Parágrafo segundo. Aos demais diretores compete: a) deliberar nas reuniões da Diretoria; b) substituir os demais diretores nas suas funções pelo modo determinado na lei e nos presentes estatutos; c) acompanhar o andamento dos negócios da Companhia. Artigo décimo primeiro. A Diretoria funcionará de acordo com o regimento interno da Companhia. Título III — Conselho Fiscal — Artigo décimo segundo. O Conselho Fiscal compor-se-á de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, que fixará a sua remuneração. Artigo décimo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á todas as vezes que julgar conveniente ou quando for convocado pela Diretoria. Todas as suas resoluções serão lançadas em Livros de Atas. Título IV — Das Assembléias — Artigo décimo quarto. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes à terminação do exercício social, para tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Parágrafo único. A Assembléia Geral ordinária elegerá na época própria os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo décimo quinto. A convocação e o funcionamento das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão feitos em conformidade com o disposto nos artigos oitenta e oito, e noventa e seis do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo décimo sexto. A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á para discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse social e especialmente sobre os que não sejam da competência dos demais órgãos administrativos. Parágrafo único. A convocação será feita com a antecedência mínima de trinta dias, e a Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, ressalvadas as exceções previstas na lei, especialmente a do artigo número cento e quatro do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Artigo décimo sétimo. Tanto a Assembléia Geral ordinária como a extraordinária, serão presididas pelo acionista indicado pelos presentes, o qual convidará dois outros acionistas para constituírem a mesa, servindo de secretários. Parágrafo único. As deliberações, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Título V — Exercício social. Artigo décimo oitavo. O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Levantado o Balanço Geral, do Lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da reserva legal; b) do que restar, até 20 % (vinte por cento), conforme resolver a Assembléia Geral, para a constituição de um fundo de reserva especial; c) a importância necessária para a distribuição pelos acionistas do dividendo que for proposto à Assembléia pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) gratificações aos membros da Diretoria quando o dividendo for superior a 10 % (dez por cento) ao ano. O saldo, se houver, será no todo ou em parte, transportado para o exercício seguinte, ou terá a aplicação que resolver a Assembléia Geral. Título VI — Disposições transitórias — Artigo décimo nono. Os acionistas serão obrigados a realizar, inicialmente, 20 % (vinte por cento) do

capital que subscreverem e atender às chamadas da Diretoria, não superiores a 20 % (vinte por cento) de cada vez, e feitas com a antecedência mínima de 30 dias, por carta entregue mediante rebibo postal ou não, além dos anúncios previstos no parágrafo primeiro do artigo número setenta e quatro, do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete. Artigo vigésimo. As ações serão nominativas até à sua integralização. Artigo vigésimo primeiro. A Diretoria organizará o projeto do Regimento interno e o submeterá, dentro de noventa dias, à Assembléia Geral. Artigo vigésimo segundo. O primeiro exercício social terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. Os acionistas da Companhia que, na forma já descrita, se achavam presentes a esta reunião na sua totalidade, resolveram mais, unanimemente, ratificar todos os atos praticados anteriormente para a constituição e funcionamento da sociedade, inclusive o da nomeação dos diretores cujo mandato terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, os quais exercerão os cargos criados nestes Estatutos com a seguinte distribuição: Presidente, Antonio de Fraga Rocha, português, solteiro, comerciante, residente nesta capital, à rua Clarisse Indio do Brasil número quarenta e sete, e gerentes, João Maria Ferreira Sarmento Pimentel, português, casado, industrial, residente à rua Maranhão número quinhentos e doze, na cidade de São Paulo, capital do mesmo nome, e Ildefonso Caiado Leitão, português, casado, comerciante, residente na rua da Quitanda número duzentos e dois, nesta cidade, e para o Conselho Fiscal, como efetivos, Ricardo Seabra Moura, Gervasio dos Santos Seabra e Raul Monteiro Guimarães, e como suplentes Manoel Martins de Freitas, Amancio Bernardo Loureiro e Adolfo Stock. Quanto aos demais cargos da diretoria a Assembléia deliberou, unanimemente, que o seu preenchimento teria lugar por ocasião das eleições dos novos diretores, após a terminação do mandato dos atuais. Nada mais havendo a tratar foi pelo Senhor Presidente levantada a Sessão, da qual se lavrou a presente ata que vai por mim subscrita e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — Carlos Frederico da Costa, 1.º Secretário. — Américo Constantino Breia, Presidente. — João de Fraga Rocha, 2.º Secretário. — Ricardo Seabra Moura. — Gervasio dos Santos Seabra. — Adolfo Stock. — Antonio de Fraga Rocha. — Manuel Martins de Freitas. — Amancio Bernardo Loureiro. — José Duarte Martins Caldeira. — Raul Monteiro Guimarães. — Pereira, Araújo & Comp. — José Mascarenhas Junior. — João Maria Ferreira Sarmento Pimentel. — Ernesto Seabra Cardoso. — Luiz Carlos Reis. — Ildefonso Caiado Leitão. — p. p. de Moyses Santos — Ildefonso Leitão. — J. Teixeira de Carvalho & Comp. Ltda. — Carvalho Gonçalves & Cia. — J. P. dos Santos & Comp. — Pela S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço — Joaquim Alves, Presidente. — Ribeiro Alves & Comp. — Santos Seabra & Comp. Ltda. — Santos Seabra & Comp. Ltda. — Baía — Santos Seabra & Comp. Ltda. — Minas — J. C. Miranda & Cia. Ltda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Vidreira do Brasil, "Govibra", em 16 de outubro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.535, os seguintes documentos: a) Escritura pública de constituição da citada companhia, lavrada em 19 de agosto de 1941, em o Décimo Nono Offício de Notas desta capital, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a nomeação da primeira diretoria e conselho fiscal; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias para o fim de atender às exigências formuladas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro 16 de outubro de 1941. — Carmen Cruz, Aux. Esc. VIII. Visto. — Celso Esteves, Diretor de Seção.

(N. 12.085 — 16-10-41 — 78584).

DUARTE, BEIRIZ & CIA.

Seção Bancária

Carta patente n. 1.085, de 2-6-33

Iconha — Estado do Espírito Santo

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Contas correntes	195:122\$150
Títulos recebidos em cobrança	328:425\$700
Títulos da dívida pública	150:160\$000
Seção comercial	206:083\$950
Caixa	40:374\$600
Diversas contas	4:043\$300

924:209\$700

<i>Passivo</i>	
Capital	250:000\$000
Contas correntes	335:662\$700
Cred. por títulos em cobrança	328:425\$700
Lucros e perdas	5:966\$000
Diversas contas	4:155\$200
	924:209\$700

Iconha, 8 de outubro de 1941. — Duarte, Reitz & Cia. — Heitor Salles Aguiar, contador.

(N. 12.345 — 16-10-41 — 56\$1).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 943 de 6 de junho de 1931)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 1.500.000
Capital Subscrito	£ 1.040.000
Capital Realizado	£ 1.040.000
Fundo de Reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz — 6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bala, Macaó, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Belo Horizonte.

<i>Ativo</i>	
Letras descontadas	104.777.891\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	76.970:653\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	59.538:906\$600
Empréstimos em conta corrente	265.835:750\$900
Valores caucionados	224.808:434\$400
Valores depositados	847.648:400\$200
Filiais e Agências no País	5.165:933\$700
Filiais e Agências no Estrangeiro	26.349:135\$200
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	1.831:194\$100
Caixa em moeda corrente e em outros Bancos	205.080:951\$500
Diversas contas	17.252:635\$900
	4.805.263:029\$100

<i>Passivo</i>	
Capital	20.583:338\$500
Reserva	18.671:166\$500
Depósitos em conta corrente	368.729:014\$000
Depósitos em conta corrente limitada	3.556:931\$600
Depósitos a prazo fixo	117.768:200\$000
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	76.970:653\$000
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior	59.538:906\$600
Títulos em caução e em depósito	1.042.456:921\$300
Caixa Matriz	39.760:321\$200
Filiais e Agências no País	25.081:347\$300
Filiais e Agências no Estrangeiro	5.739:545\$200
Letras a pagar	1.475:077\$500
Diversas contas	21.930:014\$600
	4.805.263:029\$100

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Bank of London & South America Limited. — K. F. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador.

(N. 12.080 — 16-10-41 — 128\$5)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Carta patente n. 1.278 de 25-9-35

<i>Ativo</i>	
Letras descontadas	671:671\$400
Contas em liquidação	36:815\$400
Moveis e utensílios	2:929\$300
Ações caucionadas	6:000\$000
Títulos em cobrança	41:820\$000
Valores em caução e depósito	46:758\$600
Contas duvidosas	11:905\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos)	107:585\$400
Diversas contas	36:062\$200
	901:547\$300

<i>Passivo</i>	
Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Depósitos a prazo fixo	18:262\$600
Depósitos em caução	3:119\$700
C/c. movimento	104:897\$000
C/c. sem juros	54:309\$200
Cred. por tit. em cobrança	11:820\$000
Valores caucionados	15:558\$600
Valores depositados	1:200\$000
Dividendos	147\$500
Descontos	55:890\$700
Diversas contas	342\$000
	901:547\$300

Director-presidente, Claudionor Costa Vaz. — Contador, Jorge Passalho.

(N. 12.346 — 16-10-41 — 66\$3).

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

Carta Patente n. 1.340 de 23 de Março de 1937

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>	
Imobilizado	
Moveis e utensílios	11:160\$100
Disponível	
Caixa:	
Em moeda corrente	41:131\$100
No Banco do Brasil	88:840\$000
Em outros Bancos	3.071:384\$800
Realizável	
Títulos descontados	320:176\$400
Empréstimos em c/correntes	14.313:126\$600
Empréstimos hipotecários	330:039\$100
C/correntes garantidas	1.600:850\$700
De compensação	
Ações em caução	30:000\$000
Títulos em caução	1.891:452\$700
Títulos em cobrança	151:505\$500
Valores hipotecados	330:000\$000
De resultado pendente	
Juros passivos	389:893\$900
Despesas e impostos	50:081\$400
Diversas contas	14:881\$700
	22.637:524\$000

<i>Passivo</i>	
Exigível	
Depósitos:	
Em C/c. de movimento	18.001:138\$300
Em C/ a ordem	98:095\$600
Credores diversos	5:417\$500
Dividendos	32:500\$000
Não exigível	
Capital	500:000\$000
Reserva legal	19:452\$000
Fundos diversos	864:195\$300
De compensação	
Caução da diretoria	30:000\$000
Cred. por títulos caucionados	1.891:452\$700
Cred. por títulos em cobrança	137:505\$500
Garantias hipotecárias	330:000\$000
Garantias diversas	14:000\$000
De resultado pendente	
Juros ativos	543:372\$100
Descontos ativos	17:176\$500
Juros a receber	145:809\$600
Diversas contas	7:408\$900
	713:767\$100
	22.637:524\$000

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A. — Eugenio Porto da Silva Figueiredo, diretor; Mario Scheidegger, contador.

(N. 12.078 — 16-10-41 — 146\$9)

BANCO HOLANDEZ UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Cartas Patentes ns. 1.519, de 31-5-37 (Rio) — 1.520, de 31-5-37 (S. Paulo) — 1.521, de 31-5-37 (Santos)

Ativo

Capital a realizar	2.000.000\$000
Letras descontadas	17.345.218\$600
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	29.474.891\$600
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	37.024.376\$390
Empréstimos em contas correntes	49.836.926\$770
Valores caucionados	36.618.826\$600
Valores depositados	41.028.481\$700
Agências e filiais no exterior	6.821.495\$700
Agências e filiais no interior	11.011.404\$100
Correspondentes no exterior	7.662.241\$700
Correspondentes no interior	4.618.802\$770
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.241.209\$000
Prédios de propriedade do Banco	4.650.000\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos	17.540.741\$300
Diversas contas	131.097.228\$900
	398.671.851\$130

Passivo

Capital	9.000.000\$000
Fundo de reserva	3.000.000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	41.613.846\$900
Depósitos sem juros	13.460.468\$100
Depósitos em contas correntes limitadas	2.502.246\$000
Depósitos a prazo fixo	14.875.211\$500
Depósitos em c/cobrança no exterior	29.174.891\$300
Depósitos em c/cobrança no interior	37.024.376\$390
Títulos em caução e em depósitos	77.647.311\$300
Agências e filiais no exterior	9.688.672\$800
Agências e filiais no interior	5.587.201\$100
Correspondentes no exterior	4.050.457\$180
Correspondentes no interior	935.159\$400
Caixa matriz	17.500.108\$100
Diversas contas	132.814.591\$460
	398.671.851\$130

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — Banco Holandês Unido — Sucursal Rio de Janeiro — H. W. J. de la Fontaine Verwey, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(N. 12.353—16-10-41—95\$9)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Móveis e utensílios	21.800\$000
Gastos de instalação	9.687\$600
Imóveis	58.000\$000
Contas em liquidação	17.619\$700
Títulos descontados	412.587\$300
Títulos em caução	20.226\$000
Títulos em cobrança	127.003\$860
Hipotecas	9.000\$000
Ações caucionadas	20.000\$000
Caixa: Em dinheiro e bancos	16.853\$910
Diversas contas	221.553\$190
	967.331\$500

Passivo

Capital	550.000\$000
Depósitos em contas correntes	64.555\$100
Depósitos a prazo fixo	32.511\$200
Credores por títulos em cobrança	131.291\$900
Garantias diversas	49.226\$000
Diversas contas	139.741\$300
	967.331\$500

Diretores: F. Lage. — Cruz Rios. — Contador, José da Fonseca Rangel Junior.

(N. 12.348—16-10-41—53\$1)

CASA BANCÁRIA CASTRO E SILVA LIMITADA

Carta Patente n. 2.396, de 27 de maio de 1941

Rua Evaristo da Veiga n. 124 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Caixa:	
Em moeda corrente e em bancos	96.466\$200
Títulos descontados	134.080\$000
Móveis e utensílios	9.607\$000
Diversas contas	18.349\$900
	258.503\$100

Passivo

Capital	250.000\$000
Diversas contas	8.503\$100
	258.503\$100

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — Casa Bancária Castro e Silva Limitada — Alvaro de Castro e Silva.

(N. 12.088—16-10-41—47\$9)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS**Lloyd Brasileiro**

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. F. Caetani, estabelecido nesta praça, à rua São Pedro n. 115, 1.º, avisou-nos ter extraviado os conhecimentos ns. 93 e 94, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no vapor "Jangadeiro" vgm. 175-V, entrado em 1 de corrente, relativos a:

Conhecimento 93 — Marca F.A. & C. — 10 quarts. de vinho; Conhecimento 94 — Marca T.B. & C. — 10 quarts. de vinho, embarcadas por Paulo Santon & Irmãos e consignadas "A Ordem". Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-1933, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — M. Celestino, diretor. Reconheço a firma M. Celestino.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Accacio Figueiredo.

(N. 12.066 — 15-10-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Perfumaria Nunes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se em 23 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade no Largo de S. Francisco n. 25, afim de deliberarem sobre a alteração dos §§ 2.º e 3.º do art. 5.º dos nossos estatutos, conforme exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — A Diretoria.

(N. 12.241 — 11-10-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.**SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 (vinte e três) de outubro corrente, às quatorze horas, na sede social, à Praça quinze de Novembro, n. 20, 6.º andar, afim de tratar da modificação do art. 15 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Melton Mello, diretor-gerente.

(N. 12.254 — 15-10-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Heliar do Rio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Heliar do Rio S. A., para a assembleia geral ordinária, a se realizar em 25 deste mês, às dez horas, na sede social, à rua das Marrecas n. 48, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria e balanço.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — E. Pozzi, diretor-gerente.

(N. 12.349 — 16-10-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 24 de outubro de 1941, às 14 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 243, para discutir e deliberar sobre as modificações a serem feitas nos estatutos, em conformidade com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e eleger um acionista para o cargo de diretor-gerente. Os senhores acionistas deverão depositar as respectivas ações na caixa da sociedade, com a antecedência mínima de três dias.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — **Lloyd Real Belga (Brasil), S. A., Eugene Janssens**, diretor-presidente.
(N. 12.243 — 14-10-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Juiz de Fôra**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem no escritório da Companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 10 horas do dia 18 do corrente mês, para estudos de propostas de alienação de suas propriedades agrícolas.

As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — **A Diretoria.**

(N. 12.023 — 9-10-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fundição**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Neri Pinheiro n. 70, afim de deliberarem sobre o cumprimento de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativas a última reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — **O Presidente: Carlos Frederico de Noronha.**

Reconheço a firma Carlos Frederico Noronha. Rio, 16 de outubro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Alvaro Borgerth Teixeira.**

(N. 12.077 — 16-10-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro**RUA DO SENADO N. 213****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores associados para uma assembléia geral extraordinária, no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua do Senado n. 213, destinada à escolha do Delegado Eleitor que participará da eleição, a ser efetuada nesta Capital, na primeira quinzena de dezembro próximo, dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no mandato que será iniciado em janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — **Eduardo V. Pederneras**, presidente.

(N. 12.084 — 16-10-41 — 20\$4)

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos**(Casa dos Artistas)****ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

O Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos (Casa dos Artistas), por seu vice-presidente em exercício abaixo assinado, convida todos os seus sócios efetivos quites, com mais de seis meses de associados, maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, a se reunirem em assembléia geral, em segunda convocação, no próximo dia 20 de outubro, segunda-feira, às 15 horas, na sede do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, à rua Imperatriz Leopoldina n. 5, 1.º andar, afim de tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1.º — Apreciação do relatório e contas da Comissão Executiva e parecer do Conselho Fiscal até setembro do corrente ano.

2.º — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o biênio de 1941 a 1943 e respectivos suplentes.

Observações — Os associados devem observar estritamente as disposições dos estatutos aprovados pelo Ministério do Trabalho e inseridos no "Anuário de 1940". A sessão terá início às 15 horas em ponto, funcionando com a presença de qualquer número de sócios quites.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — **O vice-presidente em exercício: Cecilda Gonçalves.**

(N. 12.347 — 16-10-41 — 36\$7)

Laboratórios Raul Leite, S. A.**(Segunda convocação)**

A diretoria dos Laboratórios Raul Leite S. A., à vista de não ter havido número legal para a realização da primeira reunião, a verificar-se no dia 9 de outubro, do corrente ano, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral, extraordinária, em sua sede social, à rua Leopoldino Bastos n. 44, na freguesia do Engenho Novo, nesta capital, no dia 21 de outubro do corrente ano, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e da extinção de cargos na diretoria, e procederem à reforma dos atuais estatutos e à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — **Manoel Seixas**, diretor presidente.

Reconheço a firma de M. Seixas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade, **Elomyr Roque Pinheiro**, escrevente juramentado no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 12.333 — 14-10-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Heliar do Rio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Heliar do Rio S. A., para a assembléia geral extraordinária a se realizar em 24 deste mês, às dez horas, na sede social, à rua das Marrecas n. 48, afim de deliberarem sobre as modificações a serem introduzidas nos seus estatutos, de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — **E. Pozzi**, diretor-gerente.

(N. 12.350 — 16-10-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"**RUA DA ALFÂNDEGA N. 7****(Edifício próprio)**

São convidados os senhores acionistas a apresentar os certificados (cautelas) de ações que possuem, afim de serem completadas nos mesmos, as declarações de que trata o artigo 20 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — **Diretores: Paulo Vieira del Souza. — Americo Rodrigues. — Arthur Rodrigues da Conceição.**

(N. 12.064 — 15-10-41 — 97\$9 — 6 vezes)

Banco Nacional do Trabalho, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Primeira convocação**

São convidados os senhores subscritores de ações do Banco Nacional do Trabalho S. A., em organização, a se reunirem no dia 30 do corrente, às 17 horas e meia, na Avenida Rio Branco n. 213, térreo, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva do Banco.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — **Mario Mendonça**, o incorporador.

(N. 12.356 — 16-10-41 — 16\$3)

A Praça

Amador Pinto Vaz, Alvaro Pinto Vaz e José Veiga, até então sócios componentes da Sociedade Comercial, A. Pinto Vaz & Companhia, que durante longos anos, com as lojas "A Torre de Belem" e a "Alfaiataria do Povo", girou nesta praça, comunicam que dissolveram a sobredita Sociedade e convidam a quem se julgar seu credor a se apresentar imediatamente, à rua Buenos Aires n. 86, afim de receber o crédito que lhe competir.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — **Amador Pinto Vaz. — Alvaro Pinto Vaz. — José Veiga.**

Reconheço as firmas Amador Pinto Vaz, Alvaro Pinto Vaz e José Veiga.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Alvaro Borgerth Teixeira.**

(N. 12.083 — 16-10-41 — 20\$4)

Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)**(Em constituição)****Segunda reunião**

São convidados os subscritores da sociedade em constituição "Clínica de Repouso São Vicente" (Sociedade Anônima), a se reunir, no dia 28 do corrente, às 10 horas, no prédio da Clínica de Repouso São Vicente, à rua Marquês de São Vicente n. 316, afim de tomarem conhecimento e aprovarem o laudo dos peritos sobre a parte do capital constituída por bens e direitos e deliberarem sobre a definitiva constituição da Sociedade, como, se constituída a sociedade, elegerem os diretores, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como arbitrar a remuneração dos membros efetivos desse Conselho. — Os fundadores: **Aluizio Cavalcanti Marques. — Dr. Genival Soares Londres.**

(N. 12.087 — 16-10-41 — 67\$3 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 17

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Outubro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 242)

Conselho Nacional do Trabalho

Câmara de Justiça do Trabalho

PROCESSO N. 2.010-39

O empregador pode transferir os seus empregados de cargos, de funções e de locais, desde que não lhes reduza o ganho e não os coloque em situação inferior à que tinham antes da transferência.

Vistos e relatados os autos deste processo em que The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. apresenta embargos à decisão da antiga Primeira Câmara, de 16 de dezembro de 1940, que, julgando procedente a reclamação de João Baptista Ramos, determinou fosse restabelecida a sua situação anterior com o ressarcimento dos danos causados;

Considerando que os presentes embargos foram interpostos dentro do prazo legal e se fizeram acompanhar de documento novo, concluído em 1941;

Considerando que o empregador, de acordo com jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, pode transferir os seus empregados de cargos, funções e locais, desde que não lhes fira a estabilidade econômica, e não os coloque em situação inferior à que tinham antes da transferência;

Considerando, que dos autos ficou evidenciado não ter havido rebaixamento de categoria do empregado, mas simples transferência de cargo e de funções sem qualquer redução de vencimentos;

Considerando, assim, que carece de fundamento legal a reclamação do embargo;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, receber os presentes embargos para, reformando a decisão de 16 de dezembro de 1940, julgar improcedente a reclamação de João Baptista Ramos concernente ao seu alegado rebaixamento de categoria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozgas Motta*, relator, *ad-hoc*. — *Dorval Lucinda*, procurador.

PROCESSO N. 5.372-40

A moradia do empregado só pode, para qualquer fim, ser computada no seu ganho, quando o empregador der, expressamente, abono, auxílio ou quota mensal destinada a aluguel de casa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Companhia Segunda Câmara, de 2 de setembro de 1940, que julgou procedente, Mogiana de Estradas de Ferro opõe embargos ao acórdão da antiga primeira Câmara, de 16 de dezembro de 1940, julgando improcedente a reclamação de Américo de Souza, concernente à redução de vencimentos;

Relatório

O Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho enviou ao Conselho Nacional do Trabalho, em 27-3-40 a reclamação de Américo de Souza, contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

O reclamante era chefe de estação, com ordenado de 350\$0 mensais, e foi transferido para o cargo de escriturário com o mesmo ganho. Mas, fundou a sua reclamação no rebaixamento monetário. Porque tinha, como agente, moradia que lhe dava a reclamada, o que não lhe era dado no novo posto.

A Companhia Mogiana, a fls. 5 e 8, informou que a transferência se dera após inquérito administrativo para apurar falta grave. O reclamante abandonara o seu posto. Com isto atrasou 42 minutos um trem de passageiros. Anteriormente ocasionara o atraso de outro trem.

Começo estranhando que tenha havido silêncio sobre os motivos da transferência reclamada nos pareceres e no acórdão embargado, apesar de os haver referido, claramente, a funcionária informante e a própria embargante. Entretanto, a causa do ato da empregadora é de maior importância, além do mais porque o reclamante se diz rebaixado nos seus vencimentos por perseguição.

A ordem do ato que ocasionou a presente reclamação não pode ser esquecida, quando do julgamento que a envolve. Para essa "enfeitada" peço a atenção desta Câmara de Justiça do Trabalho. Trata-se de uma grave omissão, que, aliás, não é coisa nova.

Na nossa última reunião, vimos no processo relatado pelo Sr. Conselheiro Franca Filho uma das falhas constantes da respectiva

portaria do inquérito e deste, omitida no acórdão embargado. S. Ex. demonstrou esse silêncio sobre a principal falta do acusado a favor de quem ainda havia uma contagem errada do tempo para o seu abandono de emprego. Depois deste ligeiro reparo, acho que a reclamada agiu dentro das suas atribuições. Transferiu um empregado dissidioso e indisciplinado, que abandonara a estação a que chefiava, ocasionando atraso de trens de passageiros. Agiu, pois, de acordo com a Constituição, tendo por alvo, não o empregado, mas o bem público.

Que fariam os meus colegas, dentro de um trem atrasado, durante 42 minutos? Clamariam certamente contra a empresa, condenariam seu mau serviço, a sua má organização, desde que faltava a disciplina dos seus empregados. Se a empresa não punir os funcionários que assim procedem estará legalmente sendo responsável pelos danos causados com o prejuízo coletivo.

Feita esta observação sobre o estranho silêncio em torno do fato tão importante no julgamento deste caso de que foi relator o Sr. Conselheiro Cupertino de Gusmão, passo ao objeto da reclamação.

O Sr. Américo de Souza não tinha abono para aluguel de casa. Sua moradia era em próprio da Companhia por conveniência do serviço estabelecido pela estrada para os chefes de estação. Cessada essa conveniência, cessa a moradia gratuita, que, além do mais, era dada a quem exercia uma comissão como a do cargo de agente. Também cessa essa comissão, cessam as vantagens dela decorrentes.

Tanto assim é que o parecer da Procuradoria a fls. 14-15, apresentada pelo procurador dr. Arnaldo Sussekindi, diz que o reclamante "perdeu o direito de residir em casa de estrada". Certo que diz adiante que "percebendo antes da transferência os vencimentos de 350\$0 mais a habitação, recebida, *ipso facto*, 350\$0 mais 75\$841 (18 %) 462\$841 (salário integral). Ora, o reclamante, *ipso facto*, não PERCEBIA A HABITAÇÃO. O verbo receber, como está empregado pela Procuradoria, tem a significação, segundo Moraes e outros dicionaristas de "tomar o que se entrega em pagamento". A empresa NÃO DEU EM PAGAMENTO a moradia. Os vencimentos do reclamante constam de uma tabela a fls. 45. Como agente que fora e como escriturário que passou a ser, são eles de 350\$0.

Como se vê, quem está arbitrando aí os vencimentos é o senhor Procurador. Onde foi S. S. achar esse resultado. Explica que "no vencimento-base do valor locativo das habitações de acordo com o § 4.º do art. 3.º, do decreto 810, de 8-6-936, Está em contradição com o acordo de fls. 17, que estima o aluguel em 100\$0, num dos seus consideranda.

Dito acórdão afirma que o reclamante tinha "os vencimentos de 350\$0 e mais casa para residência, no valor mensal de 100\$0, apesar de repetir o mesmo argumento da Procuradoria — "será compreendido no vencimento-base o valor locativo das habitações".

Depois, tenta apoiar-se em decisões do C. N. T. — que o abono para aluguel de casa faz parte integrante do salário".

Afinal, não são mais 100\$0, porém os 76\$841 achados pela Procuradoria.

O que tem sido decidido é que o "abono", "o auxílio para aluguel de casa", "uma quota mensal como auxílio para aluguel de casa" são computados aos vencimentos.

A reclamada, nos seus embargos, assim argumenta muito bem. E cita este despacho do presidente do C. N. T., de 3-12-32 numa consulta da Italcable.

"Uma vez que a parte dos vencimentos referentes a aluguel, isto é, a indenidade de residência é paga mensalmente, está a mesma incorporada ao ordenado, portanto sujeita aos descontos para a contribuição do associado da Caixa".

No recurso 3.163-3.ª, julgado pela extinta Terceira Câmara fala-se na "parte dos vencimentos do referido associado relativa à ajuda de custas" para aluguel de casa".

Está aí uma quantia paga em dinheiro.

No processo 16.413 de 36 o ministro do Trabalho decidiu pela incorporação, porque o ferroviário PERCEBIA ABONO EM DINHEIRO para aluguel de casa".

No processo 3.354-39 a extinta Primeira Câmara decidiu: "Uma das formas de vencimentos é a SUBVENÇÃO MENSAL E NORMAL de uma quantia para aluguel de prédio, o que se justifica pela situação especial do local de trabalho; essa gratificação passa a ser um acréscimo de vencimentos a que faz jus o empregado que exercer EVENTUALMENTE, o cargo no local em que a Empresa concede a gratificação". Parecer do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho — D. O. 2-8-910.

Está claro é que só se incorpora aos vencimentos, o ABONO ou AJUDA DE CUSTO ou a subvenção MENSAL E EM DINHEIRO para o aluguel de casa. E sobre o acréscimo assim concedido é paga a contribuição à instituição de previdência.

Não é o caso do reclamante, que tinha o ordenado de 350\$0, sendo dada moradia gratuita, enquanto estivesse no cargo, EVENTUALMENTE de agente. Tanto assim que só descontava para a

Caixa sobre os vencimentos que realmente recebia, e não sobre o acréscimo que lhe querem dar como recebido sem o ser, a Procuradoria e o acordão embargado.

A Procuradoria, já pelo procurador Arnaldo Sussekind, já pelo procurador Aldo Prado, já pelo procurador Humberto Grande tenta justificar o seu ponto de vista na lei do salário mínimo que diz: "os elementos constitutivos do salário são alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte".

Ora, a lei citada, deu estes elementos para cálculo do salário mínimo que, no máximo, é de 24080 e não para casos como este em julgamento.

O conceito do salário mínimo é este... "capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte".

Estamos diante de tentativa de mistura de alhos com bugalhos... Como se tirar argumento para se dar ao empregado um *quantum* fixo mensal para aluguel de casa, quando não lhe é abonado e pago efetivamente esse *quantum*, o que é condição essencial dos vencimentos?

Muito forçada esta conclusão como contrapeso ao silêncio sobre o motivo da transferência do reclamante.

Considerando que os embargos foram interpostos dentro do prazo legal;

Considerando que o referido funcionário não recebeu, expressamente, abono, auxílio ou quota mensal para aluguel de casa, e sim, moradia gratuita em prédio da Companhia, por conveniência do serviço, estabelecido pela Estrada para os chefes de estação;

Considerando que esse abono, auxílio ou quota para aluguel de casa se inclui, *ipso facto*, nos descontos para a previdência social;

Considerando mais que o reclamante só descontava para a Caixa de que é segurado sobre os vencimentos que percebia;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, conhecer dos embargos opostos pela Companhia, para, recebendo-os, reformar a decisão embargada e considerar a reclamação improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Araujo Castro*, Presidente. — *Ozéas Motta*, Relator. — *Agripino Nazareth*, Procurador Geral interino.

PROCESSO 13.924-36

Confirmada a desistência da ação movida pelo empregado, considera-se prejudicado o recurso de embargos apresentado pela empregadora.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos ao acordão da Primeira Câmara de 17 de maio de 1937, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Henrique Jacques Mascarenhas Silveira, e condenou a embargante a reintegrar o empregado no antigo cargo de comandante;

Considerando que o ofício do Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante pedindo o arquivamento do processo e a desistência da reclamação, de vez que o reclamante já entrara em acordo, não foi considerado documento hábil, porque não era acompanhado da indispensável manifestação do próprio interessado;

Considerando que esta Câmara, para sofrer esta falta, resolveu converter o julgamento em diligência, afim de que o reclamante se pronunciasse pessoalmente, na forma da lei;

Considerando que o interessado Henrique Jacques Mascarenhas Silveira compareceu ao Departamento da Justiça do Trabalho e assinou o devido termo de desistência da reclamação que formulara, alegando para isso que já estava atendido;

Considerando que a diligência feita (fls. 58);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, homologar o pedido de desistência formulado pelo empregado, ficando, consequentemente, prejudicados os embargos opostos pela Empresa.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO 15.070-37

Devem ser rejeitados, "in limine", os embargos oferecidos fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Romero Fernando Zander, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 14-11-38, que se declarou incompetente para conhecer da reclamação feita pelo embargante contra a aludida Estrada e referente à falta de pagamento de vencimentos a que se julga com direito;

Considerando que os embargos foram oferecidos fora do prazo legal (art. 4.º, parágrafo 9.º, do decreto n. 24.784, de 1934), não tendo o embargante justificado o excesso.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente e por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO 20.183-40

A Câmara de Justiça do Trabalho não compete conhecer de reclamações relativas à preterição de direito à promoção.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Agripino Chagas dos Santos ao acordão da Segunda Câmara, de

23 de dezembro de 1940, que não conheceu da reclamação apresentada pelo embargante contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em virtude de preterição de alegado direito à promoção;

Considerando que o embargante não conseguiu citar, em apoio de sua pretensão, nenhum dispositivo legal;

Considerando que não está em causa qualquer atentado à sua estabilidade funcional;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem firmado jurisprudência no sentido de não conhecer de reclamações como a destes autos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para manter pelos seus fundamentos, o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Câmara de Previdência Social

PROCESSO N. 1.599-44

Procedida a infração, é de ser mantida a multa imposta.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que relevou a multa imposta à firma Casa Andrade, S. A. pela Delegacia do Instituto, em São Paulo;

Considerando que a referida firma, não obstante não ter recolhido, em época própria, o seu débito para com aquele Instituto, usou de suborno, como provado está nos autos, deixando, assim, evidenciado que tencionava se isentar do cumprimento de uma obrigação em prejuízo de empregados, contribuintes do mesmo Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser restabelecida a decisão da Delegacia de São Paulo, imposta à firma infratora a multa de 2400080 (dois contos de réis).

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Leonel de Rezende Alcini*, procurador geral.

Conselho Nacional do Trabalho

RECURSO N. 4.708-10

Deve a Caixa computar o tempo de serviço anteriormente prestado em empresas sujeitas ao regime do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Francisco de Almeida da decisão da antiga Terceira Câmara de 5 de novembro de 1940, que negou provimento ao seu recurso interposto contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, em virtude de lhe ser recusada averbação de tempo de serviço prestado anteriormente;

Considerando que o embargante solicita o cômputo do tempo de serviço que prestou à Companhia Industrial Sul Mineira de Eletricidade, Sociedade Anônima, vinculada à referida Caixa;

Considerando que é a citada companhia uma empresa que se enquadra no disposto no art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos, para reformar a decisão embargada, determinando à Caixa proceda a averbação do tempo de serviço prestado pelo embargante.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador, interino.

RECURSO N. 4.848-40

Os empregados admitidos eventualmente nas estradas de ferro como "pessoal para obras", devem ser amparados pelos órgãos correspondentes à respectiva profissão. Cabe a estes órgãos o processamento dos benefícios a que o beneficiário fizer jus.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pelo membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, José Ferreira Leite, da decisão da maioria da mesma Junta, que indeferiu o pedido de pensão formulado por Jandyrá Neves de Arruda, em seu favor e em de seus filhos, por falecimento do ex-associado Gumercindo Vaz Arruda;

Considerando que a referida Junta baseou seu ato denegatório no fato de não ser o "de cujus" associado da Caixa, na época do falecimento;

Considerando que o Departamento Administrativo do Serviço Público, em exposição de motivos, n. 1.554, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 30 de agosto de 1939, estabeleceu que os empregados admitidos eventualmente nas estradas de ferro como "pessoal para obras" devem ser amparados pelos órgãos correspondentes à respectiva profissão, no caso o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que, de fato, o ex-associado deixou de contribuir para a Caixa desde 1.º de julho de 1939 em diante, por constar em folha de pagamento sob o título "pessoal para obras";

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, cientificada a requerente de que deve pleitear o benefício ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, notificada a Caixa a transferir àquele as contribuições que tiver, por ventura, recebido do "de cujus".

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, Relator. — *Arnaldo Sussekind*, Procurador interino.

RECURSO N. 5.002-41

Partindo do associado o pedido de aposentadoria, a Caixa só toma conhecimento do mesmo, quando da entrada do requerimento em sua secretaria.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Aurelio Antunes da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu a sua pretensão de receber o pagamento de aposentadoria da data em que foi acidentado;

Considerando que o pedido de aposentadoria do recorrente deu entrada na secretaria da Caixa a 10 de dezembro de 1938, data em que a Junta determinou o pagamento, o que não é contestado pelo requerente;

Considerando que não importa qual a data constante da petição e sim aquela em que a Caixa teve conhecimento oficial do pedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *José Sá*, Relator. — *Arnaldo Sussekind*, Procurador interino.

RECURSO N. 5.012-40

A satisfação das contribuições "post mortem" nenhuma influência pode ter na prestação do benefício cujas condições, para efeito da concessão respectiva, foram devidamente preenchidas.

Vistos e relatados estes autos em que *Olivia Ferreira de Oliveira*, mãe viúva de *José Ferreira de Oliveira*, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou a pleiteada pensão;

Considerando que a recorrente preencheu as devidas condições de habilitação ao benefício pretendido;

Considerando que o *de cujus* era associado obrigatório do Instituto e, como tal, não intervindo na arrecadação e recolhimento das contribuições respectivas, não se lhe pode imputar culpa pela falta e, nessas condições, a satisfação das contribuições *post mortem* nenhuma influência pode ter na prestação do benefício cujas condições foram preenchidas, inclusive a relativa à dependência econômica (folhas 5);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser assegurada à recorrente a pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 5.067-40

O direito dos empregados das empresas ferroviárias administradas ou não pela União é regulado pelo decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos de recurso interposto por Antonio Franklin do Nascimento da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense que lhe indeferiu o pedido de revisão de cálculo de sua aposentadoria compulsória;

Considerando que a pretensão do recorrente não tem apoio legal, pois que o direito dos empregados das empresas ferroviárias é regulado pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; e não pela lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, invocada pelo recorrente;

Considerando que, ouvido o Serviço Técnico Atuarial, este a folhas 14, opina pela confirmação do cálculo feito pela referida Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz A. da França*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 2.105-41

O Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre averbação de tempo de serviço.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Pedro Gomes da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, prestado anteriormente à fundação da Caixa, em vista de já

se ter esgotado o prazo fixado na Portaria n. 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa proceda à averbação de tempo de serviço do interessado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 5.089-41

É passível de pena o empregado contra o qual for arguida falta grave, suficientemente provada em inquérito administrativo.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Daniel Anísio dos Anjos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe aplicou a pena de trinta dias de suspensão com perda de vencimentos, em consequência do resultado de um inquérito administrativo, processado para apurar ocorrência grave, verificada no próprio edifício da Caixa, entre o referido recorrente e a funcionária Leda Pereira da Rocha;

Considerando que a Comissão de inquérito apurou suficientemente a perseguição do recorrente à companhia de trabalho;

Considerando que a cena de pugilato nas dependências da Caixa foi uma consequência lógica da referida perseguição;

Considerando que a funcionária, em questão, agiu em legítima defesa;

Considerando que a prova testemunhal gera a convicção de que o recorrente procurava desmoralizar sua colega, incidindo assim na alínea g do art. 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.514-39

A Câmara de Previdência Social não cabe reformar decisões do Conselho Nacional do Trabalho, proferidas em seu plenário.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Água e Esgotos do Distrito Federal pede reconsideração do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que não conheceu dos embargos da mesma Caixa contra a decisão da antiga Segunda Câmara, de 12 de dezembro de 1938, que mandou alterar o cálculo da pensão concedida aos beneficiários de Venancio José de Oliveira;

Considerando que não cabe à Câmara de Previdência reformar decisão do Conselho Nacional do Trabalho, embora funcionando, como no caso em espécie, de acordo com a competência que lhe é atribuída pelo decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 18.135-40

E' de se conceder cancelamento do quadro de contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões a associado que não usufruiu nenhum benefício e que contribui obrigatoriamente para o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

Vistos e relatados estes autos em que Dario Paulo Theodoro, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre da decisão da respectiva Caixa que indeferiu o seu pedido de exclusão do quadro de contribuintes da mesma;

Considerando que o recorrente não gozou de nenhum benefício da Caixa e que a única consulta médica que é alegada como feita pelo mesmo, não ficou suficientemente provada;

Considerando que, mesmo não podendo ter usufruído benefício algum por que não tinha ainda feito qualquer inscrição de família ou legalizado os documentos de inscrição;

Considerando que o recorrente foi nomeado funcionário público antes de 11-10-27, data em que começou a vigorar a lei 5.109 de 1926, e tendo passado a contribuir para o Instituto de Previdência (agora obrigatoriamente), não é justo continuar na obrigação de contribuir para uma Caixa por não ser permitido acumular benefícios;

Considerando que o recorrente desiste, em favor da Caixa, das contribuições e jôias descontadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso afim de ser concedido a Dario Pau-

lo Theodoro o cancelamento do quadro de contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 18.233-40

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo solicita autorização para empregar a verba de 1:000\$0 para pagamento a anestesiastas e assistentes:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Comissão de Padronização:

1.º — que se promova a extinção da verba destinada aos dois anestesiastas aprovada no quadro dos serviços médicos da Caixa;

2.º — que se conceda a verba de 12:000\$0 anuais, por conta dos "Serviços Médicos", destinada ao pagamento dos serviços de assistência e anestesia sob a responsabilidade do diretor clínico da Caixa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 1.407-40

Decididamente processada, é de ser aprovada proposta orçamentária de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a proposta orçamentária da sua Carteira Predial:

Considerando que a proposta apresentada está de acordo com as instruções baixadas com a circular C-1.160/40, de 5 de setembro de 1940:

Considerando que se justifica plenamente o reforço de 6:000\$0 (seis contos de réis), solicitado para ocorrer às despesas sob a rubrica "Condução", uma vez que o serviço de fiscalização das obras, pela própria relevância, não deve ser prejudicado;

Considerando, outrossim, a necessidade de verba em que se encontra a Carteira para ocorrer às despesas com serviços de natureza técnica;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, aprovar a presente proposta orçamentária, concedendo, consequentemente, o reforço de verba solicitado, e bem assim, a verba especial para ocorrer às despesas com serviços de natureza técnica.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 435-41

É de se reformar, em parte, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, quando provada a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Miguel Simão & Irmão pede avocação do processo em que é reclamante o seu ex-empregado Jair Sales Abreu, para efeito de obter a reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de S. Gonçalo, que julgou procedente a reclamação pelo mesmo apresentada contra a avocante:

Considerando que a Junta prolatora julgou procedente a reclamação com apoio no artigo 5.º do decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931, em face da diferença existente entre o salário do reclamante e o de um seu colega estrangeiro que exercia funções idênticas;

Considerando que não procede a alegação da firma reclamada, ora avocante, quanto a não existir entre os dois empregados a identidade de funções prevista em lei, uma vez que essa identidade se evidencia pelos elementos colhidos no processo;

Considerando, ainda, que improcede a alegação da reclamada quanto ao fato de ser o advogado do reclamante presidente da Junta de Conciliação, pois, que, no regime anterior à Justiça do Trabalho, não existia dispositivo legal que impedisse um presidente de Junta de advogar perante outra Junta, situada fora da jurisdição do órgão por ele presidido;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, verificado ficou haver a Junta prolatora cometido um erro de cálculo ao condenar a reclamada, ora avocante;

Considerando que o próprio advogado do reclamante se refere a esse erro, declarando que a diferença de vencimentos pleiteada pelo seu cliente, nos termos do artigo 5.º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, deve ser paga a contar da data da publicação do referido decreto;

Considerando que, somada a essa diferença a indenização prevista no artigo 2.º da lei n. 62, um mês de aviso prévio e um período de férias em dobro, tem-se a importância de 11:310\$0 e não de 15:680\$0, constante da condenação da Junta;

Considerando, pelo exposto, que a decisão prolatada violou direito expresso da firma reclamada, ora avocante, sendo procedente, pois, em parte, a avocatória, de acordo com o que dispõe o artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir o pedido de avocação para reformar, em parte, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de S. Gonçalo, condenando a firma reclamada a pagar ao reclamante a importância de 11:310\$0.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

CRT 483/41

"Incorre na pena de demissão o empregado do Lloyd Brasileiro, em gozo de estabilidade, quando provado, em inquérito regular, a prática de falta grave estipulada na alínea "a" do artigo 90 do decreto n. 22.872, de 22 de junho de 1933".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a reclamação de Leonel Soares contra o ato do Lloyd Brasileiro — Patrimônio da União — que o demitiu, não obstante ter mais de dez anos de serviço:

Considerando que o reclamante alega ter sido dispensado sem justa causa e precipitadamente;

Considerando que, posteriormente, o Lloyd Brasileiro apresentou, em original, o inquérito instaurado para apurar a responsabilidade do marítimo acusado no transporte de treze clandestinos, no navio em que o mesmo servia;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, finalmente, que dos elementos constantes dos autos, tais como os depoimentos das testemunhas e a confissão do acusado, que reconheceu a sua culpa, fica evidenciada a prática da falta grave, conforme o disposto na alínea a do artigo 90 do decreto n. 22.872, de 1933;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em julgar improcedente a reclamação do cabotageiro Leonel Soares, e aprovar o inquérito instaurado pelo Lloyd Brasileiro, ficando assim autorizada a demissão do referido marítimo.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador regional adjunto.

CRT 387/41

"É de se autorizar a dispensa do empregado de empresa concessionária de Serviço Público, em gozo de estabilidade, quando comprovada, em regular inquérito, a prática de faltas graves, capituladas nas alíneas "e" e "f" do artigo 54, do decreto n. 20.465, de 4 de outubro de 1931".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo requerido pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro contra Antonio dos Santos Filho, para apurar a prática das faltas graves de indisciplina, insubordinação e abandono do serviço sem causa justificada:

Considerando que o presente inquérito obedeceu aos dispositivos constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940;

Considerando que o empregado acusado foi revel, apesar das diligências efetuadas, conforme determina o supra mencionado regulamento;

Considerando que, em face das provas constantes dos autos e dos depoimentos das testemunhas, fica evidenciada a prática das faltas graves dispostas nas alíneas e e f do artigo 54, do decreto n. 20.465, de 4 de outubro de 1931;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito administrativo constante dos autos, e autorizar a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a dispensar o empregado Antonio dos Santos Filho.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Antonio Andrade de Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 341-41

"O empregado de empresa jornalística, em que um dos jornais desaparece da circulação, quando dispensado sem justa causa, em gozo de estabilidade, deve, por equidade, ser indenizado na base do capitulado na lei 62, de 1935".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a reclamação apresentada por Anibal Nicodemo e Antonio Garagallione contra a S/A. A Pátria, representada por sua sucessora, a senhorita Ilka Belo

de Amorim, e o inquérito administrativo instaurado, *ex-officio*, para apuração das razões de dispensa dos mesmos:

Considerando que, pelas conclusões do inquérito instaurado nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937 e em cumprimento ao disposto no artigo 10 da lei 62, de 5 de junho de 1935, verificado ficou não ter havido justa causa para a dispensa dos reclamantes;

Considerando que o inquérito correu à revelia da firma reclamada, que confirma assim a dispensa injusta e ilegal, falta em que reincide, segundo consta de reclamação anteriormente apresentada pelos mesmos e julgada procedente por despacho do Sr. Ministro do Trabalho, em avocatória, que ordenou a reintegração dos reclamantes, já a esse tempo em gozo de estabilidade;

Considerando, pois, que é procedente a reclamação apresentada, cabendo aos reclamantes a indenização prevista no art. 2.º da lei 62, uma vez que a cessação da circulação do jornal A Pátria torna impossível a sua reintegração;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar procedente a reclamação, para condenar a senhorita Ilka Belo de Amorim a indenizar os reclamantes, nos termos do art. 2.º da lei 62, de 5 de junho de 1935, a contar da data de sua admissão até o presente.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1941. — *Edgar Sanches*, presidente. — *Eloi Castriciano de Sousa*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 413-41

É de se deferir a avocatória, quando provada a existência, na sentença prolatada, de violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto n. 22.132, de 1932.

É inoperante para todos os efeitos, a notificação de audiência na qual haja erro insanável.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited pede avocação do processo F-1.191, de 1941, para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao ex-empregado Valentim Alves a importância de 1:280\$00, a título de indenização por despedida injusta:

Considerando que, em face de ter sido a decisão recorrida, prolatada anteriormente a instalação da Justiça do Trabalho, é de se conhecer do presente recurso como pedido de avocação;

Considerando que a revelia da reclamada, ora avocante, decorreu, conforme documento anexo (fls. 11), de notificação de audiência que se acha eivada de erro insanável, capaz de anular os atos que dela resultarem;

Considerando, finalmente, que do exame dos elementos constantes dos autos se verifica a hipótese prevista no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em receber a avocatória, para anular "ab initio" a decisão avocada, e determinar a baixa dos autos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento, de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Adelmar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 234-41

Justa causa — Considera-se justa causa para dispensa a desídia do empregado no desempenho de suas funções, nos termos da alínea "c" do art. 5.º da lei 62, de 1935.

Avocatória — É de se indeferir quando não provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito, de acordo com o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Antonio Franco pede avocação do processo em que é reclamante contra a firma Cofucci & Comp., para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação, na parte relativa à dispensa sem justa causa:

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, verificado ficou não haver o reclamante, ora avocante, correspondido a expectativa da firma reclamada, na gestão do seu estabelecimento comercial, uma vez que, na vigência das suas funções de gerente, os prejuízos da mesma se elevaram a uma soma deveras avultada;

Considerando que não procedem as alegações do reclamante, ora avocante, quanto às retiradas clandestinas de dinheiro efetuadas pelos sócios da firma, visando reduzir os lucros e lesar o fisco, pois que, a ser verdadeira essa afirmação, envolve o denunciante na mesma responsabilidade, pelo fato de vir cumprindo, desde o início de sua gestão, a determinação criminosa;

Considerando, pois, que são evidentes os prejuízos sofridos pelo reclamante, ora avocante, o que constitui justa causa para dispensa, de acordo com a alínea c do artigo 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando, finalmente, que não se verifica, na espécie, o disposto no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de avocação que faz Antonio Franco, para manter a decisão da extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Eloi Castriciano de Sousa*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo J. C. 2.º Infração n. 12-41 — Infrator: Luiz Soares.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Luiz Soares, incidiu em infração do artigo duzentos e dezoito do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação; considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; considerando o mais dos autos: resolve a Junta, por votação unânime aplicar ao infrator Luiz Soares, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezoito do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos empregadores. — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos empregados. — *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC-2.ª — 591-41 — Relativo às reclamações de Sebastião dos Santos, Hulario de Souza e Pedro Ricardo Silva, para haverem da Empresa Construtora Siemens Baunion as indenizações por dispensa sem aviso prévio e justa causa.

Aplicação do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938.

Considerando que, pelas próprias declarações dos reclamados, se verifica que a reclamada cumpriu a exigência do aviso prévio, constatando-se também que os mesmos só trabalharam para a firma na obra da Imprensa Nacional, dando-se a dispensa em virtude de terminação da obra.

Dó decreto-lei duzentos e quarenta de mil novecentos e trinta e oito, estabelece que o pessoal contratado para a realização de obras do governo, não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado, ao passo que o artigo quinto determina que o referido pessoal estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenham sido contratados.

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente as reclamações, por falta de fundamento legal. Custas pelos reclamantes, sendo quatro mil réis, por conta de Sebastião dos Santos; quatro mil e quatrocentos réis, de Hilario de Souza e quatro mil e quatrocentos réis, de Pedro Ricardo Silva.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — Presidente. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos empregadores. — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos empregados. — *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2a — 294-41 — Relativo à reclamação de Alberto Cruz Filho, para haver da firma F. M. Coutinho & Comp., a anotação de sua carteira profissional.

Reclamação relativa à anotação de carteira profissional.

Considerando que, pelas próprias declarações do reclamante, se constata que, em mil novecentos e trinta e cinco, se verificou, em suas relações de trabalho com a reclamada, uma alteração contratual, passando esta a pagar-lhe quinhentos e cinquenta mil réis fixos por mês, além das percentagens de dois por cento sobre artigos manufaturados e um por cento sobre as vendas de tecidos;

Considerando que a reclamada alega que tais percentagens eram dadas ao reclamante a título de ajuda de custas e gratificações, tendo o reclamante, nesta audiência, dois recibos escritos, do próprio punho, pelo reclamante, nos quais este declara, num deles, ter recebido a importância de sessenta e dois mil réis e noutro, a de trinta e seis mil e novecentos réis, fazendo em ambos referências expressas à sua "nota de ajuda de custas e gratificações", estando ainda redigidos neste sentido os recibos de folhas quinze usque vinte e três, cuja autenticidade, como a dos primeiros, não é contestada pelo empregado;

Considerando que o reclamante reconhece que, depois de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, sempre recebeu as percentagens sob o título de "ajuda de custas e gratificações";

Considerando o parecer de folhas sessenta e quatro e sessenta e quatro verso;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, F. M. Coutinho & Comp., a anotar, no prazo de cinco dias, na carteira profissional do reclamante, Alfredo Cruz Filho, as percentagens de dois por cento sobre vendas de artigos manufaturados e um por cento sobre vendas de tecidos, a título de ajuda de custas e gratificações, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos. Custas pela reclamada, para cujo efeito é dado ao presente o valor de quinhentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregados, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC 2a — 439-41 — Relativo à reclamação de Manoel Domingos da Silva, para haver da Administração do Porto do Rio de Janeiro, a indenização relativa à salários e redução de férias.

Não se toma conhecimento de reclamação apresentada contra empresas ou serviços que se acham sob a administração da União.

Considerando que falta competência à Junta para conhecer de reclamações apresentadas contra empresas ou serviços que se acham sob a administração da União:

Resolve a Junta, por unanimidade, não conhecer da reclamação. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de trezentos e setenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC. 2.ª 84-A-41 — Relativo à reclamação de João Figueiredo para haver da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros a indenização relativa à dispensa sem justa causa.

A prática de faltas capituladas nas alíneas do art. 5.º da lei n. 62, de 5-6-35, justifica a realização do contrato de trabalho independentemente do pagamento de qualquer indenização.

Considerando que, pelo fundamento de folhas cinquenta e sete, se constata que o reclamante aceitou a sua transferência para trabalhar como encarregado das vendas do Depósito de Niterói:

Considerando que, depois de aceita a transferência o reclamante surge, em vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e sete, com uma proposta de folhas cinquenta e nove e sessenta, de compra do Depósito de Niterói, para que a reclamada ficasse "isenta de qualquer preocupação quanto à sua situação como funcionário da Companhia";

Considerando que a reclamada em trinta de julho de mil novecentos e trinta e sete recusou-se a aceitar a proposta do reclamante por estar o assunto fora de sua cogitação, como se vê a folhas sessenta e um;

Considerando que o reclamante em carta de trinta de julho de mil novecentos e trinta e sete, documento de folhas sessenta e dois, dirige-se ao presidente da companhia empregadora, acentuando que, textualmente, que "está evidenciada a má fé com que Vossa Senhoria pretende agir", e, a seguir: "não chegando a sua inteligência ao ponto de compreender o cavalheirismo com que agi, para evitar qualquer animosidade, propondo-lhe a distribuição dos seus produtos em Niterói, sou forçado a desistir da aceitação do cargo que me ofereceram de encarregado do Depósito de Niterói, ainda mesmo que Vossa Senhoria venha concordar com o ordenado de oitocentos mil réis e comissão de meio por cento sobre as vendas". Não é tudo: "Talvez julgue Vossa Senhoria que mesmo sem alteração de vencimentos poderá encarregar-me de varrer o escritório ou engraxar os seus sapatos", acrescentando em tom ameaçador: "Coloco Vossa Senhoria diante dessa triade de proposições: a) ou Vossa Senhoria ordena a minha volta às funções que eu desempenhava quando fui convidado a entrar em férias; b) ou Vossa Senhoria lavra a sentença de minha demissão, efetuando-me nesse caso o pagamento que por direito me cabe (lei sessenta e dois, etc.); c) ou Vossa Senhoria, para evitar esse pagamento beneficiando a ambos — aceita o final de minha proposta

em carta de vinte e sete. Há nesta, lealmente e com toda a franqueza, conforme costume pautar os meus atos, devo informar-lhe que, a terceira proposição é a que mais virá satisfazer-me. Tendo em vista as explicações contidas na presente, sou forçado a considerar-me em continuação de gozo de férias até que Vossa Senhoria queira providenciar a solução do assunto";

Considerando que, nestas condições, não se pode arguir que o reclamante se houvesse recusado a continuar no cargo de encarregado do Depósito de Niterói por questão de salário, por que ele próprio declara, categoricamente, "desistir da aceitação do cargo", que, aliás, já havia aceito, "ainda mesmo que Vossa Senhoria venha concordar com o ordenado de oitocentos mil réis e comissão de meio por cento sobre a venda;

Considerando, porém, para argumentar, que, ainda que a recusa se tivesse verificado por questão de salário, não assistia direito ao reclamante de abandonar o serviço, considerando-se, por sua alta recreação, em gozo de férias, por isso que firmada está de há muito, pelos tribunais do trabalho, a jurisprudência no sentido de que não se justifica o abandono em virtude da redução de vencimentos, bastando citar, com a devida vênia, o seguinte despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro Waldemar Falcão, quando o mais alto órgão dos tribunais trabalhistas: "Ficou positivado o abandono do emprego. Justifica-o o reclamante, alegando que fez porque fora reduzido nos seus vencimentos. Mas nesse caso, o que lhe cumpria fazer era recorrer à Junta de Conciliação, para que examinasse o seu caso e decidisse sobre a legitimidade da redução" (Processo MTIC-cinco mil setecentos e dezoito-mil novecentos e trinta e oito — "Justiça do Trabalho", de julho e agosto de mil novecentos e trinta e nove);

Considerando que, além do abandono, cumpre observar que estão igualmente caracterizados o mal procedimento, a indisciplina e insubordinação do reclamante, em face dos termos em que se encontra vasada a carta que dirigiu ao presidente da companhia empregadora, termos verdadeiramente incompatíveis com os princípios disciplinares que devem presidir as relações do trabalho;

Considerando que as faltas do reclamante estão capituladas no artigo quinto, alíneas c, f e g, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal, representante dos empregados, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tudo de acordo com as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de oito contos de réis.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC2a — 453-41 — Relativo à reclamação de Waldemiro Amorim da Cruz, para haver da Rádio Sociedade Mayrink Veiga, a indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Recibo de plena e geral quitação, para nada mais reclamar, sob qualquer fundamento.

Considerando que, pela carta de folhas, se verifica que o reclamante deixou exposta sua os serviços da reclamada;

Considerando, ainda, que, pelo recibo de folhas, o reclamante, ao deixar os serviços da firma empregadora, lhe deu plena, geral e raza quitação, para nada mais reclamar sob qualquer fundamento;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de três contos e duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo n. JC2-A — 404-41 — Relativo à reclamação de Adhemar Joaquim da Silva, para haver da Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a indenização por dispensa sem justa causa.

Não está sujeito ao pagamento de indenização relativa à despedida injusta, o empregador que rescinde o contrato de um empregado que pratica falta grave capitulada no art. 5.º, alíneas a e c da lei 62, de 5-6-1935.

Considerando que, não só pelos documentos apresentados pela Companhia empregadora, senão também pelas declarações das testemunhas ouvidas no processo, se verifica que o reclamante praticou falta grave capitulada no artigo quinto, alíneas a e c, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que a falta praticada tornou o reclamante incompatível com o serviço;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de dois contos oitocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo n. JC2-A — 438-41 — Relativo à reclamação de Casemiro Lins de Mello, para haver da Fábrica de Calçados "Casa Batista" a indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Rescindido o contrato de trabalho precipitado e injustamente, o empregado faz jus a duas indenizações, uma por inobservância do prévio-aviso, outra por rescisão abusiva.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento, importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que não houve justa causa, para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e sem que lhe desse o prévio-aviso de que trata o artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil:

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, "Casa Batista", estabelecida à rua Evaristo da Veiga, vinte e um, a pagar ao reclamante, Casemiro Lins de Mello, dentro de dez dias, a importância de um conto cento e oitenta e um mil e cem réis, assim distribuída: um conto cento e onze mil e cem réis, correspondente a dois meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e setenta e quatro mil réis, relativos a quatro dias de prévio aviso, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Reclamação apresentada por Manoel Gouveia contra José Martins Diniz, para haver indenização por férias e aviso prévio, e salários retidos.

O empregado só adquire direito a férias depois de haver trabalhado durante um ano em seu emprego.

Atendendo a que o reclamante pleiteia: a) salário correspondente ao trabalho de dois meses e onze dias e ao prazo do aviso prévio; b) indenização por férias não concedidas;

Atendendo a que não tinha ainda o reclamante doze meses de serviço em seu emprego, visto como foi admitido a dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um;

Atendendo a que o reclamado foi confesso quanto à matéria de fato, o que decorreu do seu não comparecimento à audiência de instrução e julgamento;

Atendendo a que, o salário do reclamante importava em trezentos e sessenta mil réis mensais;

Atendendo ao que dispõem a Constituição Federal no artigo cento e trinta e sete, alínea c, do Código Comercial no artigo oitenta e um e o Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, no artigo cento e quarenta e dois;

Resolve a Junta, por unanimidade, fazendo o senhor vogal dos Empregadores restrição apenas quanto ao aviso prévio, que, no seu entender, deveria ser de quatro dias, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado José Martins Diniz a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante Manoel Gouveia, a importância de um conto duzentos e doze mil réis ao salário vencido de dois meses e onze dias e trezentos e sessenta mil réis ao relativo ao prazo do aviso prévio, e improcedente na parte referente a férias. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, dezessete de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente; *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados; *Betse de Barros*, secretária.

Reclamação apresentada por Hugo Gomes contra Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver indenização por aviso prévio.

Aquele que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar à Junta, no prazo de cinco dias, para fazê-la tomar por termo, nem justificar o seu não comparecimento incorrerá na pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho

Considerando que Hugo Gomes, tendo apresentado ao Distribuidor uma reclamação verbal, cujo bilhete de distribuição se encontra a folhas dois, não compareceu à Secretaria da Junta, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do Regulamento

aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-la reduzir a termo;

Considerando que, em tal caso, o artigo duzentos e dezanove do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o acusado para oferecer no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e três do citado Regulamento, não apresentou nenhuma justificativa da sua falta;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar o reclamante Hugo Gomes incurso na sanção do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Faça-se a devida comunicação ao senhor distribuidor. Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC 403-41 — Reclamação apresentada por Edmundo Corrêa de Almeida contra A.R. Lisboa & Companhia, para haver indenização correspondente às férias.

Não tem direito à indenização pleiteada sob a alegação de não lhe terem sido concedidas férias o empregado que confessa tê-las gozado.

Considerando que o reclamante, alegando não haver gozado as férias relativas ao período de mil novecentos e trinta e sete a mil novecentos e trinta e oito, pleiteia a respectiva indenização;

Considerando que da carteira profissional do reclamante consta ter o mesmo fruído o repouso remunerado que afirmou não lhe haver sido concedido, acabando por confessar que a anotação referente às mencionadas férias foi assinada pelo empregador ora reclamado e lançada pelo próprio empregado ora reclamante;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que é reclamante Edmundo Corrêa de Almeida e reclamado A.R. Lisboa e Companhia, pagando aquele as custas. Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC 419-41 — Reclamação apresentada por Francisco da Silva contra Companhia Tracção, Luz e Gás do Rio de Janeiro, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, e sem justa causa.

O empregado que antes de findo o expediente e sem nenhuma justificativa, deixa o serviço contra a vontade do empregador, e com prejuízo deste, comete ato de indisciplina.

Considerando que o reclamante praticou em seu emprego ato de indisciplina, consistente em deixar o serviço contra a vontade do empregador, com prejuízo deste, antes de findo o expediente e sem nenhuma justificativa;

Considerando que ato de indisciplina é justa causa para despedida, de acordo com o que prescreve o artigo quinto, alínea f, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Resolve a Junta, contra o voto do senhor vogal dos empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação de folhas três, na qual é reclamada Companhia Tracção, Luz e Gás do Rio de Janeiro e reclamante Francisco da Silva, pagando este as custas. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC 267-41 — Reclamação apresentada por Ildebrando Martins contra Acácio F. M. Corrêa Júnior, para haver indenização correspondente a salários devidos.

Julga-se incurso na sanção do artigo 219 do Regulamento o reclamante que, havendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se tenha apresentado à Junta no prazo de cinco dias, sem motivo justo, para fazê-la tomar por termo.

Considerando que Ildebrando Martins, tendo apresentado ao Distribuidor uma reclamação verbal, cujo bilhete de distribuição se encontra a folhas dois, não compareceu à Secretaria da Junta no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do Regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-la reduzir a termo;

Considerando que, em tal caso, o artigo duzentos e dezanove do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o acusado para oferecer no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo

duzentos e vinte e três, do citado Regulamento, não apresentou nenhuma justificativa de sua falta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar o reclamante Ildebrando Martins incurso na sanção do artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Faça-se imediatamente a devida comunicação ao Sr. distribuidor. Rio de Janeiro, vinte e dois de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 268-41 — Reclamação apresentada por Mário Andrade de Carvalho, contra J. A. Godinho & Comp., para haver indenização correspondente ao tempo de serviço e dispensa sem aviso prévio.

Julga-se incurso na sanção do artigo 219 do Regulamento o reclamante que, havendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se tenha apresentado a Junta, no prazo de cinco dias, sem motivo justo, para fazê-lo tomar por termo.

Considerando que Mário Andrade de Carvalho, tendo apresentado ao Distribuidor uma reclamação verbal, cujo bilhete de distri-

buição se encontra a folhas dois, não compareceu à Secretaria da Junta no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-la reduzir a termo;

Considerando que, em tal caso, o artigo duzentos e dezenove do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o acusado para oferecer no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e três do citado Regulamento, não apresentou nenhuma justificativa da sua falta;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar o reclamante Mário Andrade de Carvalho incurso na sanção do artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Faça-se imediatamente a devida comunicação ao senhor Distribuidor. Rio de Janeiro, vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

3.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS AS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

33\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 10\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 4